



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CV - 107º DA REPÚBLICA - Nº 28.346

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 1996

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ITALO ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

SECRETARIADO

Administração
ROSA MÁRIA LIMA DE FREITAS
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
VITOR MANUEL DE JESUS MATEUS
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

NESTA EDIÇÃO

4 Cadernos - 40 Páginas

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Da Casa Civil da Governadoria do Estado e das Secretarias de Estado de Administração, Justiça, Fazenda, Obras Públicas, Saúde Pública, Educação, Planejamento e Coordenação Geral e Ciência Tecnologia e Meio Ambiente

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 0014
DE 21 DE NOVEMBRO DE 1996
Da Secretaria de Estado da Fazenda

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Do Departamento de Trânsito do Estado do Pará

VIII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE
CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO
EDITAL

Da Procuradoria Geral do Estado

LEI e AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/96
Da Assembléia Legislativa do Estado do Pará

A V I S O

O horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h às 18:00h.

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas.

As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271.

A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue:

(091) 246-7888 (ramal 34)

Fax: (091) 226-0078



Imprensa Oficial do Estado

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

DECRETO Nº 1816, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 800.000,00 em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", inciso II do artigo 59, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

DECRETA:

Art. 19 - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20101.13754282.310	Manutenção das Ações de Vigilância e Atenção à Saúde	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	800.000
T O T A L					800.000

Art. 29 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária, conforme abaixo discriminado:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20101.13070212.534	Gestão Administrativa	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	400.000
20101.13764482.205	Implementação e Manutenção das Atividades de Saneamento Básico	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	400.000
T O T A L					800.000

Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração,
em exercício

SINZO ROZICOM OLIVEIRA JATENC
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/018964-0

DECRETO Nº 1825, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 22.220,00 em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Procuradoria Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", inciso II do artigo 59, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

DECRETA:

Art. 19 - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Procuradoria Geral do Estado, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 22.220,00 (VINTE E DOIS MIL, DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28103.02040131.079	Investimentos Imobiliários	Inversões Financeiras	4210.00	11.100	22.220
T O T A L					22.220

Art. 29 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da Unidade Orçamentária, conforme a seguir discriminada:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
25101.02070212.535	Gestão Administrativa	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	22.220
T O T A L					22.220

Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração,
em exercício

SINZO ROZICOM OLIVEIRA JATENC
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/018964-7

DECRETO Nº 1829 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 250.506,24 em favor de órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "c" do inciso I e inciso III do artigo 59, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

DECRETA:

Art. 19 - Fica aberto em favor de órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 250.506,24 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL, QUINHENTOS E SEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
01201.15824954.001	Desenvolvimento de Assistência Social do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado	Inversões Financeiras	4270.00	52.204	160.506,24
12103.01020022.547	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnicas Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01	11.221	90.000,00
T O T A L					250.506,24



Imprensa Oficial do Estado

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)
FAX..... 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLÁUDIA MEDEIROS

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:

Na Capital.....	R\$-	25,00
Outros Estados e Municípios.....	R\$-	78,00

PUBLICAÇÕES:

Cada centímetro.....	R\$-	14,00
Preço por página.....	R\$-	2.772,00

COMPOSIÇÃO:

(centímetro).....	R\$-	2,00
FOTOLITO: (centímetro)	R\$-	1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8 às 18h. de segunda a sexta-feira.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital e Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS em Cheque Nominal a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As Assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Art. 30 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 160.506,24 e Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, de acordo com o estabelecido nos itens II e III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária, conforme a seguir discriminado: *Am*

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS 1,00
					VALOR
12198.01020022.547	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.221	90.000
T O T A L					90.000

Art. 30 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

Alvir Barrios
Governador do Estado

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração,
em exercício

SINÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENC
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

TEREZA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária de Estado da Fazenda,
em exercício

CP96/0129606-6

DECRETO Nº 1830, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1996

Abre no Documento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 26.978.578,00, em favor dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 1º do artigo 203, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", inciso II e inciso III do artigo 58, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

DECRETAR

Art. 1º - Fica aberto em favor dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 26.978.578,00 (VINTE E SEIS MILHÕES, NOVECENTOS E SETENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS 1,00
					VALOR
11105.03070212.014	Funcionamento da Representação do Governo do Estado em Brasília	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01	11.100	7.000
11105.03070212.502	Gestão Administrativa	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01	11.210	66.000
15101.08070212.500	Gestão Administrativa	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01	11.100	170.000
18101.02070212.500	Gestão Administrativa	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01	11.100	309.732
28104.08824952.159	Encargos com Inativos e Pensionistas - Educação	Pessoal e Encargos Sociais	3251.00	11.210	6.486.902
28104.15824952.104	Encargos com Inativos e Pensionistas - Civil	Pessoal e Encargos Sociais	3252.00	11.210	1.006.975
28106.15824952.194	Encargos com Inativos Militar	Pessoal e Encargos Sociais	3253.00	11.100	387.299
28106.15824952.194	Encargos com Inativos Militar	Pessoal e Encargos Sociais	3251.00	11.210	3.900.000
23202.10070216.107	Gestão Administrativa	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01	11.100	266.929
27101.03070212.538	Gestão Administrativa	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01	11.210	300.000
11201.15070214.336	Gestão Administrativa	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01	11.100	11.462
				11.210	2.338

14202.04070214.320	Gestão Administrativa	Pessoal em Encargos	3111.00	11.100	20.800
14202.04070214.320	Gestão Administrativa	Encargos	3111.00	11.100	20.800
14202.04070214.320	Gestão Administrativa	Pessoal em Encargos	3111.00	11.100	20.800
14202.04070214.320	Gestão Administrativa	Encargos	3111.00	11.100	20.800
T O T A L					20.800

Art. 25 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das Unidades Orçamentárias, conforme abaixo discriminadas:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
13101.03070211.000	Programa de Involvemento Organizacional	Outras Despesas Correntes	3131.00	11.100	43.177
13101.03070211.009	Operacionalização da Política de Recursos Humanos para o Estado	Outras Despesas Correntes	3130.00	11.100	2.000
13101.03070211.010	Desenvolvimento de Sistemas de Material e de Patrimônio Imobiliário	Outras Despesas Correntes	3130.00	11.100	1.000
13101.03070212.525	Gestão Administrativa	Outras Despesas Correntes	3130.00	11.100	27.000
14202.04070214.320	Gestão Administrativa	Outras Despesas Correntes	3131.00	11.100	59.648
			3132.00	11.100	153.199
28104.03070212.100	Seguros Mobiliários e Imobiliários	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	46.753
28104.08024952.159	Encargos com Inativos e Pensionistas-Educação	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.210	32.000
			3272.00	11.210	2.312.152
28101.08070212.208	Encargos com Obrigações Patronais-Educação	Outras Despesas Correntes	3192.00	11.210	4.000.000
15202.08482474.239	Programação Cultural e Administração do Espaço	Outras Despesas Correntes	3131.00	11.100	5.000
27101.03070212.538	Gestão Administrativa	Outras Despesas Correntes	3130.00	11.100	21.568
			3132.00	11.100	97.054
27101.03072172.533	Capacitação Institucional de Recursos Humanos	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	2.156
			3131.00	11.100	2.156
			3132.00	11.100	3.882
27101.13104562.267	Desenvolvimento das Ações de Controle e Avaliação do Meio Ambiente	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	10.000
			3131.00	11.100	8.038
			3132.00	11.100	10.000
28101.08070212.208	Encargos com Obrigações Patronais-Educação	Pessoal e Encargos Sociais	3113.00	11.210	7.927.439
28101.03080342.027	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida	Juros e Encargos da Dívida	3241.00	11.100	10.000.000
			3267.00	11.100	2.000.000
18201.02040153.130	Implementação e Readequação da Política Criminal e Penitenciária	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	70.000
			3132.00	11.100	40.000
11106.03070212.349	Gestão Administrativa	Outras Despesas Correntes	3192.00	11.100	5.550
11106.03070212.350	Encargos com Serviços de Utilidade Pública	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	11.406
18201.02040243.113	Informatização do Sistema Penitenciário	Investimentos	4120.00	11.100	1.594
18201.02040253.013	Construção, Ampliação, Reforma e Aprimoramento do Sistema Penal	Investimentos	4110.00	11.100	85.472
T O T A L					20.978.358

Art. 26 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMER SARKIS
Governador do Estado

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração,
em exercício

SIMÃO ROBERTO DE LIMA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária de Estado da Fazenda,
em exercício

CP96/0139598-1

DECRETO Nº 1002, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 450.000,00 em favor da Secretaria de Estado de Obras Públicas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 1º do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o alínea "a", inciso II do artigo 59, da Lei nº 5.926, de 20 de dezembro de 1995.

D E C R E T O

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Obras Públicas, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
22101.03070201.054	Construção, Ampliação e Melhoramentos de Prédios Públicos	Investimentos	4192.00	11.225	450.000
T O T A L					450.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das Unidades Orçamentárias, conforme a seguir discriminado:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
34101.03091831.216	Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará	Investimentos	4130.00	11.225	450.000
T O T A L					450.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMER SARKIS
Governador do Estado

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração,
em exercício

SIMÃO ROBERTO DE LIMA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária de Estado da Fazenda,
em exercício

CP96/0139597-3

SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 1996

DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade, celebrado entre o Governo do Estado do Pará e a Empresa GRIFFO COMUNICAÇÃO E JORNALISMO. **Resumo de Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato original, até 14 de novembro de 1997. **Signatários e data da assinatura:** PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA, CIC nº 017.503.212-20 e JORGE ALEX NUNES ATHIAS, CIC nº 097.318.302-00 pela CONTRATANTE e ORLY DA COSTA BEZERRA, CIC nº 043.669.562-68, pela CONTRATADA. Belém, 12 de novembro de 1996.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade, celebrado entre o Governo do Estado do Pará e a Empresa GALVÃO PROPAGANDA LTDA. **Resumo de Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato original, até 14 de novembro de 1997. **Signatários e data da assinatura:** PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA, CIC nº 017.503.212-20 e JORGE ALEX NUNES ATHIAS, CIC nº 097.318.302-00 pela CONTRATANTE e PEDRO CRUZ GALVÃO DE LIMA, CIC nº 129.931.407-44, pela CONTRATADA. Belém, 12 de novembro de 1996.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade, celebrado entre o Governo do Estado do Pará e a Empresa MERCÚRIO PUBLICIDADE LTDA. **Resumo de Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato original, até 14 de novembro de 1997. **Signatários e data da assinatura:** PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA, CIC nº 017.503.212-20 e JORGE ALEX NUNES ATHIAS, CIC nº 097.318.302-00 pela CONTRATANTE e ABILIO DIOGO COUCEIRO, CIC nº 000.164.622-20, pela CONTRATADA. Belém, 12 de novembro de 1996.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade, celebrado entre o Governo do Estado do Pará e a Empresa FAX COMUNICAÇÃO LTDA. **Resumo de Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato original, até 14 de novembro de 1997. **Signatários e data da assinatura:** PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA, CIC nº 017.503.212-20 e JORGE ALEX NUNES ATHIAS, CIC nº 097.318.302-00 pela CONTRATANTE e ANSELMO RODRIGUES GAMA, CIC nº 028.968.182-00, pela CONTRATADA. Belém, 12 de novembro de 1996.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade, celebrado entre o Governo do Estado do Pará e a Empresa MENDES PUBLICIDADE LTDA. **Resumo de Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato original, até 14 de novembro de 1997. **Signatários e data da assinatura:** PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA, CIC nº 017.503.212-20 e JORGE ALEX NUNES ATHIAS, CIC nº 097.318.302-00 pela CONTRATANTE e OSWALDO DIAS MENDES, CIC nº 003.625.142-91, pela CONTRATADA. Belém, 12 de novembro de 1996.

CASA CIVIL DA
GOVERNADORIA DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA : Nº 00207/96-SCCG, DE 21/11/96.
NOME DO SERVIDOR: MARIA GORETE CRUZ DE SOUZA
MATRÍCULA : 0055572-027
VALOR : R\$ 3.000,00 (três mil reais)
ELEMENTOS
DE DESPESA : 3120.00 - Material de Consumo - R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
3132.00 - Outros Serviços e Encargos - R\$ 1.000,00 (hum mil reais).
PERÍODO DE APLICAÇÃO E
PRESTAÇÃO DE CONTAS : 30 (trinta) dias.

MARCOS EVANGELISTA DIAS KLAUTAU
Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 00208/96-SCCG, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1996
O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 0017/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e
CONSIDERANDO o disposto no Processo nº 55.321-0/96-TCE.
CONSIDERANDO o Memorando nº 038/96-CCG, datado de 20 de novembro de 1996;
RESOLVE:

Designar os servidores LUSO SALES SOLYNO JÚNIOR, Assessor Especial I, JOÃO ROBERTO MATOS GUERREIRO, Assessor de Gabinete II e ELY FRANÇA BONNETERRE, Aux. Técnico, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância encarregada de apurar os fatos relatados no item 7 do Proc. nº 55.321/96-TCE, apurada em 30 (trinta) dias, a contar de 21 de novembro de 1996.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 21 de novembro de 1996.
MARCOS EVANGELISTA DIAS KLAUTAU
Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 351 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Autorizar a servidora ROSALVA MARIA FERNANDES QUINTELLA, matrícula nº 5060672-060, Coordenadora do Núcleo de Desenvolvimento Organizacional, a viajar ao município de Castanhal-Pa., no período de 17 a 18.11.96, para participar de um Seminário naquele Município.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de novembro de 1996.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 352 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Conceder 02 (duas) diárias a servidora ROSALVA MARIA FERNANDES QUINTELLA, matrícula nº 5060672-060, Coordenadora do Núcleo de Desenvolvimento Organizacional, para participar de um Seminário no Município de Castanhal-Pa.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de novembro de 1996.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 1917 DE 20 DE MAIO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c", da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, MARIA DE LOURDES CARDOSO SOZINHO, Mat. nº 0182222-013, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Cap/DEOF.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.894 de 01.10.96.

PORTARIA Nº 1864 DE 20 DE MAIO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d", da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso V da Lei nº 5810/94, MARIA DOS ANJOS DE FREITAS, Mat. nº 0237132-017, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de São Miguel do Guamá.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de Maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.898 de 01.10.96.

PORTARIA Nº 1813 DE 20 DE MAIO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5810/94, MARIZETE CORDOVAL FERREIRA, Mat. nº 0111155-019, no cargo de Agente de Saúde, Código GEP-ANM-803, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de Maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.914 de 08.10.96.

PORTARIA Nº 1487 DE 19 DE ABRIL DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, art. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 140, inciso III da Lei nº 5810/94, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36 da Lei nº 5351/86, MARIA ANTONIA MACIEL GONÇALVES, Mat. nº 0352870-019, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Gonçalo Duarte".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de Abril de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.635 de 15.08.96.

PORTARIA Nº 1256 DE 03 DE ABRIL DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, art. 130, § 1º da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 5379/88, art. 140, inciso III da Lei nº 5810/94, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36 da Lei nº 5351/86, MERCÊS DAS GRAÇAS BENIGNO DE SOUZA Mat. nº 5163684-011, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 2º Grau, "Visconde de Souza Franco".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de Abril de 1996

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.635 de 15.08.96.

PORTARIA Nº 1182 DE 01 DE ABRIL DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com o § Único do art. 36 da Lei nº 5351/86, MARIA DE FÁTIMA RABELO MONTEIRO, Mat. nº 0640832-010, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. IX, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Vigia.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de Abril de 1996

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.635 de 15.08.96.

PORTARIA Nº 0994 DE 19 DE MARÇO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37 § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, parágrafo único da Lei nº 5351/86, MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES RABELO, Mat. nº 0652920-017, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1.401, Ref. IX, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Interior- Município de Marapanim.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de março de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.635 de 15.08.96.

PORTARIA Nº 4140 DE 10 DE OUTUBRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d", da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, inciso VI da Lei nº 5810/94, NORMA CARDOSO DE BRITO, Mat. nº 0233692-014, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Cachoeiro do Arari.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de outubro de 1996.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.769 de 12.09.96.

PORTARIA Nº 4025 DE 04 DE OUTUBRO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, NELITA SOBRINHO DE SOUZA, Mat. nº 0387193-019, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. VII, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital Centro de Ensino Supletivo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de outubro de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.714 de 29.08.96.

PORTARIA Nº 3428 DE 07 DE AGOSTO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5810/94, NELMA PEREIRA MOURA, Mat. nº 0097373-016, no cargo de Técnico de Laboratório, código GEP-ANM-805, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de Agosto de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.974 de 15.10.96.

PORTARIA Nº 3281 DE 29 DE JULHO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, NELY MARIA FIGUEIREDO DOS SANTOS, Mat. nº 0529435/015, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado do Educação-capital-E.E. Edmundo Queiroz.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de julho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.949 de 10.10.96.

PORTARIA Nº 1256 DE 03 DE ABRIL DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, art. 130, § 1º da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 5379/88, art. 140, inciso III da Lei nº 5810/94, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36 da Lei nº 5351/86, MERCÊS DAS GRAÇAS BENIGNO DE SOUZA Mat. nº 5163684-011, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 2º Grau, "Visconde de Souza Franco".

PORTARIA Nº 3069 DE 16 DE JULHO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, inciso III e 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36 da Lei nº 5351/86, NELMA EDNA DE SOUZA FRANCÉS, Mat. nº 0350257/015, no Cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação /Capital/E.E. Tenisteoles de Araújo.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de julho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.904 de 01.10.96.

PORTARIA Nº 2971 DE 11 DE JULHO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão 16.985/89-TCE, arts. 140, inciso III, e 114, "caput" da Lei nº 5810/94 combinado com o Decreto nº 7228/90, art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36 da Lei 5351/86, NADIR OLIVEIRA MOURA, Mat. nº 0357049/014, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital - Prof. Regina Coeli Souza Silva.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de julho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.932 de 08.10.96.

PORTARIA Nº 1584 DE 25 DE ABRIL DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 140, inciso III e 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94-RJU, NILDA DE OLIVEIRA BENTES, Mat. nº 0194980-018, no cargo de Psicólogo, Código GEP-ANSPIS-615, Ref. III, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital "DEPG".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de Abril de 1996.

ROSALVA MARIA FERNANDES QUINTELLA
Secretária de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.893 de 01.10.96.

PORTARIA Nº 3191 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual e art. 131, § 1º, inciso V, da Lei nº 5810/94, OSMARINA MONTEIRO EVANGELISTA, Mat. nº 0016098-015, na função de Braçal, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de dezembro de 1995.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.029 de 24.10.96.

PORTARIA Nº 4126 DE 09 DE OUTUBRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, parágrafo único da Lei nº 5351/86, art. 114, "caput" da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 7228/90, OSCARINA DUARTE DE MORAES LOUSADA, Mat. nº 0547689-015 no cargo de Professor de 1º Grau, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Cametá.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de Outubro de 1996.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.749 de 10.09.96.

PORTARIA Nº 4125 DE 09 DE OUTUBRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, ODALEA DA SILVA ROCHA, Mat. nº 0306576/016, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação - capital - E.E. Dr. Alcantara.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de Outubro de 1996.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.747 de 10.09.96.

PORTARIA Nº 2974 DE 11 DE JULHO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, arts. 140, inciso III, e 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36 da

Lei 5351/86, ONEITA LOUISE HIGGINBOTHAN, Mat. nº 0506478/020, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. VIII, lotado na Secretaria de Estado de Educação - interior - município de Bragança.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de julho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.036 de 24.10.96.

PORTARIA Nº 2899 DE 04 DE JULHO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VI da Lei nº 5810/94, ORVALINA DA SILVA, Mat. nº 0584720-018, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotado na Secretaria do Estado de Educação - interior - Monte Alegre.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de julho de 1996.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.875 de 26.09.96.

PORTARIA Nº 2894 DE 04 DE JULHO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, OLGARINA GUIOMAR VIEIRA FURTADO, Mat. nº 0501093-013, na função de Professor Assistente - PA-A, lotado na Secretaria de Estado de Educação - interior - Barcarena.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de julho de 1996.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.947 de 10.10.96.

PORTARIA Nº 1955 DE 20 DE MAIO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, OSMARINA MESQUITA DA SILVA, Mat. nº 0300632/010, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação - capital - E.E. Doadoro de Mendonça.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.964 de 15.10.96.

PORTARIA Nº 1905 DE 20 DE MAIO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c", da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, ORMENDINA TEIXEIRA DOS SANTOS, Mat. nº 0653012-010, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Interior - Marapanim.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de maio de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.894 de 01.10.96.

PORTARIA Nº 2987 DE 11 DE JULHO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual e art. 131, § 1º, inciso XI, da Lei nº 5810/94, PEDRO DE JESUS COSTA, Mat. nº 2049961-013, na função de Vigia, nível 07, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de julho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.035 de 24.10.96.

PORTARIA Nº 2986 DE 11 DE JULHO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual e art. 131, § 1º, inciso XI, da Lei nº 5810/94, PEDRO EVANGELISTA MOREIRA, Mat. nº 2040786-010, na função de Vigia, nível 07, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de julho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.972 de 15.10.96.

PORTARIA Nº 4131 DE 09 DE OUTUBRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, RAIMUNDO SENA FIGUEIRÓ, Mat. nº 2025140-014, na função de Vigia, Nível 07, lotado na Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de Outubro de 1996.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.746 de 10.09.96.

PORTARIA Nº 4130 DE 09 DE OUTUBRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 130, § 1º, 140, inciso III e 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, ROSILDA VIEIRA DE SOUZA, Mat. nº 0680150-014, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Capanema.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de Outubro de 1996.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.747 de 10.09.96.

PORTARIA Nº 4129 DE 09 DE OUTUBRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, ROMÃO BERTULINO COSTA, Mat. nº 0117196-019, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de Outubro de 1996.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.747 de 10.09.96.

PORTARIA Nº 4128 DE 09 DE OUTUBRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5810/94, RITA EMER, Mat. nº 0287679-019, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Itupiranga.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de Outubro de 1996.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.747 de 10.09.96.

PORTARIA Nº 4127 DE 09 DE OUTUBRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso II, da Constituição Estadual e Resolução nº 12.718/93 do TCE, art. 131, § 1º, inciso VI, da Lei nº 5810/94, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Mat. nº 3193675-019, na função de Vigia, Nível "H", lotado na Fundação da Criança e do Adolescente do Pará-FUNCAP.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de outubro de 1996.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.767 de 12.09.96.

PORTARIA Nº 4026 DE 04 DE OUTUBRO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, RAIMUNDA DA COSTA FERREIRA, Mat. nº 0652946-013, no cargo de Professor Assistente PA-B, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Marapanim.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de outubro de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.714 de 29.08.96.

PORTARIA Nº 3494 DE 12 DE AGOSTO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, RAIMUNDA PINHEIRO DA SILVA, Mat. nº 0205249-010, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Igarapé-Miri.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de Agosto de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.008 de 22.10.96.
CP96/0139462-4

PORTARIA Nº 3315 DE 31 DE JULHO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual arts. 114, "Caput" e 131, § 1º, inciso XI, da Lei nº 5810/94, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Mat. nº 2047616-012, na função de Mecanógrafo, Nível 14, lotado na Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de Julho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.036 de 24.10.96.
CP96/0139462-5

PORTARIA Nº 3219 DE 25 DE JULHO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5810/94, RAIMUNDA CAMILA BENTES, Mat. nº 0341134/016, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-capital, ERC "Manoel da Costa".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de Julho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.950 de 10.10.96.
CP96/0129463-2

PORTARIA Nº 3264 DE 31 DE JULHO DE 1996
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5810/94, MANOEL RODRIGUES DOS REIS, Mat. nº 0036374/017, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Governadoria do Estado.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de Julho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.064 de 29.10.96.
CP96/0139622-8

PORTARIA Nº 4524 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com o art. 52, § 1º, alínea "a" da Lei nº 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei nº 5681/91, art. 93, Parágrafo Único da Lei nº 4491/73, arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinados com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso I e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "b" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, alínea "b" do Decreto nº 1916/93, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com a nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Coronel QOPM RG 4178 - JOÃO LUIZ FERNANDES DA SILVA, MF 3375994-019, pertencente ao efetivo do Quartel do Comando Geral da PMPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de novembro de 1996.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
CP96/0139605-8

RESUMO DE PORTARIAS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 362 de 20.11.96
NOME DA SERVIDORA: Valdenice de Oliveira Novaes
MATRÍCULA: 0002593-014
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Departamento de Administração
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 800,00 (oitocentos reais)
ELEMENTOS DE DESPESA:

13101 03 07 021 2525 3120 R\$ 400,00
13101 03 07 021 2525 3132 R\$ 400,00
Total R\$ 800,00

PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias a contar da data de publicação.
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: imediato
CP96/0139613-9

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 359 de 19.11.96
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 90 (noventa) dias
NOME DO SERVIDOR: Manoel Saldanha Assunção
MATRÍCULA: 0001929-010
CARGO: Agente de Artes Práticas
LOTAÇÃO: Divisão de Administração de Serviços
PERÍODO: 04.10.96 a 01.01.97

PORTARIA Nº 360 de 19.11.96
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 10 (dez) dias
NOME DA SERVIDORA: Maria Ivete Rabelo da Silva
MATRÍCULA: 0001570-017
CARGO: Administrador
LOTAÇÃO: Divisão de Comunicação
PERÍODO: 12.11 a 21.11.96

LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA Nº 361 de 20.11.96
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 120 (cento e vinte) dias
NOME DA SERVIDORA: Maria de Lourdes Ribeiro C. de Oliveira
MATRÍCULA: 0001627-010
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Diretoria de Recursos Materiais
PERÍODO: 21.10.96 a 17.02.97

LAURINDA COELHO FRANCO
Diretora do Departamento de Administração.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

EXTRATO DE PORTARIA

DIÁRIA

PORTARIA Nº 264, de 20 de novembro de 1996.
NOME: JOÃO LEANDRO ALVES
Nº DE DIÁRIAS: 02 (duas)
DIAS: 19 e 20.11.1996.
MOTIVO: TRANSPORTAR SERVIDORES DO PROJETO CIDADANIA E JUSTIÇA ITINERANTE NA OPERAÇÃO DOCUMENTOS.
CP96/0139628-7

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 265, de 20 de novembro de 1996
NOME: MARIA ARLETE DE CASTRO RODRIGUES
VALOR: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
ELEMENTOS DE DESPESA: 3120.00 - MATERIAL DE CONSUMO
MOTIVO: PAGAMENTO DE DESPESAS MIÚDAS DE PRONTO
PAGAMENTO NO 4º TRIMESTRE.
CP96/0129462-1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

* PORTARIA Nº 255, de 12 de novembro de 1996
NOMES: ARNALDO TAVARES NEVES - Presidente
MARIA GUEDES DOS SANTOS - membro
ROSE MARY BARBOSA SILVA - membro
MOTIVO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA SEJU.
MODALIDADE: CARTA CONVITE.
* Ref. licença por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 28.343, de 19.11.1996.
CP96/0139612-0

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 0014 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1996

Acrescenta artigo a Instrução Normativa nº 0013 de 05 de novembro de 1996.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 5.530 de 13.01.89, do RICM, aprovado pelo Decreto 2393, de 12.08.82 e Decreto nº 0264, de 03.05.95 e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos de realização, controle e fiscalização nas operações de remessas internas e interestaduais de mercadorias destinadas a comercialização em feira, neste Estado.

CONSIDERANDO a necessidade permanente de ajuste de procedimentos nas atividades que regulamentam;

RESOLVE:
Art. 1º A Instrução Normativa nº 013 de 05 de novembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos Arts. 20 e 21;

"Art. 20 - Fica proibida a cobrança de ingressos, ou outra qualquer exigência para acesso do público ao local do evento".

"Art. 21 - Aos participantes de outras Unidades Federadas serão exigidas certidão negativa de débito de tributos do Estado de origem, bem como certidão negativa do débito da Receita Federal".

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
TERESA LUSIA M.C. CATIVO ROSA
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício
CP96/0139621-0

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1563, DE 30 DE OUTUBRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0983, de 02 de janeiro de 1996, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - GDD.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 156.000,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS), nas dotações dos elementos de despesa, das Unidades Orçamentárias, conforme quadro a seguir:

"Biblioteca Pública" Artur Viana

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

AVISOS DE EDITAL DE LICITAÇÃO

1-A República Federativa do Brasil recebeu uma doação administrada pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD, em várias moedas, relativo ao custo do "Programa Piloto de Proteção das Florestas Tropicais do Brasil, Subprograma Política de Recursos Naturais, Componente Fortalecimento Institucional", e pretende aplicar parte dos recursos dessa doação para efetuar pagamentos de despesas admissíveis nos termos do contrato, relativamente à AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. A licitação está aberta a todos os licitantes oriundos dos países fontes elegíveis como definido nas Normas de Aquisição do BIRD.
2-A SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, na qualidade de beneficiário, doravante denominada CONTRATANTE, convida os interessados a se habilitarem e apresentarem propostas para o fornecimento de equipamentos de informática, mencionado no item 01.
3-A Tomada de Preços (e cópias adicionais) poderão ser adquiridos junto a Comissão de Licitações da SECTAM, Divisão de Finanças e Contabilidade, Travessa Padre Eutíquio, 1730, Batista Campos, Belém-Pa, telefone (091) 242-9333 ou Fax (091) 223-8100, das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira. Os interessados poderão obter maiores informações no mesmo endereço.
4-As propostas poderão ser entregues no Protocolo da SECTAM, até as 9:50 h. do dia 23/12/1996, e, serão abertos os envelopes de habilitação às 10:00 h. na presença dos interessados que desejarem assistir o certame.

JOSÉ CARLOS BARBOSA DA COSTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SECTAM

1-A República Federativa do Brasil recebeu uma doação administrada pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD, em várias moedas, relativo ao custo do "Programa Piloto de Proteção das Florestas Tropicais do Brasil, Subprograma Política de Recursos Naturais, Componente Fortalecimento Institucional", e pretende aplicar parte dos recursos dessa doação para efetuar pagamentos de despesas admissíveis nos termos do contrato, relativamente à AQUISIÇÃO DE BIBLIOTECA ESPECIALIZADA. A licitação está aberta a todos os licitantes oriundos dos países fontes elegíveis como definido nas Normas de Aquisição do BIRD.
2-A SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, na qualidade de beneficiário, doravante denominada CONTRATANTE, convida os interessados a se habilitarem e apresentarem propostas para o fornecimento de biblioteca especializada, mencionado no item 01.
3-A Tomada de Preços (e cópias adicionais) poderão ser adquiridos junto a Comissão de Licitações da SECTAM, Divisão de Finanças e Contabilidade, Travessa Padre Eutíquio, 1730, Batista Campos, Belém-Pa, telefone (091) 242-9333 ou Fax (091) 223-8100, das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira. Os interessados poderão obter maiores informações no mesmo endereço.
4-As propostas poderão ser entregues no Protocolo da SECTAM, até as 11:50 h. do dia 23/12/96, e, serão abertos os envelopes de habilitação às 12:00 h. na presença dos interessados que desejarem assistir o certame.

JOSÉ CARLOS BARBOSA DA COSTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SECTAM

1-A República Federativa do Brasil recebeu uma doação administrada pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD, em várias moedas, relativo ao custo do "Programa Piloto de Proteção das Florestas Tropicais do Brasil, Subprograma Política de Recursos Naturais, Componente Fortalecimento Institucional", e pretende aplicar parte dos recursos dessa doação para efetuar pagamentos de despesas admissíveis nos termos do contrato, relativamente à AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO. A licitação está aberta a todos os licitantes oriundos dos países fontes elegíveis como definido nas Normas de Aquisição do BIRD.
2-A SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, na qualidade de beneficiário, doravante denominada CONTRATANTE, convida os interessados a se habilitarem e apresentarem propostas para o fornecimento de equipamentos de laboratório, mencionado no item 01.
3-A Tomada de Preços (e cópias adicionais) poderão ser adquiridos junto a Comissão de Licitações da SECTAM, Divisão de Finanças e Contabilidade, Travessa Padre Eutíquio, 1730, Batista Campos, Belém-Pa, telefone (091) 242-9333 ou Fax (091) 223-8100, das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira. Os interessados poderão obter maiores informações no mesmo endereço.
4-As propostas poderão ser entregues no Protocolo da SECTAM, até as 13:50 h. do dia 23/12/96, e, serão abertos os envelopes de habilitação às 14:00 h. na presença dos interessados que desejarem assistir o certame.

JOSÉ CARLOS BARBOSA DA COSTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SECTAM

1-A República Federativa do Brasil recebeu uma doação administrada pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD, em várias moedas, relativo ao custo do "Programa Piloto de Proteção das Florestas Tropicais do Brasil, Subprograma Política de Recursos Naturais, Componente Fortalecimento Institucional", e pretende aplicar parte dos recursos dessa doação para efetuar pagamentos de despesas admissíveis nos termos do contrato, relativamente à AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO. A licitação está aberta a todos os licitantes oriundos dos países fontes elegíveis como definido nas Normas de Aquisição do BIRD.
2-A SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, na qualidade de beneficiário, doravante denominada CONTRATANTE, convida os interessados a se habilitarem e apresentarem propostas para o fornecimento de veículo utilitário, mencionado no item 01.
3-A Tomada de Preços (e cópias adicionais) poderão ser adquiridos junto a Comissão de Licitações da SECTAM, Divisão de Finanças e Contabilidade, Travessa Padre Eutíquio, 1730, Batista Campos, Belém-Pa, telefone (091) 242-9333 ou Fax (091) 223-8100, das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira. Os interessados poderão obter maiores informações no mesmo endereço.
4-As propostas poderão ser entregues no Protocolo da SECTAM, até as 15:50 h. do dia 23/12/96, e, serão abertos os envelopes de habilitação às 16:00 h. na presença dos interessados que desejarem assistir o certame.

JOSÉ CARLOS BARBOSA DA COSTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SECTAM

CP96/0194003-0
CP96/0193993-8

(Fat. nº 515, Reg. nº 515, Dia: 21/11/96)

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
23101.14070212.539	Gestão Administrativa	3111.00	11.100	45.000
18101.02070212.536	Gestão Administrativa	3111.01	11.100	100.000

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa das mesmas atividades da forma a seguir discriminada:

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
23101.14070212.539	Gestão Administrativa	3111.01	11.100	45.000
18101.02070212.536	Gestão Administrativa	3111.03	11.100	100.000

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP96/0139596-5

(*) Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Estado nº 28.331, de 31 de outubro de 1996.

PORTARIA Nº 1647, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1780, de 06 de novembro de 1996, que aprovam os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 00QT/4Q TRIMESTRE - 96.

R E S O L V E M:

I- Aumentar no montante de R\$ 4.080,00 (QUATRO MIL E OITENTA REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS DO TESOIRO	
	NOVEMBRO	DEZEMBRO
- Pessoal e Encargos Sociais - Diárias		
- TANCREDO NEVES	1.500	1.500
- CDI	360	720

III- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/0189583-4

PORTARIA Nº 1657, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0983, de 02 de janeiro de 1996, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - 00D.

R E S O L V E:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 67.700,00 (SESSENTA E SETE MIL E SETECENTOS REAIS), na dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 16.202 - Fundação Carlos Gomes, conforme quadro abaixo:

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16202.08070214.305	Gestão Administrativa	3120.00	11.210	15.000
		3131.00	11.210	20.000
16202.08482474.213	Desenvolvimento da Cultura Musical no Estado	3131.00	11.210	30.700

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação dos elementos de despesa das mesmas atividades da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16202.08070214.305	Gestão Administrativa	3132.00	11.210	35.000
16202.08482474.213	Desenvolvimento da Cultura Musical no Estado	3120.00	11.210	5.000
		3132.00	11.210	15.000
		3192.00	11.210	10.700

III- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP96/0139596-2

PORTARIA Nº 1658, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1700, de 06 de novembro de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 00QT/4Q TRIMESTRE - 96.

R E S O L V E M:

I- Aumentar no montante de R\$ 2.574.631,44 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), a quota do 4º trimestre, referente aos grupos de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

PROJETOS / ATIVIDADES	RECURSOS DO TESOIRO	
	FONTE	NOVEMBRO
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
- Encargos SEFA		
2.197 - Encargos com Serviços Bancários	11.100	260.000,00
2.550 - Transferências Financeiras aos Municípios	11.210	2.169.375,21
- Encargos Procuradoria		
2.193 - Encargos com Débitos Precatórios	11.100	7.800,23
- Gabinete do Governador - Casa Civil	11.100	45.000,00
- Gabinete do Governador - Casa Militar	11.100	69.225,00
- Consultoria	11.100	1.000,00
- INVERSÕES FINANCEIRAS		
- Encargos Procuradoria		
1.079 - Investimentos Imobiliários	11.100	22.228,00
T O T A L		2.574.631,44

II- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/0189590-6

PORTARIA Nº 1663, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1780, de 06 de novembro de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 00QT/4Q TRIMESTRE - 96.

R E S O L V E M:

I- Aumentar no montante de R\$ 10.115.367,00 (DEZ MILHÕES, CENTO E QUINZE MIL, TREZENTOS E SESENTA E SETE REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS DO TESOIRO	
	FONTE	NOVEMBRO
- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
- COMAB		116.078
- SEJU		144.124
- SUSIPE		50.000
- SETRAN		812.365
- INATIVOS-CIVIL		4.100.000
- SEOP		112.800
- FDP		25.000
- SEICOM		118.000
- SECTAM		107.000
- INATIVOS-EDUCAÇÃO		4.500.000
T O T A L G E R A L		10.115.367

II- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária de Estado da Fazenda,
em exercício

CP96/0169560-9

PORTARIA Nº 1644, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 22 do Decreto nº 1780, de 06 de novembro de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS COTAS TRIMESTRAIS - 0007/4º TRIMESTRE - 96.

R E S O L V E M:

I - Aumentar no montante de R\$ 2.843.975,00 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), a quota do 4º trimestre, referente aos grupos de despesa, das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

RECURSOS DO TESOURO R\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNTE	4º TRI - ANO 96	
		NOVEMBRO	DEZEMBRO
GRUPO DE DESPESA			
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS-DIÁRIAS			
- FUNCAP	11.100	2.375	1.600
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
- FUNDAÇÃO CARLOS GOMES	11.100	30.000	30.000
- SETEPS	11.217	2.800.000	-

II- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária de Estado da Fazenda,
em exercício

CP96/0189581-7

PORTARIA Nº 1666, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 22 do Decreto nº 1780, de 06 de novembro de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS COTAS TRIMESTRAIS - 0007/4º TRIMESTRE - 96.

R E S O L V E M:

I - Aumentar no montante de R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 14.202 - Instituto de Terras do Pará

RECURSOS DO TESOURO R\$ 1,00

GRUPO DE DESPESA	4º TRI - ANO 96	
	NOVEMBRO	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40.000	

II- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária de Estado da Fazenda,
em exercício

CP96/0189572-8

PORTARIA Nº 1648, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 22 do Decreto nº 1780, de 06 de novembro de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS COTAS TRIMESTRAIS - 0007/4º TRIMESTRE - 96.

R E S O L V E M:

I - Aumentar no montante de R\$ 2.407,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS), a dotação do elemento de despesa da Unidade Orçamentária 11.104 - Gabinete do Governador - Casa Militar, conforme quadro abaixo:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA		VALOR
		DA	FONTES	
		DESPESA		
11104.03070212.018	Gestão Administrativa	3111.03	11.100	2.407

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação dos elementos de despesa das mesmas atividades da forma a seguir discriminada:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA		VALOR
		DA	FONTES	
		DESPESA		
11104.03070212.349	Gestão Administrativa	3111.03	11.100	407
		3253.00	11.100	2.000

III- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP96/0139573-6

PORTARIA Nº 1670, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 22 do Decreto nº 1780, de 06 de novembro de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS COTAS TRIMESTRAIS - 0007/4º TRIMESTRE - 96.

R E S O L V E M:

I - Aumentar no montante de R\$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22.101 - Secretaria de Estado de Obras Públicas

R\$ 1,00

GRUPO DE DESPESA	4º TRI - ANO 96	
	NOVEMBRO	
- Investimentos	450.000	

II- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária de Estado da Fazenda,
em exercício

CP96/0139574-4

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FDE Nº 041 /96

PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e Secretaria de Estado de Transportes.

OBJETO: Revogar o Cronograma de Desemboço do Convênio supra citado.

FUND: Belém.

DATA: 14 de novembro de 1996.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos. CP96/0169565-5

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FDE Nº 043 /96

PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e Secretaria de Estado de Transportes.

OBJETO: Revogar o Cronograma de Desemboço do Convênio supra citado.

FUND: Belém.

DATA: 14 de novembro de 1996.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos. CP96/0189556-6

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FDE Nº 044 /96
PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.
OBJETO: Revogar o Cronograma de Desemboço do Convênio supra citado.
FORO: Belém.
DATA: 14 de novembro de 1996.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos. C96/0139542-7

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FDE Nº 045 /96
PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.
OBJETO: Revogar o Cronograma de Desemboço do Convênio supra citado.
FORO: Belém.
DATA: 14 de novembro de 1996.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos. C96/0139543-1

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FDE Nº 046 /96
PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.
OBJETO: Revogar o Cronograma de Desemboço do Convênio supra citado.
FORO: Belém.
DATA: 14 de novembro de 1996.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos. C96/0139541-7

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FDE Nº 047 /96
PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.
OBJETO: Revogar o Cronograma de Desemboço do Convênio supra citado.
FORO: Belém.
DATA: 14 de novembro de 1996.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos. C96/0139544-7

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FDE Nº 048 /96
PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.
OBJETO: Revogar o Cronograma de Desemboço do Convênio supra citado.
FORO: Belém.
DATA: 14 de novembro de 1996.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos. C96/0139545-4

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FDE Nº 049 /96
PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.
OBJETO: Revogar o Cronograma de Desemboço do Convênio supra citado.
FORO: Belém.
DATA: 14 de novembro de 1996.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos. C96/0139546-7

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FDE Nº 050 /96
PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.
OBJETO: Revogar o Cronograma de Desemboço do Convênio supra citado.
FORO: Belém.
DATA: 14 de novembro de 1996.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos. C96/0139547-2

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FDE Nº 051 /96
PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.
OBJETO: Revogar o Cronograma de Desemboço do Convênio supra citado.
FORO: Belém.
DATA: 14 de novembro de 1996.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos. C96/0139548-4

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FDE Nº 052 /96
PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.
OBJETO: Revogar o Cronograma de Desemboço do Convênio supra citado.
FORO: Belém.
DATA: 14 de novembro de 1996.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos. C96/0139549-7

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FDE Nº 053 /96
PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.
OBJETO: Revogar o Cronograma de Desemboço do Convênio supra citado.
FORO: Belém.
DATA: 14 de novembro de 1996.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos. C96/0139550-2

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FDE Nº 054 /96
PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.
OBJETO: Revogar o Cronograma de Desemboço do Convênio supra citado.
FORO: Belém.
DATA: 14 de novembro de 1996.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos. C96/0139551-7

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FDE Nº 055 /96
PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.
OBJETO: Revogar o Cronograma de Desemboço do Convênio supra citado.
FORO: Belém.
DATA: 14 de novembro de 1996.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos. C96/0139552-2

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FDE Nº 056 /96
PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.
OBJETO: Revogar o Cronograma de Desemboço do Convênio supra citado.
FORO: Belém.
DATA: 14 de novembro de 1996.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos. C96/0139553-7

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FDE Nº 058 /96
PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.
OBJETO: Revogar o Cronograma de Desemboço do Convênio supra citado.

FORO: Belém.
DATA: 14 de novembro de 1996.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos. C96/0139554-7

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FDE Nº 059 /96
PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.
OBJETO: Revogar o Cronograma de Desemboço do Convênio supra citado.
FORO: Belém.
DATA: 14 de novembro de 1996.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos. C96/0139555-2

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FDE Nº 042 /96
PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.
OBJETO: Revogar o Cronograma de Desemboço e Prorrogação o prazo de vigência do Convênio supra citado.
FORO: Belém.
DATA: 14 de novembro de 1996.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos. C96/0139556-7

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Doutora AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
 Pelo presente Edital, indo por mim assinado, fica notificado(a) MAGNUM SERVIÇOS SEGURANÇA VIGILÂNCIA LTDA que se recusou receber a notificação da inicial. Reclamado nos autos do Processo nº 2ª JCI-1415/96, em que é reclamante o Sr. RAIMUNDO NONATO LIMA RIBEIRO, a tomar ciência de:
 "Fica a empresa acima notificada a comparecer à audiência designada para o dia 05.11.96 às 14:00 horas na sede da MM. JCI de Belém, à Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal.
 Na referida audiência, deverá ser oferecidas as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de três.
 O não comparecimento de V.Sa. à citada audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato."
 E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na sede da 2ª JCI de Belém, à Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, nesta cidade. Aos deztois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, MARIA DO SOCORRO PESSOA DOS SANTOS, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO, Diretora de Secretaria, subscrevi.

AMANACI GIANNACCINI
 Juíza do Trabalho Substituta,
 na Presidência da 2ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 050/96)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Doutora AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
 Pelo presente Edital, indo por mim assinado, fica notificado MAGNUM SERVIÇOS SEGURANÇA VIGILÂNCIA LTDA, que se recusou receber a notificação da inicial, reclamado nos autos do Processo nº 2ª JCI-1414/96, em que é reclamante o Sr. RAIMUNDO NONATO LIMA RIBEIRO, a tomar ciência de:
 "Fica a empresa acima notificada a comparecer à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 28.11.96 às 13h35min, na sede da 2ª JCI de Belém, à Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, nesta cidade.
 Na referida audiência, deverá ser oferecidas as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de três.
 O não comparecimento de V.Sa. à citada audiência, importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato."
 E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na sede da 2ª JCI de Belém, à Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, nesta cidade. Aos sete dias do mês de novembro do ano de 1996. Eu, MARIA DO SOCORRO PESSOA DOS SANTOS, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO, Diretora de Secretaria, subscrevi.

AMANACI GIANNACCINI
 Juíza do Trabalho Substituta,
 na Presidência da 2ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 136/96)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Doutora AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
 Pelo presente Edital, indo por mim assinado, fica notificado ARMANDO DE OLIVEIRA NUNES, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 2ª JCI-1500/96, em que é reclamante o Sr. JOÃO DOS SANTOS MOREIRA, a tomar ciência de:
 "Fica a pessoa acima notificada a comparecer à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 28.11.96 às 14:00 horas, na sede da 2ª JCI de Belém, à Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, nesta cidade.
 Na referida audiência, deverá ser oferecidas as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de três.
 O não comparecimento de V.Sa. à citada audiência, importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato."
 E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na sede da 2ª JCI de Belém, à Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, nesta cidade. Aos sete dias do mês de novembro do ano de 1996. Eu, MARIA DO SOCORRO PESSOA DOS SANTOS, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO, Diretora de Secretaria, subscrevi.

AMANACI GIANNACCINI
 Juíza do Trabalho Substituta,
 na Presidência da 2ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 137/96)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

Pelo presente Edital, fica notificado ITALBRÁS MADEIREIRA LTDA/JONAS CABRAL A. NETO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 9ª JCI-343/95, em que é exequente CAR-

LOS ALBERTO FERREIRA DE MACEDO e outros, para ciência do despacho proferido nos autos, conforme a seguir: "Levante-se a penhora sobre o bem penhorado às fls. 54".

Dado e passado nesta cidade de Belém de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (MÁRIO LUIZ GONÇALVES), lavrei o presente. E eu, (ROSANA ALMEIDA DA FONSECA), Diretora de Secretaria em substituição, subscrevi.
 MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
 Juíza do Trabalho Presidente da
 MM 9ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 138/96)

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, indo por mim assinado, fica Notificada a senhora MARIA EUZANIR PONTES, consignado, ora em local incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 11ª JCI-1370/96, em que é consignante RIAM ROUPAS INDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA LTDA, a comparecer perante esta Justiça, no endereço, data e hora abaixo mencionados, para audiência relativa à Ação de Consignação em Pagamento, na qual o autor, em resumo, declara: A referida funcionária, deixou de comparecer ao trabalho, desde o dia 12.08.96, e até a presente data em 11.09.96, não retornou às suas atividades e sem dar qualquer satisfação a empresa, caracterizando assim abandono de emprego, que rege no Art. 482 Letra I da CLT. Com base nos preceitos legais da CLT, a empresa já tomou as providências de fazer a chamada empregada dentro do prazo legal de 03 (três) dias em jornais de nossa capital.

Nessa audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três). Devendo apresentar também, o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral

de Contribuintes (CGC) ou o número do Cadastro de Inscrição de Contribuintes (CIC).

O não comparecimento de Vossa Senhoria à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá Vossa Senhoria estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, cujas declarações obrigam o proponente.

Solicitamos à Vossa Senhoria manter seu endereço atualizado, durante o decorrer do processo, na Secretaria da Junta abaixo.

Solicita-se, também, organizar os documentos apresentados como prova em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folhas por pasta.

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Trav. D. Pedro I, 750

Praça Brasil.

PROCESSO Nº 011-1370/96

Data de Audiência 27.11.96 às 13:00 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que vai publicado no Diário Oficial do Estado e fixado no local de costume na sede da Junta. Aos 21.10.96. Eu, PAULO SÉRGIO DE SOUZA, Assistente Chefe da Seção de Processos, lavrei o presente. E eu, BENEDITO MARQUES DE MATOS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ODETE ALMEIDA ALVES
 Juíza do Trabalho
 Presidente

(G. Reg. nº 053/96)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM
EDITAL DE PRAÇA
- PRAZO DE VINTE DIAS -

O Doutor LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 1996, às 10:00 horas, na sede desta Junta, à Avenida Mendonça Furtado, nº 3280, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº JCI/STM-478/79/95, movido(a) por JOSÉ EDNALDO SOUSA MARTINS e outro, contra CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA, bens esses encontrados à disposição desta Junta e são os seguintes:

Um imóvel situado na Trav. Barjonas de Miranda, 991, medindo sete metros de frente por sessenta metros de fundos, contendo uma casa de alvenaria de dois pavimentos em laje nos dois andares, piso de toda casa em lajota, contendo no térreo uma sala de estar, uma sala de jantar, uma suíte, um lavabo, uma cozinha com a parede revestida de lajota, uma despensa; no andar superior contém uma sala de estar, dois quartos, duas suítes com sacada para o quintal, um pátio, um banheiro, escada toda em mármore; no térreo tem um pátio com garagem, tanque de lavar roupas revestido de azulejos e coberto com telhas Brasilis, quintal todo acimentado. Avaliado em R\$-60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora, local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Eu, LUIZ AUGUSTO LIMA COSTA, Auxiliar Judiciário, digitei. Eu, JOSÉ OSVALDO DE FARIAS VIEIRA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Santarém, 22 de outubro de 1996
 LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI
 Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 103/96)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Senhor ELÁDIO GATO, em endereço na Rua Joana D'Arc, 361, bairro do Maracanã, nesta Cidade, reclamado no Processo nº JCI-109-784/93, em que FRANCISCO FERREIRA DA SILVA é o reclamante, para ciência de que deve apresentar, na Secretaria da Junta, no prazo de vinte (20) dias, o bem penhorado nos autos supra, ou equivalente em dinheiro, sob pena de ser decretada a sua prisão, por depositário infiel qualificado, pelo prazo de seis (06) meses.

Secretaria da JCI de Santarém, aos vinte e nove (29) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996). Eu, DERLIANE REGO TAPAJÓS, Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, JOSÉ OSVALDO DE FARIAS VIEIRA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI
 Juiz Presidente

(G. Reg. nº 105/96)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO 05 (CINCO) DIAS

Pelo presente EDITAL, por mim passado e assinado, fica NOTIFICADO, pelo prazo de 05 (CINCO) dias, ANTONIO SILVA LACERDA, com endereço na Travessa Antonio Justa, 816, atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, para CÍNCIA DA PRAÇA, marcada para o dia 29.11.96, às 08:50 horas, nos autos do Processo JCI-109-672 e 673/91, em que são partes: MARIA LELISA DA SILVA RODRIGUES e OUTRO, exequentes e ANTONIO SILVA LACERDA, executado, quando será levado a público o preço do bem penhorado

nos autos supra, qual seja: UM IMÓVEL URBANO, RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA TRAV. ANTONIO JUSTA, 816, MEDINDO 13,30 METROS DE FRENTE POR 38,65 METROS DE FUNDOS, COM UMA CASA CONSTRUÍDA EM ALVENARIA, MEDINDO 09, 60 METROS DE FRENTE POR 20 METROS DE FUNDOS, DE DOIS PAVIMENTOS, COBERTA COM TELHA DE BARRO, PISO DE CERÂMICA, COM 2 QUARTOS, SALA, COZINHA, BANHEIRO E PÁTIO, NO PRIMEIRO PAVIMENTO E 2 QUARTOS, 2 SALAS, BANHEIRO, COZINHA E PÁTIO, AVALIADA EM R\$-35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS).

Secretaria da JCI de Santarém, Estado do Pará, aos Quinze (15) dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996). Eu, DERLIANE REGO TAPAJÓS, Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, JOSÉ OSVALDO DE FARIAS VIEIRA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI
Juiz Presidente

(G. Reg. nº 106/96)

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE VINTE DIAS

Pelo presente EDITAL, por mim passado e assinado, fica citado, pelo prazo de 20 (Vinte) dias, CASA DO PAO BENEDITO FREITAS CHAVES, com endereço na Rua 24 de Outubro, 2117, Santarém-Pará, atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, a fim de pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$-15.305,23 (QUINZE MIL, TREZENTOS E CINCO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), referente a principal, juros de mora, FGTS com 40% e custas devidas nos autos do Processo nº JCI/STM-109-1434/95, em que ROSENILDO MARTINS DA SILVA é o exequente e CASADO DO PAO-BENEDITO FREITAS CHAVES, executado.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.

Secretaria da JCI de Santarém, Estado do Pará aos Vinte e Nove (29) dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996). Eu, DERLIANE REGO TAPAJÓS, Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, JOSÉ OSVALDO DE FARIAS VIEIRA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI

Juiz do Trabalho Presidente

(G. Reg. nº 107/96)

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém-Pará.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia Treze (13) de DEZEMBRO do ano de 1996, às 08:30 horas, na sede desta JCI, à Avenida Mendonça Furtado, nº 3280, será levado a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº JCI-109-0114/95, em que CLEUBERTO FERREIRA DA SILVA é exequente e PANIFICADORA SANTA TEREZINHA-MIGUEL NUNES ARAÚJO, executada, bem esse encontrado à disposição deste Juízo, sendo:

UM VEÍCULO CAMINHÃO, CARROCERIA ABERTA, GM/CHEVROLET D-20, ANO 1985, COR BRANCA, A DIESEL, PLACA JTR-6879, CHASSI 9BG543NLF6008979, AVALIADO EM R\$-10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

Secretaria da JCI de Santarém, Estado do Pará, aos Vinte e Quatro (24) dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996). Eu, DERLIANE REGO TAPAJÓS, Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, JOSÉ OSVALDO DE FARIAS VIEIRA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI

Juiz Presidente

(G. Reg. nº 108/96)

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE VINTE DIAS

Pelo presente EDITAL, fica citado pelo prazo de 20 (VINTE) dias, a empresa MINERAÇÃO CANOPUS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a importação de R\$-4.073,13 (QUATRO MIL, SETENTA E TRÊS REAIS E TREZE CENTAVOS), de principal e custas processuais, devidas nos autos do Processo nº JCI/STM-109-348/86, entre partes: JOSÉ LUIZ BARBOSA DE LIMA, exequente e MINERAÇÃO CANOPUS LTDA, executada.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.

Caso não pague, nem garanta a execução dentro do prazo supra, proceda-se a penhora de tantos bens, quantos bastem para o integral pagamento do débito.

Aos QUATORZE dias do mês de OUTUBRO do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996). Eu, LUIZ AUGUSTO LIMA COSTA, Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, JOSÉ OSVALDO DE FARIAS VIEIRA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI

Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 163/96)

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém-Pará.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia Vinte e Sete (27) de NOVEMBRO do ano de 1996, às 08:30 horas, na sede desta Junta, à Avenida Mendonça Furtado, nº 3280, será levado a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo nº 109-2453/95, movido por SUELY DE LIMA SILVA e SUPERMERCADO JONIL LTDA., exequente e executado, respectivamente, bens esses encontrados à disposição deste Juízo, sendo os seguintes:

DIREITO DE USO E GOZO DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS DE NÚMEROS 523-1587 e 522-7821, AVALIADOS EM R\$-1.300,00 (HUM MIL E TREZENTOS REAIS), CADA TERMINAL, PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$-2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS).

Secretaria da JCI de Santarém, Estado do Pará, aos Oito (08) dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996). Eu, DERLIANE REGO TAPAJÓS, Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, JOSÉ OSVALDO DE FARIAS VIEIRA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI

Juiz Presidente

(G. Reg. nº 165/96)

EDITAL DE PRAÇA
PRAZO DE VINTE DIAS

O DOUTOR LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém-Pará.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 16 (DEZESSEIS) dias do mês de DEZEMBRO de 1996, às 08:30 horas, na sede desta Junta, à Avenida Mendonça Furtado, nº 3280, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº JCI/STM-109-0627/94, movido por MARCO ANTONIO DOS SANTOS SAMPAIO, contra MARIA ROSANA SAMPAIO RIBEIRO, Bens esses encontrados à disposição desta Junta e são os seguintes:

UM VEÍCULO MARCA VOLKSWAGEN, TIPO PASSAT, ANO 83, COR VERDE METALICO, A ALCOOL, PLACA JTS-3516, CHASSI Nº 9BWZZZ3ZDP012956, EQUIPADO COM TAXIMETRO TIPO CAPELLI-NHA, E COM APARELHO TOCA FITA. VEÍCULO NÃO POSSUI MACAÇO, NEM SOCORRO E O ASSOALHO PARCIALMENTE DANIFICADO, MO-

TOR NECESSITANDO DE REPAROS. AVALIADO EM R\$-3.000,00 (TRES MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora, local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Eu, LUIZ AUGUSTO LIMA COSTA, Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, JOSÉ OSVALDO DE FARIAS VIEIRA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI

Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 166/96)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ITAITUBA/PA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO: 10 DIAS)

Pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO o Sr. MANOEL SILVA DOS SANTOS, com endereço na 1ª Rua, nº 189-Cidade Alta-Itaituba-PA, atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, para CUMPRIR de que se encontra a sua disposição, na Secretaria desta MM. Junta, na Trav. Justo Chermont, 126 - Centro - Itaituba-Pa, o CRÉDITO TRABALHISTA, referente a liquidação do acordo celebrado nos autos do processo trabalhista nº JCI/TTB-0587/96, em que

MANOEL SILVA DOS SANTOS, é o reclamante, e BENEDITO FERREIRA LIMA, o reclamado, cujo depósito foi efetuado sem a multa prevista no acordo supra por pagamento em atraso, sobre a qual deverá manifestar-se.

E para conhecimento do interessado é lavrado o presente EDITAL, o qual será afixado no quadro de avisos desta MM. Junta e publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e na imprensa local.

Dado e passado nesta cidade de Itaituba-Pa, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e seis (1996). Eu, FELIPE ABDIAS PEREIRA DE SOUSA, (Assistente Chefe da Seção de Execução) datilografici. E eu, JOSÉ CARLOS MOTA BRANCHES (Diretor de Secretaria da JCI de Itaituba) subscrevi.

CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES

Juiza do Trabalho Substituta
na Presidência da JCI de Itaituba

(G. Reg. nº 134/96)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora, CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES, Juiza do Trabalho Substituta, na Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Itaituba-Pa.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 12.12.96, às 10:00 horas, na sede desta Junta, na Trav. Justo Chermont, nº 126 - Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo nº JCI/TTB-0439/95, em que são partes: ROSEMIRO ANTÔNIO DO LAGO ARAÚJO, exequente e CAMARGO MADEIRA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., executado, bens esses que seguem discriminados:

01 - Um caminhão, carroceria aberta, placa JTC-5929, chassi nº 9BWZZZC4ZKCO16724, combustível diesel marca/modelo VW7 110S, ano 1989, capacidade p/ 7.00 T/110cv, cor bege, avaliado em R\$-20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

02 - Um caminhão, carroceria aberta, placa JTC-5939, chassi nº 9BWZZZC4ZKCO15613, combustível diesel marca/modelo VW7 110S, ano 1989, capacidade p/ 7.00 T/110cv, cor vermelha, avaliado em R\$-20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

03 - Um caminhão, carroceria aberta, placa JTC-5989, chassi nº 9BWZZZC4ZKCO16723, combustível diesel marca/modelo VW7 110S, ano 1989, capacidade p/ 7.00 pot.cil. 110cv, cor azul, avaliado em R\$-20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

04 - Um terreno urbano, localizado à Praça da Bandeira, nesta cidade, medindo 20m de frente por 63m de fundos, perfazendo uma área total de 1.260m², com as seguintes benfeitorias: uma casa residencial em alvenaria, contendo pavimento térreo com 164m² e pavimento inferior com 106,9m² e varanda com 39,45m², perfazendo total de 310,35m², um barracão construído em alvenaria com 471,57m² mais circulação com 52,20m², perfazendo em total de 523,77m², avaliado em R\$-115.000,00 (CENTO E QUINZE MIL REAIS), devidamente registrado em Cartório.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E. (Diário Oficial do Estado do Pará), e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Itaituba-Pa, aos SEIS dias do mês de NOVEMBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS (06.11.96). Eu, FELIPE ABDIAS PEREIRA DE SOUSA, Assistente Chefe de Seção de Execução, digitei o presente, e eu, JOSÉ CARLOS MOTA BRANCHES - Diretor de Secretaria, subscrevi.

CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES

Juiza do Trabalho Substituta

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO

EDITAL DE CITAÇÃO - 090/96

PROCESSO Nº. 95/52234-4

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

RESPONSÁVEL: NILO SERGIO MENDES DE VASCONCELOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO

PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto

no art. 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital,

que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário

Oficial do Estado", o Sr. NILO SERGIO MENDES DE

VASCONCELOS, Ex-Diretor Superintendente do DEPARTAMENTO

DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ, a fim de que no prazo de

(15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do

processo nº. 95/52234-4, referente ao exercício financeiro de 1994.

Belém, 06 de novembro de 1996.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Presidente

CP 96/0132422-4

EDITAL DE CITAÇÃO - 090-A/96

PROCESSO Nº. 95/52234-4

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

RESPONSÁVEL: FLAVIANO GOMES MELO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO

PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto

no art. 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital,

que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário

Oficial do Estado", o Sr. FLAVIANO GOMES MELO, Ex-Diretor

Superintendente do DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO

DO PARÁ, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última

publicação, apresente defesa nos autos do processo nº. 95/52234-

4, referente ao exercício financeiro de 1994.

Belém, 06 de novembro de 1996.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Presidente

CP96/0132430-5

EDITAL DE CITAÇÃO - 091/96

PROCESSO Nº. 96/53216-5

ASSUNTO: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA

RESPONSÁVEL: JOSÉ MESSIAS DE ALMEIDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO

PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto

no art. 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital,

que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário

Oficial do Estado", o Dr. JOSÉ MESSIAS DE ALMEIDA,

responsável, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última

publicação, apresente defesa nos autos do processo nº. 96/53216-

5, que trata da Inspeção Extraordinária realizada na PREFEITURA

MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, referente a

Resolução nº 14.718.

Belém, 06 de novembro de 1996.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Presidente

CP 96/0132438-0

EDITAL DE CITAÇÃO - 092/96

PROCESSO Nº. 95/53885-8

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

RESPONSÁVEL: YOUSSEF ABDUL MASSIH

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO

PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto

no art. 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital,

que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário

Oficial do Estado", o Dr. YOUSSEF ABDUL MASSIH, Diretor, a fim

de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente

defesa nos autos do processo nº. 95/53885-8, que trata da Tomada

de Contas instaurada na FSCOLA CINECISTA DE 1º E 2º GRAUS

PROFESSOR PAIXÃO, em face do convênio SEDUC nº 28/94,

assinado em 15.03.94.

Belém, 06 de novembro de 1996.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Presidente

CP96/0132446-1

EDITAL DE CITAÇÃO - 093/96

PROCESSO Nº. 95/51932-5

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

RESPONSÁVEL: OSWALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO

PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto

no art. 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital,

que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário

Oficial do Estado", o Dr. OSWALDO DE OLIVEIRA COELHO

FILHO, Ex-Presidente a fim de que no prazo de (15) dias, após a

última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº.

95/51932-5, que trata da Prestação de Contas da

SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENAL, referente ao exercício

de 1994.

Belém, 06 de novembro de 1996.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Presidente

CP96/0132454-2

EDITAL DE CITAÇÃO - 094/96

PROCESSO Nº. 95/53639-1

ASSUNTO: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA

RESPONSÁVEL: LÚCIO ANTUNES DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO

PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto

no art. 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital,

que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário

Oficial do Estado", o Sr. LÚCIO ANTUNES DA SILVA, Ex-Prefeito a

fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação,

apresente defesa nos autos do processo nº. 95/53639-1, que trata

da INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA realizada na PREFEITURA

MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, referente a

Resolução nº 13.985.

Belém, 06 de novembro de 1996.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Presidente

CP96/0132462-3

(Dias 19 e 22/11/96)

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL: Rubens Rollo D'Oliveira

DIRETORA DE SECRETARIA: Ivanira Fonseca de Sousa

RESENHA DO DIA 05/11/96

DESPACHOS PROFERIDOS

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. n° 95.6572-0
 Autor: RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA e outros
 Adv.: Dra. Edileia Valério
 Réu: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
 Adv.: Dra. Sílvia Regina M. Sampaio
 DESPACHO: Venham-me os autos conclusos para sentença.

Proc. n° 93.3691-2
 Autor: JOSÉ RIBAMAR ALVES e outros
 Adv.: Dr. Ricardo Rabello Soriana de Mello
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dra. Maria Deusa Andrade da Silva
 DESPACHO: Arquite-se.

Proc. n° 96.5640-4
 Autor: ERIKA LÚCIA TEIXEIRA ALVES e outro
 Adv.: Dr. Roberio D'Oliveira
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO: Julgo-me impedido para processar e julgar o presente feito, nos termos do art. 134, IV do CPC. Redistribua-se.

Proc. n° 96.5634-0
 Autor: ANA CRISTINA PINHEIRO RABELO e outros
 Adv.: Dr. Roberio D'Oliveira
 Réu: UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: Julgo-me impedido para processar e julgar o presente feito, nos termos do art. 134, IV do CPC. Redistribua-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. n° 94.5745-8
 Autor: JOSÉ ALFREDO LAMEGO GONÇALVES e outro
 Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
 DESPACHO: Arquite-se.

Proc. n° 94.0911-9
 Autor: ELIZEU JOACELINO LOBATO POMPEU
 Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO: Manifeste-se a CEF sobre o contido na petição de fls. 90, no prazo legal.

Proc. n° 96.6156-4
 Autor: WILSON ANTÔNIO FONSECA COSTA e outros
 Adv.: Dra. Ruth Helena Oliveira e Oliveira
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 DESPACHO: Defiro parcialmente o pedido de justiça gratuita para que os autores fiquem isentos apenas do pagamento dos honorários advocatícios, restando a obrigação de pagar as custas judiciais, visto que são valores irrisórios. Cite-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Nos processos abaixo relacionados (3) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se ao E. TRF da 1ª Região".

Proc. n° 96.3710-8
 Impete.: COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA
 Adv.: Dr. Luiz Otávio Wanderley Moreira
 Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM/PA

Proc. n° 96.3757-4
 Impete.: AUTOVIÁRIA BRAGANTINA LTDA
 Adv.: Dr. Luiz Otávio Wanderley Moreira
 Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NA CIDADE DE BRAGANÇA/PA

Proc. n° 96.4336-1
 Impete.: TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA
 Adv.: Dr. Luiz Otávio Wanderley Moreira
 Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM/PA

CLASSE 2200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

Proc. n° 96.2060-4
 Impete.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
 Adv.: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira
 Impdo.: DIRETORA DO MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
 DESPACHO: Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se ao E. TRF da 1ª Região.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Proc. n° 94.2321-9
 Exqte.: BELÉM DIESEL
 Adv.: Dr. Raul Luiz Ferraz Filho
 Excd.: UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL
 Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto
 DESPACHO: Julgo suspensa a presente Execução nos termos do art. 791, I do CPC.

Proc. n° 92.565-9
 Exqte.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Ildelfonso Pereira Guimarães
 Excd.: ELIENAI TEIXEIRA MOURA
 DESPACHO: Arquite-se.

Proc. n° 96.5933-0
 Exqte.: ALFREDO LADEIRA DE LIMA NETO
 Adv.: Dra. Gilda da Silva Lima
 Excd.: VIVENDA A P E
 DESPACHO: 1- Diz o art. 595 do CPC que a execução fundada em título judicial processar-se-á perante o juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição. O Juízo "ad quo" segundo o Exequente, é o da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para o qual devem ser remetidos os autos. 2- Isto posto, declaro-me absolutamente incompetente para processar e julgar o feito. Remetam-se os autos, para a 12ª Vara Federal/RJ, com as homenagens de praxe. 3- Publique-se.

CLASSE 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Proc. n° 96.1393-4
 Autor.: ANTÔNIO LEITE FILHO e outro
 Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
 Adv.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Réu.: Dra. Beatriz Engelmann
 Adv.: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando suas finalidades.

Proc. n° 96.4057-5
 Autor.: ENILDA FURTADO MIRANDA
 Adv.: Dra. Marta Vinagre Bombom

Reu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 DESPACHO: Arquite-se.

CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO

Proc. n° 96.1843-0
 Jfte.: CLÁUDIO SÉRGIO MARTINS BARREIROS
 Adv.: Dr. Osvaldo Nascimento Genú
 Jfdo.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
 DESPACHO: Designo o dia 16/12/96, às 17:00 horas, para a audiência de justificação. Citem-se os litisconsortes passivos referidos às fls. 32. Intimem-se.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR

Proc. n° 95.5993-2
 Regte.: SERRARIA MARAJOARA INDUSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA
 Adv.: Dr. Aldebaro Klautau Filho
 Réu.: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 Adv.: Dr. José Wilkens G. Furtado Belém
 DESPACHO: Requeiram as partes o que lhes competir nos presentes autos, no prazo de 15 dias, após o que, se não houver provocação devem os autos ser arquivados.

CLASSE 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Proc. n° 96.5749-4
 Embte.: FAZENDA NACIONAL
 Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto
 Embdo.: BELÉM DIESEL S/A
 Adv.: Dr. Raul Luiz Ferraz Filho
 DESPACHO: Recebo os Embargos no efeito suspensivo. Diga o Embargado, no prazo legal.

Proc. n° 96.3740-0
 Embte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Adv.: Dr. Aláudio Costa Ferreira
 Embdo.: ABIBE FERREIRA
 Adv.: Dr. Haroldo Souza e Silva
 DESPACHO: Venham-me os autos conclusos para sentença.

CLASSE 1200 - TRABALHISTA

Proc. n° 00.34090-1
 Regte.: OLAVO FONTENELLE CALVINHO
 Adv.: Dr. João Assunção dos Santos e outro
 Regdo.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Geraldo Braz de Oliveira
 DESPACHO: Arquite-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA /OUTRAS

Proc. n° 96.5990-0
 Autor.: MARIA DE LOURDES DA SILVA MACEDO e outro
 Adv.: Dr. Donato Cardozo de Souza
 Réu.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dra. Maria de Fátima Oliveira e Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado, respectivamente
 SENTENÇA: Vistos, etc... O presente feito foi ajuizado, porém consta dos autos que as custas iniciais não foram recolhidas. Preceitua o art. 8º do Provimento n° 40, de 14 de agosto de 1996: "Art. 8º. Declinada a competência para a Justiça Federal, o recolhimento das custas devidas far-se-á no ato da distribuição..." Ante o exposto, cancelo a distribuição do feito e determino que, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos, com as anotações de estilo. P.R.I.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA

Proc. n° 96.6367-2
 Impete.: JANDIRA MAGNO DE ARAÚJO DAIBES
 Adv.: Dr. Lúcio Vespasiano Mazzini do Amaral e Dra. Gilda da Silva Lima
 Impdo.: SUPERINTENDENTE DA SUDAM
 SENTENÇA: Vistos etc... Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência apresentada pela Impetrante às fls. 22, julgando extinto o presente mandamus, sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios (Súmula 512 do STF). Publique-se. Registre-se. Após, arquite-se.

Proc. n° 96.5011-2
 Impete.: ELTEC ENGENHARIA LTDA
 Adv.: Dra. Francisca Torres Caldas
 Impdo.: DELEGADO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SENTENÇA: Vistos etc... 3. Isto posto, concedo a segurança, para determinar que a Impetrante participe da Tomada de Preços n° 006/96, da Delegacia de Administração do Ministério da Fazenda no Pará, devendo o Impetrado analisar a proposta da ora Impetrante, como entender de direito. Custas pelo Impetrante. Sem honorários advocatícios (Súmula 512/STF). Sentença sujeita ao duplo grau. Intimem-se o Ministério Público Federal e a Advocacia Geral da União, pessoalmente. Intime-se o Impetrado sobre o teor desta decisão. Publique-se. Registre-se.

CLASSE 5203 - INTERPELAÇÃO

Proc. n° 96.5816-4
 Intppte.: ADILSON PARAENSE CONCEIÇÃO
 Adv.: Dra. Maria de Nazaré Conceição
 Intpdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 SENTENÇA: Vistos, etc... Ante o exposto, cancelo a distribuição do feito e determino que, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos, com as anotações de estilo. P.R.I.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Proc. n° 00.30116-7
 Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep.: Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
 Reus.: SUEO KOMATSU e outro
 Adv.: Dr. Benedito Antônio Souza
 SENTENÇA: Vistos etc... 4. Ante o exposto, nos termos do art. 107, item IV, primeira figura do Código Penal c/c art. 61, caput, do Código de Processo Penal, declaro extinta a punibilidade dos acusados SUEO KOMATSU e WANDERLEY MARQUES LIMA, pela superveniência da prescrição da pretensão punitiva. Após o trânsito em julgado, comunique-se à autoridade policial. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se.

RESENHA DO DIA 06/11/96

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. n° 91.1461-3
 Autor: GRACY TEIXEIRA DA COSTA
 Adv.: Dra. Paula Frassinete Mattos
 Réu: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
 Adv.: Dr. Armando Duarte Mesquita
 DESPACHO: 1. A homologação do pedido de desistência, na espécie, não dispensa a prévia manifestação do Réu (CPC, art. 267, parágrafo 4º). Assim, intime-se o Réu para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 119. 2. Após, voltem-me os autos conclusos.

CLASSE 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Proc. n°: 95.6802-8
 Embgte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Adv.: Dr. José Alberto B. Santos
 Embgdo.: MANACES FURTADO LACERDA e outros
 Adv.: Dr. Haroldo Souza e Silva

DESPACHO: Baixo o feito em diligência e determino a intimação dos Embargados a fim de que se manifestem sobre a petição de fls. 41/43 e documentos anexos, bem como sobre as planilhas de fls. 50/53.

SENTENÇA PROFERIDA

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. n°: 96.5541-6
 Impete.: AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA
 Adv.: Dr. Luiz Otávio Wanderley Moreira
 Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL
 SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, aplicando subsidiariamente o Código de Processo Civil, julgo extinto o presente mandamus, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, item V, segunda figura, do diploma legal acima indicado. Sem honorários (Súmula 512/STF). Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público Federal.

RESENHA DO DIA 07/11/96

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

CLASSE 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS

Proc. n° 96.3197-5
 Regte.: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Rep.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
 Regdo.: EDSON PEZZIN
 DESPACHO: Diante do pedido formulado pelo representante do Ministério Público Federal, às fls. 3, defiro o arquivamento do Inquerito Policial n° 170/96 - SR/DPF/PA, sem prejuízo do disposto no art. 18, do Código de Processo Penal.

RESENHA DO DIA 08/11/96

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. n° 96.3385-4
 Autor: LAMINADORA CIMEL LTDA
 Adv.: Dr. Nestor Ferreira Filho
 Réu: INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 Adv.: Dr. Creonor Santos Aragão
 DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando suas finalidades.

Proc. n° 96.4290-0
 Autor: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
 Adv.: Dr. Tsuguo Toyama

Réu: INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 Adv.: Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo
 DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando suas finalidades.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. n° 96.3130-4
 Autor: ENILDA FURTADO MIRANDA
 Adv.: Dra. Marta Vinagre Bombom
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Luis Carlos Inoué

DESPACHO: Promova a autora, no prazo de 10 dias, a citação da União como litisconsorte passiva necessária, sob pena de extinção do processo.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Nos processos abaixo relacionados (2) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Indefiro o pedido de liminar por não vislumbrar, de plano, a presença de seus pressupostos. Solicitem-se informações. Após, vista ao MPF. Publique-se".

Proc. n° 96.6689-2
Impete.: JOSÉ CARLOS MONTEIRO RAYMUNDO
Adv.: Dr. Antônio Ferreira Magalhães
Impdo.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Proc. n° 96.6701-5
Impete.: EUNICE DAS GRAÇAS CHAGAS NERY
Adv.: Dr. Alin Silvio Afialo Garcia
Impdo.: DELEGADO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO ESTADO DO PARÁ

CLASSE 2200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

Nos processos abaixo relacionados (2) foi proferido o seguinte DESPACHO: "Indefiro o pedido de liminar por não vislumbrar, de plano, a presença de seus pressupostos. Solicitem-se informações. Após, vista ao MPF. Publique-se".

Proc. n° 96.6685-0
Impete.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SITSEP
Adv.: Dr(a). Nair Ferreira Reis de Carvalho
Impdo.: DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARÁ

Proc. n° 96.6707-4
Impete.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SITSEP
Adv.: Dr(a). Nair Ferreira Reis de Carvalho
Impdo.: SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO PARÁ

CLASSE 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Proc. n° 00.26029-0
Autor.: ANTÔNIO INÁCIO FERREIRA
Adv.: Dr. Paulo Augusto de Souza
Reu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
DESPACHO: Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo legal.

Proc. n° 96.0141-3
Autor.: JESUS DE BARROS LIMA
Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
Reu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando suas finalidades.

RESENHA DO DIA 11/11/96

DESPACHO PROFERIDO EM ATA DE AUDIÊNCIA:**CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO**

Proc. n° 96.4372-8
Jfte.: NILCE LOPES DOS SANTOS
Adv.: Dr. Mauro Costa dos Santos
Jfido.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Adv.: Dra. Carmen Lúcia S. Corrêa
DESPACHO: Dado o não comparecimento do advogado da Justificante, determinou o MM. Juiz Federal o dia 04.12.96, às 16:00 horas, para o prosseguimento do feito. Publique-se.

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:**CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR**

Proc. n° 89.506-5
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO
Adv.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
Réu.: ROGÉLIO FERNANDES FILHO e outros
Adv.: Drs. Alberto Campos, Miguel Archanjo Pereira, Maria da Conceição Fernandes, Ayuch Amar, Wellington Moreira Pimentel e Ademar Kato
DESPACHO: 1- Acolho como desistência a petição de fls. 1612, uma vez que as testemunhas arroladas pela defesa de EPITÁCIO GOMES DA COSTA FILHO, não foram localizadas pelo Oficial de Justiça. 2- Considerando que a testemunha Abelardo Lobato Alfaia já foi inquirida às fls. 1600, intime-se a defesa de MANUEL SOeiro DO NASCIMENTO para os efeitos do art. 405 do CPP com relação à testemunha já falecida. 3- Aguarde-se o retorno da Carta Precatória de fl. 1610. 4- Publique-se.

CLASSE 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS

Proc. n° 96.3486-9
Reqte.: MINISTÉRIO PÚBLICO
Rep.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
DESPACHO: Diante do pedido formulado pelo representante do Ministério Público Federal, às fls. 3, defiro o arquivamento do Inquerito Policial n° 188/96 - SR/DPF/PA, sem prejuízo do disposto no art. 18, do Código de Processo Penal.

SENTENÇA PROFERIDA:**CLASSE 13107 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR**

Proc. n° 00.34600-4
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO
Adv.: Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
Réu.: EVANDRO DA SILVA SANTOS
Adv.: Dra. Georgete Abdou Yazbek
SENTENÇA: Vistos etc... 3. Isto posto, julgo procedente a ação penal, para condenar EVANDRO DA SILVA SANTOS à pena de três (03) anos e quatro meses

de reclusão, em regime aberto, e multa de cinquenta (50) dias multa, calculados na forma da fundamentação. Custas pelo Réu. Publique-se. Registre-se. Intime-se pessoalmente as partes e o defensor do Réu. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome de Réu no rol dos culpados.

EM TEMPO: RESENHA DO DIA 26/09/96

SENTENÇA PROFERIDA:**CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**

Proc. n° 96.5036-8
Impete.: TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA
Adv.: Dr. Luiz Otávio Wanderley Moreira
Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL
SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, aplicando subsidiariamente o Código de Processo Civil, julgo extinto o presente mandamus, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, item V, segunda figura, do diploma legal acima indicado. Sem honorários. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público Federal.

RESENHA DO DIA 08/10/96

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:**CLASSE 2200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO**

Proc. n° 96.5904-7
Impete.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SITSEP
Rep.: Dra. Cleide Helena A. Fernandes
Impdo.: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
DESPACHO: Indefiro o pedido de liminar por não vislumbrar, de plano, a presença de seus requisitos. Solicitem-se informações. Após, vista ao MPF. Publique-se.

Proc. n° 96.5875-0
Impete.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SITSEP
Rep.: Dra. Cleide Helena A. Fernandes
Impdo.: ADMINISTRADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
DESPACHO: Indefiro o pedido de liminar por não vislumbrar, de plano, a presença de seus requisitos. Solicitem-se informações. Após, vista ao MPF. Publique-se.

RESENHA DO DIA 24/10/96

SENTENÇA PROFERIDA:**CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**

Proc. n° 96.2087-6
Impete.: PAULO CORDEIRO SALDANHA
Adv.: em causa própria
Impdo.: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
SENTENÇA: Vistos etc... 4. Isto posto, denego a segurança. Custas pelo Impetrante. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público Federal.

RESENHA DO DIA 29/10/96

DESPACHO PROFERIDO EM PROCESSO:**CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA**

Proc. n° 00.16271-0
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO
Adv.: Dr. Raimundo Nonato Soares Holanda
Réu.: MEJER KABACZNIK e outro
Adv.: Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães
DESPACHO: Vista às partes sobre a complementação do laudo apresentado pelo Sr. Perito, no prazo de 10 (dez) dias sucessivos, primeiro o Autor.

RESENHA DO DIA 04/11/96

DESPACHO PROFERIDO EM ATA DE AUDIÊNCIA:**CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**

Proc. n° 94.0848-1
Autor.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dr. Rui Lobato Bahia
Réu.: CONSERVADORA NAZARÉ LTDA
Adv.: Dra. Norma Esteves
DESPACHO: ... Em seguida, o MM. Juiz Federal abriu vista às partes para se manifestarem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, em memoriais, querendo, devendo os primeiros dias correr em favor da Autora. Publique-se.

SENTENÇA PROFERIDA:**CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR**

Proc. n° 00.35248-9
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
Réu.: JOAQUIM ESPÍNDOLA DIAS e outros
Adv.: Drs. Bernardo Nunes de Moraes, Luciel da Costa Caxiado e Joselisa Côrte Kauffman
SENTENÇA: Vistos etc... 4. Isto posto, declaro extinta a punibilidade em relação aos Réus LUIS ANTÔNIO DA SILVA NETO e LEONEL DE JESUS PANTOJA; mas condeno JOAQUIM ESPÍNDOLA DIAS à pena de dois (2) anos de reclusão, em regime aberto, e multa de trinta (30) dias-multa calculados na forma da fundamentação, a qual suspendo por dois (2) anos sob as condições expostas na fundamentação, pela violação ao art. 155, parágrafo 4º, inciso I do Código Penal Brasileiro. Custas pelo Réu condenado, em proporção. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do Réu no rol dos culpados.

(G.Reg.064)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal da 3ª Vara
RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM N° 133/96

EXPEDIENTE DE 07 e 08.11.96

DESPACHOS

Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos

N° : 96.6091-6
Autor : Ana Del Tabor Vasconcelos Magalhães e Outros
Advogado : Dorival Indiassu de Souza Neto
Réu : Universidade Federal do Pará
Despacho : Emenda a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, o Autor EDILAN SANTANA QUARESMA, comprovando seu vínculo jurídico com a UFPA, sob pena de indeferimento.

N° : 96.3230-0
Autor : Adalce Santos Pedrosa e Outros
Advogado : Miguel Brasil Cunha e Outros
Réu : Fundação Nacional de Saúde
Despacho : Arquite-se.

N° : 96.6060-6
Autor : Eldai do Brasil Madeiras S.A
Advogado : Tsuguo Koyama e Raimundo Nonato da Silva Gomes
Réu : IBAMA
Despacho : Regularize a Autora sua representação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, comprovando a legitimidade dos poderes outorgados na procuração de fls. 18.

N° : 96.2326-3
Autor : Ana Emilia Bastos de Pinho e Outros
Advogado : José de Arimatéia Chaves Souza
Réu : Universidade Federal do Pará
Advogado : Maria do Rosário de Fátima S. de Mattos e Outros
Despacho : Vista aos Autores sobre a contestação.

N° : 96.4901-7
Autor : Ronaldo Nonato Ferreira Marques de Carvalho e Outros
Advogado : Dorival Indiassu de Souza Neto
Réu : Universidade Federal do Pará
Advogado : Maria do Rosário de Fátima S. de Mattos e Outros
Despacho : Vista aos Autores sobre a contestação.

Classe 1500 - Ação Ordinária - Outras

N° : 94.5347-9
Autor : Arlene Cardoso do Carmo
Advogado : Eliete de Souza Colares
Réu : Caixa Econômica Federal e União
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros e Raimundo Edson da Silva Melo

Despacho : 1. A certidão retro aponta claramente a conexão deste feito com o de nº 95.1055-0. Proceda a Secretaria à reunião dos mesmos. 2. Intime-se a União sobre o despacho de fls. 99, conforme já determinado no item 5. 3. Este Juízo já se pronunciou sobre a necessidade de perícia em processos envolvendo reajuste de prestações. Trata-se de matéria técnica que só poderá ser aclarada com auxílio contábil. Além do mais, não representa um custo tão grande que não possa ser adiantado pela autora, professora universitária, havendo inclusive a possibilidade do valor ser ressarcido pelas rés, em caso de sentença procedente. 4. A declaração de fls. 110 não é documento hábil para os fins pretendidos no item 1 do despacho de fls. 99. A autora deve apresentar cópia de seus contracheques do período questionado na ação, pois apenas estes podem dar uma idéia exata a respeito da evolução de sua renda. Uma conferência rápida na declaração supracitada já revela, por exemplo, que não estão incluídos os documentos concedidos a título de indexação pela URV, no período de março a junho de 1994. Embora o valor dos salários em URV estivesse fixo, esta não era a moeda nacional - neste sentido, houve efetivamente aumento nominal de salário no período. 5. Isto posto, indefiro o pedido de fls. 107. Apresente a autora cópia de seus contracheques, no prazo de 15 (quinze) dias.

N° : 93.599-5
Autor : Lázaro Antonio Meireles e Outros
Advogado : Eliete de Souza Colares
Réu : Caixa Econômica Federal
Advogado : Renato Lobato de Moraes e Outros
Despacho : Defiro o pedido dos Autores de fls. 83/85 e determino a citação da União para integrar a lide na qualidade de litisconsorte passiva.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

N° : 96.6857-7
Impetrante : Maria de Nazaré Lopes Neves e Outros
Advogado : Monica de Melo Alves Ribeiro
Impetrado : Reitor da UFPA
Despacho : 1. Processe-se sem liminar. 2. Solicitem-se informações à autoridade coatora. 3. Após, vista ao MPF.

N° : 96.5500-9

Impetrante : Benedito Rodrigues de Santiago e Outros
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
Impetrado : Delegado Federal da Agricultura em Belém
Despacho : 1. Indefiro o requerimento da União para integrar a lide na condição de litisconsorte passiva, tendo vista que não há litisconsórcio entre a autoridade coatora e a pessoa jurídica de direito público. Reiteradas são as decisões neste sentido, como a seguinte: "Litisconsórcio inexistente entre a autoridade coatora e a pessoa jurídica de direito público, por isso que é esta parte legítima para recorrer da sentença concessiva do 'Writ' (STJ-2ª Turma, R. Esp. 3.370-AM, Rel.Min.Americo Luz, J. 27.6.90, negaram provimento. V. u., DJU 13.08.90, p. 7.646, 2ª col., em.)" 2.

Desentranhe-se a petição de fls. 55/57, entregando-a ao seu subscritor. 3. Intime-se a A.G.U. pessoalmente. 4. Vista ao Ministério Público Federal.

Nº : 96.5496-7
 Impetrante : Alexandre Jorge Jacob e Outros
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia
 Impetrado : Delegado Federal da Agricultura em Belém
 Despacho : 1. Indefero o requerimento da União para integrar a lide na condição de litisconsorte passiva, tendo vista que não há litisconsórcio entre a autoridade coatora e a pessoa jurídica de direito público. Reiteradas são as decisões neste sentido, como a seguinte: "Litisconsórcio inexistente entre a autoridade coatora e a pessoa jurídica de direito público, por isso que é esta parte legítima para recorrer da sentença concessiva do 'Writ' (STJ-2ª Turma, R. Esp. 3.370-AM, Rel.Min.Americo Luz, J. 27.6.90, negaram provimento. V. u., DJU 13.08.90, p. 7.646, 2ª col., em.)" 2. Desentranhe-se a petição de fls. 55/57, entregando-a ao seu subscritor. 3. Intime-se a A.G.U. pessoalmente. 4. Vista ao Ministério Público Federal.

Classe 3100 - Execução Fiscal - Fazenda Nacional

Nº : 94.3374-5
 Exequente : Fazenda Nacional
 Executado : F Pio e Cia Ltda
 Advogado : Maria Rosângela da Silva C. Souza
 Despacho : 1. Trata o presente caso de modificação de competência pela conexão (CPC, artº 104), hipótese essa em que as ações, execução fiscal e ordinária, devem ser reunidas, para julgamento simultâneo. 2. Por conseguinte, sabe-se que, conforme aduz o art. 106 do CPC, havendo duas ações que correm por Juízos diferentes, de mesma competência territorial, considera-se prevento o Juiz que despachou em primeiro lugar. 3. Observa-se que, pelos despachos iniciais proferidos em ambas as ações, processos nºs. 94.3374-5 e 94.681-0, quem despachou em

primeiro lugar foi o Juiz da 5ª Vara, fixando-se, desta forma, sua competência pela prevenção. 4. Ante o exposto, declino da competência para processar e julgar o feito em favor do Juiz Federal da 5ª Vara, para onde determino a remessa dos presentes autos. 5. Intime-se a PFN pessoalmente. 6. Anote-se. Redistribua-se.

Classe 5101 - Ação de Consignação em Pagamento

Nº : 93.0311-9
 Requerente : Lázaro Antonio Meireles e Outros
 Advogado : Eliete de Souza Colares
 Requeridas : Caixa Econômica Federal e União
 Advogado : Paula Maria Soares Cunha e Outros
 Despacho : 1. Intime-se a perita para manifestar-se sobre a impugnação de fls. 279/282. 2. Cite-se a União para integrar a lide na qualidade de litisconsorte passiva. 3. À Distribuição, para retificar a autuação incluindo a União no pólo passivo.

Nº : 95.1055-0
 Requerente : Arlene Cardoso do Carmo
 Advogado : Eliete de Souza Colares
 Requeridas : Caixa Econômica Federal e União
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros e Ildelfonso Pereira Guimarães Júnior
 Despacho : 1. A certidão retro aponta claramente a conexão deste feito com o de nº 94.5347-9. Proceda a Secretaria à reunião dos mesmos. 2. Ao contrário do que afirma a autora, às fls. 120, a prolação de sentença de mérito nestes autos não depende do julgamento do agravo de instrumento interposto, que não tem efeito suspensivo. 3. A perícia a ser efetuada nos autos da ação conexa será utilizada na instrução probatória deste feito, sendo desnecessária a realização de outra com o mesmo objeto. 4. Isto posto, tomo sem efeito o despacho de fls. 111, e indefiro o pedido de fls. 120, estando prejudicado o de fls. 118. 5. Suspendo o feito até o término da fase probatória nos autos da ação conexa, mantido o depósito judicial das prestações.

Classe 5204 - Justificação

Nº : 96.4303-5
 Justificante : Olinda Fernandes do Nascimento
 Advogado : Nelson Luiz Faraon
 Justificado : I N S S
 Despacho : 1. Tendo em vista o pedido de desistência de fls. 34, retire-se de pauta a audiência designada para o dia 12 de novembro do presente. 2. Apresente o patrono subscritor da petição de fls. 34, procuração com poderes para desistir.

Classe 8600 - Ação Sumária - Valor Inferior a Vinte Salários Mínimos

Nº : 96.6043-6
 Autora : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso
 Réu : Venus Representações Ltda
 Despacho : 1. Designo o dia 07.02.1997, às 15:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. 2. Citem-se.

Nº : 96.6046-0
 Autora : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso
 Réu : Joaquim Fonseca - Navegação Indústria e Comércio S.A
 Despacho : 1. Designo o dia 06.02.1997, às 15:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. 2. Citem-se.

Classe 10100 - Impugnação ao Valor da Causa

Nº : 96.5789-3
 Requerente : Faculdade de Ciências Agrárias do Pará - FCAP
 Advogado : Edilene do Carmo Mesquita Villela e Outros
 Requerido : Alberto Jorge Nascimento da Silva e Outros
 Advogado : José Maria Lusquinhos dos Santos e Outra
 Despacho : 1. Apense-se aos autos principais. 2. Vista aos impugnados.

SENTENÇA

Classe 13101 - Ação Penal Pública - Processo Comum

Nº : 95.7123-1
 Autor : Ministério Público Federal
 Réu : Débora de Aguiar Queiroz e Deusedith Freire Brasil
 Advogado : Ambos os réus atuam em causa própria
 Sentença : Vistos. (etc.) Isto posto, julgo procedente, em parte, a denúncia, para absolver DEBORA DE AGUIAR QUEIROZ da acusação constante na denúncia, na forma do art. 386, VI/ CPP, por não existir prova suficiente para a condenação; e para condenar DEUSEDITH FREIRE BRASIL à pena de três (3) meses de detenção em regime aberto, e multa de trinta (30) dias-multa, calculada na forma da fundamentação, pela violação ao art. 347/CPB. Custas pelo 2º Réu, em proporção. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do Réu no rol dos culpados.

REPUBLICAÇÃO

Despacho do dia 29.10.96

Classe 4100 - Execução por Título Judicial

Nº : 93.3906-7
 Exequente : Caixa Econômica Federal e União
 Advogado : Melina Russelakis Carneiro e Outros e Adão Paes da Silva
 Executado : Sérgio Luiz Moreira de Oliveira
 Advogado : Jorge Saul Júnior
 Despacho : Vista à Exequente sobre a certidão de fls. 79/v.

(G.Reg.060)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal da 3ª Vara
 RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 134/96

EXPEDIENTE DE 11.11. 96

DESPACHOS

Classe 3100 - Execução Fiscal - Fazenda Nacional

Nº : 00.0035066-4
 Exequente : Fazenda Nacional
 Executado : Copala Indústrias Reunidas Ltda
 Advogado : Paulo de Sá e Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Neto
 Despacho : 1. Junte, o BASA, planilha atualizada correspondente ao valor líquido de seus direitos de credor hipotecário. 2. Ao Setor de Cálculos para apuração do débito exequendo.

Classe 13101 - Ação Penal Pública - Processo Comum

Nº : 92.647-7
 Autor : Ministério Público Federal
 Réu : Raimundo Nonato Carvalho Laranjeiras e Outros
 Advogado : Luiz Carlos dos Anjos Cereja, Adel Sleiman Banna, Reynaldo Fransozo Cardoso e Egidio Machado Sales Filho
 Despacho : Renovem-se as diligências para o dia 18 de fevereiro vindouro, às 15:00 horas, para oitiva das testemunhas Ivaldo da Luz Oliveira Martins e Pedro de Souza Jesus. Intimem-se.

SENTENÇA

Classe 1500 - Ação Ordinária - Outras

Nº : 95.1017-8
 Autor : Carlos Henrique Miranda dos Santos
 Advogado : Eliete de Souza Colares
 Réu : Caixa Econômica Federal e União
 Advogado : Renato Lobato de Moraes e Outros e Adão Paes da Silva
 Sentença : Vistos. (etc.) Em razão do exposto, com esteio no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, determino a extinção, sem julgamento do mérito, do presente feito. À Seção de Procedimentos Cíveis, para as anotações de praxe. Custas pelo Autor. Honorários advocatícios que arbitro em R\$100,00 (cem reais) para cada Réu, atualizados por ocasião do pagamento, atendendo às disposições do art. 20, do Código de Processo Civil. Intime-se a A.G.U. pessoalmente.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 94.4032-6
 Impetrante : Rofama Ferragens Ltda e Outros
 Advogado : Roland Raad Massoud e Outros
 Impetrado : I N S S
 Advogado : Waldise Melo
 Sentença : Vistos. (etc.) Isto posto, concedo a segurança. Custas de reembolso pelo INSS. Sentença sujeita ao duplo grau. Intime-se o MPF pessoalmente. Oficie-se ao Impetrado.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada

Nº : 96.2093-0
 Requerente : Viação Nossa Senhora Aparecida Ltda
 Advogado : Luiz Mário Araújo Lima e Outros
 Requerido : D N E R e União
 Advogado : Sílvia Regina M. Sampaio e João José Aguiar Carvalho
 Sentença : Vistos. (etc.) Isto posto, indefiro a medida cautelar. Custas pela Requerente a quem condeno ao pagamento de R\$100,00 (cem reais) à União, a título de honorários advocatícios. Intime-se a A.G.U. pessoalmente.

(G.Reg.070)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal da 3ª Vara
 RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 135/96

EXPEDIENTE DE 12.11. 96

DESPACHOS

Classe 1100 - Ação Ordinária Tributária

Nº : 96.4828-2
 Autor : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso e Outros
 Réu : I N S S
 Despacho : Defiro, em parte, o item 3 da petição de fls. 41/42. Desentranhem-se os documentos de fls. 23 a 39, entregando-se ao patrono da Autora.

Nº : 96.4826-6
 Autor : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso e Outros
 Réu : I N S S
 Despacho : Defiro, em parte, o item 3 da petição de fls. 48/49. Desentranhem-se os documentos de fls. 25 a 346 entregando-os ao patrono da Autora.

Nº : 95.7771-0
 Autor : Indústria Brasilit da Amazônia S.A
 Advogado : José Alfredo da Silva Santana
 Réu : I N S S
 Advogado : José Maria Losada P. de Albuquerque Júnior
 Despacho : Vista à Autora sobre a contestação.

Nº : 96.0017-4
 Autor : Auto Viação Monte Cristo Ltda
 Advogado : Daniel Queima Coelho de Souza e Outros
 Réu : I N S S
 Advogado : José Maria Losada P. de Albuquerque Júnior
 Despacho : Vista à Autora sobre a contestação.

Nº : 96.3396-0
 Autor : Fazenda Colatina S.A
 Advogado : Renaldo Gonzaga de Almeida
 Réu : Fazenda Nacional
 Advogado : Antonio José de Mattos Neto
 Despacho : Vista à Autora sobre a contestação.

Classe 1200 - Ação Ordinária - Outras

Nº : 96.1240-7
 Autor : Comercio e Transporte Boa Esperança Ltda
 Advogado : Daniel Queima Coelho de Souza
 Réu : Fazenda Nacional
 Advogado : Antonio José de Mattos Neto
 Despacho : 1. Retifique-se a autuação para constar como pólo passivo a Fazenda Nacional. 2. Vista à Autora sobre a contestação.

Nº : 96.0018-2
 Autor : Empresa de Transportes Nova Marambaia Ltda
 Advogado : Daniel Queima Coelho de Souza
 Réu : I N S S
 Advogado : José Maria Losada P. de Albuquerque Júnior
 Despacho : Vista à Autora sobre a contestação.

Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos

Nº : 96.5618-8
 Autor : Almir Novaes Coutinho e Outros
 Advogado : Dorival Indiassu de Souza Neto
 Réu : Universidade Federal do Pará
 Despacho : 1. Sobre o item 2, da informação de fls. 49, diga o Autor, PEDRO AUGUSTO DE ALENCAR FILHO, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Sobre o item 1, da informação de fls. 49, informe a Secretaria.

Classe 1500 - Ação Ordinária - Outras

Nº : 96.5533-5
 Autor : Carolina Valente Leitão Correa e Outros
 Advogado : Paulo Sérgio Weyl Albuquerque
 Réu : União e Outro
 Despacho : Defiro o pedido de justiça gratuita, apenas quanto aos honorários advocatícios, já que as custas judiciais iniciais foram recolhidas pelos Autores às fls. 44. 2. Citem-se.

Nº : 96.5806-7
 Autor : Ailton Rebelo de Castro e Outros
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia
 Réu : Caixa Econômica Federal e Outros
 Despacho : 1. O excessivo número de litisconsortes dificultará, indubitavelmente, a defesa e comprometerá a rápida solução do litígio. Posto isto, com fundamento no parágrafo único do art. 46/CPC, indefiro a petição inicial a partir do 11º (décimo primeiro) Autor. 2. Providencie-se o desentranhamento que instruíram a inicial dos Autores excluídos do feito. 3. Citem-se.

Nº : 93.4116-9
 Autor : Roberto Moreira Pinto e Outro
 Advogado : Eliete de Souza Colares
 Réu : Caixa Econômica Federal e União

Advogado : Paula Maria Soares Cunha e Outros
 Despacho : 1. Defiro o pedido de fls. 122. 2. Prorrogo por mais 15 (quinze) dias o prazo para o Autor ROBERTO MOREIRA PINTO juntar aos autos as provas requeridas.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 96.6791-0
 Impetrante : Celso Cunha da Gama Malcher e Outros
 Advogado : Ronald Valentim Sampaio
 Impetrado : Reitor da Universidade Federal do Pará
 Despacho : 1. Processe-se sem liminar. 2. Solicitem-se informações à autoridade coatora. 3. Após, vista ao MPF.

Nº : 96. 6755-4
 Impetrante : Lourival de Andrade e Outro
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia
 Impetrado : Chefe do 2º Distrito do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
 Despacho : Idêntico ao anterior.

Nº : 96. 6774-0
 Impetrante : Euclides Pereira Santiago e Outros
 Advogado : Ronald Valentim Sampaio
 Impetrado : Reitor da Universidade Federal do Pará
 Despacho : Idêntico ao anterior.

Nº : 96. 6779-1
 Impetrante : Raimundo Costa Barata Monte e Outros
 Advogado : Ronald Valentim Sampaio
 Impetrado : Reitor da Universidade Federal do Pará
 Despacho : 1. Processe-se sem liminar. 2. Solicitem-se informações à autoridade coatora. 3. Após, vista ao MPF. 4. Sobre a informação de fls. 52, diga o Impetrante, OSMAR DIAS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº : 96. 6688-4
 Impetrante : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará
 Advogado : Nair Ferreira Reis de Carvalho
 Impetrado : Diretor da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará
 Despacho : 1. Processe-se sem liminar. 2. Solicitem-se informações à autoridade coatora. 3. Após, vista ao MPF.

Nº : 96. 6717-1
 Impetrante : Maria Bernardes Wanderley
 Advogado : José William Coelho Dias
 Impetrado : Almirante Comandante do 4º Distrito Naval e Outro
 Despacho : 1. Emende a Impetrante, a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento para: - indicar, com precisão, qual das 02 (duas) autoridades referidas é a responsável pelo ato atacado. Lembro à Impetrante que a competência para processar e julgar mandado de segurança é regida pela categoria da autoridade coatora e sua sede funcional, o que significa que o feito poderá ser remetido a outro órgão judiciário. - comprovar sua condição de inativa do Ministério da Marinha, conforme alega na exordial.

Nº : 96. 6023-1
 Impetrante : Eneidino Batista Soares e Outros
 Advogado : José Epifânio de Souza e Outra
 Impetrado : União
 Despacho : Tendo em vista o pedido de desistência de fls. 61, venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 96. 6785-6
 Impetrante : Thereza da Silva Machado e Outros
 Advogado : Ronald Valentim Sampaio
 Impetrado : Reitor da Universidade Federal do Pará
 Despacho : 1. Processe-se sem liminar. 2. Solicitem-se informações à autoridade coatora. 3. Após, vista ao MPF. 4. Sobre a informação de fls. 57, diga o Impetrante, WILSON LUIZ MORAES, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº : 96. 6686-8
 Impetrante : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará
 Advogado : Nair Ferreira Reis de Carvalho
 Impetrado : Administrador Regional da Fundação Nacional do Índio - FUNAI
 Despacho : 1. Processe-se sem liminar. 2. Solicitem-se informações à autoridade coatora. 3. Após, vista ao MPF.

Nº : 96. 6691-4
 Impetrante : Violeta Beatriz Teixeira Firmino
 Advogado : Antonio Ferreira Magalhães e Outros
 Impetrado : Delegado Regional do Ministério das Comunicações
 Despacho : Idêntico ao anterior.

Nº : 96. 6870-4
 Impetrante : Edgar de Souza Cordeiro
 Advogado : Carlos Alberto Serra de Souza
 Impetrado : Diretor da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará - FCAP e Outro
 Despacho : Idêntico ao anterior.

Nº : 96. 6710-4
 Impetrante : João da Costa Vieira
 Advogado : Nair Ferreira Reis de Carvalho
 Impetrado : Reitor da Universidade Federal do Pará
 Despacho : Idêntico ao anterior.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada

Nº : 96. 6921-2
 Requerente : Maria José Rocha Santos e Outros
 Advogado : Ciro Ceccatto
 Requerido : Fazenda Nacional
 Despacho : 1. Reserve-me o direito de apreciar o pedido de liminar, após a defesa. 2. Cite-se a Fazenda Nacional.

Nº : 96. 183-9
 Requerente : R P M Gráfica Editora Ltda e Outros
 Advogado : Jorge Luiz Borba Costa e Outros
 Requerido : Banco do Brasil, BB Financeira e BB Administradora de Cartões de Crédito S.A e União
 Advogado : Antonio José de Mattos Neto e Raimundo Edson da Silva Melo
 Despacho : 1. Baixo o feito em diligência. 2. Desentranhem-se e devolvam-se as contestações de fls. 50/59 e 64/72, uma vez que os réus Banco do Brasil S.A, BB Financeira S.A e BB Administradora de Cartões de Crédito S.A já haviam contestado a ação, ainda na esfera estadual.

Nº : 96. 4062-1
 Requerente : Raimunda Vilma de Sousa Monteiro
 Advogado : Eliete de Souza Colares
 Requerido : Caixa Econômica Federal e União
 Advogado : Beatriz Engelmann e Outros e Ildelfonso Pereira Guimarães Júnior

Despacho : 1. Promova a Requerente a execução do julgado, na forma do art. 604/CPC. 2. Junte-se cópia da sentença aos autos de nº 96. 4467-8. (2 Reg. 074)

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal da 3ª Vara
 RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 136/96
 EXPEDIENTE DE 13.11.96
 DESPACHOS

Classe 4200 - Execução por Título Extra-Judicial

Nº : 91. 1939-9
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes, Maria Amélia Maia Franco, Maria Cecília Hermes Rodrigues, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Executado : Rinaldo Laércio Timóteo de Souza
 Despacho : Requeiram as partes, o que entenderem de direito.

Nº : 94. 5051-8
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes, Maria Amélia Maia Franco, Maria Cecília Hermes Rodrigues, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Executado : Armando Luiz Soares Moura
 Despacho : Comprove, a CEF, o pagamento do débito.

Nº : 00. 0035226-8
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes, Maria Amélia Maia Franco, Maria Cecília Hermes Rodrigues, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Executado : Agro Indústria e Comércio Frigal Ltda e Outros
 Despacho : 1. Encaminhe ao Juízo deprecado a cópia da inicial e do mandato de fls. 04. 2. Solicite-se a devolução da precatória apenas com o cumprimento do mandado de citação, penhora e avaliação, uma vez que a alienação do bem será realizada no âmbito desta Seção. 3. Vista à CEF sobre o bem oferecido à penhora.

Nº : 94. 1344-2
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes, Maria Amélia Maia Franco, Maria Cecília Hermes Rodrigues, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Executado : Eva Vilma Soares da Silva
 Despacho : Tendo em vista a Resolução nº 20, de 19 de outubro de 1995, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, redistribuam-se estes autos à Vara Federal de Marabá - PA.

Nº : 94. 2461-4
 Exequente : Bertillon Vigilância e Transportes de Valores Ltda
 Advogado : Orlando Barata Miléo Júnior
 Executado : União
 Despacho : 1. A Secretaria está juntando petições (fls. 30/31), sem fazer conclusão para o juiz, o que é irregular. 2. Defiro os pedidos de fls. 30/31, pagas as custas. 3. No precatório só pode constar o valor principal convertido para moeda nova, juros e correção monetária.

Classe 11100 - Embargos à Execução

Nº : 92. 3174-9
 Embargante : Recapagem Líder Ltda e Outros
 Advogado : Rui Guilherme Tocantins e Outros
 Embargado : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
 Despacho : 1. Defiro os pedidos de fls. 88/89 e 90/92. 2. Intime-se o opo para se manifestar sobre as dúvidas ressaltadas pelas partes, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº : 94. 6021-1
 Embargante : Xilo do Brasil S.A
 Advogado : Rosomiro Arrais
 Embargado : Fazenda Nacional
 Advogado : Antonio José de Mattos Neto
 Despacho : 1. Defiro os pedidos de fls. 40/43 e 52. 2. Concedo a devolução do prazo para a embargante especificar provas, em cinco dias. 3. Cumpra-se o item 02 do despacho de fls. 35.

Nº : 95. 2624-4
 Embargante : Emanuel Moreira Neves
 Advogado : Paulo Roberto Freitas de Oliveira
 Embargado : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Graciane da Mota Costa e Outros
 Despacho : Desapensem-se estes autos. Após, archive-se.

SENTENÇAS

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 94. 4471-2
 Impetrante : Tamio Onji
 Advogado : José Altair da Silva
 Impetrado : Superintendente Regional do INSS
 Advogado : Yvette Nunes Carreira
 Sentença : Vistos. (etc.) Isto posto concedo a segurança. Custas de reembolso pelo INSS. Sentença sujeita ao duplo grau. Intime-se o MPF pessoalmente. Oficie-se ao Impetrado.

Classe 3100 - Execução Fiscal - Fazenda Nacional

Nº : 95. 5271-7
 Exequente : Fazenda Nacional
 Executado : Transportes Belém Lisboa Ltda
 Sentença : Vistos. (etc.) Posto isto, julgo extinta a presente execução, com permissivo no art. 794, inciso I do CPC. Intime-se. Após, archive-se.

Classe 4200 - Execução por Título Extra-Judicial

Nº : 93. 4039-1
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes, Maria Amélia Maia Franco, Maria Cecília Hermes Rodrigues, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Executado : Maria Carmita do Nascimento Rodrigues e Outro
 Sentença : Vistos. (etc.) Ante o exposto, DECLARO EXTINTA, a presente execução, com base no art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial. Levante-se a penhora. Após, archive-se com baixa na distribuição.

Nº : 93. 4555-5
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes, Maria Amélia Maia Franco, Maria Cecília Hermes Rodrigues, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Executado : Virgínia Almeida Gusmão
 Sentença : Idêntica à anterior.

Nº : 94. 1378-7
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes, Maria Amélia Maia Franco, Maria Cecília Hermes Rodrigues, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Executado : Raimundo Reginaldo Santana e Outro
 Sentença : Vistos. (etc.) Ante o exposto, DECLARO EXTINTA, a presente execução, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial. Dê-se baixa e archive-se.

Nº : 93. 4331-5
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes, Maria Amélia Maia Franco, Maria Cecília Hermes Rodrigues, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Executado : José Orlando de Souza Silva
 Sentença : Idêntica à anterior.

Nº : 94. 1365-5
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes, Maria Amélia Maia Franco, Maria Cecília Hermes Rodrigues, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Executado : Marcio Jesus Martins Alho
 Sentença : Idêntica à anterior.

Nº : 96. 3377-3
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes, Maria Amélia Maia Franco, Maria Cecília Hermes Rodrigues, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Executado : Evandro Batista Nunes
 Sentença : Idêntica à anterior.

Nº : 94. 5059-3
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes, Maria Amélia Maia Franco, Maria Cecília Hermes Rodrigues, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Executado : Sandra Olivia Cardoso Mendes
 Sentença : Vistos. (etc.) Ante o exposto, DECLARO EXTINTA, a presente execução, com base no art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial. Levante-se a penhora. Após, archive-se com baixa na distribuição.

Nº : 94. 2503-3
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes, Maria Amélia Maia Franco, Maria Cecília Hermes Rodrigues, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Executado : Irene Isaura Guimarães de Oliveira e Outro
 Sentença : Vistos. (etc.) Ante o exposto, DECLARO EXTINTA, a presente execução, com base no art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial. Após, archive-se com baixa na distribuição.

Nº : 94. 760-4
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes, Maria Amélia Maia Franco, Maria Cecília Hermes Rodrigues, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Executado : Fabio Adalberto Andrade Jardim
 Sentença : Idêntica à anterior.

Nº : 94. 4543-3
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes, Maria Amélia Maia Franco, Maria Cecília Hermes Rodrigues, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Executado : Normélia de Souza Fonseca
 Sentença : Idêntica à anterior.

Nº : 94. 1655-0
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes, Maria Amélia Maia Franco, Maria Cecília Hermes Rodrigues, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Executado : Maria Idalina da Silva Sousa e Outro
 Sentença : Idêntica à anterior.

Nº : 94. 1400-7
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes, Maria Amélia Maia Franco, Maria Cecília Hermes Rodrigues, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Executado : Raimundo Carmo Barros Goes
 Sentença : Idêntica à anterior.

Nº : 94. 4759-2
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Renato Lobato de Moraes, Maria Amélia Maia Franco, Maria Cecília Hermes Rodrigues, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Executado : Jonas Soares dos Santos e Outro
Sentença : Idêntica à anterior.

Nº : 94.3026-6
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Renato Lobato de Moraes, Maria Amélia Maia Franco, Maria Cecília Hermes Rodrigues, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Executado : Eladir de Jesus Ferreira de Oliveira e Outro
Sentença : Idêntica à anterior.

Nº : 94.5057-7
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Renato Lobato de Moraes, Maria Amélia Maia Franco, Maria Cecília Hermes Rodrigues, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Executado : Lia Mara Gomes de Souza
Sentença : Idêntica à anterior.

Nº : 94.5145-0
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Renato Lobato de Moraes, Maria Amélia Maia Franco, Maria Cecília Hermes Rodrigues, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Executado : Katia Regina Barradas da Silva
Sentença : Idêntica à anterior.

Nº : 94.5011-9
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Renato Lobato de Moraes, Maria Amélia Maia Franco, Maria Cecília Hermes Rodrigues, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Executado : Rosimar Jaques da Silva
Sentença : Idêntica à anterior.

Nº : 93.3308-5
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Renato Lobato de Moraes, Maria Amélia Maia Franco, Maria Cecília Hermes Rodrigues, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Executado : Otavia Amélia Moreira da Costa e Outros
Sentença : Idêntica à anterior.

Nº : 94.5172-7
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Renato Lobato de Moraes, Maria Amélia Maia Franco, Maria Cecília Hermes Rodrigues, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Executado : Elenio Romero Araújo Xavier
Sentença : Idêntica à anterior.

PELA SECRETARIA

Nos processos abaixo, a Secretaria, de ordem do MM. Juiz, abriu vista dos autos a exequente, Caixa Econômica Federal que fica intimada por seus advogados: Renato Lobato de Moraes, Maria Amélia Maia Franco, Maria Cecília Hermes Rodrigues, Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros.

Classe 4200 - Execução por Título Extra-Judicial

Nº : 94.1738-3
Executado : Terezinha de Jesus Martins

Nº : 94.335-8
Executado : Raimundo Walter Carvalho de Avis

[Assinatura]
(G.Reg.065)

VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM

Juiz Federal Substituto: JOÃO LUIS NOGUEIRA MATIAS
Diretora de Secretaria: ROSA V. S. SIROTHEAU CORRÊA

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE OUTUBRO DE 1996

CLASSES	SENTENÇA TIPO I	SENTENÇA TIPO II	SENTENÇA TIPO III	TOTAL
I - AÇÕES ORDINÁRIAS				
1100 - Tributárias	01	-	-	01
1500 - Outras	03	02	07	12
III - EXECUÇÕES FISCAIS				
3100 - Fazenda Nacional	07	-	-	07
3200 - INSS	03	-	-	03
3300 - Outras	04	-	-	04
V - AÇÕES DIVERSAS				
5102 - De Depósito	01	-	-	01
5204 - Justificação	-	-	31	31
XIII - AÇÕES PENAS				
13101 - Proc. Comum - Juiz Singular	03	01	-	04
13103 - Processo Sumário	01	-	-	01
13107 - Processo de Crime Funcional	-	02	-	02
XV - CRIMINAIS DIVERSAS				
15402 - Competência - Conflito	01	-	-	01
15600 - Outros	-	03	-	03
TOTAL	24	08	38	70

[Assinatura]
ROSA V. S. SIROTHEAU CORRÊA
Diretora de Secretaria

[Assinatura]
JOÃO LUIS NOGUEIRA MATIAS
JUÍZ FEDERAL SUBSTITUTO

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

Seção Judiciária do Pará - Vara Única de Marabá

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE OUTUBRO/96

CLASSES	SENTENÇA TIPO 1	SENTENÇA TIPO 2	SENTENÇA TIPO 3	TOTAL
1.100	-	01	-	01
1.300	01	-	-	01
3.100	01	-	03	04
5.104	-	01	-	01
5.110	-	01	-	01
5.204	01	-	04	05
8.600	-	01	-	01
9.104	-	01	-	01
9.200	01	-	-	01
13.101	06	02	-	08
13.103	-	03	-	03
13.107	01	01	-	02
16.201	01	-	-	01
TOTAL	12	11	07	30

[Assinatura]
Estrela Bohadana Rodrigues
Diretora de Secretaria

[Assinatura]
Leão Aparecido Alves
Juiz Federal da Vara Única de Marabá

EDITAL DE CITAÇÃO
COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Ref. Proc. nº 94.5679-6
MPF X PEDRO BATISTA DA SILVA E OUTROS

O DOUTOR LEÃO APARECIDO ALVES JUIZ FEDERAL da VARA ÚNICA DE MARABÁ, NA FORMA DA LEI, ETC

FAZ SABER a todos que o presente edital, com o prazo de trinta dias, virem, ou dele(s) notícia tiverem, que o(a)(s) acusado(a)(s) FRANCISCO ANDRADE CHAGAS, brasileiro, casado, comerciante; PEDRO BATISTA DA SILVA, brasileiro, solteiro, operador de motoserra, e LEOSMAR RODRIGUES ALVES, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, foi(ram) denunciado(a)(s) como incurso(a)(s) nas penas do(s) artigo(s) 149 c/c com o art. 29 do CPB. E como não tenha sido possível citá-lo(a)(s) pessoalmente, pelo presente cita e chama o(a)(s) referido(a)(s) denunciado(a)(s) a comparecer(em) neste Juízo no dia 17 de janeiro de 1997, às 15:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(a)(s), na forma da lei, assistir(em) à instrução criminal e acompanhá-la em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) dito(a)(s) acusado(a)(s), mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que as audiências deste Juízo são realizadas na Praça do Mogno 6665, Agrópolis - Amapá, Cidade de Marabá/PA. EXPEDIDO nesta cidade de Marabá, em 30 de setembro de 1996. Eu, *[Assinatura]* Pedro Tourinho Tupinambá, Auxiliar Judiciário, digitei e conferi. E eu, *[Assinatura]* Estrela Bohadana Rodrigues, Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

[Assinatura]
Leão Aparecido Alves
Juiz Federal da Vara Única de Marabá

EDITAL DE CITAÇÃO
COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Ref. Proc. nº 90.302-4
MPF X FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR E OUTROS

O DOUTOR LEÃO APARECIDO ALVES JUIZ FEDERAL da VARA ÚNICA DE MARABÁ, NA FORMA DA LEI, ETC

FAZ SABER a todos que o presente edital, com o prazo de trinta dias, virem, ou dele(s) notícia tiverem, que o(a)(s) acusado(a)(s) FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR, conhecido por "Chico cambota" ou "Chico Perninha", de nacionalidade, estado civil e filiação ignoradas, mas que trabalhou como empreiteiro na Fazenda Espírito Santo, localizada na Região Sul do Pará, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, foi(ram) denunciado(a)(s) como incurso(a)(s) nas penas do(s) artigo(s) 121, § 2º, I e IV, c/c com o art. 14, II e art. 149, a, b, combinado com os arts. 29 e 69 do CPB.

E como não tenha sido possível citá-lo(a)(s) pessoalmente, pelo presente cita e chama o(a)(s) referido(a)(s) denunciado(a)(s) a comparecer(em) neste Juízo no dia 21 de janeiro de 1997, às 15:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(a)(s), na forma da lei, assistir(em) à instrução criminal e acompanhá-la em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) dito(a)(s) acusado(a)(s), mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que as audiências deste Juízo são realizadas na Praça do Mogno 6665, Agrópolis - Amapá, Cidade de Marabá/PA. EXPEDIDO nesta cidade de Marabá, em 30 de setembro de 1996. Eu, *[Assinatura]* Pedro Tourinho Tupinambá, Auxiliar Judiciário, digitei e conferi. E eu, *[Assinatura]* Estrela Bohadana Rodrigues, Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

[Assinatura]
Leão Aparecido Alves
Juiz Federal da Vara Única de Marabá

EDITAL DE CITAÇÃO
COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Ref. Proc. nº 92.1588-3
MPF X WILIANS ALVES DA SILVA E OUTRO

O DOUTOR LEÃO APARECIDO ALVES JUIZ FEDERAL da VARA ÚNICA DE MARABÁ, NA FORMA DA LEI, ETC

FAZ SABER a todos que o presente edital, com o prazo de trinta dias, virem, ou dele(s) notícia tiverem, que o(a)(s) acusado(a)(s) WILIANS ALVES DA SILVA, conhecido pela alcunha de "nequinho", de profissão e estado civil desconhecidos; JOSÉ VASCONCELOS MACENA DA SILVA, solteiro, de profissão desconhecida, conhecido pela alcunha de "baguncinha", estando atualmente em lugar incerto e não sabido, foi(ram) denunciado(a)(s) como incurso(a)(s) nas penas do(s) artigo(s) 155, § 1º e 4º, I e IV, do Código Penal Brasileiro. E como não tenha sido possível citá-lo(a)(s) pessoalmente, pelo presente cita e chama o(a)(s) referido(a)(s) denunciado(a)(s) a comparecer(em) neste Juízo no dia 07 de março de 1997, às 15:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(a)(s), na forma da lei, assistir(em) à instrução criminal e acompanhá-la em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) dito(a)(s) acusado(a)(s), mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que as audiências deste Juízo são realizadas na Praça do Mogno, Prédio do Tombamento 6665, Agrópolis - Amapá, Cidade de Marabá/PA. EXPEDIDO nesta cidade de Marabá, em 06 de novembro de 1996. Eu, *[Assinatura]* Pedro Tourinho Tupinambá, Auxiliar Judiciário, digitei e conferi. E eu, *[Assinatura]* Estrela Bohadana Rodrigues, Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

[Assinatura]
Leão Aparecido Alves
Juiz Federal da Vara Única de Marabá
4ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DE PENHORA
PRAZO: 15 dias

PROCESSO n. 75.0008578-0

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADA: -IGREJA BATISTA DE ICOARACI

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da executada e de seu representante legal, da penhora sobre bens descritos no auto de penhora e avaliação de fls. 09, constantes de 18 bancos de madeira nobre, 1 instrumento musical, tipo órgão, marca Fritz Dobert e 2 caixas de som, tipo ciclotron, modelo CXP 1500.

NATUREZA
DA DÍVIDA: Tributária

INSCRIÇÃO
DA DÍVIDA: n. 20.5.95.001076-03

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, horário de 12 às 19h.

Belém, 13 de novembro de 1996

[Assinatura]
DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

FAZENDA CAMPO VERDE S/A - CGC/MF nº 04.872.040/0001-84. Extrato da Ata de RCA de 07.11.96. As 09:00 horas do dia 07.11.96, na sede social à Rua Sen. Manoel Barata, 718/1109, Belém/PA. Presidente - José Dowado de Souza e Secretária - Mancelha Ferreira DELIBERAÇÕES: Emissão, colocação, subscrição e integralização de 100.000 Ações Ordinárias Nominativas no valor nominal de R\$ 1,22 integralização de R\$ 122.000,00, dentro dos limites do Capital Social cada uma, no valor total de R\$ 122.000,00, dentro dos limites do Capital Social Autorizado, para serem subscritas pelos acionistas já detentores deste tipo de ação. A posição do capital antes da subscrição e emissão era a seguinte: Capital Autorizado - R\$ 1.852.000,00. Capital Subscrito Integralizado - R\$ 503.914,90. Com abstenção dos legalmente impedidos, a emissão e integralização de votos a emissão, foi aprovada por unanimidade de 100% dos acionistas presentes. O presente não necessitou de intervenção do Ministério Público. A reunião foi encerrada com a lavratura da presente Ata, aprovada por unanimidade e arquivada na JUCEPA sob o nº 9.6001125.5, em 20.11.96. Diógenes Guedes Cabral - Sec. Geral



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0521

CADERNO 2

ANO CV - 107º DA REPÚBLICA - Nº 28.346

BELEM - SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 1996

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO NR.: 274

RECURSO NR.: 1282 (VOLUNTÁRIO)
RECORRENTE: MONTEPIO ÓLEOS LUBRIFICANTES LTDA.
RECORRIDO: DELEGADO DA FAZENDA ESTADUAL DA
15ª REGIÃO FISCAL
RELATOR: CONSELHEIRO GABRIEL DA SILVEIRA
GASPARETTO

EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração.

2. Os livros e documentos fiscais considerados necessários à atividade fiscalizatória devem ser pelo contribuinte apresentados em seu estabelecimento, ou por ele entregues, em cumprimento à regular intimação escrita, na Repartição Fazendária a que estiver jurisdicionado.
3. Recurso voluntário conhecido e integralmente provido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente MONTEPIO ÓLEOS LUBRIFICANTES LTDA, e recorrido o Sr. Delegado Regional da Fazenda Estadual da 15ª Região Fiscal, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente, de conformidade com a ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso Voluntário e seu integral provimento, com a reforma da decisão recorrida.

Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva"
Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos
Fiscais do Estado do Pará, em 5 de novembro de 1996

Nilda Santos Baptista
Presidente

Geraldo de Moraes Correa Lima
Procurador Fiscal

Gabriel da S. Gasparetto
Conselheiro Relator

CP95/C193755-4

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO

ACÓRDÃO Nº : 277 SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE
RECURSO Nº : 1.216 - EX-OFFICIO
RECORRE./RECORRIDO : DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 15ª R.F.
INTERESSADO : BUGY BUÁ DISTRIBUIDORA LTDA
RELATOR : JAIR GUIMARÃES NETO

- EMENTA: 1. ICMS-Notificação de Lançamento Administrativo;
2. A Notificação de Lançamento Administrativo como instrumento de constituição do crédito tributário não tem previsão legal;
 3. Deve ser declarada nula a decisão de Primeira Instância que aceita a Notificação de Lançamento Administrativo, como instrumento de lançamento do crédito tributário;
 4. Preliminar acatada por unanimidade.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos em que é recorrente/recorrido o DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 15ª Região Fiscal e interessado BUGY BUÁ DISTRIBUIDORA LTDA, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgamento, por unanimidade, pela nulidade do procedimento fiscal a partir da Notificação de Lançamento Administrativo, inclusive com a reforma total da decisão singular.

Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 29 de outubro de 1996.

NILDA SANTOS BAPTISTA
PRESIDENTE

GERALDO DE MORAES CORREA LIMA
PROCURADOR DA FAZENDA ESTADUAL

JAIR GUIMARÃES NETO
CONSELHEIRO RELATOR

CP95/0193761-7

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ
SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO : Nº 278
RECORRENTE : PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA.
RECORRIDO : DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 1ª R.F.
RELATOR : CEZAR BECHARA NADER MATTAR.

- EMENTA - 1. ICMS - Auto de Infração.
2. Somente os livros e documentos fiscais do contribuinte podem servir de base para a lavratura do AINF contra o mesmo.
 3. O ICMS tem como fato gerador as operações relativas à circulação de mercadorias, sendo portanto a circulação o fato tributário.
 4. O local da operação ou da prestação, para efeito de cobrança do imposto e definição do estabelecimento responsável, é: (Art.41 Lei 5.530/89) I. Tratando-se de mercadorias: "a") o do estabelecimento onde se encontra, no momento da ocorrência do fato gerador.
 5. Recurso Voluntário Improvido.

VISTOS, etc.....

Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, à UNANIMIDADE DE VOTOS, pelo IMPROVIMENTO do Recurso Voluntário, ratificando totalmente a Decisão de Primeira Instância, para fins de Direito.

Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, 12 de novembro de 1996.

NILDA SANTOS BAPTISTA
Presidente

CEZAR BECHARA NADER MATTAR
Conselheiro Relator

GERALDO DE MORAES CORREA LIMA
Procurador da Fazenda Estadual CP95/C193769-2

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ
SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO : Nº 279
RECURSO : Nº 1.125
RECORRENTE : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A.
RECORRIDO : DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 1ª R.F.
RELATOR : CEZAR BECHARA NADER MATTAR.

- EMENTA - 1. ICMS - Auto de Infração.
2. Integra a base de cálculo do imposto o valor correspondente à: seguros, juros e demais im portancias recebidas ou debitadas, bem como bonificações e descontos concedidos sob condição. Art.17º Inciso I, da Lei 5.530/89 e Art. 6º, Inciso I, do Convenio ICMS 66/88.
 3. Não se admite expurgo unilateral em documento fiscal, por decisão do contribuinte.
 4. Recurso Voluntário Improvido.

VISTOS, etc.....

Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, à UNANIMIDADE de votos, pelo IMPROVIMENTO do Recurso Voluntário, Ratificando a Decisão de Primeira Instância, mantendo o AINF em seu valor original histórico, acrescida da multa de 300%, porém deixando os cálculos de correção monetária e juros para serem efetuados quando da efetiva liquidação do débito, pelo setor competente.

Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, 12 de novembro de 1996.

NILDA SANTOS BAPTISTA
Presidente

CEZAR BECHARA NADER MATTAR
Conselheiro Relator

GERALDO DE MORAES CORREA LIMA
Procurador da Fazenda Estadual

CP96/0193777-3

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO NR.: 280

RECURSO NR.: 942 (VOLUNTÁRIO)
RECORRENTE: BORGES COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
RECORRIDO: DELEGADO DA FAZENDA ESTADUAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
RELATOR: CONSELHEIRO GABRIEL DA SILVEIRA GASPARETTO

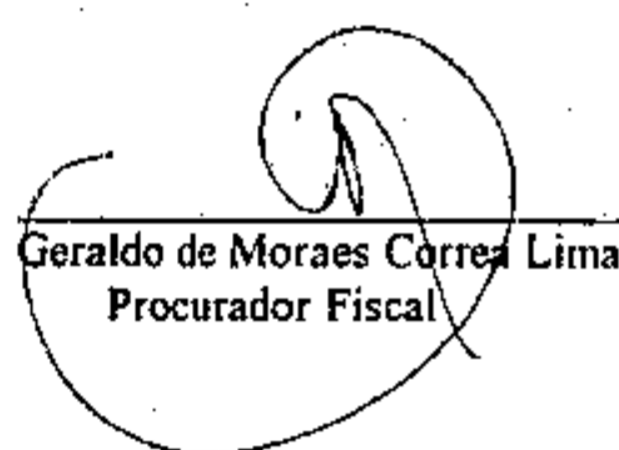
EMENTA: 1. ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO.

2. A QUEBRA, DIFERENÇA QUANTO AO PESO, VERIFICADA EM PROCESSO DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTO, DEVE SER FIXADA ATRAVÉS DE CRITÉRIO TÉCNICO.
3. NOTAS FISCAIS SÓ PODERÃO SER CONSIDERADAS INIDÔNEAS SE COMPROVADA SUFICIENTEMENTE ESSA IRREGULARIDADE, NÃO MERECENDO ACOLHIMENTO, PARA TAL EFEITO, MERA PRESUNÇÃO.
4. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E INTEGRALMENTE PROVIDO.

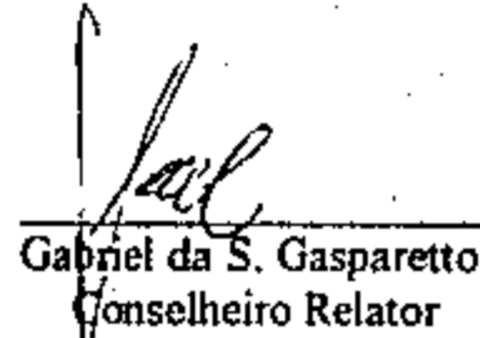
DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente BORGES COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e recorrido o Sr. Delegado Regional da Fazenda Estadual da 2ª Região Fiscal, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente, de conformidade com a ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso Voluntário e seu integral provimento, com a reforma da decisão recorrida.

Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva"
Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 12 de novembro de 1996


Gerardo de Moraes Correa Lima
Procurador Fiscal


Nilda Santos Baptista
Presidente


Gabriel da S. Gasparetto
Conselheiro Relator

CP96/0193730-2

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO NR.: 281

RECURSO NR.: 1326 (VOLUNTÁRIO)
RECORRENTE: SINTER EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA.
RECORRIDO: DELEGADO DA FAZENDA ESTADUAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
RELATOR: CONSELHEIRO GABRIEL DA SILVEIRA GASPARETTO

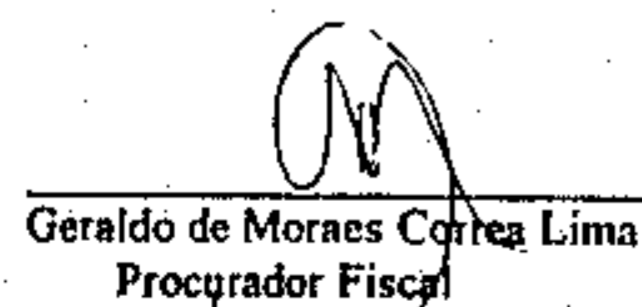
EMENTA: 1. ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO.

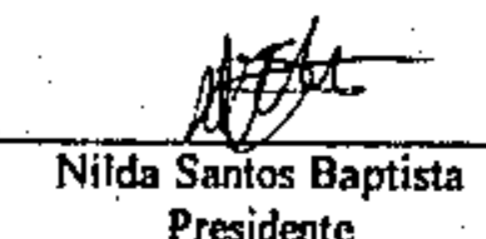
2. A FALTA DE RECOLHIMENTO, NO PRAZO LEGAL, DO ICMS SUJEITA O CONTRIBUINTE - INFRATOR ÀS PENALIDADES ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.
3. O CÁLCULO DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS MORATÓRIOS DEVE SER FEITO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DO DÉBITO FISCAL, E NÃO NO AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL, COMO REITERADAMENTE DECIDIDO POR ESTE CONSELHO.
4. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

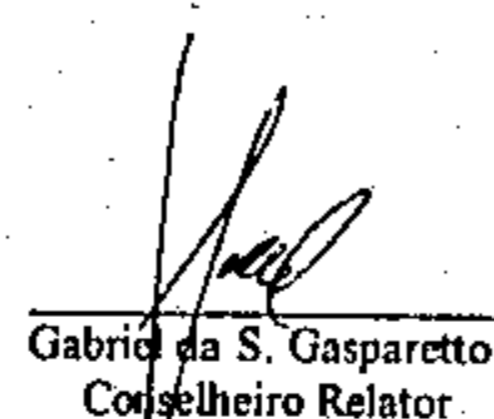
DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente SINTER EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA. e recorrido o Sr. Delegado Regional da Fazenda Estadual da 1ª Região Fiscal, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente, de conformidade com a ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso Voluntário e seu parcial provimento, com a reforma da decisão recorrida quanto aos valores apresentados como correção monetária e juros moratórios, os quais deverão ser calculados a quando do pagamento do débito fiscal.

Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva"
Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 12 de novembro de 1996


Gerardo de Moraes Correa Lima
Procurador Fiscal


Nilda Santos Baptista
Presidente


Gabriel da S. Gasparetto
Conselheiro Relator

CP96/0193775-1

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO NR.: 282

RECURSO NR.: 1343 (VOLUNTÁRIO)
RECORRENTE: J.M. DE ARAÚJO VIDRAÇARIA
RECORRIDO: DELEGADO DA FAZENDA ESTADUAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
RELATOR: CONSELHEIRO GABRIEL DA SILVEIRA GASPARETTO

EMENTA: 1. ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO.

2. A FALTA DE APRESENTAÇÃO, PELO CONTRIBUINTE, DE DOCUMENTOS FISCAIS QUE LHE FORAM REGULARMENTE SOLICITADOS PELA FAZENDA ESTADUAL SUJEITA O INFRATOR ÀS PENALIDADES COMINADAS PELA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.
3. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente J.M. DE ARAÚJO VIDRAÇARIA e recorrido o Sr. Delegado Regional da Fazenda Estadual da 1ª Região Fiscal, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente, de conformidade com a ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso Voluntário e seu integral improvido, com a manutenção total da decisão recorrida.

Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva"
Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 12 de novembro de 1996


Nilda Santos Baptista
Presidente


Gerardo de Moraes Correa Lima
Procurador Fiscal


Gabriel da S. Gasparetto
Conselheiro Relator

CP96/0194670-5

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
1ª CÂMARA PERMANENTE

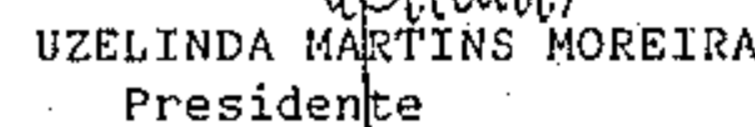
ACÓRDÃO Nº 341
RECURSO Nº: 1134
RECORRENTE : E M FERREIRA DA SILVA
RECORRIDO : DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL 9ª REGIÃO FISCAL - ANANINDEUA
CONSELHEIRO RELATOR : DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES

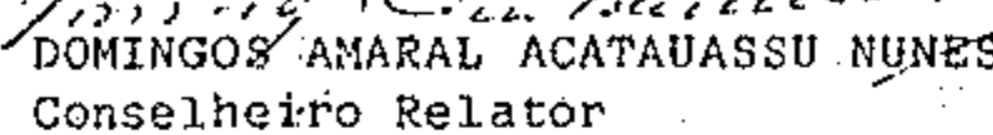
- EMENTA : I - ICMS-Auto de Infração.
II - Omissão de Entradas, apuradas através de levantamento fiscal-contábil, sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação em vigor.
III- Recurso Voluntário improvido.

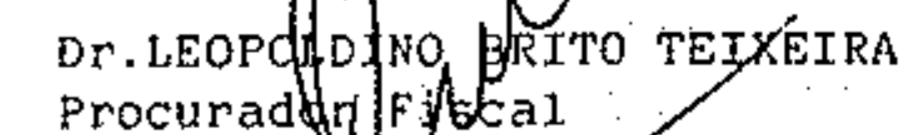
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é Recorrente E.M.FERREIRA DA SILVA e Recorrido DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL 9ª REGIÃO FISCAL - ANANINDEUA acordam os membros da 1ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade pelo acolhimento e improvido do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância.

Sala de Reuniões da 1ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos em 06 de novembro de 1996


UZELINDA MARTINS MOREIRA
Presidente


DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES
Conselheiro Relator


Dr. LEOPOLDINO BRITO TEIXEIRA
Procurador Fiscal

CP96/0193525-2

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
1ª Câmara Permanente

ACÓRDÃO Nº: 342
RECURSO Nº: 1148
RECORRENTE : SOUZA SIMÕES DECORAÇÕES LTDA
RECORRIDO : DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL 1ª REGIÃO FISCAL - BELÉM

- EMENTA: I - ICMS-Auto de Infração.
II - Comprovado via recursal direitos do contribuinte, deve ser provido parcialmente o Recurso Voluntário para se aplicar a Justiça Fiscal.

- III - Reforme-se a decisão de 1ª instância para cobrar do contribuinte débitos fiscais com as cominações legais nos termos do julgamento.
- IV - Recurso Voluntário parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é Recorrente SOUZA SIMÕES DECORAÇÕES LTDA e Recorrido DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 1ª REGIÃO FISCAL - Belém acordam os membros da 1ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, pelo acolhimento e provimento parcial do recurso.

Sala de Reuniões da 1ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos em 06 de novembro de 1996

UZELINDA MARTINS MOREIRA
UZELINDA MARTINS MOREIRA
Presidente

DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES
DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES
Conselheiro Relator

Dr. LEOPOLDINO BRITO TEIXEIRA
Dr. LEOPOLDINO BRITO TEIXEIRA
Procurador Fiscal

CP96/C193732-2

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
1ª CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO Nº: 343
RECURSO Nº: 1274
RECORRENTE : SERRUYA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
RECORRIDO : DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL
1ª REGIÃO FISCAL - BELÉM
CONSELHEIRO RELATOR : DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES

- EMENTA : I - ICMS - Auto de Infração-
- II - Deixar de recolher o imposto de ICMS no prazo legal, sujeita o contribuinte as sanções previstas na legislação vigente.

III- Recurso Voluntário improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é Recorrente SERRUYA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e Recorrido DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 1ª Região Fiscal - Belém, acordam os membros da 1ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, pelo acolhimento e improvimento do recurso.

Sala de Reuniões da 1ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos em 06 de novembro de 1996,

UZELINDA MARTINS MOREIRA
UZELINDA MARTINS MOREIRA
Presidente

DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES
DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES
Conselheiro Relator

Dr. LEOPOLDINO BRITO TEIXEIRA
Dr. LEOPOLDINO BRITO TEIXEIRA
Procurador Fiscal

CP96/019377C-6

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
1ª CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO Nº: 344
RECURSO Nº: 1275
RECORRENTE : SERRUYA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
RECORRIDO : DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL
1ª REGIÃO FISCAL - BELÉM
CONSELHEIRO RELATOR: DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES

- EMENTA : I - ICMS Auto de Infração.
- II - Deixar de recolher o Imposto de ICMS no prazo legal, sujeita o contribuinte as sanções previstas na legislação vigente.

III - Recurso Voluntário improcedente

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é Recorrente SERRUYA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e Recorrido DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 1ª REGIÃO FISCAL - BELÉM, acordam os membros da 1ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado pelo acolhimento e improvimento do recurso.

Sala de Reuniões da 1ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos em 06 de novembro de 1996

UZELINDA MARTINS MOREIRA
UZELINDA MARTINS MOREIRA
Presidente

DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES
DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES
Conselheiro Relator

Dr. LEOPOLDINO BRITO TEIXEIRA
Dr. LEOPOLDINO BRITO TEIXEIRA
Procurador Fiscal

CP96/C193746-3

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
1ª CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO Nº: 345
RECURSO Nº: 1385
INTERESSADO : ICOPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES DO PARÁ
RECORRENTE : DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL
15ª REGIÃO FISCAL - BELÉM

- EMENTA : I - ICMS - Auto de Infração.
- II - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIAS SUJEITA O CONTRIBUINTE AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

III- Recurso Ex-Offício improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é Interessado ICOPAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES DO PARÁ e Recorrente DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL 15ª REGIÃO FISCAL - BELÉM, acordam os membros da 1ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade pelo acolhimento e improvimento do recurso.

Sala de Reuniões da 1ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos em 06 de novembro de 1996

UZELINDA MARTINS MOREIRA
UZELINDA MARTINS MOREIRA
Presidente

DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES
DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES
Conselheiro Relator

Dr. LEOPOLDINO BRITO TEIXEIRA
Dr. LEOPOLDINO BRITO TEIXEIRA
Procurador Fiscal

CP96/C193754-4

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

ISERÇÃO DE IPVA.

Portaria nº 5719, de 20/11/96 - Processo nº 9871/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JESCELINO ALVES PEREIRA

MARCA	TIPO	PLACA
FIAT/ELBA CS	PASS/AUTOMÓVEL	JIF-8400

CP96/C193339-3

Portaria nº 5562, de 20/11/96 - Processo nº 9469/96/SEFA

Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA-COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA.

MARCA	TIPO	PLACA
WV/KOMBI STANDARD	PASS/AUTOMÓVEL	OF-8739
GM/CHEVROLET D20 CUSTOM S	MIS/CAMIONETA	OF-8738
M BENZ/LK 1414	CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE	OF-8749
WV/KOMBI STANDARD	MIS/CAMIONETA	OF-8740

CP96/C193250-7

Portaria nº 5748, de 19/11/96 - Processo nº 9984/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: HELTON JONES DOS SANTOS BRITO

MARCA	TIPO	CHASSI
WV/COL I	MIS/AUTOMÓVEL	96WZZ377T20941

Portaria nº 5749, de 19/11/96 - Processo nº 9974/96/SEFA

Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: RAIMUNDO SIMÃO DA SILVA

MARCA	TIPO	CHASSI
WV/COL CL I	MIS/AUTOMÓVEL	96WZZ377TP502848

CP96/C193891-5

Portaria nº 5750, de 19/11/96 - Processo nº 9983/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

MARCA	TIPO	PLACA
WV/COL CL	PASS/AUTOMÓVEL	JTG-3710

CP96/C193892-3

Portaria nº 5751, de 19/11/96 - Processo nº 9982/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

CP96/C193894-0

Interessado: ANTÔNIO NAZARÉ AMORIM		
MARCA	TIPO	PLACA
VW/COL 1000	MIS/AUTOMÓVEL	JJA-8890
CP96/0193357-1		
Portaria nº 5752, de 19/11/96 - Processo nº 9932/96/SEFA		
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI		
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.		
Interessado: FRANCISCO ALVES ARNÃO		
MARCA	TIPO	PLACA
GM/KADETT CL	PASS/AUTOMÓVEL	JJA-0810
CP96/0193358-2		
Portaria nº 5753, de 19/11/96 - Processo nº 9933/96/SEFA		
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI		
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.		
Interessado: ISAIAS DE ALMEIDA CORRÊA		
MARCA	TIPO	PLACA
VW/COL 1000	MIS/AUTOMÓVEL	JJA-7700
CP96/0193359-3		
Portaria nº 5754, de 19/11/96 - Processo nº 9934/96/SEFA		
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI		
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.		
Interessado: PEDRO OSVALDO DE SOUZA GULZ		
MARCA	TIPO	PLACA
FIAT/UNO 1.6 MPI	PASS/AUTOMÓVEL	JIF-1500
CP96/0193360-4		
Portaria nº 5755, de 19/11/96 - Processo nº 9935/96/SEFA		
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI		
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.		
Interessado: LEONOR COSTA OLIVEIRA		
MARCA	TIPO	PLACA
VW/COL CLI	MIS/AUTOMÓVEL	JJD-7280
CP96/0193361-5		
Portaria nº 5756, de 19/11/96 - Processo nº 9936/96/SEFA		
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI		
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.		
Interessado: ROBERTO COSTA DE OLIVEIRA		
MARCA	TIPO	PLACA
VW/COL 1000	MIS/AUTOMÓVEL	JJE-7700
CP96/0193362-6		
Portaria nº 5757, de 19/11/96 - Processo nº 9937/96/SEFA		
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI		
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.		
Interessado: FRANCISCO PAULO LINS SILVA		
MARCA	TIPO	PLACA
VW/COL CLI	MIS/AUTOMÓVEL	JJF-4030
CP96/0193363-7		
Portaria nº 5758, de 19/11/96 - Processo nº 9938/96/SEFA		
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI		
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.		
Interessado: BENEDITO FERREIRA DE OLIVEIRA		
MARCA	TIPO	PLACA
GM/CHEVETTE MARAUÁ SL/E	PASS/AUTOMÓVEL	JTG-4600
CP96/0193364-8		
Portaria nº 5759, de 19/11/96 - Processo nº 9939/96/SEFA		
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI		
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.		
Interessado: RICARDO QUARESMA DA FONSECA		
MARCA	TIPO	PLACA
VW/SANTANA GLS 2000II	PASS/AUTOMÓVEL	JJB-4190
CP96/0193365-9		
Portaria nº 5760, de 19/11/96 - Processo nº 9940/96/SEFA		
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI		
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.		
Interessado: PAULO VITOR DA LIMA MAIA		
MARCA	TIPO	PLACA
GM/OMEGA GLS	PASS/AUTOMÓVEL	JJC-1670
CP96/0193366-0		
Portaria nº 5761, de 19/11/96 - Processo nº 9941/96/SEFA		
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI		
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.		
Interessado: NATANIEL DE OLIVEIRA BARBOSA		
MARCA	TIPO	PLACA
VW/PARATI CL 1.8	MIS/AUTOMÓVEL	JJD-2900
CP96/0193367-1		
Portaria nº 5762, de 19/11/96 - Processo nº 9942/96/SEFA		
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI		
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.		
Interessado: HILDEBRANDO DOS SANTOS PACÍFICO		
MARCA	TIPO	PLACA
VW/LOGUS CLI	PASS/AUTOMÓVEL	JJE-1440
CP96/0193368-2		
Portaria nº 5763, de 20/11/96 - Processo nº 9955/96/SEFA		
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI		
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.		
Interessado: JOSÉ BARREIRO DE SOUZA		
MARCA	TIPO	PLACA
VW/COL CL	MIS/AUTOMÓVEL	JJC-4970
CP96/0193369-3		

Portaria nº 5764, de 20/11/96 - Processo nº 9956/96/SEFA		
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI		
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.		
Interessado: JOAQUIM DOS ANJOS OLIVEIRA		
MARCA	TIPO	PLACA
GM/CHEVETTE DL	PASS/AUTOMÓVEL	JJJ-9420
CP96/0193370-4		
Portaria nº 5765, de 20/11/96 - Processo nº 9958/96/SEFA		
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI		
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.		
Interessado: ANTÔNIO SÉRGIO MESQUITA ALVES		
MARCA	TIPO	PLACA
IMP/FIAT PREMIO CS IE	PASS/AUTOMÓVEL	JJK-9660
CP96/0193371-5		
Portaria nº 5766, de 20/11/96 - Processo nº 9960/96/SEFA		
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI		
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.		
Interessado: JOSÉ RIBAMAR DA CRUZ FREITAS		
MARCA	TIPO	PLACA
FORD/ESCORT 1.0 HOBBY	MIS/AUTOMÓVEL	JJJ-2960
CP96/0193372-6		
Portaria nº 5767, de 20/11/96 - Processo nº 9961/96/SEFA		
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI		
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.		
Interessado: HELBERT WILLIAMS NUNES DOURADO		
MARCA	TIPO	PLACA
VW/COL CL	PASS/AUTOMÓVEL	JJE-7860
CP96/0193373-7		
Portaria nº 5768, de 20/11/96 - Processo nº 9962/96/SEFA		
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI		
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.		
Interessado: PEDRO FENDER DO NASCIMENTO		
MARCA	TIPO	PLACA
VW/PARATI CL 1.8	MIS/AUTOMÓVEL	JJE-9100
CP96/0193374-8		
Portaria nº 5769, de 20/11/96 - Processo nº 9963/96/SEFA		
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI		
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.		
Interessado: ANTÔNIO AILTON PIMENTEL MORAES		
MARCA	TIPO	PLACA
IMP/VW VOYAGE CL	PASS/AUTOMÓVEL	JJK-2140
CP96/0193375-9		
Portaria nº 5770, de 20/11/96 - Processo nº 9964/96/SEFA		
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI		
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.		
Interessado: NELSON VITAL DE OLIVEIRA		
MARCA	TIPO	PLACA
VW/SANTANA CL 1800 I	PASS/AUTOMÓVEL	JJC-9800
CP96/0193376-0		
Portaria nº 5771, de 20/11/96 - Processo nº 9965/96/SEFA		
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI		
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.		
Interessado: CARLOS ALBERTO DE JESUS DA SILVA		
MARCA	TIPO	PLACA
GM/CHEVETTE MARAUÁ SL	PASS/AUTOMÓVEL	JJK-0710
CP96/0193377-1		
Portaria nº 5772, de 20/11/96 - Processo nº 9973/96/SEFA		
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI		
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.		
Interessado: CLAUDIONOR MARTINS DE LIMA		
MARCA	TIPO	PLACA
VW/COL CL	MIS/AUTOMÓVEL	JJD-5740
CP96/0193378-2		
Portaria nº 5773, de 20/11/96 - Processo nº 9975/96/SEFA		
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI		
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.		
Interessado: MARIO SIZO FIDALCO FILHO		
MARCA	TIPO	PLACA
FORD/ESCORT GL	PASS/AUTOMÓVEL	JJK-5380
CP96/0193379-3		
Portaria nº 5774, de 20/11/96 - Processo nº 9976/96/SEFA		
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI		
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.		
Interessado: LUIZ DO ESPÍRITO DO SANTO BARRETO		
MARCA	TIPO	PLACA
GM/CHEVETTE SL	PASS/AUTOMÓVEL	JJK-3050
CP96/0193380-4		
Portaria nº 5775, de 20/11/96 - Processo nº 9977/96/SEFA		
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI		
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.		
Interessado: ADALBERTO GONÇALVES MACHALHÃES		
MARCA	TIPO	PLACA
VW/PARATI CL	MIS/AUTOMÓVEL	JJK-2920
CP96/0193381-5		
Portaria nº 5776, de 20/11/96 - Processo nº 9978/96/SEFA		
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI		
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.		
Interessado: JOSÉ CARLOS GOMES DE MELO		
MARCA	TIPO	PLACA
FORD/ESCORT L	PASS/AUTOMÓVEL	JJK-7440
CP96/0193382-6		

Portaria nº 5778, de 20/11/96 - Processo nº 9980/96/SEFA		
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI		
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.		
Interessado: RAIMUNDO NONATO AZEVEDO PINTO		
MARCA	TIPO	PLACA
VW/VOYAGE CL	PASS/AUTOMÓVEL	JJK-5060
CP96/0193383-7		
Portaria nº 5779, de 20/11/96 - Processo nº 9924/96/SEFA		
Motivo: Conceder isenção de IPVA		
Base Legal: Art. 4º, inciso V, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 e art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.		
Interessado: CENTRO SOCIAL DOM BOSCO		
MARCA	TIPO	CHASSI
VW/PARATI CL 1.6	MIS/AUTOMÓVEL	96WZZZ37TT209204
CP96/0193384-8		
Portaria nº 5780, de 20/11/96 - Processo nº 9939/96/SEFA		
Motivo: Conceder isenção de IPVA		
Base Legal: Art. 4º, inciso V, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 e art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.		
Interessado: COLÉGIO NOSSA SENHORA DO Ó		
MARCA	TIPO	PLACA
VW/KOBI	PASS/AUTOMÓVEL	JTL-2080
CP96/0193385-9		
Portaria nº 5781, de 20/11/96 - Processo nº 9992/96/SEFA		
Motivo: Conceder isenção de IPVA		
Base Legal: Art. 4º, inciso III, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 e art. 3º, inciso III do Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.		
Interessado: HANNES HOEISEL		
MARCA	TIPO	CHASSI
JIPE/JPX/MONTEZ/CD	AUTOMÓVEL	96CJPKJTT1002399
CP96/0193386-0		
Portaria nº 5806, de 20/11/96 - Processo nº 10055/96/SEFA		
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI		
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.		
Interessado: ISAIAS PEREIRA CARDOSO		
MARCA	TIPO	CHASSI
VW/PINTER 1.8 I	PASS/AUTOMÓVEL	86WZZZ557J055839
CP96/0193387-1		
Portaria nº 5807, de 20/11/96 - Processo nº 10052/96/SEFA		
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI		
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.		
Interessado: CLOVIS HUMBERTO DE CARVALHO ALVES		
MARCA	TIPO	PLACA
VW/PARATI CL	PASS/AUTOMÓVEL	JTL-0868
CP96/0193388-2		
Portaria nº 5808, de 20/11/96 - Processo nº 9914/96/SEFA		
Motivo: Conceder isenção de IPVA		
Base Legal: Art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.		
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE		
MARCA	TIPO	PLACA
VW/COL CL	PASS/AUTOMÓVEL	OF-8741
CP96/0193389-3		
Portaria nº 5809, de 20/11/96 - Processo nº 9985/96/SEFA		
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI		
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/85.		
Interessado: PAULO TADEU ANDRADE FERREIRA		
MARCA	TIPO	PLACA
FORD/ESCORT 1.0 HOBBY	MIS/AUTOMÓVEL	JJB-1100
CP96/0193390-4		
Portaria nº 5810, de 20/11/96 - Processo nº 9986/96/SEFA		
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI		
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.		
Interessado: ELIETE SOUZA GONÇALVES		
MARCA	TIPO	PLACA
FORD/DEL REY 1.8 GL	PASS/AUTOMÓVEL	HUB-0090
CP96/0193391-5		
Portaria nº 5811, de 20/11/96 - Processo nº 9987/96/SEFA		
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI		
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.		
Interessado: PAULO CLEOFAS SOLER		
MARCA	TIPO	PLACA
FORD/VERSAILLES GL	PASS/AUTOMÓVEL	BFE-6699
CP96/0193392-6		
Portaria nº 5812, de 20/11/96 - Processo nº 10006/96/SEFA		
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI		
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.		
Interessado: RAIMUNDO GILHERME MONTEIRO DE BARROS		
MARCA	TIPO	PLACA
VW/LOGUS CLI 1.8	PASS/AUTOMÓVEL	JJK-5400
CP96/0193393-7		
Portaria nº 5813, de 20/11/96 - Processo nº 10.010/96/SEFA		
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI		
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.		
Interessado: AQUINILDO BEZERRA DE SALES		
MARCA	TIPO	PLACA
VW/QUANTUM CL 1800 I	MIS/AUTOMÓVEL	JJC-3880
CP96/0193394-8		
Portaria nº 5814, de 20/11/96 - Processo nº 10.011/96/SEFA		
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI		
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.		
Interessado: JOSÉ CARLOS GOMES DE MELO		
MARCA	TIPO	PLACA
VW/KOBI	MIS/COMUNETA	JJK-3990
CP96/0193395-9		

Portaria nº 5815, de 20/11/96 - Processo nº 10.029/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
 Interessado: OSVALDO LUIZELIO DE MELLO
 MARCA TIPO PLACA
 VW/SANTANA CL. 1800 I PASS/AUTOMÓVEL JUC-5470
 CP96/0193337-4

Portaria nº 5816, de 20/11/96 - Processo nº 10.033/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
 Interessado: RAIMUNDO MARTINS OLIVEIRA
 MARCA TIPO PLACA
 IMP/FIAT PREMIO CS IE PASS/AUTOMÓVEL JTI-6200
 CP96/0193337-2

Portaria nº 5817, de 20/11/96 - Processo nº 10.037/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
 Interessado: RAIMUNDO LIMA MACULHÃES
 MARCA TIPO PLACA
 VW/COL CLI MIS/AUTOMÓVEL JUB-9570
 CP96/0193334-0

Portaria nº 5818, de 20/11/96 - Processo nº 10.034/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
 Interessado: FRANCISCO SALES BEZERRA
 MARCA TIPO PLACA
 IMP/FIAT PREMIO CSL IE PASS/AUTOMÓVEL JTI-2020
 CP96/0193335-0

Portaria nº 5819, de 20/11/96 - Processo nº 10.038/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
 Interessado: JOSÉ DE ARIMATEA SOUZA DA SILVA
 MARCA TIPO PLACA
 VW/COL CLI MIS/AUTOMÓVEL JIF-1220
 CP96/0193331-1

Portaria nº 5820, de 20/11/96 - Processo nº 10.049/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
 Interessado: LUIZ PAULO DIAS DE SOUZA
 MARCA TIPO PLACA
 GM/CHEVETTE SL PASS/AUTOMÓVEL JTK-2820
 CP96/0193331-1

Portaria nº 5821, de 20/11/96 - Processo nº 10.047/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
 Interessado: ANTONIO ITAMAR AZEVEDO LOPES
 MARCA TIPO PLACA
 FIAT/TEMPRA IE PASS/AUTOMÓVEL JTI-3600
 CP96/0193330-3

Portaria nº 5822, de 20/11/96 - Processo nº 10.046/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
 Interessado: OSVALDO CONCEALVES MELO
 MARCA TIPO PLACA
 GM/CHEVETTE SL PASS/AUTOMÓVEL JTK-3080
 CP96/0193329-0

Portaria nº 5823, de 20/11/96 - Processo nº 10.045/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
 Interessado: ROSENO PEREIRA DE SOUZA
 MARCA TIPO PLACA
 VW/COL 1000 I MIS/AUTOMÓVEL JUC-6510
 CP96/0193327-5

Portaria nº 5824, de 20/11/96 - Processo nº 10.044/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
 Interessado: JOSEVALDO LUCIA CORRÊA
 MARCA TIPO PLACA
 GM/ONZA CLASSIC SE PASS/AUTOMÓVEL JTV-2410
 CP96/0193325-5

Portaria nº 5825, de 20/11/96 - Processo nº 10.043/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
 Interessado: IZAUQUE BARRETO BITTENCOURT
 MARCA TIPO PLACA
 VW/PARATI CL I.8 MIS/AUTOMÓVEL JTM-5680
 CP96/0193325-7

Portaria nº 5826, de 20/11/96 - Processo nº 10.042/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
 Interessado: ANTONIO CLEMENTE FERREIRA
 MARCA TIPO PLACA
 VW/COL CLI MIS/AUTOMÓVEL JUD-0160
 CP96/0193333-8

Portaria nº 5827, de 20/11/96 - Processo nº 10.041/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
 Interessado: RUTHNEY DOS SANTOS BRITO
 MARCA TIPO PLACA
 GM/CHEVETTE DL PASS/AUTOMÓVEL JTW-3960
 CP96/0193334-5

Portaria nº 5828, de 20/11/96 - Processo nº 10.039/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
 Interessado: LIMA PINHEIRO BRANDÃO
 MARCA TIPO PLACA
 VW/COL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JTC-7720
 CP96/0193339-7

Portaria nº 5829, de 20/11/96 - Processo nº 10.051/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
 Interessado: JOACI DOS SANTOS CARCEZ
 MARCA TIPO PLACA
 VW/COL 1000 I MIS/AUTOMÓVEL JUD-1410
 CP96/0193337-9

Portaria nº 5830, de 20/11/96 - Processo nº 10.050/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
 Interessado: PAULO RONALDO FREITAS DA LIZ
 MARCA TIPO PLACA
 FIAT/LIND CS IE PASS/AUTOMÓVEL JTE-1410
 CP96/0193335-4

Portaria nº 5831, de 20/11/96 - Processo nº 10.057/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
 Interessado: EDSON LUIS DIAS
 MARCA TIPO PLACA
 FORD/ESCORT L PASS/AUTOMÓVEL JTG-2350
 CP96/0193331-2

Portaria nº 5832, de 20/11/96 - Processo nº 10.053/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
 Interessado: JOÃO BATISTA SOUZA DE MORAES
 MARCA TIPO PLACA
 FORD/ESCORT 1.0 HOBBY MIS/AUTOMÓVEL JTG-7630
 CP96/0193337-0

Portaria nº 5833, de 20/11/96 - Processo nº 10.059/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
 Interessado: MARIA ANTONIA DE NAZARÉ SOSINHO LOBATO
 MARCA TIPO PLACA
 GM/CHEVETTE SL PASS/AUTOMÓVEL JUE-7440
 CP96/0193313-0

Portaria nº 5834, de 20/11/96 - Processo nº 10.060/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
 Interessado: PAULO NAZARENO DA SILVA BELTRÃO
 MARCA TIPO PLACA
 VW/COL CL PASS/AUTOMÓVEL JTG-9699
 CP96/0193314-1

Portaria nº 5835, de 20/11/96 - Processo nº 10.063/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
 Interessado: ANTONIO CARLOS ALMEIDA RODRIGUES
 MARCA TIPO PLACA
 VW/COL CL PASS/AUTOMÓVEL JTP-4880
 CP96/0193313-3

Portaria nº 5836, de 20/11/96 - Processo nº 10.016/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
 Interessado: PAULO ADILSON TEIXEIRA SOARES
 MARCA TIPO PLACA
 FIAT/TEMPRA IE PASS/AUTOMÓVEL JUF-1860
 CP96/0193312-5

Portaria nº 5837, de 20/11/96 - Processo nº 10.015/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
 Interessado: NILSON ROCHA DA SILVA
 MARCA TIPO PLACA
 VW/LOGUS CLI 1.8 PASS/AUTOMÓVEL JTS-6820
 CP96/0193311-7

Portaria nº 5838, de 20/11/96 - Processo nº 10.014/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
 Interessado: CARCI CARLOS BARROZA DE MEDEIROS
 MARCA TIPO PLACA
 FORD/VERONA LX PASS/AUTOMÓVEL JTE-4950
 CP96/0193210-9

Portaria nº 5839, de 20/11/96 - Processo nº 10.017/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
 Interessado: ANTONIO CARLOS MENDONÇA DE LIMA
 MARCA TIPO PLACA
 GM/CHEVETTE SL PASS/AUTOMÓVEL JTK-3820
 CP96/0193329-5

Portaria nº 5840, de 20/11/96 - Processo nº 10.018/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
 Interessado: GILBERTO SOUSA DE ARAÚJO
 MARCA TIPO PLACA
 VW/COL CL MIS/AUTOMÓVEL JTE-6150
 CP96/0193317-6

Portaria nº 5841, de 20/11/96 - Processo nº 10.019/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
 Interessado: ALDIBAR NUNES DOS SANTOS
 MARCA TIPO PLACA
 GM/KADEIT SL/E PASS/AUTOMÓVEL JTC-3790
 CP96/0193313-4

Portaria nº 5842, de 20/11/96 - Processo nº 10.020/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
 Interessado: JOSÉ DE SOUZA MELO
 MARCA TIPO PLACA
 FIAT/LIND CS IE PASS/AUTOMÓVEL JUD-1680
 CP96/0193319-2

Portaria nº 5843, de 20/11/96 - Processo nº 10.022/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
 Interessado: JOSÉ RIBAMAR LEITE DE ARAÚJO
 MARCA TIPO PLACA
 VW/COL CL PASS/AUTOMÓVEL JUC-5330
 CP96/0193320-6

Portaria nº 5845, de 21/11/96 - Processo nº 10.018/96/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TÁXI
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
 Interessado: JOAQUIM COSTA GALVÃO
 MARCA TIPO PLACA
 VW/COL CLI 1.6 MIS/AUTOMÓVEL 84WZZ377TAS16471
 CP96/0193321-4

Portaria nº 5776, de 20/11/96 - Processo nº 9937/96/SEFA
 Motivo: Reconhecer isenção de IOMs
 Base Legal: Convênio IOMs 15/96, de 22/03/96
 Interessado: ISAIAS OLIVEIRA SANTOS
 Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.
 CP96/0193322-2

Portaria nº 5781, de 20/11/96 - Processo nº 9936/96/SEFA
 Motivo: Reconhecer isenção de IOMs
 Base Legal: Convênio IOMs 15/96, de 22/03/96
 Interessado: SARAH CHAVES AREAS
 Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.
 CP96/0193323-0

Portaria nº 5782, de 20/11/96 - Processo nº 9948/96/SEFA
 Motivo: Reconhecer isenção de IOMs
 Base Legal: Convênio IOMs 15/96, de 22/03/96
 Interessado: GLESTAVO HCLANDA CAVALCANTE
 Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.
 CP96/0193331-0

Portaria nº 5783, de 20/11/96 - Processo nº 9981/96/SEFA
 Motivo: Reconhecer isenção de IOMs
 Base Legal: Convênio IOMs 15/96, de 22/03/96
 Interessado: IDAIAS FERREIRA CÂMARA
 Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.
 CP96/0193302-8

RESUMO DAS PORTARIAS DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

LICENÇA PRÊMIO

Portaria nº 1094 de 13.11.96 - Processo nº 9053/96.
 Nome do servidor: ARISTON DE CAMPOS FILHO
 Matrícula: 5097347-012
 Cargo/Lotação: Agente Tributário da 14ª RP
 Nº de dias de licença: 60 (sessenta) dias
 Trânsito referente: 11.08.89 a 11.08.92
 Período: 02.01 a 02.03.97
 CP96/0193773-5

Portaria nº 1095 de 13.11.96 - Processo nº 9440/96.
 Nome do servidor: MARIA ANIELIA RODRIGUES MORGADO
 Matrícula: 5097398-011
 Cargo/Lotação: Agente Tributário da Diretoria de Fiscalização
 Nº de dias de licença: 30 (trinta) dias
 Trânsito referente: 11.08.89 a 11.08.92
 Período: 02 a 31.12.96
 CP96/0193729-3

Portaria nº 1096 de 13.11.96 - Processo nº 9265/96.
 Nome do servidor: LÊA CALANDRINI AZEVEDO DA COSTA
 Matrícula: 5128099-010
 Cargo/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização da 9ª RP
 Nº de dias de licença: 90 (noventa) dias
 Trânsito referente: 20.04.90 a 20.04.93 - 30 (trinta) dias
 20.04.93 a 20.04.96 - 60 (sessenta) dias
 Período: 02.12.96 a 01.03.97
 CP96/0193745-5

Portaria nº 1097 de 13.11.96 - Processo nº 9151/96.
 Nome do servidor: SHIRLEY RANGEL CARVALHO OLIVEIRA
 Matrícula: 5156505-012
 Cargo/Lotação: Agente Tributário da 2ª RP
 Nº de dias de licença: 60 (sessenta) dias
 Trânsito referente: 10.10.90 a 10.10.93
 Período: 02.01 a 02.03.97
 CP96/0193794-3

Portaria nº 1098 de 13.11.96 - Processo nº 8653/96.
 Nome do servidor: DANIEL TADEU FIGUEIREDO
 Matrícula: 5151902-010
 Cargo/Lotação: Agente Administrativo da Seção de Patrimônio - Regionais/ DTPAT/NERI/DAD.
 Nº de dias de licença: 30 (trinta) dias
 Trânsito referente: 02.10.93 a 02.10.96
 Período: 01 a 30.03.97
 CP96/0193503-6

DIÁRIAS

Portaria nº 1129 de 19.11.96 - Projeto de Viagem nº 21/96 - GET.
CONCEDER à servidora NILDA SANTOS BAPTISTA, 05 (cinco) Diárias, no período de 25 a 29.11.96, com o objetivo de participar de Grupos de Trabalho e da Reunião Ordinária da COPEPE/ICUS, no trecho BELÉM / BRASÍLIA / BELÉM.

CP96/0193730-7

Portaria nº 1101 de 14.11.96 - Projeto de Viagem nº 002/96 - CCIN.
CONCEDER ao servidor JORGE SANTOS DA COSTA, 07 (sete) Diárias, no período de 17 a 23.11.96, com o objetivo de participar do XX Congresso Brasileiro de Auditoria Interna, no trecho BELÉM / FORTALEZA / BELÉM.

CP96/0193795-1

Portaria nº 1002 de 14.11.96 - Projeto de Viagem nº 001/96.
CONCEDER ao Sr. EDILSON HUBERTS SANTIAGO, 07 (sete) Diárias, no período de 17 a 23.11.96, com o objetivo de participar do XX Congresso Brasileiro de Auditoria Interna, no trecho BELÉM/FORTALEZA / BELÉM.

CP96/0193804-4

Portaria nº 1100 de 14.11.96 - Projeto de Viagem nº 007/96 - Gab. Del. - 6ª RF.
CONCEDER aos servidores CARLOS HUMBERTO NACEDO DE ALBUQUERQUE, MARIA CRISTINA RODRIGUES SILVA, PEDRO CELESTINO CORREIA ALBINO, SAIDUNDO MONATO PANTOJA DE PAIVA, 10 (dez) Diárias para cada participante, no período de 02 a 11.10.96, com o objetivo de treinamento para o BANSEFA, no trecho BELÉM / BARCARENA / BELÉM.

CP96/0193796-0

(Fat. nº 604, Reg. nº 604, Dia: 22/11/96)

SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS PÚBLICAS

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS: TP. Nº022/96-NLC/SEOP
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
OBJETO: OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA AVAREANO ROCHA - ICOMACI, BELÉM
OBJEÇÃO DO EDITAL: SEOP IV. DO CHACO Nº 2158 - BELÉM; FONE: (081)246-4022R:2
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09 DE DEZEMBRO DE 1996, ADITÓRIO DA SEOP-BELÉM, ÀS 10:00 H.

CP96/0193683-1

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS: TP. Nº022/96-NLC/SEOP
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
OBJETO: VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA (PRÉDIO SEOP)
OBJEÇÃO DO EDITAL: SEOP IV. DO CHACO Nº 2158 - BELÉM; FONE: (081)246-40.22R:28
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16 DE DEZEMBRO DE 1996, ADITÓRIO DA SEOP, ÀS 10:00 H.

CP96/0193700-5

PORTARIA

PORTARIA Nº 467 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1996, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NOS TERMOS DO ART. 64, PAR. 2º "IN FINE", DA LEI Nº 8.666/93, E ALTERAÇÕES POSTERIORES DA LEI Nº 8.803/94, RESOLVE: RECORRAR A LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 018/96, TENDO COMO OBJETO A AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL "AVAREANO ROCHA" EM ICOMACI; E DETERMINAR A REFEIÇÃO DO PROCEDIMENTO, FACE AO NÃO ATENDIMENTO DE CONDIÇÕES DOS LICITANTES REMANESCENTES PARA ASSINAR O TERMO DE CONTRATO. DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE E PUBLIQUE-SE. JOSÉ ALELIO SOARES APONTE, SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS.

CP96/0193682-3

(Fat. nº 559, Reg. nº 559, Dia: 22/11/96)

SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIA

Port.0837/18.11.96 Remover, a contar de 08.11.96, RENATO FONSECA MENEZES, Médico, do HR de Conceição do Araguaia, para a UM Santa Maria das Barreiras, com 40 h. semanais. CP96/0193521-5

Port.1224/14.11.96 Designar, ALDA FRANÇA COSTA, Odontóloga, para responder pela Chefia da Divisão de Doenças Crônicas Degenerativas/DATS, no período de 06. a 09.11.96, em substituição ao titular que se encontrava participando de treinamento na Cidade do Rio de Janeiro. CP96/0193529-0

Port.1226/14.11.96 Autorizar, o afastamento da servidora SONIA MARIA BRAGA SADALÁ, Médica, do CS Almirante Barroso, no período de 02.07. a 03.10.96, em virtude de concorrer a cargo eletivo. CP96/0193537-1

Port.1227/14.11.96 Designar, ADALBERTO SILVA DUARTE Enfermeiro, para responder pela Chefia, do CS Apeu, no período de 01. a 30.11.96, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares. CP96/0193545-2

Port.1228/14.11.96 Tornar sem efeito, a Portaria nº 1049/96, que removeu IRACY SOUSA, Agente de Sanamento, do CS Terra Firme, para o CS Magalhães Barata, com 40 h. semanais. CP96/0193553-3

Port.1229/14.11.96 Dispensar, a contar de 20.05.96, LILIAN MARQUES DA SILVA, Químico Industrial, do Departamento de Meio Ambiente/SESPA. CP96/0193554-1

Port.1230/14.11.96 Remover, a contar de 02.11.96, OSVALDINA BENEDITA DAS GRAÇAS RODRIGUES MOTA, Enfermeira, do Departamento de Recursos Humanos, para a Divisão de Controle de Infecção Hospitalar/DVS, com 40 h. semanais. CP96/0193555-0

Port.1233/18.11.96 Remover, a contar de 13.11.96, JOSÉ DE NAZARE CHIAPPETTA, Médico, do 2º CRS, para a UM Ponta de Pedras, com 30 h. semanais. CP96/0193546-0

Port.1234/18.11.96 Autorizar, o afastamento da servidora ISABEL CRISTINA NEVES DE SOUZA, Médica, lotada na URE Materno Infantil e Adolescente, para participar do "XV Congresso Brasileiro de Perinatologia", realizado no Minascentro, Belo Horizonte-MG, no período de 23. a 28.11.96, com garantia de seus vencimentos. CP96/0193556-0

RESUMO DE TERMO DE DISTRATO

Distratar, a contar de 09.10.96, SILVIA SILVA SIQUEIRA, Agente Administrativo do Departamento de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde/SESPA.

Distratar, a contar de 09.10.96, FERNANDA GARCIA LISBOA, Agente Administrativo, do Departamento de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde/SESPA.

Distratar, a contar de 01.11.96, ANA LUCIA BRITO SOUZA, Técnico de Laboratório, do CS Satellite/SESPA.

Distratar, a contar de 02.07.96, ASTRID MARIA DA CUNHA E SILVA, Médica, da UM Viseu/SESPA.

CP96/0193551-4

Distratar, a contar de 04.11.96, SILVANA DOTTI PATTORI LEAL, Médica, da URE Presidente Vargas/SESPA.

Distratar, a contar de 20.09.96, LUCÉLIO NAZARE CARVALHO DOS SANTOS, Odontólogo, da UM Marambaia/SESPA.

Distratar, a contar de 01.10.96, PATRÍCIA NAZARE SILVA SIQUEIRA, Agente Administrativo, do HCGV/SESPA.

Distratar, a contar de 05.11.96, SHIRLEY DO SOCORRO PIMENTEL BENTES, Agente Administrativo, do Departamento de Recursos Humanos/SESPA.

Rescindir, a contar de 01.09.96, EDILENE ALEIXO HABIB, Auxiliar de Saúde, da UM Prata/SESPA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPA-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS/DRH, em 21.11.96.in

LUCIA HELENA MOURA DE ARRUDA
Chefe da DCC/DRH

CP96/0193562-2

(Fat. nº 584, Reg. nº 584, Dia: 22/11/96)

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 1, AO CONVÊNIO CELEBRADO EM 02/09/96 ENTRE SESP/SESA E A ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES "IRMÃ ADELAIDE" DO ELDOorado DO CARAJÁS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A CELEBRAÇÃO DESTE TERMO ADITIVO DECORRE DA PERMISSIBILIDADE PREVISTA NA CLÁUSULA QUARTA DO CONVÊNIO DE Nº 29/96.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA, ITEM 3.1, LETRA "A", QUE PASSARÁ, PARA TODOS OS EFEITOS, TER A SEGUINTE DICÇÃO:

"CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES 3.1. CABERÁ À SESP/SESA: A) TRANSFERIR, MEDIANTE "PERMISSÃO DE USO", OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES CONSTANTES DO ANEXO I".

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO: ESTE TERMO ADITIVO SERÁ PUBLICADO, PELA SESP/SESA EM FORMA DE EXTRATO NO DOE, IMEDIATAMENTE APÓS A DATA DE SUA ASSINATURA.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSCRIÇÃO E REGISTRO: O PRESENTE INSTRUMENTO FOI TRANSCRITO ÀS FLS. 10 A 11 EM LIVRO PRÓPRIO DA SESP/SESA.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS E RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS NÃO ATINGIDAS POR ESTE TERMO ADITIVO.

E, POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADAS, FIRMAM OS PARTICIPES O PRESENTE INSTRUMENTO EM 05 (CINCO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA PARA UM SÓ EFEITO, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO INDICADAS.

BELÉM-PA., 21 DE NOVEMBRO DE 1996.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

MARIA DE LOURDES VIANA DA SILVA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES "IRMÃ ADELAIDE" DO ELDOorado DO CARAJÁS.

EXTRATO DO TERMO DE "PERMISSÃO DE USO" QUE ENTREM SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E A ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES "IRMÃ ADELAIDE" DO ELDOorado DO CARAJÁS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A "PERMISSÃO DE USO" DO MATERIAL RELACIONADO NO ANEXO ÚNICO, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA - O PRESENTE TERMO TERÁ VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO - O PRESENTE TERMO PODERÁ SER RESCINDIDO PELO DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER CLÁUSULA OU CONDIÇÕES PACTUADAS, QUE O TORNE FORMAL OU MATERIALMENTE INEXEQUIVEL, BEM COMO POR ATO UNILATERAL DOS SIGNATÁRIOS, MEDIANTE AVISO PRÉVIO DAQUELE QUE SE DESINTERESSAR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS, PRAZO DURANTE O QUAL DEVERÁ SER RESTITUÍDO O MATERIAL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO - FICA ELEITO O FORO DA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ.

BELÉM, 21 DE NOVEMBRO DE 1996.
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
PERMISSOR

MARIA DE LOURDES VIANA DA SILVA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES "IRMÃ ADELAIDE" DO ELDOorado DO CARAJÁS
PERMISSIONÁRIA

(Fat. nº 595, Reg. nº 595, Dia: 22/11/96)

PORTARIA Nº 160 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,
CONSIDERANDO OS TERMOS DO OFÍCIO Nº 04/96-CSA.

RESOLVE:

DE ACORDO COM O ART. 201 DA LEI Nº 5.810/94 (RJU), PRORROGAR POR 30 (TRINTA) DIAS OS TRABALHOS DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, INSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 142/96.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 21 DE NOVEMBRO DE 1996.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP96/0193569-0

(Fat. nº 596, Reg. nº 596, Dia: 22/11/96)

Ref. ao Ofício nº 2139/DAF/SESPA, em 21.11.96

ASSUNTO: Solicita a Srª. Diretora Administrativa e Financeira deste órgão, através do supra citado ofício, a concessão de dispensa de licitação, nos moldes do Art. 26, parágrafo único, inciso I e III da Lei Federal nº 8.666/93, para garantir as despesas com serviços de mudança do material estocado no Almoxarifado Central/SESPA, para outro imóvel alugado para esta finalidade, a fim de que se iniciem a reforma daquele setor. Finaliza seu pedido no Art. 24, inciso IV da Lei em referência.

DESPACHO: Considerando a urgência no início da reforma do Almoxarifado e considerando também que os materiais ali estocados não poderão continuar naquele setor, no momento em que se iniciem os serviços, Ratifico o ato com base no Art. 24 inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem como nas determinações do Art. 26 parágrafo único, incisos I e III da mesma lei, para que após publicação no DOE produza seus efeitos legais.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública

Ref. ao Ofício nº 2146/DAF/SESPA, em 21.11.96

ASSUNTO: Solicita a Srª. Diretora Administrativa e Financeira deste órgão, através do supra citado ofício a ratificação do ato de dispensa de licitação, nos moldes do Art. 26 parágrafo único, incisos I e III da Lei Federal nº 8.666/93, e com base no Art. 24 inciso IV da mesma Lei, visto a urgência no atendimento, para garantir a despesa com adaptações no imóvel alugado por este órgão, que servirá para instalar o Almoxarifado Central.

DESPACHO: Considerando a necessidade urgente de adaptações para dar condições de trabalho aos servidores que irão desenvolver suas atividades no imóvel recém-alugado, Ratifico o ato com base no Art. 24 inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem como nas determinações do Art. 26 parágrafo único, incisos I e III da lei em referência, para que após publicação no DOE, produza seus efeitos legais.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP96/0193530-4

AVISO I

A Comissão Permanente de Licitação avisa aos interessados a data, hora e local da abertura da 2ª Fase (Propostas Financeiras) da TOMADA DE PREÇOS Nº 031/96, cujo objeto é a aquisição de Gêneros Alimentícios para diversas Unidades desta Secretaria:

- * DATA: 25.11.96
- * HORA: 09:30 h.
- * LOCAL: Av. José Bonifácio, 1836 - Guamã.

Belém, 21 de novembro de 1996.

A COMISSÃO.

CP96/0193570-3

AVISO II

A Comissão Permanente de Licitação leva ao conhecimento dos interessados o resultado da 1ª Fase (Habilitação) da TOMADA DE PREÇOS Nº 034/96:

- * FIRMAS HABILITADAS:
- 01 - PONTES HOSPITALAR LTDA.
- 02 - BIOEQUIPO LTDA.
- 03 - CIRUBEL LTDA.
- 04 - DISTRIBUIDORA INTERCONTINENTAL LTDA.
- 05 - F. CARDOSO & CIA. LTDA.
- 06 - CIRÚRGICA NORTE LTDA.
- 07 - HIGIMED COM. E REP. LTDA.
- 08 - ARA LTDA.
- 09 - POLIMÉDICA DISTRIBUIDORA LTDA.
- 10 - MEDICAL MERCANTIL LTDA.
- 11 - COMÉRCIO E REP. PRADO LTDA.
- 12 - BRASFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
- 13 - EXPANSÃO COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
- 14 - COSTIBRA COM. E REP. LTDA.

* FIRMAS INABILITADAS:

- 01 - WOODSTOCK COMERCIAL LTDA.
- 02 - L.A.P. MOREIRA COMERCIAL
- 03 - BARROS ALFAIA COM. REP. LTDA.
- 04 - H.B. HOSPITALAR IMD. E COM. LTDA.
- 05 - UNIÃO COMERCIAL LTDA.
- 06 - STOCK DIAGNÓSTICOS LTDA.
- 07 - PROVER LTDA.

Belém, 21 de novembro de 1996.

A COMISSÃO.

CP96/0193571-1

DIÁRIAS

Portaria nº 1129 de 19.11.96 - Projeto de Viagem nº 21/96 - GET.
CONCEDER à servidora NILDA SANTOS BAPTISTA, 05 (cinco) Diárias, no período de 25 a 29.11.96, com o objetivo de participar de Grupos de Trabalho e da Reunião Ordinária da COTEP/ICMS, no trecho BELÉM / BRASÍLIA / BELÉM.

CP96/0193730-7

Portaria nº 1101 de 14.11.96 - Projeto de Viagem nº 002/96 - CCIN.
CONCEDER ao servidor JORGE SANTOS DA COSTA, 07 (sete) Diárias, no período de 17 a 23.11.96, com o objetivo de participar do XX Congresso Brasileiro de Auditoria Interna, no trecho BELÉM / FORTALEZA / BELÉM.

CP96/0193795-1

Portaria nº 1002 de 14.11.96 - Projeto de Viagem nº 001/96.
CONCEDER ao Sr. EDILSON ROVÊS SANTIAGO, 07 (Sete) Diárias, no período de 17 a 23.11.96, com o objetivo de participar do XX Congresso Brasileiro de Auditoria Interna, no trecho BELÉM/FORTALEZA / BELÉM.

CP96/0193804-4

Portaria nº 1100 de 14.11.96 - Projeto de Viagem nº 007/96 - Cab. Del. - 68 RF.

CONCEDER aos servidores CARLOS HUBERTO NACEDO DE ALBUQUERQUE, MARIA CRISTINA RODRIGUES SILVA, PEDRO CELESTINO GOMES ALBINO, RAIMUNDO NONATO PANTOJA DE PAIVA, 10 (Dez) Diárias para cada participante, no período de 02 a 11.10.96, com o objetivo de treinamento para o BANSIPA, no trecho BELÉM / BARCELONA / BELÉM.

CP96/0193796-0

(Fat. nº 604, Reg. nº 604, Dia: 22/11/96)

SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS PÚBLICAS

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS: TP. Nº022/96-NC/SESP
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
OBJETO: OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ABERIANO ROCHA - IODAPACI, BELÉM
OBJEÇÃO DO EDITAL: SEP IV. DO CHAC Nº 2158 - BELÉM; FONE: (081)246-4022R;Z
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09 DE DEZEMBRO DE 1996, ALDÍDIO DA SECP, BELÉM, ÀS 10:00 H.

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS: TP. Nº022/96-NC/SESP
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
OBJETO: VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA (PRÉDIO SECP)
OBJEÇÃO DO EDITAL: SEP IV. DO CHAC Nº 2158 - BELÉM; FONE: (081)246-4022R;Z
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16 DE DEZEMBRO DE 1996, ALDÍDIO DA SECP, ÀS 10:00 H.

PORTARIA

PORTARIA Nº 467 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1996, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NOS TERMOS DO ART. 64, PAR. 2º "IN FINE", DA LEI Nº 8.666/93, E ALTERAÇÕES POSTERIORES DA LEI Nº 8.663/94, RESOLVE: REMOER A LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 018/96, SENDO COMO OBJETO A AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL "ABERIANO ROCHA" EM IODAPACI; E DETERMINAR A REPETIÇÃO DO PROCEDIMENTO, FACE AO NÃO ATENDIMENTO DE CONDIÇÕES DAS LICITANTES REMANESCENTES PARA ASSINAR O TERMO DE CONTRATO. DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE. ENG. JOSÉ ADELINO SOARES AFFONSO, SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS.

CP96/0193602-3

(Fat. nº 559, Reg. nº 559, Dia: 22/11/96)

SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIA

Port. 0837/18.11.96 Remover, a contar de 08.11.96, RENATO FONSECA MENEZES, Médico, do HR de Conceição do Araguaia, para a UM Santa Maria das Barreiras, com 40 h. semanais. CP96/0193521-5

Port. 1224/14.11.96 Designar, ALDA FRANÇA COSTA, Odontóloga, para responder pela Chefia da Divisão de Doenças Crônicas Degenerativas/DtS, no período de 06. a 09.11.96, em substituição ao titular que se encontrava participando de treinamento na cidade do Rio de Janeiro. CP96/0193529-0

Port. 1226/14.11.96 Autorizar, o afastamento da servidora SONIA MARIA BRAGA SADALÁ, Médica, do CS Almirante Barroso, no período de 02.07. a 03.10.96, em virtude de concorrer a cargo eletivo. CP96/0193537-1

Port. 1227/14.11.96 Designar, ADALBERTO SILVA DUARTE Enfermeiro, para responder pela Chefia, do CS Apeu, no período de 01. a 30.11.96, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentadas. CP96/0193545-2

Port. 1228/14.11.96 Tornar sem efeito, a Portaria nº 1049/96, que removeu IRACY SOUSA, Agente de Saneamento, do CS Terra Firme, para o CS Magalhães Barata, com 40 h. semanais. CP96/0193553-3

Port. 1229/14.11.96 Dispensar, a contar de 20.05.96, LILIAN MARQUES DA SILVA, Químico Industrial, do Departamento de Meio Ambiente/SESPA. CP96/0193554-1

Port. 1230/14.11.96 Remover, a contar de 02.11.96, OSVALDINA BENEDITA DAS GRAÇAS RODRIGUES MOTA, Enfermeira, do Departamento de Recursos Humanos, para a Divisão de Controle de Infecção Hospitalar/DVS, com 40 h. semanais. CP96/0193555-0

Port. 1233/18.11.96 Remover, a contar de 13.11.96, JOSÉ DE NAZARE CHIAPPETTA, Médico, do 2º CRS, para a UM Ponta de Pedras, com 30 h. semanais. CP96/0193556-0

Port. 1234/18.11.96 Autorizar, o afastamento da servidora ISABEL CRISTINA NEVES DE SOUZA, Médica, lotada na URE Materno Infantil e Adolescente, para participar do "XV Congresso Brasileiro de Perinatologia", realizado no Minascentro, Belo Horizonte-MG, no período de 23. a 28.11.96, com garantia de seus vencimentos. CP96/0193557-0

RESUMO DE TERMO DE DISTRATO

Distratar, a contar de 09.10.96, SILVIA SILVA SIQUEIRA, Agente Administrativo do Departamento de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde/SESPA. CP96/0193534-8

Distratar, a contar de 09.10.96, FERNANDA GARCIA LISBOA, Agente Administrativo, do Departamento de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde/SESPA.

Distratar, a contar de 01.11.96, ANA LUCIA BRITO SOUZA, Técnico de Laboratório, do CS Satellite/SESPA.

Distratar, a contar de 02.07.96, ASTRID MARIA DA CUNHA E SILVA, Médica, da UM Viseu/SESPA. CP96/0193561-4

Distratar, a contar de 04.11.96, SILVANA DOTTA FAT TORI LEAL, Médica, da URE Presidente Vargas/SESPA. CP96/0193534-8

Distratar, a contar de 20.09.96, LUCÉLIO NAZARE CARVALHO DOS SANTOS, Odontólogo, da UM Marambaia/SESPA. CP96/0193547-2

Distratar, a contar de 01.10.96, PÁTRICIA NAZARE SILVA SIQUEIRA, Agente Administrativo, do HCGV/SESPA. CP96/0193531-2

Distratar, a contar de 05.11.96, SHIRLEY DO SOCORRO PIMENTEL BENTES, Agente Administrativo, do Departamento de Recursos Humanos/SESPA. CP96/0193540-1

Rescindir, a contar de 01.09.96, EDILENE ALEIXO HA BIB, Auxiliar de Saúde, da UM Prata/SESPA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS/DRH, em 21.11.96 in

LUCIA HELENA MOURA DE ARRUDA
Chefe da DCC/DRH

CP96/0193562-2

(Fat. nº 584, Reg. nº 584, Dia: 22/11/96)

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 1, AO CONVÊNIO CELEBRADO EM 02/09/96 ENTRE SESP/SESA E A ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES "IRMÃ ADELAIDE" DO ELDOorado DO CARAJÁS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A CELEBRAÇÃO DESTE TERMO ADITIVO DECORRE DA PERMISSIBILIDADE PREVISTA NA CLÁUSULA QUARTA DO CONVÊNIO DE Nº 29/96.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA, ITEM 3.1, LETRA "A", QUE PASSARÁ, PARA TODOS OS EFEITOS, TER A SEGUINTE DICÇÃO:

"CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES 3.1. CABERÁ A SESP/SESA: A) TRANSFERIR, MEDIANTE "PERMISSÃO DE USO", OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES CONSTANTES DO ANEXO I".

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO: ESTE TERMO ADITIVO SERÁ PUBLICADO, PELA SESP/SESA EM FORMA DE EXTRATO NO DOE, IMEDIATAMENTE APÓS A DATA DE SUA ASSINATURA.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSCRIÇÃO E REGISTRO: O PRESENTE INSTRUMENTO FOI TRANSCRITO ÀS FLS. 10 A 11 EM LIVRO PRÓPRIO DA SESP/SESA.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS E RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS NÃO ATINGIDAS POR ESTE TERMO ADITIVO.

E, POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADAS, FIRMAM OS PARTICIPES O PRESENTE INSTRUMENTO EM 05 (CINCO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA PARA O SO EFETO, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO INDICADAS.

BELÉM-PA., 21 DE NOVEMBRO DE 1996.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

MARIA DE LOURDES VIANA DA SILVA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES "IRMÃ ADELAIDE" DO ELDOorado DO CARAJÁS.

EXTRATO DO TERMO DE "PERMISSÃO DE USO" QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E A ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES "IRMÃ ADELAIDE" DO ELDOorado DO CARAJÁS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A "PERMISSÃO DE USO" DO MATERIAL RELACIONADO NO ANEXO ÚNICO, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA - O PRESENTE TERMO TERÁ VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO - O PRESENTE TERMO PODERÁ SER RESCINDIDO PELO DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER CLÁUSULA OU CONDIÇÕES PACTUADAS, QUE O TORNE FORMAL OU MATERIALMENTE INEXEQUIVEL, BEM COMO POR ATO UNILATERAL DOS SIGNATÁRIOS, MEDIANTE AVISO PRÉVIO DAQUELE QUE SE DESINTERESSAR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS, PRAZO DURANTE O QUAL DEVERÁ SER RESTITUÍDO O MATERIAL.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO - FICA ELEITO O FORO DA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ.
BELÉM, 21 DE NOVEMBRO DE 1996.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
PERMISSOR

MARIA DE LOURDES VIANA DA SILVA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES "IRMÃ ADELAIDE" DO ELDOorado DO CARAJÁS
PERMISSIONÁRIA

(Fat. nº 595, Reg. nº 595, Dia: 22/11/96)

PORTARIA Nº 160 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,
CONSIDERANDO OS TERMOS DO OFÍCIO Nº 04/96-CSA.

RESOLVE:

DE ACORDO COM O ART. 201 DA LEI Nº 5.810/94 (RJU), PRORROGAR POR 30 (TRINTA) DIAS OS TRABALHOS DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, INSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 142/96.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 21 DE NOVEMBRO DE 1996.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP96/0193560-C

(Fat. nº 596, Reg. nº 596, Dia: 22/11/96)

Ref. ao Ofício nº 2139/DAF/SESPA, em 21.11.96

ASSUNTO: Solicita a Srs. Diretora Administrativa e Financeira deste órgão, através do supra citado ofício, a concessão de dispensa de licitação, nos moldes do Art. 26 parágrafo único, inciso I e III da Lei Federal nº 8.666/93, para garantir as despesas com serviços de mudança do material estocado no Almoxarifado Central/SESPA, para outro imóvel alugado para esta finalidade, a fim de que se iniciem a reforma daquele setor. Finaliza seu pedido no Art. 24, inciso IV da Lei em referência.

DESPACHO: Considerando a urgência no início da reforma do Almoxarifado e considerando também que os materiais ali estocados não poderão continuar naquele setor, no momento em que se iniciem os serviços, Ratifico o ato com base no Art. 24 inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem como nas determinações do Art. 26 parágrafo único, incisos I e III da mesma lei, para que após publicação no DOE produza seus efeitos legais.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública

Ref. ao Ofício nº 2146/DAF/SESPA, em 21.11.96

ASSUNTO: Solicita a Srs. Diretora Administrativa e Financeira deste órgão, através do supra citado ofício a ratificação do ato de dispensa de licitação, nos moldes do Art. 26 parágrafo único, incisos I e III da Lei Federal nº 8.666/93, e com base no Art. 24 inciso IV da mesma Lei, visto a urgência no atendimento, para garantir a despesa com adaptações no imóvel alugado por este órgão, que servirá para instalar o Almoxarifado Central.

DESPACHO: Considerando a necessidade urgente de adaptações para dar condições de trabalho aos servidores que irão desenvolver suas atividades no imóvel recém-alugado, Ratifico o ato com base no Art. 24 inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem como nas determinações do Art. 26 parágrafo único, incisos I e III da lei em referência, para que após publicação no DOE, produza seus efeitos legais.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP96/0193530-4

AVISO I

A Comissão Permanente de Licitação avisa aos interessados a data, hora e local da abertura da 2ª Fase (Pro postas Financeiras) da TOMADA DE PREÇOS Nº 031/96, cujo objeto é a aquisição de Gêneros Alimentícios para diversas Unidades desta Secretaria:

* DATA: 25.11.96

* HORA: 09:30 h.

* LOCAL: Av. José Bonifácio, 1836 - Guamá.

Belém, 21 de novembro de 1996.

A COMISSÃO.

CP96/0193570-3

AVISO II

A Comissão Permanente de Licitação leva ao conhecimento dos interessados o resultado da 1ª Fase (Habilitação) da TOMADA DE PREÇOS Nº 034/96:

* FIRMAS HABILITADAS:

01 - PONTES HOSPITALAR LTDA.

02 - BIOEQUIPO LTDA.

03 - CIRUBEL LTDA.

04 - DISTRIBUIDORA INTERCONTINENTAL LTDA.

05 - F. CARDOSO & CIA. LTDA.

06 - CIRÚRGICA MORTE LTDA.

07 - HIGIMED COM. E REP. LTDA.

08 - ARA LTDA.

09 - POLIMÉDICA DISTRIBUIDORA LTDA.

10 - MEDICAL MERCANTIL LTDA.

11 - COMÉRCIO E REP. PRADO LTDA.

12 - BRASFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

13 - EXPANSÃO COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

14 - COSIBRA COM. E REP. LTDA.

* FIRMAS INABILITADAS:

01 - WOODSTOCK COMERCIAL LTDA.

02 - L.A.P. MOREIRA COMERCIAL

03 - BARROS ALFAIA COM. REP. LTDA.

04 - H.B. HOSPITALAR IND. E COM. LTDA.

05 - UNIÃO COMERCIAL LTDA.

06 - STOCK DIAGNÓSTICOS LTDA.

07 - PROVER LTDA.

Belém, 21 de novembro de 1996.

A COMISSÃO.

CP96/0193571-1

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação informa aos interessados o Resultado Final e Julgamento (ADJUDICAÇÃO) do processo licitatório na modalidade CONVITE Nº 107/96, cujo o objeto é a prestação de serviços de engenharia para reforma da UBS de 15 leitos do município de Acará:

- RESULTADO FINAL:

01 - A firma MD CONSTRUTORA LTDA., foi a vencedora do item nº 01 (único), pelo critério do menor preço.

Belém, 21 de novembro de 1996.

A COMISSÃO.

(Fat. nº 600, Reg. nº 600, Dia: 22/11/96)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 010/96-HSE
OBJETO: MEDICAMENTOS ANTINEOPLÁSTICOS
TIPO: "MENOR PREÇO"
FIRMAS VENCEDORAS:

- COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO, nos itens: 14, 23.
- MAJELA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, nos itens: 02, 04, 18, 19, 20.
- PHARMACIA & UPJOHN, nos itens: 06, 07, 10, 12, 13, 22.
- M.W. COSTA MACIEL E CIA LTDA, no item: 21.
- BRISTOL MYERS SQUIBB BRASIL S.A., nos itens: 01, 08.
- ONCOLENS MATERIAIS MÉDICO E HOSPITALAR, nos itens: 03, 05, 09, 11, 15, 16, 17, 24, 25, 26.

Belém, 21 de novembro de 1996

A COMISSÃO

(Fat. nº 581, Reg. nº 581, Dia: 22/11/96)

HOSPITAL OFIR LOIOLA

RESUMO DE PORTARIAS:

PORTARIA Nº 216/96-DG/HOL, de 03.11.96
REMANEJAR, a partir de 03.11.96, a servidora WILMA RIBEIRO STRETTI, lotada na Diretoria administrativa, para o serviço de Psicologia deste hospital.
PORTARIA Nº 217/96-DG/HOL, de 11.11.96
REMANEJAR, a partir de 11.11.96, a servidora ALES SANDRA ELIDIA SOUZA E SILVA, Ag. Administrativo da Div. de Contabilidade para o Ambulatório.
PORTARIA Nº 218/96-DG/HOL, de 13.11.96
DISPENSAR, a pedido, a partir de 06.11.96, a servidora SANDRA MARIA SENA DE SOUZA, Aux. de Enfermagem, lotada na Div. de Esterelização, deste hospital.
PORTARIA Nº 220/96-DG/HOL, de 13.11.96
LOTAR, a partir de 15.10.96, a servidora EDILSA PORTAL SACRAMENTO, na Clínica Odontológica, com ônus para o órgão de origem.
PORTARIA Nº 219/96-DG/HOL, de 13.11.96
LOTAR, a partir de 15.11.96, a servidora KARLA LU SITANO CISNE, na Clínica Cirúrgica Reparadora, com ônus para este hospital.
PORTARIA Nº 221/96-DG/HOL, de 13.11.96
TORNAR SEM EFEITO, os termos da Port. nº 055/84 de 04.04.84, que atribui a gratificação de Função FG-4, ao servidor JOSÉ LINS CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO, como Coordenador do Ambulatório deste hospital.
PORTARIA Nº 224/96-DG/HOL, de 18.11.96
AFASTAR, a partir de 01.11.96, a servidora JOANA PIREZ MARTINS, por motivo de Aposentadoria, concedida através dda Port. nº 4136 de 10.10.96, publicada no DOE de 12.09.96.

LICENÇA SAÚDE:

Servidor: Marta Aleixo Pinheiro
Cargo: Aux. de Enfermagem
Lotação: Div. de Tratamento Intensivo
Período: 06.10.96 a 25.10.96
L/M: 5842/96
Servidor: Eliana da Costa Figueiredo
Cargo: Ag. Administrativo
Lotação: Clínica Urológica
Período: 10.09.96 a 24.10.96 (Prorrogação)
Servidor: Maria Heloisa Gomes Lima
Cargo: Aux. Operacional
Lotação: Div. de Nutrição e Dietética
Período: 08.10.96 a 06.11.96
L/M: 5765/96
Servidor: Regina Celi do Nascimento Brito
Cargo: Aux. de Enfermagem
Lotação: Clínica Médica
Período: 16.10.96 a 12.02.96
L/M: 5891/96
Servidor: Orlandina da Costa Moura
Cargo: Aux. de Enfermagem
Lotação: Ambulatório
Período: 14.10.96 a 12.12.96 (Prorrogação)

Servidor: Lillian Bernal Silva da Silva
Cargo: Aux. de Enfermagem
Lotação: Clínica Cirúrgica
Período: 07.10.96 a 04.11.96
Servidor: Afonso José Rebelo Zaluth
Cargo: Médico
Lotação: Clínica Médica
Período: 25.10.96 a 23.12.96
L/M: 5956/96-(Prorrogação)
Servidor: Eurydice Maria Atallah Alves Cavallare
Cargo: Odontóloga
Lotação: Clínica Odontológica
Período: 07.10.96 a 05.11.96
Servidor: Eliana da Costa Figueiredo
Cargo: Agente Administrativo
Lotação: Clínica Urológica
Período: 25.10.96 a 13.11.96
L/M: 6082 (Prorrogação)
Licença Maternidade:
Servidor: Lana Maria Rentes Machado
Cargo: Assistente Social
Lotação: Divisão de Psico-Social
Período: 19.09.96 a 16.01.97
Servidor: Deusarina Conceição de Lima
Cargo: Aux. de Serviços Gerais
Lotação: U.T.I Neonatal
Período: 22.09.96 a 29.01.97
Servidor: Maria Denise Oliveira da Silva
Cargo: Enfermeira
Lotação: Divisão de Enfermagem
Período: 16.10.96 a 12.02.97
L/M: 5844/96
Servidor: Sandra Helena da Silva Xavier
Cargo: Aux. de Enfermagem
Lotação: Divisão de Esterelização
Período: 21.10.96 a 14.02.97

Licença Paternidade:

Servidor: Antonio Brito Rodrigues
Cargo: Motorista
Lotação: Divisão de Serviços Gerais
Período: 07.10.96 a 16.10.96
Licença Nojo:
Servidor: Maria Jose Pantaleão da Silva
Cargo: Aux. de Enfermagem
Lotação: Clínica Cirúrgica
Período: 14.10.96 a 21.10.96
Servidor: Rosilaid Santos Raiol
Cargo: Agente Administrativo
Lotação: Div. de Laboratório
Período: 04.11.96 a 03.12.96
L/M: 6212/96
Servidor: Marcia Gomes Tayora
Cargo: Técnico de Laboratório
Lotação: Div. de Laboratório
Período: 09.10.96 a 07.11.96

Servidor: Maria Iracema Assunção Lima
Cargo: Aux. Enfermagem
Lotação: Clínica Médica
Período: 07.11.96 a 21.11.96
Licença Nojo:
Servidor: Rosilaid Costa Meiguins
Cargo: Aux. de Enfermagem
Lotação: Clínica Ginecológica
Período: 01.11.96 a 11.11.96

Belém, 19 de Novembro de 1996.

OTON GARCIA DAMASCENO
Diretor Administrativo

Visto: ARNALDO GAMA DA ROCHA
Presidente

(Fat. nº 580, Reg. nº 580, Dia: 22/11/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

COMUNICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações da SEDUC, comunica que tomou conhecimento da solicitação da empresa, COMÉRCIO E REP. BRAGA S.S. (Processo nº 104.440/96), referente ao procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 049/96-CPL/SEDUC, negando provimento a mesma.

Belém, 21 de novembro de 1996.

A Comissão. CP96/0193577-C

(Fat. nº 601, Reg. nº 601, Dia: 22/11/96)

PORTARIA Nº 543/96-CS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões constantes do ofício s/n - da E.R.C. Disneylândia R E S O L V E:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação do Curso Supletivo de 1º Grau Suplência de Educação Geral a nível de 3ª Etapa na Escola em Regime de Convênio Disneylândia, sediada nesta Capital.

Art. 2º - A implantação a que se refere o artigo anterior retroagirá ao ano de 1995.

Art. 3º - A direção deverá agilizar a elaboração do plano para autorização do Curso Supletivo dessa Unidade Escolar, junto ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 20 de novembro de 1996.
JOSE DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário de Estado de Educação, em exercício

ERRATA
Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial de Estado nº 28.344, de 20 de novembro de 1996, referente a Portaria nº 526/96 datada de 11 de novembro de 1996, considerando a Secretaria de Estado de Educação.
Onde se lê:
15.10.96
Leia-se:
15.10.96
JOSE DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário de Estado de Educação, em exercício CP96/0193578-9

(Fat. nº 602, Reg. nº 602, Dia: 22/11/96)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 16047/96 de 07.11.96
NOME: MARIA VERAS DE SOUZA
MAT: 0683965-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/E. M. A. DE VASCONCELOS/CAPANEMA
PERÍODO: 20.09.96 a 18.11.96

PORTARIA Nº 16089/96 de 08.11.96
NOME: MARIA LIDULINA DA COSTA CUNHA
MAT: 0206490-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-2/EE ANTONIO LOPES DA COSTA/IGARAPE MIRI
PERÍODO: 30.09.96 a 29.10.96

PORTARIA Nº 16088/96 de 08.11.96
NOME: MARIA RAIMUNDA DA GAMA RIBEIRO
MAT: 0552313-011
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. 1/EE MARIA DE N. PERES/CAMETA
PERÍODO: 04.09.96 a 03.10.96

PORTARIA Nº 16129/96 de 08.11.96
NOME: RAIMUNDA PIMENTEL DE MORAES
MAT: 0423980-012
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. 1/EE CÔNEGO BATISTA CAMPOS/BARCARENA
PERÍODO: 21.10.96 a 25.10.96

PORTARIA Nº 16049/96 de 07.11.96
NOME: RAIMUNDA FILOMENA DE SOUZA MIRANDA
MAT: 0649686-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-A/218 URE/CAPITÃO POÇO
PERÍODO: 20.09.96 a 04.10.96

PORTARIA Nº 16048/96 de 07.11.96
NOME: MATILDE DE SOUZA NAVEGANTES
MAT: 5321174-010
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/ERC ANTONINA GARCIA/BENEVIDES
PERÍODO: 02.09.96 a 01.10.96

PORTARIA Nº 16064/96 de 07.11.96
NOME: MARIA DO ESPÍRITO SANTOS MACHADO BONFIM
MAT: 6003460-016
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/ERC PADRE ROMEU PIRES BORGES/ANANINDEUA
PERÍODO: 05.09.96 a 03.11.96

PORTARIA Nº 16050/96 de 07.11.96
NOME: JOANA DARC DOS SANTOS ALMEIDA
MAT: 5587450-010
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/ERC MARIA CRISTINA PINTO RIBEIRO/BENEVIDES
PERÍODO: 18.09.96 a 17.10.96

PORTARIA Nº 16209/96 de 11.11.96
NOME: MATILDE DA SILVA LINHARES - MAT: 0592897-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. COLABORADOR/EE PROF. EROTILDES F. AGUIAR/ANANINDEUA - PERÍODO: 07.10.96 a 05.11.96

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS- LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 16069/96 de 08.11.96
NOME: MARIA DA GRAÇA DOS SANTOS MARTINS
MAT: 5440904-010
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/EE STELIO MAROJA/BELÉM
PERÍODO: 16.10.96 a 25.10.96

PORTARIA Nº 16068/96 de 08.11.96
NOME: HERMINHA RODRIGUES MARQUES FERREIRA
MAT: 0289850-029
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE LUIZ NUNES DIREITO/ANANINDEUA
PERÍODO: 16.09.96 a 15.10.96

PORTARIA Nº 16067/96 de 08.11.96
NOME: NELMA RUTH FERREIRA DA COSTA
MAT: 0323624-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE JORN. ROMULO MALORANA/ANANINDEUA
PERÍODO: 23.09.96 a 22.10.96

PORTARIA Nº 16407/96 de 14.11.96
NOME: MARIA DO ROSARIO ALBUQUERQUE RODRIGUES
MAT: 0558303-012
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. 1/ERC M. ZARIFE SALES/BELÉM
PERÍODO: 18.10.96 a 30.11.96

PORTARIA Nº 16406/96 de 14.11.96
NOME: WALTERLINA LOPES DA SILVA
MAT: 5525250-019
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/EE ICUI LARANJEIRAS/ANANINDEUA
PERÍODO: 01.10.96 a 29.11.96

PORTARIA Nº 16405/96 de 14.11.96
NOME: RITA MOURA DA SILVA
MAT: 0454222-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE PROF. JOSE A. MATA/BELÉM
PERÍODO: 04.10.96 a 18.10.96

PORTARIA Nº 16431/96 de 14.11.96
NOME: CELSA MAGALHÃES NEGRÃO
MAT: 0374431-015
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE HILDA VIEIRA/BELÉM
PERÍODO: 01.10.96 a 15.10.96

PORTARIA Nº 16404/96 de 14.11.96
NOME: EDJA DE FREITAS PEREIRA
MAT: 0455911-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE LAURO SODRÉ/BELÉM
PERÍODO: 16.10.96 a 14.11.96

PORTARIA Nº 16401/96 de 14.11.96
NOME: DAVINA FARIAS UCHOA
MAT: 0343307-019
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE MARIO BARBOSA/BELÉM
PERÍODO: 18.10.96 a 25.10.96

PORTARIA Nº 16403/96 de 14.11.96
NOME: JOÃO MADRO COSTA LIMA
MAT: 5382106-017
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/EE PROF. MARIA CONCEIÇÃO/ICOA RACI
PERÍODO: 08.10.96 a 06.11.96

PORTARIA Nº 16402/96 de 14.11.96
NOME: ALCIONE DA ROCHA LIMA TAVARES
MAT: 0377686-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE DR. MARIO CHERMONT/BELÉM
PERÍODO: 27.09.96 a 26.10.96

PORTARIA Nº 16029/96 de 07.11.96
NOME: JOSE MARIA CARDOSE DOS SANTOS
MAT: 0490552-013
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA REF. 1/EE PAULLINO DE BRITO/BELÉM
PERÍODO: 23.12.95 a 02.01.96

PORTARIA Nº 16381/96 de 14.11.96
NOME: PAULINA BARREIROS LOPES
MAT: 0662720-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSORA AD-4/EE MAROJA NETO/BELÉM
PERÍODO: 08.10.96 a 01.11.96

PORTARIA Nº 16382/96 de 14.11.96
NOME: REGINALDO NASCIMENTO DE ALMEIDA
MAT: 0351164-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. COLABORADOR/LOTAÇÃO PROVISÓRIA/BELÉM
PERÍODO: 19.09.96 a 17.11.96

PORTARIA Nº 16383/96 de 14.11.96
NOME: RAIMUNDA BERNADETE CHAVES DE SOUZA
MAT: 0306762-011
CARGO/LOTAÇÃO: INEP. ALUNOS/EE WALTER B. FALCÃO/ANANINDEUA
PERÍODO: 20.09.96 a 19.10.96

PORTARIA Nº 16384/96 de 14.11.96
NOME: RITA MATIAS NASCIMENTO
MAT: 0529214-014
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE PAULO MARANHÃO/BELÉM
PERÍODO: 01.10.96 a 10.10.96

PORTARIA Nº 16387/96 de 14.11.96
NOME: JOSE MARIA SIERRA DE SOUSA
MAT: 5362865-019
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE TEODORA BENTES/ICOARACI
PERÍODO: 24.09.96 a 08.10.96

PORTARIA Nº 16388/96 de 14.11.96
NOME: MARIA NATALIA DE MORAES SOUZA
MAT: 0752665-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE PROF. ODETE MARVÃO/ICOARACI
PERÍODO: 19.09.96 a 08.10.96

PORTARIA Nº 16389/96 de 14.11.96
NOME: MARCIA DE FATIMA LIMA PENELA
MAT: 5215668-025
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD \$/PROF. ANESIA/BELÉM
PERÍODO: 07.10.96 a 20.11.96

PORTARIA Nº 16390/96 de 14.11.96
NOME: MARIA EMILIA AFLALO PEREIRA
MAT: 0745227-018
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOG. REF. III/EE MAROJA NETO/BELÉM
PERÍODO: 13.09.96 a 27.10.96

PORTARIA Nº 16132/96 de 08.11.96
NOME: OTILIA SOARES MODESTO
MAT: 0325090-010
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/EE S. VICENTE/ANANINDEUA
PERÍODO: 30.09.96 a 14.10.96

PORTARIA Nº 15798/96 de 07.11.96
NOME: MARIA VALDINA MORAES DOS SANTOS
MAT: 5539749-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/DIVISÃO DE INSPEÇÃO/BELÉM
PERÍODO: 24.09.96 a 08.10.96

PORTARIA Nº 16105/96 de 08.11.96
NOME: ANGELA MARIA PRAXEDES VIEIRA
MAT: 0662364-012
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOG. REF. III/DIVISÃO DE PAGAMENTO/BELÉM
PERÍODO: 23.09.96 a 07.10.96

PORTARIA Nº 16106/96 de 08.11.96
NOME: CATARINA MARIA LIBONATI GALUCIO
MAT: 5369240-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/DIVISÃO DE CURRÍCULO/BELÉM
PERÍODO: 19.09.96 a 18.10.96

PORTARIA Nº 16107/96 de 08.11.96
NOME: ALBA CELIA MIRANDA FRANCO
MAT: 0761710-017
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOG. REF. III/DIVISÃO DE TRANSPORTES/BELÉM
PERÍODO: 06.09.96 a 20.10.96

PORTARIA Nº 16108/96 de 08.11.96
NOME: DIENE PAMPLONA BELTRÃO FERNANDES
MAT: 5473357-016
CARGO/LOTAÇÃO: MERENDEIRA/DIVISÃO DE MANUTENÇÃO/BELÉM
PERÍODO: 23.09.96 a 22.10.96

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO

PORTARIA Nº 16274/96 de 12.11.96
NOME: MARIA AUXILIADORA CAMPOS MORAIS
MAT: 0385700-013
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE PAULO FONTELLES/ICOARACI
PERÍODO: 21.09.96 a 05.10.96

PORTARIA Nº 16100/96 de 08.11.96
NOME: ROSEMARY ALMEIDA DOS SANTOS SILVA
MAT: 5376980-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC CENTRO EDUC. CÔNEGO BATISTA CAMPOS/ANANINDEUA
PERÍODO: 04.10.96 a 02.11.96

PORTARIA Nº 16133/96 de 08.11.96
NOME: MARIA DO SOCORRO LIMA
MAT: 0778460-034
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE VERA SIMPLICIO/BELÉM
PERÍODO: 25.09.96 a 23.11.96

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS-L/S/PRORROGAÇÃO

PORTARIA Nº 16134/96 de 08.11.96
NOME: MARIA NAGILDA VIEIRA COUTINHO
MAT: 0482099-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE RUTH DOS S. ALMEIDA/ANANINDEUA
PERÍODO: 20.09.96 a 09.10.96

PORTARIA Nº 16397/96 de 14.11.96
NOME: MARIA DO ROSARIO CAMPOS PAIXÃO
MAT: 5339740-015
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE VEREADOR MANUEL MATOS COSTA/ICOARA CI
PERÍODO: 10.10.96 a 17.10.96

PORTARIA Nº 16396/96 de 14.11.96
NOME: MARIA LUIZA PAUXIS TEIXEIRA
MAT: 5077648-027
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE HILDA VIEIRA/BELÉM
PERÍODO: 07.10.96 a 05.12.96

PORTARIA Nº 16395/96 de 14.11.96
NOME: MANOEL BARROS DO NASCIMENTO FILHO
MAT: 0396893-016
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE AUGUSTO MEIRA/BELÉM
PERÍODO: 13.09.96 a 27.10.96

PORTARIA Nº 16394/96 de 14.11.96
NOME: LUZILAN LOPES GONÇALVES
MAT: 0399345-015
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE MARIA LUIZA VELA ALVES/BELÉM
PERÍODO: 26.09.96 a 24.12.96

PORTARIA Nº 16207/96 de 13.11.96
NOME: CELIA VIANA NAHUM
MAT: 0493430-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE FRET DANIEL/BELÉM
PERÍODO: 31.08.96 a 29.09.96

PORTARIA Nº 16092/96 de 08.11.96
NOME: BENIGNA DOS SANTOS CARMO
MAT: 0598976-016
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/ERC SÃO FRANCISCO XAVIER/ABAETUBA
PERÍODO: 18.09.96 a 17.10.96

PORTARIA Nº 16063/96 de 07.11.96
NOME: MARIA DE FATIMA CARDOSO ARAUJO
MAT: 6302149-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE OSVALDO CRUZ/CAPITÃO POÇO
PERÍODO: 13.10.96 a 11.12.96

PORTARIA Nº 16091/96 de 08.11.96
NOME: GENEROSA DE MIRANDA VALENTE
MAT: 0548413-010
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE GOVERN. ALACID NUNES/CAMETA
PERÍODO: 29.09.96 a 27.11.96

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORT. Nº 16255/96 de 11.11.96
NOME: ROSEMARY SILVA CHAGAS
MATR: 0290327/018
CARGO/LOTAÇÃO: AG:PORT/EE RODRIGUES PINAGÉ/BELÉM
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 015
PERÍODO: 23.09.96 a 07.10.96

PORT. Nº 15835/96 de 13.11.96
NOME: MARIANA ARLETE DE LACERDA SANTOS
MATR: 0494186/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC CENTRO EDUC CLODOMIL BEGOT/ANANINDEUA
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 030
PERÍODO: 23.09.96 a 22.10.96

PORT. Nº 16093/96 de 08.11.96
NOME: MARIA EUNICE DE SOUSA LOBATO
MATR: 0607495/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE S JOÃO BATISTA/ABAETUBA
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 023
PERÍODO: 08.04.96 a 30.04.96

LICENÇA ASSISTÊNCIA PRORROGAÇÃO

PORT. Nº 15823/96 de 07.11.96
NOME: RITA CRISTINA MAIA DE QUEIROZ SILVA
MATR: 5087104/010
CARGO/LOTAÇÃO: DATILOG/GABINETE DO SECRETÁRIO/BELÉM
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 010
PERÍODO: 11.09.96 a 20.09.96

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORT. COL. Nº 16275/96 de 12.11.96
PERÍODO: 02.12.96 a 15.01.97 / 02.12.96 a 31.12.96 / 01.12.96 a 30.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: CENTRO DE EDUC E PROD PROFA ZULIMA VERGOLINO DIA/ANANINDEUA

PORT. Nº 16265/96 de 11.11.96
PERÍODO: 24.10.96 a 07.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC MACHADO DE ASSIS/ANANINDEUA

PORT. Nº 16042/96 de 07.11.96
PERÍODO: 02.12.96 a 31.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE AUGUSTO MEIRA/BELÉM

PORT. Nº 16043/96 de 07.11.96
PERÍODO: 03.12.96 a 01.01.97
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROF J P ATHIAS/BELÉM

PORT. Nº 16227/96 de 11.11.96
PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE BENJAMIN CONSTANT/BELÉM

PORTARIAS DIVERSAS - APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORT. Nº 16229/96 de 13.11.96
PERÍODO: 18.11.96 a 17.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE BENJAMIN CONSTANT/BELÉM

PORT. COL. Nº 16367/96 de 13.11.96
PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96 / 15.10.96 a 28.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROF CELINA ANGLADA/BELÉM

LICENÇA NOJO

PORT. Nº 16065/96 de 08.11.96
NOME: OSMARINA MATOS DE SOUSA
MATR: 0291145/010
CARGO/LOTAÇÃO: AG:PORT/EE LUCY C DE ARAUJO/ANANINDEUA
PERÍODO: 22.10.96 a 29.10.96
Nº DA CERTIDÃO DE ÓBITO: 53.738

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO

PORT. Nº 16044/96 de 07.11.96
NOME: CARLOS ALBERTO DE ARAUJO AMORAS
MATR: 0685887/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE OLIVEIRA BRITO/CAPANEMA
PERÍODO: 24.09.96 a 22.11.96

PORT. Nº 16045/96 de 07.11.96
NOME: FRANCISCA NASCIMENTO DA COSTA
MATR: 5249287/010
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE AMERICA L CONDURU/CAPANEMA
PERÍODO: 16.09.96 a 14.11.96

PORT. Nº 16046/96 de 07.11.96
NOME: EMINA AMIL MIRANDA
MATR: 0484750/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PRINCEZA IZABEL/IGARAPE AÇU
PERÍODO: 17.08.96 a 15.10.96

E R R A T A

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO

PORT. Nº 187/96 de 23.10.96
NOME: LINETE MARIA CHIPAIA DA SILVA
ONDE SE LE: LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO
LEIA-SE : LICENÇA ASSISTÊNCIA
RETIFICADO P/ TER SAÍDO C/INCORREÇÃO NO D.O 28.344 DE 20.11.96

LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº 048/96 de 08.10.96
NOME: ILVA MARIA ARAUJO PEREIRA
ONDE SE LE: PORTARIA Nº 048/96 de 09.10.96
LEIA-SE : PORTARIA Nº 040/96 de 09.10.96
RETIF. P/ TER SAÍDO C/INCORREÇÃO NO D.O. 28.342 de 18.11.96

PORTARIAS DIVERSAS - E R R A T A

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORT. Nº 939/96 de 18.10.96
ONDE SE LE: PORT. Nº 939/96 de 18.10.96
LEIA-SE : PORT. Nº 952/96 de 18.10.96
RETIF. P/TER SAÍDO C/INCORREÇÃO NO D.O. 28.339 de 12.11.96

APROVAÇÃO ESCAL DE FÉRIAS

PORT. Nº 069/96 de 04.11.96
PERÍODO: 01 a 30.01.97
ANO: 1997
UNIDADE: 9ª URE/S SEBASTIÃO DA BOA VISTA

PORT. COL. Nº 072/96 de 07.11.96
PERÍODO: 01 a 30.01.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE JOÃO XXIII/S SEBASTIÃO DA BOA VISTA

PORT. Nº 187/96 de 18.10.96
PERÍODO: 01 a 30.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE LUIS G DE MOURA CARVALHO/TOME-AÇU

PORT. Nº 189/96 de 04.11.96
PERÍODO: 01 a 30.01.97
ANO: 1996
UNIDADE:EE ANTONIO BRASIL/TOME-AÇU

PORT. Nº 349/96 de 23.10.96
PERÍODO: 01.10 a 14.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ELCIONE BARBALHO/CASTANHAL

PORT. COL. Nº 351/96 de 07.11.96
PERÍODO: 01.09 a 30.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ARISTIDES STª ROSA/INHANGAPI

PORT. COL. Nº 352/96 de 07.11.96
PERÍODO: 01.09 a 30.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ANTONIO MARÇAL/INHANGAPI

PORT. Nº 353/96 de 07.11.96
PERÍODO: 01.07 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CORINA LAMEIRA/INHANGAPI

PORT. Nº 354/96 de 07.11.96
PERÍODO: 01.07 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CORINA LAMEIRA/INHANGAPI

PORT. Nº 355/96 de 07.11.96
PERÍODO: 01.08 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE CORINA LAMEIRA/INHANGAPI



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0529

CADERNO 3

ANO CV - 107º DA REPÚBLICA - Nº 28.346

BELEM - SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 1996

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 16484/96 de 08.11.96
NOME: ELIANA FERNANDES DA SILVA
MAT: 6008747-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-D/EE ORLANDO BITAR/BELEM
PERÍODO: 07.10.96 a 21.10.96

PORTARIA Nº 16085/96 de 08.11.96
NOME: EDUARDA CUNHA SOUZA
MAT: 0732290-014
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. 1/EE PROF. ANESIA/BELEM
PERÍODO: 19.09.96 a 08.10.96

PORTARIA Nº 16086/96 de 08.11.96
NOME: JOSEFA DE LIMA
MAT: 0395960-024
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE MONSENHOR AZEVEDO/BELEM
PERÍODO: 07.10.96 a 05.12.96

PORTARIA Nº 16518/96 de 19.11.96
NOME: OSMAR SANTANA DA COSTA JUCA
MAT: 0187038-015
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOG. REF. III/LOTAÇÃO PROVISÓRIA/BELEM
PERÍODO: 29.08.96 a 06.11.96

PORTARIA Nº 16519/96 de 19.11.96
NOME: NOEMIA ALVES DA SILVA
MAT: 0472573-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE CAMILO SALGADO/BELEM
PERÍODO: 22.10.96 a 31.10.96

PORTARIA Nº 16517/96 de 19.11.96
NOME: MARIA DO PERPETUO SOCORRO CHAGAS GAMA
MAT: 5451221-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE FÉ EM DEUS/ICOARACI
PERÍODO: 25.09.96 a 31.10.96

PORTARIA Nº 16520/96 de 19.11.96
NOME: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA MORAES
MAT: 0493392-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE D. PEDRO II/BELEM
PERÍODO: 30.09.96 a 13.11.96

PORTARIA Nº 16521/96 de 19.11.96
NOME: LUCINDA HELENA OLIVEIRA PINTO
MAT: 0338958-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-2/EE ANTONIA P. DA SILVA/BELEM
PERÍODO: 24.09.96 a 23.10.96

PORTARIA Nº 16422/96 de 19.11.96
NOME: LUCIA MOURA DE SOUZA
MAT: 0316679-017
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/ERC CORAÇÃO DE JESUS/BELEM
PERÍODO: 16.09.96 a 14.11.96

PORTARIA Nº 16523/96 de 19.11.96
NOME: MANOEL TADEU VALE FREITAS
MAT: 5527732-017
CARGO/LOTAÇÃO: ERC CENTRO EDUC. DOM ALBERTO RAMOS/ANANINDEUA
PERÍODO: 05.09.96 a 14.09.96

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS-LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 16524/96 de 19.11.96
NOME: TEREZA DE JESUS PALHETA
MAT: 0460656-011
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE PROF. E. S. FERREIRA/BELEM
PERÍODO: 09.09.96 a 08.10.96

PORTARIA Nº 16525/96 de 19.11.96
NOME: MARIA DE NAZARÉ VIEIRA
MAT: 0383678-011
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE DR. AGOSTINHO MONTEIRO/ANANINDEUA
PERÍODO: 22.09.96 a 21.10.96

PORTARIA Nº 16526/96 de 19.11.96
NOME: RAIMUNDA DAS GRAÇAS ANDRADE MELO
MAT: 0391743-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE D. PEDRO II/BELEM
PERÍODO: 19.09.96 a 28.09.96

PORTARIA Nº 16527/96 de 19.11.96
NOME: MARIA GASPAR LISBOA
MAT: 0494518-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE D. PEDRO II/BELEM
PERÍODO: 10.09.96 a 24.09.96

PORTARIA Nº 16528/96 de 19.11.96
NOME: ANGELA CONCEIÇÃO DOS ANJOS PENA
MAT: 0344141-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE ANIBAL DUARTE/BELEM
PERÍODO: 30.09.96 a 14.10.96

PORTARIA Nº 16272/96 de 12.11.96
NOME: MARIA IONES DE ALMEIDA CAMPOS
MAT: 5639131-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC REIS DOS REIS/MARABÁ
PERÍODO: 11.09.96 a 10.10.96

PORTARIA Nº 16453/96 de 18.11.96
NOME: FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS
MAT: 5247756-011
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE ALVARO A. DA SILVEIRA/SANTARÉM
PERÍODO: 16.03.96 a 11.09.96

PORTARIA Nº 16454/96 de 18.11.96
NOME: DULCE HELENA SARAIVA EVANGELISTA
MAT: 0951927-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE Pe. S. TRACIOLLI/CASTANHAL
PERÍODO: 08.10.96 a 06.11.96

PORTARIA Nº 16487/96 de 18.11.96
NOME: IZAN JOSE PINTO SARAIVA
MAT: 5256968-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE MARLETA NUNES/CURUÇA
PERÍODO: 09.09.96 a 17.10.96

PORTARIA Nº 16496/96 de 18.11.96
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO BORGES DE MATOS
MAT: 0627631-016
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. 1/EE LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO/TOME ACU
PERÍODO: 01.08.96 a 10.10.96

PORTARIA Nº 16451/96 de 18.11.96
NOME: MARIA ODEISE DE OLIVEIRA REGO
MAT: 0271896-010
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE F. SUSSUARANA/SANTARÉM
PERÍODO: 26.09.96 a 10.10.96

PORTARIA Nº 16452/96 de 18.11.96
NOME: CONÇALA DE MENESES OLIVEIRA
MAT: 0543195-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-A/EE ANEXO CORONEL SAMPAIO/ACARA
PERÍODO: 10.08.96 a 07.11.96

PORTARIA Nº 16210/96 de 11.11.96
NOME: GEORGETE DOS SANTOS FARIAS
MAT: 0343102-011
CARGO/LOTAÇÃO: INSP. DE ALUNOS/EE ACACIO FELICIO SOBRAL/BELEM
PERÍODO: 16.09.96 a 30.09.96

PORTARIA Nº 16247/96 de 11.11.96
NOME: MARIA JOSE DA SILVA ARANHA
MAT: 0531960-012
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. 1/EE BELA AURORA DE JESUS CHAVES/BELEM
PERÍODO: 27.09.96 a 06.10.96

PORTARIA Nº 16245/96 de 11.11.96
NOME: CLOTILDE VIEGAS SILVA
MAT: 0753645-012
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. 1/EE DR. AGOSTINHO MONTEIRO/ANANINDEUA
PERÍODO: 21.08.96 a 19.10.96

PORTARIA Nº 16246/96 de 11.11.96
NOME: MARIA TRINDADE DE LIMA VILHENA
MAT: 0602833-011
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. 1/EE PROF. PALMIRA CARVALHO/BELEM
PERÍODO: 09.09.96 a 23.09.96

PORTARIA Nº 16244/96 de 11.11.96
NOME: LENA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA
MAT: 5525357-015
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/EE DR. ALCANTARA/ANANINDEUA
PERÍODO: 02.09.96 a 01.10.96

PORTARIA Nº 16243/96 de 11.11.96
NOME: NARA LUCIA FERREIRA CAMARÃO
MAT: 5355435-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC CANDIDO HORACIO EVELIN/ANANINDEUA
PERÍODO: 30.09.96 a 14.10.96

PORTARIA Nº 16242/96 de 11.11.96
NOME: JOÃO CARLOS MOREIRA DA CUNHA
MAT: 5186951-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/ERC CENTRO EDUC. CÔNEGO BATISTA CAMPOS/ANANINDEUA
PERÍODO: 08.09.96 a 07.10.96

PORTARIA Nº 16206/96 de 11.11.96
NOME: CLARA ROSEANE DA SILVA AZEVEDO
MAT: 5559928-015
CARGO/LOTAÇÃO: ORIENT. EDUCACIONAL-EE-2/ERC DR. ULISSES GUIMARÃES/BELEM
PERÍODO: 24.09.96 a 23.10.96

PORTARIA Nº 16441/96 de 11.11.96
NOME: MARIA BERNARDINA GONZAGA LOBATO
MAT: 5703697-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE SUB OP. EDVALDO B. JESUS/ICOARACI
PERÍODO: 09.09.96 a 28.09.96

PORTARIA Nº 16205/96 de 11.11.96
NOME: ILZA HELENA DA LUZ COSTA
MAT: 0338249-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE ALMT. TAMANDARÉ/BELEM
PERÍODO: 12.09.96 a 11.10.96

PORTARIA Nº 16235/96 de 11.11.96
NOME: JOSE MARIA GOMES DE OLIVEIRA
MAT: 0525936-011
CARGO/LOTAÇÃO: EE A. DE FIGUEIREDO/BELEM
PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO

PORTARIA Nº 16212/96 de 11.11.96
NOME: ALCIDES DA COSTA CORECHA
MAT: 5461618-011
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/ERC DR. ULISSES GUIMARÃES/BELEM
PERÍODO: 25.09.96 a 24.10.96

PORTARIA Nº 16213/96 de 11.11.96
NOME: ELIZABETE DE OLIVEIRA EVARISTO
MAT: 0327328-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE AUGUSTO MONTENEGRO/BELEM
PERÍODO: 04.10.96 a 02.11.96

PORTARIA Nº 16214/96 de 11.11.96
NOME: MONICA VASCONCELOS DA SILVA
MAT: 5625009-010
CARGO/LOTAÇÃO: DATILOGRAFO/EE D. PEDRO I/BELEM
PERÍODO: 19.09.96 a 28.09.96

PORTARIA Nº 16215/96 de 11.11.96
NOME: CARMEN DELUZE DE AGUIAR DOS SANTOS
MAT: 0777374-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/ERC CENTRO EDUCACIONAL BELO SABER/BELEM
PERÍODO: 06.09.96 a 20.09.96

PORTARIA Nº 16216/96 de 11.11.96
NOME: AUREA MACIEL BARBALHO
MAT: 0352497-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/ERC CORAÇÃO DE JESUS/BELEM
PERÍODO: 08.10.96 a 06.12.96

-RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS-L/S/PRORROGAÇÃO

PORTARIA Nº 16217/96 de 11.11.96
NOME: MARIA DE NAZARE QUEIROZ BRITO
MAT: 0345253-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-3/EE DR. FREITAS/BELEM
PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96

PORTARIA Nº 16218/96 de 11.11.96
NOME: ALEXANDRE JOSE SANTOS CORDEIRO
MAT: 0473197-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE D. PEDRO II/BELEM
PERÍODO: 16.10.96 a 14.11.96

PORTARIA Nº 16529/96 de 19.11.96
NOME: KATIA CRISTINA GONÇALVES DE SOUZA
MAT: 5628601-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/DEPARTAMENTO EDUCACIONAL DE ATIVIDADES FISICAS/BELEM
PERÍODO: 14.10.96 a 18.10.96

PORTARIA Nº 16530/96 de 19.11.96
NOME: ANA MARIA TRINDADE DA SILVA
MAT: 0393770-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE BARÃO DO R. BRANCO/BELEM
PERÍODO: 18.09.96 a 02.10.96

PORTARIA Nº 16531/96 de 19.11.96
NOME: ROSILDA DA SILVA OLIVEIRA
MAT: 0467324-013
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE AUGUSTO OLIMPIO/BELEM
PERÍODO: 10.10.96 a 08.11.96

PORTARIA Nº 16532/96 de 19.11.96
NOME: MARGARIDA DA COSTA MARTINS
MAT: 0730092-019
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOG. REF. III/EE AUGUSTO MONTENEGRO/BELEM
PERÍODO: 19.11.96

DISPENSAR

PORTARIA Nº 311-B/96 de 19.11.96
NOME: LILIAN CRISTINE CHAGAS DA SILVA
MAT: 6310800-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE MURINIM/BENEVIDES
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PUBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL, NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO DATADO DE 29.03.94

DISPENSA DE FUNÇÃO CP96/0193737-0

PORTARIA Nº 16765/96 de 21.11.96
NOME: OLENER MARIA MONTEIRO DO NASCIMENTO
MAT: 0594903-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-3/EE PRINCEZA IZABEL/ANANINDEUA
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (VICE DIRETOR)
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: CP96/0193779-0

PORTARIAS DIVERSAS - APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORT. Nº 356/96 de 07.11.96
PERÍODO: 29.11.96 a 12.01.97
ANO: 1996
UNIDADE: EE N S AUXILIADORA/STª MARIA DO PARÁ

PORT. Nº 357/96 de 07.11.96
PERÍODO: 07.11.96 a 21.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE JOÃO BOTELHO DE SOUZA/STª MARIA DO PARÁ

PORT. Nº 358/96 de 07.11.96
PERÍODO: 07.11.96 a 21.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE INÁCIO PASSARINHO/STª MARIA DO PARÁ

PORT. COL. Nº 359/96 de 23.10.96
PERÍODO: 01.11 a 30.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE INÁCIO PASSARINHO/TERRA ALTA

CP96/0193727-7

PORT. COL. Nº 360/96 de 23.10.96
PERÍODO: 01.10 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE AUGUSTO RAMOS PINHEIRO/TERRA ALTA

PORT. COL. Nº 361/96 de 23.10.96
PERÍODO: 01.09 a 30.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE AUGUSTO RAMOS PINHEIRO/TERRA ALTA

PORT. Nº 362/96 de 07.11.96
PERÍODO: 01.10 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE AUGUSTO RAMOS PINHEIRO/TERRA ALTA

PORT. Nº 363/96 de 07.11.96
PERÍODO: 07.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE INÁCIO PASARINHO/TERRA ALTA

PORT. Nº 364/96 de 12.11.96
PERÍODO: 01.11.96 a 15.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC CIDADE DE DOM BOSCO/CASTANHAL

PORT. Nº 16224/96 de 19.11.96
PERÍODO: 02.01.97 a 15.02.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE PROF PALMIRA CARVALHO/BELEM

PORT. COL. Nº 16509/96 de 19.11.96
PERÍODO: 02.12.96 a 31.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC CENTRO COMUN. ESPIRITO SANTO/ANANINDEUA

PORT. COL. Nº 16510/96 de 19.11.96
PERÍODO: 09.12.96 a 07.01.97 / 15.12.96 a 13.01.97
ANO: 1996
UNIDADE: EE BENJAMIN CONSTANT/BELEM

PORT. COL. Nº 16511/96 de 19.11.96
PERÍODO: 19.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC CENTRO COM RSPRITO SANTO/ANANINDEUA

PORT. COL. Nº 16512/96 de 19.11.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96 / 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE D PEDRO II/BELEM

PORT. Nº 16513/96 de 19.11.96
PERÍODO: 01.01.97 a 30.01.97
ANO: 1996
UNIDADE: EE FRED DANIEL/ BELEM

PORT. Nº 16515/96 de 19.11.96
PERÍODO: 07.01.97 a 05.02.97
ANO: 1996
UNIDADE: EE PTE COSTA E SILVA/BELEM

PORT. Nº 16516/96 de 19.11.96
PERÍODO: 01.11 a 30.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE DOMINGOS A NUNES/BELEM

PORT. Nº 16121/96 de 08.11.96
PERÍODO: 01.03.96 a 14.04.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC ZILDA P SOARES/CUMARU DO NORTE

PORT. Nº 15617/96 de 07.11.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE MURUNIM/BENEVIDES

PORT. Nº 15619/96 de 07.11.96
PERÍODO: 01.10.96 a 14.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE D MORA GUIMARÃES/BENEVIDES

PORT. Nº 16053/96 de 07.11.96
PERÍODO: 02.09.96 a 01.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROF CONSUELO C E SOUZA/ANANINDEUA

PORT. COL. Nº 16062/96 de 07.11.96
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROF CONSUELO C E SOUZA/ANANINDEUA

PORT. Nº 16095/96 de 08.11.96
PERÍODO: 08.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE N S SANTANA/BELEM

PORT. Nº 16056/96 de 07.11.96
PERÍODO: 01.10.96 a 14.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ORLANDO BITAR/BELEM

PORT. Nº 16055/96 de 07.11.96
PERÍODO: 15.07.96 a 13.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC CENTRO COM SANTA HELENA/BELEM

PORT. Nº 16057/96 de 07.11.96
PERÍODO: 01.10.96 a 14.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC N S DO CARMO

PORT. Nº 16058/96 de 07.11.96
PERÍODO: 07.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE MAL C DE FARIAS/BELEM

PORT. COL. Nº 16060/96 de 07.11.96
PERÍODO: 02.12.96 a 31.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROF SANTANA MARQUES/ANANINDEUA

PORT. COL. Nº 16059/96 de 07.11.96
PERÍODO: 02.12.96 a 31.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROF RAMIRO O R DE CASTRO/ANANINDEUA

PORT. COL. Nº 16061/96 de 07.11.96
PERÍODO: 02.12.96 a 31.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE TEODORA BENTES/DIST. DE ICOARACI

PORT. Nº 16054/96 de 07.11.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE TIRADENTES/BELEM

PORT. Nº 16222/96 de 11.11.96
PERÍODO: 02.12.96 a 31.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ANIBAL DUARTE/BELEM

PORT. Nº 16223/96 de 11.11.96
PERÍODO: 02.12.96 a 31.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC CRISTO REDENTOR/ANANINDEUA

PORT. Nº 16225/96 de 11.11.96
PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROF E S FERREIRA/BELEM

PORT. Nº 16228/96 de 11.11.96
PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC BENTO XV/BELEM

PORT. Nº 16230/96 de 11.11.96
PERÍODO: 03.07.96 a 01.08.96
ANO: 1995
UNIDADE: ERC DR RODOLFO TOURINHO/DIST. DE ICOARACI

PORT. Nº 16231/96 de 11.11.96
PERÍODO: 09.12.96 a 07.01.97
ANO: 1996
UNIDADE: EE PTE COSTA E SILVA/BELEM

PORT. Nº 16232/96 de 11.11.96
PERÍODO: 23.12.96 a 21.01.97
ANO: 1996
UNIDADE: EE PTE COSTA E SILVA/BELEM

PORT. Nº 16233/96 de 11.11.96
PERÍODO: 10.12.96 a 08.01.97
ANO: 1996
UNIDADE: ERC COMUN BENVINDA BITTENCOURT/ANANINDEUA

PORT. Nº 16234/96 de 11.11.96
PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC ARMANDO FAJARDO/ANANINDEUA

PORT. COL. Nº 16429/96 de 14.11.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96 / 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC N S DAS GRAÇAS/BELEM

PORT. COL. Nº 16430/96 de 14.11.96
PERÍODO: 01.04.96 a 30.04.96
ANO: 1995
UNIDADE: EE VILHENA ALVES/BELEM

PORT. Nº 16423/96 de 14.11.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC PROF PEDRO C DO E SANTO/ANANINDEUA

PORT. Nº 16419/96 de 14.11.96
PERÍODO: 16.12.96 a 14.01.97
ANO: 1996
UNIDADE: ERC 14 DE ABRIL/BELEM

PORT. Nº 16421/96 de 14.11.96
PERÍODO: 01.12.96 a 30.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE WALDEMAR RIBEIRO/BELEM

PORT. Nº 16422/96 de 14.11.96
PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROF RENATO P CONDURU/BELEM

PORT. COL. Nº 16427/96 de 14.11.96
PERÍODO: 02.12.96 a 31.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC PRINCEPE DA PAZ/ANANINDEUA

PORT. COL. Nº 16428/96 de 14.11.96
PERÍODO: 02.12.96 a 31.12.96 / 01.12.96 a 30.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE 15 DE NOVEMBRO/DISTR. DE ICOARACI

PORT. COL. Nº 16599/96 de 19.11.96
PERÍODO: 02.12.96 a 15.01.97
ANO: 1996
UNIDADE: DIVISÃO DE CURRÍCULO/BELEM

PORT. Nº 16591/96 de 19.11.96
PERÍODO: 01.10.96 a 14.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: A DISPOSIÇÃO/BELEM

PORT. COL. Nº 16598/96 de 19.11.96
PERÍODO: 01.11.96 a 15.12.96 / 01.11.96 a 30.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: APAE/BELEM

PORT. Nº 16592/96 de 19.11.96
PERÍODO: 02.12.96 a 31.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: DIV DE CONTROLE DE ESTOQUES/BELEM

PORT. Nº 16590/96 de 19.11.96
PERÍODO: 02.12.96 a 31.12.96
ANO: 1995
UNIDADE: ASSES. DE PLANEJAMENTO/BELEM

PORT. Nº 16593/96 de 19.11.96
PERÍODO: 02.12.96 a 31.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: APAE/BELEM

PORT. Nº 16597/96 de 19.11.96
PERÍODO: 19.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: DIVISÃO DE CURSOS/BELEM

PORT. Nº 16596/96 de 19.11.96
PERÍODO: 02.01.97 a 15.02.97
ANO: 1996
UNIDADE: A DISPOSIÇÃO/BELEM

PORT. Nº 16594/96 de 19.11.96
PERÍODO: 02.12.96 a 15.01.97
ANO: 1996
UNIDADE: A DISPOSIÇÃO/BELEM

PORT. Nº 16595/96 de 19.11.96
PERÍODO: 02.12.96 a 15.01.97
ANO: 1996
UNIDADE: DEPTº DE INSP E DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR/BELEM

PORT. Nº 16621/96 de 19.11.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC ROSA GATTORNO/BELEM

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORT. Nº 16094/96 de 08.11.96.
NOME: ARLETE REGINA GOMES SANTOS
MATR: 0445967/017 - Nº DE DIAS DE LICENÇA: 030
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE TANCREDO NEVES/ANANINDEUA
PERÍODO: 30.09.96 a 29.10.96

PORTARIAS DIVERSAS - LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORT. Nº 16192/96 de 11.11.96
NOME: MARIA MADALENA DOS SANTOS
MATR: 0366714/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC COMUN S SEBASTIÃO/BELEM
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 015
PERÍODO: 09.09.96 a 23.09.96

PORT. Nº 16492/96 de 19.11.96
NOME: ISA MERENCIO DE ARAUJO BARROS
MATR: 0324132/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF ANESTIA/BELEM
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
PERÍODO: 09.08.96 a 07.09.96 / 08.09.96 a 07.10.96

PORT. Nº 16424/96 de 14.11.96
NOME: ADILA BAHIA DA SILVA REZENDE
MATR: 5051339/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MAL C DE FARIAS/BELEM
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 015
PERÍODO: 09.09.96 a 23.09.96

PORT. Nº 16425/96 de 14.11.96
NOME: EDELWEISS DE SOUSA CUEDELHA
MATR: 5514401/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC UNID EDUC INF.NORTE BRASILEIRO/BELEM
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 020
PERÍODO: 08.09.96 a 27.09.96

PORT. Nº 16490/96 de 18.11.96
NOME: MARIA ELIZABETH FLEXA DA SILVA
MATR: 0451231/011
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADMN/EE VILHENA ALVES/BELEM
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 015
PERÍODO: 18.10.96 a 01.11.96

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORT. COL. Nº 16239/96 de 11.11.96
PERÍODO: 02.12.96 a 31.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROF PALMIRA CARVALHO/BELEM

PORT. Nº 16238/96 de 11.11.96
PERÍODO: 02.12.96 a 31.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE COLONIA DO FIDELIS/DITR DE ICOARACI

DESIGNAR

PORT. Nº 16766/96 de 21.11.96
NOME: OLENIR MARIA MONTEIRO DO NASCIMENTO
MATR: 0594903/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE SANTA BARBARA/STº BARBARA DO PARÁ
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 21.11.96, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORT. Nº 16780/96 de 21.11.96
NOME: MARIA RAIMUNDA BARATA DA SILVA
MATR: 5473810/025
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC SERGIO J MACHADO/STº BARBARA DO PARÁ
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 21.11.96, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORTARIAS DIVERSAS - DESIGNAR

PORT. Nº 16781/96 de 21.11.96
NOME: MIRIAN MORAES CARVALHO DA SILVA
MATR: 0594547/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC SERGIO J MACHADO/STº BARBARA DO PARÁ
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 21.11.96, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

MANDAR SERVIR

PORT. Nº 16779/96 de 21.11.96
NOME: ARLETE MONTEIRO DA SILVA
MATR: 5572592/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC SERGIO J MACHADO/STº BARBARA DO PARÁ
NÍVEL: FG-3 (SECRETÁRIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 21.11.96, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORT. Nº 16782/96 de 21.11.96
 NOME: MARIA ROSA DAS NEVES DICKSON
 MATR: 5501857/017
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC S PAULO DAS PEDRINHAS/STº BARBARA Pa.
 NÍVEL: GD (DIRETOR)
 PERÍODO: A PARTIR DE 21.11.96, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

(Fat. nº 603, Reg. nº 603, Dia: 22/11/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIA DE LICENÇA ESPECIAL
 PORTARIA Nº 102/96 DATA: 13/11/96
 NOME: MANOEL ANTONIO DOS REIS OLIVEIRA
 CARGO: AGENTE DE PORTARIA
 NUMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
 TRIÊNIO: 05/05/82 A 04/05/85

(Fat. nº 558, Reg. nº 558, Dia: 22/11/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA - ÓRGÃO CENTRAL - SECUP

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 AVISO DE EDITAL
 CONVITE Nº 006/96 - SECUP

A Comissão de Licitação, instituída pelas portarias nºs 013 e 076/96-SEC comunica aos interessados que se encontra à disposição dos mesmos o Edital do Convite nº 006/96-SECUP, cujo objeto é a aquisição de equipamento de informática.
 Abertura: 02/12/96
 Hora : 09:00hs
 Os interessados poderão obter o Edital correspondente, na Sala da Comissão de Licitação, sito à Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, no horário de 08:00 às 14:00hs.

Belém, 21 de novembro de 1996

A Comissão CP96/0193524-4

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

AVISO DE EDITAL

A Comissão de Licitação/SETEPS, comunica que fará realizar a TOMADA DE PREÇOS Nº 008/96 - SETEPS.

OBJETO: Aquisição de veículos para atender as necessidades de transporte da SETEPS.

ABERTURA: Dia 09 de dezembro de 1996, as 15:00 hrs, em sua sede na Av. Governador José Malcher, 652,6º andar.

Para retirada do Edital, os interessados deverão comparecer munidos do carimbo da firma, a partir de 25/11/96 (segunda - feira), no endereço acima, das 09:00 às 14:00 hrs. (inf. 223-0848)

Belém, 22 de novembro de 1996.

MÁXIMO PEREIRA DA ROCHA
 Presidente da Comissão/SETEPS

SULEIMA PRAIHA PEGADO
 Secretária Adjunta

CP96/0193520-0

(Fat. nº 564, Reg. nº 564, Dia: 22/11/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 140/96

OBJETO : Serviços de recuperação de 01 (um) ca minhão basculante marca Mercedes. Benz ano 1989 prefixo CB 002 desta SETRAN.

DATA DA ABERTURA: 03.12.96

HORA : 09:30 HORAS

LOCAL : Sala da Comissão Permanente de Licitação Av. Almirante Barroso 3639 1º Andar

Belém 21 de Novembro de 1996

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP96/0193525-1

(Fat. nº 565, Reg. nº 565, Dia: 22/11/96)

Extrato do Contrato de Empreitada A.Jur nº 043/96. Partes: SETRAN e a Empresa ECCIR S/A. Processo nº 1996/79254. Dispensa de Licitação. Objeto: É a contratação para execução de serviços de fornecimento e transporte de AAUQ para as rodovias PA-252 e PA-475, com extensão de 37,00 Km, sob a jurisdição do 4º N.R. Valor R\$- 200.000,00. Prazo: 120 dias corridos. Dotação Orçamentária: 29.101.16.88.538.2197 4110.0000.11225. Noe: 601.499.

Data da Assinatura do Contrato: 14/11/96
 ENGR AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
 Secretário de Estado de Transportes

CP96/0193526-0

(Fat. nº 573, Reg. nº 573, Dia: 22/11/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

RESUMO DE PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA.

PORTARIA Nº/DATA: 381/96-CAB/SECRETAM DE 18 DE NOVEMBRO DE 1996.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- FLÁVIO MACEDO DE ANDRADE FILHO - 0032298-015

LOCALIDADE: CURITIBA - PR

PERÍODO: 24/12 a 07/12/96

OBJETIVO: PARTICIPAR DO TREINAMENTO NO CENTRO APLICATIVO DE TEMPO, CLIMA E RECURSOS HÍDRICOS. CP96/0193528-4

PORTARIA Nº/DATA: 387/96-CAB/SECRETAM DE 20 DE NOVEMBRO DE 1996.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- FERNANDO LITZ DIAS NOVA - 5136059-019

- JOSÉ AUGUSTO MEIA DE SOUSA - 5140528-016

LOCALIDADE: IRIQUITA - PA

PERÍODO: 26 a 27/11/96

OBJETIVO: PROMOVER VISITÓRIA TÉCNICA P/ ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO EM ÁREAS DEGRADADAS NO REPMUNICÍPIO. CP96/0193537-3

PORTARIA Nº/DATA: 388/96-CAB/SECRETAM DE 20 DE NOVEMBRO DE 1996.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- EDSON CARVALHO BRASIL - 5153670-012

- NE DO SOCORBO B. FERREIRA - 5118620-019

- CELSO ANTONIO P. MARTINS - 0013552-010

LOCALIDADE: AMARJUBENA - PA

PERÍODO: 27/09 e 01-02/10/96

OBJETIVO: PREPARAÇÃO DA COMEMORAÇÃO AO DIA DA CRIANÇA NO BOSQUE DO PAAR. CP96/0193533-2

(Fat. nº 569, Reg. nº 569, Dia: 22/11/96)

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

CGC/MF Nº 04.834.305/0001-50
 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Partes: Paratur e Mendes Publicidade Ltda.
 Objeto: Prestação de Serviço

Vigência: 1 ano

Data Assinatura do Contrato: 14/11/95

Data Assinatura do 2º Termo Aditivo: 12/11/96

Belém-Pa, 21 de novembro de 1996.

CÉZAR COIMBRA
 Presidente

CP96/0193651-3

(Fat. nº 578, Reg. nº 578, Dia: 22/11/96)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 02

Modalidade de Licitação: Concorrência 01/95-Casa Civil

Partes: COHAB-PA X GALVÃO PUBLICIDADE

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original até 14 de novembro de 1997

Vigência: 14.11.96 a 14.11.97

Foro: Belém-PA

Data da Assinatura: 12.11.96

Ordenador Responsável: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO

CP96/0193650-5

(Fat. nº 579, Reg. nº 579, Dia: 22/11/96)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE FIRMADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ-DETRAN E MERCÚRIO PUBLICIDADE LTDA, CONFORME ABaixo MEIHR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN, com sede na Rodovia do Maracatu, S/N, Belém/PA, inscrito no CNPJ nº 04.822.000/0001-40, designa ANUNCIANTE e MERCÚRIO PUBLICIDADE LTDA, com sede na Av. Braz de Aguiar, 351 Belém-Pará, inscrito no CNPJ nº 04.884.886/0001-70, designa AGÊNCIA, resolvem editar o Contrato de Publicidade, assinado em 14.11.95, conforme se segue.
 CLÁUSULA I - Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato acima mencionado por mais 01(um) ano, a contar da data de sua assinatura.
 CLÁUSULA II - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato original, não modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA III - O presente instrumento, para sua validade, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10(diez) dias, contados da assinatura do mesmo.

E, por estarem de comum acordo, os contratantes assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Belém, 12 de novembro de 1996.

ANUNCIANTE

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

AGÊNCIA

MERCÚRIO PUBLICIDADE LTDA

CP96/0193647-2

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará, baseado em suas atribuições e no que determina o art. 4º da Lei nº 6.573 de 30/09/78, que dispõe sobre o depósito e venda de veículos removidos, apreendidos e retidos. Vem por meio do presente EDITAL, notificar os proprietários dos veículos abaixo identificados a comparecerem a este Departamento de Trânsito, munidos dos respectivos documentos de propriedade dos veículos que se encontram no depósito deste Órgão para que no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste EDITAL, efetue o pagamento do débito e promova a retirada de seu veículo.

PROPRIETÁRIO	PLACA	CHASSI	MARCA	ANO
SRG SIST. RENAVAM	SP	CG1251047388	HONDA	SR
SRG SIST. RENAVAM	DR-283	CG1258R2041275	HONDA	SR
SRG SIST. RENAVAM	SP	9C62TW000.0006548	YAMAHA	SR
SRG SIST. RENAVAM	SP	9G8000883	YAMAHA	SR
SRG SIST. RENAVAM	AN-813	4611283	YAMAHA	SR
SRG SIST. RENAVAM	NE-338	CG1252004567	HONDA	SR
SRG SIST. RENAVAM	GA-789	CG1258R11A00659	HONDA	SR
SRG SIST. RENAVAM	FL-174	9C2JC18011R500973	HONDA	SR
SRG SIST. RENAVAM	XZ-040	CB12551135432	HONDA	SR
SRG SIST. RENAVAM	SI-296	42K001248	YAMAHA	SR
SRG SIST. RENAVAM	SP	CD701126285	HONDA	SR
SRG SIST. RENAVAM	SP	CG1252011717	HONDA	SR
F. A. C. Araújo	ML-811	313333788	YAMAHA	83
SRG SIST. RENAVAM	AE-170	CG1253006600	HONDA	SR
Geremias A. Silva	AP-925	CG1258R3111150	HONDA	84
Luciano H. R. Torres	AP-696	CB400BR3016079	HONDA	83
SRG SIST. RENAVAM	SP	FB14645	CARAVAM	SR
SRG SIST. RENAVAM	MD-2729	96GTC15UKC136077	MARAJÓ	SR
José A. S. dos Santos	AI-9264	BN038740	VOYAGE	82
Marco Ferreira Andrade	BU-7407	BJ124216	FUSCA	75
SRG SIST. RENAVAM	AA-0470	LB5AP564075	MAVERICK	SR
SRG SIST. RENAVAM	VX-2532	9487EGB119052	OPALA	SR
Ely Omar M. Dora	JTG-7341	5C08AKG178176	CHEVETE	80
José R. A. Medeiros	EG-0835	4313288	CHEVETE	79
Alcides C. de Silva	AF-8684	H811672	CARAVAM	78
Ivan Braga A. de Moura	BK-1882	LA38S25335	CAMAROT	76
Severino L. da Silva	AT-1366	LB452.28057	CORCEL	81
SRG SIST. RENAVAM	AI-3766	LB165099	OPALA	SR
Alexandre C. de Souza	AE-7459	BA683283	BRASILIA	79
Edison Moreira	JTV-8510	96WZZ20ZDF08447	PASSAT	83
Paulos A. B. Bastos	JTI-3146	B3843612	FUSCA	79
Oswaldo do C. H. Anjos	EO-0917	85257364	FUSCA	73
Sérgio V. R. Barbosa	AG-6740	98D147000874021	FIAT	90
Claudonor O. Gouveia	JTG-7119	98D1460003046632	FIAT	85
SRG SIST. RENAVAM	AG-4364	KC114273	CHEVETE	SR
Marizete C. de Oliveira	AN-3198	LB4KYS13627	CORCEL	81
Joana D'arc. M. Borges	UX-5029	147A0346588	FIAT	80
José H. M. Costa	AH-5176	BO68484	DODGE	80
SRG SIST. RENAVAM	XW-7385	LB4J0M84085	CORCEL	SR
Edi César de Cruz	BU-8133	5P69EBB112612	OPALA	82
SRG SIST. RENAVAM	AN-1729	KB164246	OPALA	SR
Ana Alice R. de Souza	JTI-2255	85064311	FUSCA	71
SRG SIST. RENAVAM	MA-0637	98D147000487018	FIAT	SR
Vivaldo S. Manheiro	JTG-1500	5E11UGC186053	CHEVETE	83
Jorge A. C. de Souza	JTE-6369	FC120859	CHEVETE	75
Eudócio Nogueira Cruz	AH-1621	5011AF0118278	CHEVETE	76
SRG SIST. RENAVAM	ZL-1784	BV037987	GOL	SR
Alexandre C. de Souza	AE-7459	BA683283	BRASILIA	79
Gerardo R. Camilo	BTY-2421	9C2p0801N503802	HONDA	88

Belém, 20 de Novembro de 1996.

Arq. Márcio José de Miranda
 Presidente da Comissão de Leilão

Visto:

João Batista Figueira Marques
 Diretor Superintendente.

CP96/0193644-0

(Fat. nº 583, Reg. nº 583, Dia: 22/11/96)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº TERMO ADITIVO: 4º
 CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 029/96

PARTES: COSANPA x BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPOR

TES DE VALORES LTDA

OBJETO: Instalação de 01 posto de vigilância na

EEE do Una.

VALOR: R\$3.490,91

FORO: Belém-PA

DATA: 12.11.96

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto

Diretor Presidente

Luiz Otávio Collyer Pontes

Diretor Adm. e Financeiro

CP96/0193623-4

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº TERMO ADITIVO: 6º

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 019/92

PARTES: COSANPA x NEOPLANO ENGENHARIA LTDA

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual

VIGÊNCIA: 15.11.96 a 31.01.97

FORO: Belém-PA

DATA: 14.11.96

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto

Diretor Presidente

Luiz Otávio Collyer Pontes

Diretor Adm. e Financeiro

CP96/0193626-2

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº: 13065/96-ASTEC-ART.SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA

VALOR: R\$27.900,00

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 71/96

FONTE DE RECURSOS: Próprios da COSANPA

PRAZO: 30 dias

Belém, 21 de novembro de 1996

C.P.L.

CP96/0193613-1

(Fat. nº 587, Reg. nº 587, Dia: 22/11/96)

AGROPALMA S.A. - C.G.C. Nº 04.102.265/0001-51 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - DATA: 30 de outubro de 1996; HORÁRIO: 12:00 horas; LOCAL: Sede social, Rodovia PA-150, km 74 - Tailândia (PA). PRESENÇA: Acionistas representando mais de 2/3 do capital social com direito de voto; MESA: Arnaldo Cruz Machado de Araújo - Presidente da Mesa; José Canuto da Cunha - Secretário. SUMÁRIO: Publicações e documentos lidos: 1 - Edital de Convocação; Diário Oficial do Estado do Pará de 21, 22 e 23 e A Província do Pará de 19, 21 e 22 de outubro de 1996. 2 - "PROPOSTA DA DIRETORIA - Senhoras Acionistas. 1) O capital social autorizado está hoje representado por 128.743.260 ações escriturais, sem valor nominal, das quais 23.660.449 ordinárias, 34.079.366 preferenciais classe "A", 25.612.190 preferenciais classe "B", 7.540.517 preferenciais classe "C" e 37.850.738 preferenciais classe "D". 2) O Capital subscrito atual é de R\$ 41.739.011,58 representado por 95.876.202 ações escriturais, sem valor nominal, sendo 23.660.449 ordinárias, 27.896.423 preferenciais classe "A", 25.612.190 preferenciais classe "B", 7.540.517 preferenciais classe "C" e 11.166.623 preferenciais classe "D". 3) Como o Conselho de Administração pretende deliberar sobre nova emissão de ações, é indispensável que a Assembléia Geral autorize a elevação do limite das ações do capital autorizado em mais 3.529.405 ações escriturais, sendo 1.652.037 ordinárias e 1.877.368 preferenciais classe "B". Aprovada que seja esta proposta, o Estatuto Social deverá ser reformado na parte correspondente. Tailândia (PA), 18 de outubro de 1996. Carlos Roberto Ortiz Nascimento. Arnaldo Cruz Machado de Araújo. 3. "PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Senhoras Acionistas: O Conselho de Administração da Agropalma S.A. examinou a proposta hoje elaborada pela Diretoria no sentido de elevar o limite do atual número das ações do capital social autorizado em mais 1.652.037 ordinárias e 1.877.368 preferenciais classe "B". Recomenda o Conselho de Administração a aprovação dessa proposta pela Assembléia Geral. Tailândia (PA), 18 de outubro de 1996. Paulo José Ernesto Coelho. Flávio Márcio. Rubens Garcia Nunes". DELIBERAÇÕES TOMADAS POR VOTAÇÃO UNÂNIME - 1. elevar o limite do atual número das ações do capital autorizado, de 128.743.260 para 132.272.665, sendo o aumento de 3.529.405 ações escriturais, sendo 1.652.037 ordinárias e 1.877.368 preferenciais classe "B"; nos precisos termos da Proposta da diretoria e do parecer favorável do Conselho de Administração; 2. reformar em consequência do deliberado no item anterior, o artigo 5º e Parágrafo Único, que passara a vigorar, na íntegra, da seguinte forma: ARTIGO 5º - O capital social subscrito é de R\$ 41.739.011,58 (quarenta e um milhões, setecentos e trinta e nove mil, onze reais e cinquenta e oito centavos) representado por 95.876.202 (noventa e cinco milhões, oitocentas e setenta e seis mil e duzentas e duas) ações escriturais, sem valor nominal, das quais 23.660.449 (vinte e três milhões, seiscentas e sessenta mil, quatrocentas e quarenta e nove) ordinárias, 27.896.423 (vinte e sete milhões, oitocentas e noventa e seis mil, quatrocentas e vinte e três) preferenciais classe "A", 25.612.190 (vinte e cinco milhões, seiscentas e doze mil e cento e noventa) preferenciais classe "B", 7.540.517 (sete milhões, quinhentas e quarenta mil, quinhentas e dezessete) preferenciais classe "C" e 11.166.623 (onze milhões, cento e sessenta e seis mil, seiscentas e vinte e três) preferenciais classe "D". Parágrafo Único - O capital social poderá ser elevado, independentemente de reforma estatutária, pela emissão de até 132.272.665 (cento e trinta e dois milhões, duzentas e setenta e duas mil, seiscentas e sessenta e cinco) ações escriturais, sem valor nominal, das quais 25.312.486 (vinte e cinco milhões, trezentas e doze mil, quatrocentas e oitenta e seis) ordinárias, 34.079.366 (trinta e quatro milhões, setenta e nove mil, trezentas e sessenta e seis) preferenciais classe "A", 27.489.558 (vinte e sete milhões, quatrocentas e oitenta e nove mil, quinhentas e cinquenta e oito) preferenciais classe "B", 7.540.517 (sete milhões, quinhentas e quarenta mil, quinhentas e dezessete) preferenciais classe "C" e 37.850.738 (trinta e sete milhões, oitocentas e cinquenta e oito) preferenciais classe "D". Lida e aprovada, vai esta ata assinada por todos os presentes. Tailândia (PA), 30 de outubro de 1996. Arnaldo Cruz Machado de Araújo - Presidente da Mesa; José Canuto da Cunha - Secretário. OS ACIONISTAS: BANCO REAL DE INVESTIMENTO S.A. a.a.) Aloysio de Andrade Faria. José Antônio Rigobello; ORION PARTICIPAÇÕES Ltda. a.a.) Aloysio de Andrade Faria. Benedito James P. Boardman; CERPA PARTICIPAÇÕES Ltda. a.a.) Aloysio de Andrade Faria. Benedito James P. Boardman; CONSÓRCIO REAL BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO S.A. a.a.) Aloysio de Andrade Faria. Benedito James P. Boardman; REAL S.A. PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO a.a.) Aloysio de Andrade Faria. Benedito James P. Boardman; REAL SEGURADORA S.A. a.a.) Aloysio de Andrade Faria. Odilon Paulo Martins. Paulo José Ernesto Coelho. Flávio Márcio. Rubens Garcia Nunes. Esta ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. Arnaldo Cruz Machado de Araújo - Presidente da Mesa. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico o arquivamento deste documento sob o número 9.6001124,6 em 20/11/1996. Maria Lygia Nassar Laredo - Secretária-Geral.

(Fat. nº 577, Reg. nº 577, Dia: 22/11/96)

CICRIA - COMPANHIA CRIADORA DA AMAZÔNIA. CGC/MF Nº 04.203.402/0001-44. Extrato da Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 18.11.96. As 08:00hs do dia 18.11.96, na Sede social a Iv. Curuzu, 1416, na cidade de Belém, Estado do Pará. PRESENÇA: Totalidade dos acionistas da empresa, ficando pontuado dispensado das editais de convocação, na conformidade do que dispõe o parágrafo 4º do artigo 124 do Lei Nº 6.404/76 para deliberar sobre o seguinte: a) Autorização para emissão especial de 51.853 debêntures nominativas, com base no Lei nº 8.167 de 16.01.91 e demais disposições legais regulamentares aplicáveis, para subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no montante equivalente a R\$ 51.853,00 em debêntures nominativas especiais com vencimento em 5,5 anos conforme autorização do Superintendente do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, contida no Ofício 65 nº 593/96 de 18/11/96, cuja emissão se procederá da seguinte maneira: 38.889 debêntures conversíveis em ações, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no total de R\$ 38.889,00 e 12.964 debêntures não conversíveis, valor R\$ 1,00 cada uma, no total de R\$ 12.964,00. Foi aprovado por unanimidade a emissão e subscrição dos debêntures acima, conforme Boletim de Subscrição de 21.11.96, assinado pelo Sr. Maria Elizabeth Horra Monteiro, representante da Empresa, pelo Sr. José das Neves Capela - Diretor de Administração e Luiz E.P. Lobbo - Chefe do Dept. representando o FINAM. Relatada Ata foi encerrada em 21.11.96, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado no JUCEPA sob o nº 9.6000879,3 do dia 21.11.96. b) Deliberação do Conselho - Sec. Geral.

(Fat. nº 594, Reg. nº 594, Dia: 22/11/96)

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

CCC - 14700157/0001-34
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE POC / FAX COMUNICAÇÃO LTDA.
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES E FAX COMUNICAÇÃO LTDA
VIGÊNCIA: PRORROGAÇÃO O PRAZO DE VIGÊNCIA POR UM ANO.
PRORROGAÇÃO POR VÍCIOS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL
DATA: 12.11.96
ANUNCIANTE: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
AGÊNCIA: FAX COMUNICAÇÃO LTDA
CP96/0193649-1

(Fat. nº 582, Reg. nº 582, Dia: 22/11/96)

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Aos 15 dias do mês de outubro de 1996, às 16h, na sede social da Sociedade, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas, representando a totalidade do capital social da Companhia, convocados por edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 08, 09 e 10 de outubro, e no Diário do Pará, nos dias 06, 08 e 09 do mesmo mês. Em atendimento ao disposto na Cláusula 6.3 do Acordo de Acionistas da Companhia, foram tomadas por unanimidade as seguintes deliberações: por indicação da Acionista Companhia Vale do Rio Doce, foi designado o Conselheiro Ulysses Rodrigues de Freitas para exercer o cargo de Presidente do Conselho de Administração, ficando mantido como Conselheiro o Sr. Alberto Volinsky, cuja atuação na Presidência do Conselho mereceu, por parte de todos os acionistas, registro de especial agradecimento. Por indicação da Acionista Caulim da Amazônia S.A. - CADAM, foi designado para Vice-Presidente do Conselho de Administração o Conselheiro Marcos de Azevedo Ferreira França. Encerrada a reunião, foi esta ata lida, achada conforme e assinada por todos os presentes.

Barcarena, PA, 15 de outubro de 1996. (a) Alberto Volinsky, Presidente - Arnaldo Gomes de Almeida, Secretário - CAULIM DA AMAZÔNIA S.A. - CADAM - COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - MITSUBISHI CORPORATION - ALBERTO VOLINSKY - ULYSSES RODRIGUES DE FREITAS - FRANCISCO VALADARES PÓVOA - MARCOS DE AZEVEDO FERREIRA FRANÇA - SHUNICHI IMAMIYA. Confere com a transcrição. Arnaldo Gomes de Almeida - Secretário. Esta Ata foi registrada na JUCEPA sob o número 9.6001093,8, em 12 de novembro de 1996.

(Fat. nº 575, Reg. nº 575, Dia: 22/11/96)

AGROPALMA S.A. - C.G.C. Nº 04.102.265/0001-51 - REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Aos 30 de outubro de 1996, às 14:00 horas, na sede social, na Rodovia PA-150, Km 74 - Tailândia (PA), reuniu-se o Conselho de Administração da AGROPALMA S.A., presentes os seus membros infra-assinados. Assumindo a presidência da Mesa, o Dr. Paulo José Ernesto Coelho, presidente do Conselho de Administração, transmitiu aos presentes sugestão da Diretoria para emissão, na forma estatutária, de 3.529.405 ações escriturais, sendo 1.652.037 ordinárias e 1.877.368 preferenciais classe "B". Discutida a matéria, resolveram os membros do Conselho de Administração, por unanimidade, autorizar a emissão de 1.652.037 ações ordinárias e 1.877.368 preferenciais classe "B", devendo essa emissão ser efetuada nas seguintes condições: a) ao preço de emissão de R\$ 0,34 (trinta e quatro centavos de real) por ação; b) realização de 15% (quinze por cento) no mínimo em dinheiro no ato da subscrição, e ou mediante a utilização de crédito contra a sociedade decorrente de adiantamento irrevogável para aumento de capital, e o saldo, também em dinheiro e ou mediante utilização de crédito em conta-corrente, em uma ou mais chamadas a critério da Diretoria, a qualquer tempo no prazo de 1 (um) ano a contar da data da subscrição, facultando-se aos subscritores antecipar a realização dos valores subscritos; c) as ações subscritas terão direito a dividendos calculados "pro rata temporis" a partir da data da subscrição e proporcionalmente aos valores pagos; d) o prazo para o exercício do direito de preferência legal na subscrição das ações será de 30 dias corridos, a partir da primeira publicação do respectivo aviso aos acionistas; e) é facultado ao acionista, dentro do prazo do exercício do direito de preferência legal, ceder frações de direito de preferência, visando a eliminá-las; f) as sobras de ações correspondentes a direitos não exercidos serão rateadas, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem pedido no boletim ou lista de subscrição, reserva de sobras e que no caso de ainda persistirem sobras, poderão ser subscritas por terceiros. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou esta ata que lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. Tailândia (PA), 30 de outubro de 1996. a.a) Paulo José Ernesto Coelho. Flávio Márcio. Rubens Garcia Nunes. Esta ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. PAULO JOSÉ ERNESTO COELHO - Presidente do Conselho de Administração. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico o arquivamento deste documento sob o número 9.6001124,7 em 20/11/1996. Maria Lygia Nassar Laredo - Secretária-Geral.

(Fat. nº 576, Reg. nº 576, Dia: 22/11/96)

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade.
Partes: Univer. 'dade do Estado do Pará e FAX Comunicação LTDA
Objeto: Prorrogação da Vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses.
As demais Cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas para todos os efeitos de direito.
Vigência: 12.11.96 à 11.11.97
Data: 21.11.96
CP96/0193595-5

(Fat. nº 597, Reg. nº 597, Dia: 22/11/96)

IZAFRIGO - FRIGORÍFICO INDUSTRIAL SANTA IZABEL LTDA.
Torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Ciência e Meio Ambiente a Licença de Operação nº 285/96 com validade até 04/09/1997, para sua Unidade Industrial sediada no município de Santa Izabel do Pará - Pa

A DIRETORIA

(Fat. nº 572, Reg. nº 572, Dia: 22/11/96)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA nº 641 de 18.11.96, conceder, o servidora SILVINA MACÊDO DOS SANTOS, Assessor DAS-01.3, Matrícula nº 0675741-025, lotada no Gabinete da Presidência, 30(trinta) dias de férias regulamentares, relativos ao período aquisitivo de 01.06.95 a 31.05.96, e contar de 06.11.96 a 05.12.96, devendo retornar ao serviço no dia 06.12.96. A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 06.11.96.
CP96/0193619-0

PORTARIA Nº 642 de 19.11.96, CONCEDER, ao servidor RONALDO SANTOS BORGES, Motorista, Matrícula Nº 3156524-013, lotado no DEA, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, no Município de Soutre, no período de 12 a 14.11.96, a serviço deste Instituto. A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 12.11.96.
CP96/0193620-2

PORTARIA Nº 647 de 20.11.96, CONCEDER, aos Servidores ANA CRISTINA SALES, Auxiliar Técnico, Matrícula nº 3156150-011, lotada na Coordenadoria Regional e DAILSON GARCIA DE OLIVEIRA, Motorista, Matrícula nº 3156664-014, lotado no Departamento de Administração, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, no Município de Curuçá, no período de 11 a 14.11.96, a serviço deste Instituto. A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 11.11.96.
CP96/0193633-5

PORTARIA Nº 649 de 21.11.96, RESCINDIR, o Contrato de Prestação de Serviços Temporários, firmado entre este Instituto de Previdência e a Servidora ADRIANA DE CARVALHO FERREIRA, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, Matrícula Nº 5243386-010, lotada no Departamento de Assistência. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 01.11.96.
CP96/0193634-3

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 373/95
PARTES: IPASEP e LUZIA DA SILVA VERAS
OBJETO: Prorrogação do prazo do Contrato Original, até 31.12.96.
As demais Cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas para todos os efeitos legais.
V ALOR: R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais)
DATA DA ASSINATURA : 14.11.96.
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
P/ Locatária
CP96/0193635-1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º * TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA
PARTES: IPASEP e a Prefeitura Municipal de CAPANEMA.
OBJETO: Alterar a Cláusula Oitava do Convênio Original.
As demais Cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas para todos os efeitos legais.
DATA DA ASSINATURA : 13.11.96.
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
P/ Prefeitura Municipal de Capanema
CP96/0193636-0

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º * TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA
PARTES: IPASEP e a Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia
OBJETO: Alterar a Cláusula Oitava do Convênio Original.
As demais Cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas para todos os efeitos legais.
DATA DA ASSINATURA : 13.11.96.
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
CP96/0193641-6

ERRATA DE AVISO DE EDITAL

PUBLICADO COM INCORREÇÃO NO DOE Nº 28.345 de 21.11.96
O IPASEP AVISA AOS INTERESSADOS QUE REALIZARÁ EM SEU EDIFÍCIO SEDE, RUA SENADOR MANOEL BARATA Nº 50, ANDAR TERREO SALA DA CPL, MODALIDADE: Concorrência Pública nº 001/96
OBJETO: Aquisição de Tícks e Vale-Alimentação, conforme anexo único.
ABERTURA: 23.12.96 às 10:00 horas.
Em, 21.11.96
A Comissão CP96/0193642-4

(Fat. nº 585, Reg. nº 585, Dia: 22/11/96)

FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S/A. - CGC. 33.478.009/0001-61 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. São convidados os Srs. Acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária que será realizada na sede social da companhia sita na Av. Visconde de Souza Franco, nº 60, Reduto, na cidade de Belém, Estado do Pará, dia 29 de novembro de 1996, às 10:00hs, em primeira convocação, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Aprovar laudos de avaliação do patrimônio líquido da FROTAMA REPAROS NAVAIIS E INDUSTRIAIS LTDA. b) Aprovar a incorporação da FROTAMA REPAROS NAVAIIS E INDUSTRIAIS LTDA. à Sociedade, com a autorização de aumento de capital e a versão do patrimônio da referida sociedade a ser incorporada; c) Autorizar a Diretoria da Sociedade a praticar todos os atos pertinentes às incorporações; d) Outros assuntos de interesse geral. Belém, 21 de novembro de 1996. José Carlos Fragozo Pires - Diretor-Presidente.

(Fat. nº 520, Reg. nº 520, Dias: 21, 22 e 23/11/96)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

AVISO DE SORTEIO EM SESSÃO PÚBLICA

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., convoca todas as Licitantes CLASSIFICADAS na CONCORRÊNCIA Nº003/95 cujo objeto é o serviço de fornecimento de SENHAS REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E CESTA ALIMENTAÇÃO e demais interessados, para o SORTEIO PÚBLICO que fará realizar no dia 25.11.96, às 08:30 horas, na Sala de Licitações da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Senador Lemos, 2671, Bairro da Sacramento, para estabelecimento da ordem de classificação das Propostas empatadas em 2º Lugar.

Belém, 22 de novembro de 1996
A Comissão.

(Fat. nº 570, Reg. nº 570, Dia: 22/11/96)

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 7º
CONTRATO ORIGINÁRIO: 002/95
PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E MARCOS MARCELINO LTDA
OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FAC-SÍMILE
VIGÊNCIA: 20.11.96 A 17.01.97
VALOR: R\$177,14 (um mês e 27 dias)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS
FORO: BELÉM
DATA ASSINATURA: 20.11.96
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRETORIA DE 13.11.96

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º


CONTRATO ORIGINÁRIO: 107/95
PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E TELEPARÁ S.A.
OBJETO: LOCAÇÃO DE LINHA PRIVADA DE CANAL DE DADOS - PAB CELPA
VIGÊNCIA: 14.11.96 A 13.11.97
VALOR: R\$5.191,44 (ANUAL)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS
FORO: BELÉM
DATA ASSINATURA: 14.11.96
ORDENADOR RESPONSÁVEL: GESAD DE 13.11.96

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 105/96
MODALIDADE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE, LEI Nº 8.666/93, CAPUT DO ART. 25
PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E TELEPARÁ
OBJETO: LOCAÇÃO DE LINHA PRIVADA DE CANAL DE DADOS - AGÊNCIA TUCURUI
VALOR: R\$22.347,12 (ANUAL)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS
FORO: BELÉM
DATA ASSINATURA: 13.11.96
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRETORIA EM CONJUNTO-22.10.96

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
CONTRATADA: GAZETA MERCANTIL S/A INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS
OBJETO: SERVIÇO INTERATIVO DE INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS - INVEST NEWS
VALOR: R\$5.940,00 (ANUAL) + R\$420,00 INSTALAÇÃO (taxa única)
DECISÃO: GESAD DE 20.11.96 E RATIFICAÇÃO DIRAD DE 21.11.96
RESPALDO LEGAL: LEI 8.666/93 - CAPUT DO ART. 25
PROCESSO: GESAD 149/96

BELÉM, 22 DE NOVEMBRO DE 1996


Sociedade Lessoria Mergulhão

(Fat. nº 571, Reg. nº 571, Dia: 22/11/96)

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO - GESAD

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº do Termo Aditivo: 1º
Contrato Originário: Nº 104/95
Partes: Banco do Estado do Pará S.A. e ICE HOUSE - Enga.Com. e Representações Ltda.
Vigência: 14.11.96 a 13.11.97
Valor: R\$-2.290,10 (Aproximado, face o INPC de NOV/96 ser divulgado somente em DEZ/96) - Valor Mensal.
Objeto: Manutenção Preventiva e Corretiva no Sistema de Refrigeração em várias Unidades do Banco.
 Dotação Orçamentária: Recursos Próprios
Foro: Belém
Data de Assinatura: 14.11.96
Ordenador Responsável: PRESI

CP96/0193652-1

Nº do Termo Aditivo: 2º
Contrato Originário: Nº 065/94
Partes: Banco do Estado do Pará S.A. e AR FRIO DA AMAZONIA S.A.
Vigência: 14.11.96 a 13.11.97
Objeto: Manutenção Preventiva e Corretiva nos Aparelhos de Ar Condicionado instalados na Ag. Ananindeua.
Valor: R\$-349,33 (Aproximado, face o INPC de NOV/96 ser divulgado somente em DEZ/96) - Valor Mensal.
 Dotação Orçamentária: Recursos Próprios
Foro: Belém
Data de Assinatura: 14.11.96
Ordenador Responsável: GESAD

Belém 22 de novembro de 1996

CP96/0193657-2

(Fat. nº 574, Reg. nº 574, Dia: 22/11/96)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DESIM-304/96 - Aquisição de Equipamentos de Informática, recomendou o seguinte Resultado:

- Itens 01 e 02, sejam Revogados por Conveniência Administrativa;
- Itens 03 e 04, sejam adjudicados à firma DEL-MICRO INFORMATICA LTDA.

Belém, 22 de novembro de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

(Fat. nº 588, Reg. nº 588, Dia: 22/11/96)

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 260/96
Mod. de Licitação: TP-DESUP-093/96
Partes: CELPA X J.M. COMERCIAL EXPORTADORA LTDA.
Objeto: Aquisição de materiais diversos para Iluminação Pública.

Vigência: Início: 18/11/96
Termino: 18/12/96

Valor: R\$-501,76
 Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-053
Foro: Belém

Data de assinatura: 18/11/96
Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo
Belém, 22 de novembro de 1996
José Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO

(Fat. nº 589, Reg. nº 589, Dia: 22/11/96)

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 262/96
Mod. de Licitação: TP-DESUP-093/96
Partes: CELPA X ASPIN ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Objeto: Aquisição de materiais diversos para Iluminação Pública.

Vigência: Início: 14/11/96
Termino: 14/12/96

Valor: R\$-35.412,97
 Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-053
Foro: Belém

Data de assinatura: 14/11/96
Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo
Belém, 22 de novembro de 1996
José Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 261/96
Mod. de Licitação: TP-DESUP-093/96
Partes: CELPA X PLP PRODUTOS PARA LINHAS PREFORMADOS LTDA.
Objeto: Aquisição de materiais diversos para Iluminação Pública.

Vigência: Início: 13/11/96
Termino: 13/12/96

Valor: R\$-6.448,13
 Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-053
Foro: Belém

Data de assinatura: 13/11/96
Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo
Belém, 22 de novembro de 1996
José Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 263/96
Mod. de Licitação: TP-DESUP-093/96
Partes: CELPA X ENGTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Objeto: Aquisição de materiais diversos para Iluminação Pública.

Vigência: Início: 12/11/96
Termino: 12/12/96

Valor: R\$-6.041,94
 Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-053
Foro: Belém

Data de assinatura: 12/11/96
Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo

Belém, 22 de novembro de 1996
José Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 264/96
Mod. de Licitação: TP-DESUP-093/96
Partes: CELPA X A PHILLILÂNDIA LTDA.
Objeto: Aquisição de materiais diversos para Iluminação Pública.

Vigência: Início: 18/11/96
Termino: 18/12/96

Valor: R\$-4.676,88
 Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-053
Foro: Belém

Data de assinatura: 18/11/96
Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo
Belém, 22 de novembro de 1996
José Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO

(Fat. nº 590, Reg. nº 590, Dia: 22/11/96)

EXTRATO CONTRATUAL

AFM's: 96001436, 96001437, 96001438, 96001439, 96001440, 96001441, 96001442, 96001443, 96001444, 96001445, 96001446, 96001447, 96001448, 96001449, 96001450, 96001451, 96001452, 96001453, 96001454, 96001455, 96001456, 96001457, 96001458 e 96001459.

Mod. de Licitação: CV-DEMAC-152/96
Partes: CELPA X CONTRABEL COMERCIAL DE TRATORES E ACESSÓRIOS BELÉM LTDA. (AFM's: 1436, 1437, 1438, 1439, 1440, 1441, 1442, 1443, 1444, 1445 e 1446).
CELPA X INOVA COMÉRCIO & SERVIÇO LTDA. (AFM's: 1447, 1448, 1449, 1450, 1451, 1452, 1453, 1454, 1455, 1456, 1457, 1458 e 1459).

Objeto: Aquisição de peças originais ou similares para motor CUMMINS.

Vigência: Início: 12/11/96
Termino: 22/11/96

Valor: R\$-157,66 (AFM-1436)
R\$-2.099,80 (AFM-1437)
R\$-227,60 (AFM-1438)
R\$-227,60 (AFM-1439)
R\$-274,80 (AFM-1440)
R\$-2,76 (AFM-1441)
R\$-144,76 (AFM-1442)
R\$-10,70 (AFM-1443)
R\$-20,67 (AFM-1444)
R\$-200,00 (AFM-1445)
R\$-13,80 (AFM-1446)
R\$-1.162,32 (AFM-1447)
R\$-187,96 (AFM-1448)
R\$-1.260,00 (AFM-1449)
R\$-1.166,35 (AFM-1450)
R\$-173,20 (AFM-1451)
R\$-404,25 (AFM-1452)
R\$-351,00 (AFM-1453)
R\$-50,30 (AFM-1454)
R\$-493,46 (AFM-1455)
R\$-320,46 (AFM-1456)
R\$-320,46 (AFM-1457)
R\$-3.723,15 (AFM-1458)
R\$-613,70 (AFM-1459)

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEMAC-502 (AFM's: 1436, 1438, 1439, 1440, 1441, 1442, 1443, 1444, 1445, 1446, 1447, 1448, 1449, 1450, 1451, 1452, 1453, 1454, 1455, 1456, 1457, 1459 e DEMAC-083 (AFM's: 1437 e 1458).

Foro: Belém.
Data de assinatura: 12/11/96
Ordenador Responsável: Marcelo de Pinho Lima
Diretor Técnico
Belém, 22 de novembro de 1996
José Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO

(Fat. nº 590, Reg. nº 590, Dia: 22/11/96)

(Fat. nº 590, Reg. nº 590, Dia: 22/11/96)

(Fat. nº 590, Reg. nº 590, Dia: 22/11/96)

(Fat. nº 590, Reg. nº 590, Dia: 22/11/96)

(Fat. nº 590, Reg. nº 590, Dia: 22/11/96)

(Fat. nº 590, Reg. nº 590, Dia: 22/11/96)

(Fat. nº 590, Reg. nº 590, Dia: 22/11/96)

(Fat. nº 590, Reg. nº 590, Dia: 22/11/96)

(Fat. nº 590, Reg. nº 590, Dia: 22/11/96)

(Fat. nº 590, Reg. nº 590, Dia: 22/11/96)

midade com o Art 24 inciso VII da Lei 8.666/93, referente ao pedido de compra nº 034960130.
A) Diretoria.

DISPENSA DE LICITAÇÃO
A Diretoria Colegiada da Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, resolve ratificar a decisão da Comissão de Licitação instituída para proceder a análise, julgamento e adotar demais medidas para a aquisição de peças sobressalentes para aplicação nos motores MWM de propriedade da Empresa, que atendem as localidades de Curuá-Una e Aveiro, que sugere a revogação dos itens: 01, 02, 04 a 09, 13 a 18, 21, 23, 24, 26 a 29 e 31, por apresentarem valores superiores aos praticados no mercado e que os mesmos sejam adquiridos diretamente por compra direta dentro das condições previstas no Edital e em conformidade com o Art 24 inciso VII da Lei 8.666/93.
A) Diretoria. (PCM'S 009966543 e 009966405)

(Fat. nº 592, Reg. nº 592, Dia: 22/11/96)

ERRATA

A publicação sobre aquisição de 50 (cinquenta) caixas contendo 24 latas de 1/4 de galão de Aero Shell Turbine Oil, foi efetuada incorretamente no Diário Oficial do Estado, edição do dia 06.11.96. O texto correto é o seguinte:

"INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO"
A Diretoria da Centrais Elétricas do Pará S. A. - CELPA, resolve ratificar a decisão da Diretoria Técnica, que reconheceu a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para aquisição de 50 (cinquenta) caixas contendo 24 latas de 1/4 de galão de Aero Shell Turbine Oil, referente ao pedido de compra nº 009968484.

(Fat. nº 593, Reg. nº 593, Dia: 22/11/96)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

PORTARIA Nº 00354 de 21 de novembro de 1996.
I. DESIGNAR a Oficial Administrativo RAIMUNDA DO SOCORRO LÓBO DO NASCIMENTO, matrícula nº 3166902-011, para exercer as funções de chefe da Seção de Movimentação e Treinamento de Pessoal da Divisão de Recursos Humanos do Departamento Administrativo.
II. FAZER vigorar os efeitos da presente Portaria a partir de 25 de novembro de 1996.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
RONALDO BARATA
Presidente

ATOS ADMINISTRATIVOS

2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade
Anunciante: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA
Agência: GALVÃO PROPAGANDA LTDA
Cláusula I - Prorrogação de vigência do Contrato original até 14 de novembro de 1997
Cláusula II - A classificação orçamentária do recurso para a cobertura da despesa com a execução do presente Contrato, exercício de 1997, será objeto de Termo Aditivo.
Cláusula III - Permanece em vigor as demais cláusulas do contrato original não modificadas por esse instrumento.
Cláusula IV - O presente instrumento, para sua validade, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do mesmo.

(Fat. nº 563, Reg. nº 563, Dia: 22/11/96)

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO S/Nº
PARTES: PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e MENDES PUBLICIDADE LTDA.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE
VALOR: R\$ 15.000,00
DATA: 12.11.96
ORDENADOR DE DESPESA: Antonio Moraes da Silveira
TERMO ADITIVO Nº 028-2/96
PARTES: PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA.
DATA: 13.11.96
ORDENADOR DE DESPESA: Antonio Moraes da Silveira.

(Fat. nº 567, Reg. nº 567, Dia: 22/11/96)

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

PARTES: FUNCAP e GRIFFO COMUNICAÇÃO E JORNALISMO
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato original, por mais 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário, não modificadas por este instrumento.

Belém, 12 de novembro de 1996

ANUNCIANTE: FUNCAP
AGÊNCIA: GRIFFO

TESTEMUNHAS:

1. ilegível
2. ilegível

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EDITAL

VIII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO

O Presidente da Comissão Examinadora, após a avaliação dos títulos apresentados pelos candidatos, relaciona abaixo o resultado final dos candidatos aprovados no VIII Concurso Público para provimento de cargos de Procurador do Estado.

INSC.	NOME	NOTA
049	FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA	6,94
117	MÁRIO DE SOUZA FIGUEIREDO	6,45
064	JOSÉ ALOYSIO CAVANCANTE CAMPOS	6,31
010	PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU FILHO	5,97
150	IBRAIM JOSÉ DAS MERCES ROCHA	5,84
013	APARECIDA YACY DAS NEVES PINTO	5,68
092	ALEXANDRE AUGUSTO LOBATO BELLO	5,23
105	GISELLE BANARROCH BARCESSAT	5,18

O Procurador Geral do Estado, neste ato, HOMOLOGA o resultado final do referido certame de provas e títulos.

Belém, 22 de novembro de 1996

JOÃO DE MARIANDA LEÃO FILHO
Procurador Geral do Estado

(Fat. nº 568, Reg. nº 568, Dia: 22/11/96)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO DE INCENTIVO CULTURAL

Incentivadora: Lopes e Labad Ltda.

Incentivada: Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA.

Objeto: Divulgação da Incentivadora, durante a transmissão do programa "CLUBE DO SAMBA", na Rádio Cultura FM, a título de Incentivo Cultural.

Início: 14 de novembro de 1996.

Término: 14 de maio de 1997.

Prazo: 06 (seis) meses.

Valor: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Assinaturas:

LOPES E LABAD LTDA.
Incentivadora.

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ.
Incentivada.

(Fat. nº 556, Reg. nº 556, Dia: 22/11/96)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 273/96/CRH - ESCALA DE FÉRIAS
PERÍODO DA ESCALA: 01.12.96 a 30.12.96
UNIDADE DE REFERÊNCIA: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
ANO: 1996

PORTARIA Nº 274/96/CRH
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO requerimento da servidora MARLUCE DE NAZARE LIRA FARIAS, datado de 13 novembro de 1996.

CONSIDERANDO Parecer Normativo em processo nº 4628/94-SEAD

RESOLVE:

- 1- DISPENSA a pedido MARLUCE DE NAZARE LIRA FARIAS, Assistente de Administração, matrícula nº 2175607-015, lotada na Coordenadoria de Recursos Financeiros, a partir de 14 de novembro de 1996.
- 2- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Belém, 21 de novembro de 1996
Dr. HELIO FRANCO DE MACHDO JÚNIOR
Presidente

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
JUSCELINO KUBITSCHCK REIS DE SOUZA
OBJETO: TERMO DE DISTRATO
ASSINATURAS: Dr. HELIO FRANCO DE MACHDO JÚNIOR
Presidente
JUSCELINO KUBITSCHCK REIS DE SOUZA

CP96/0193676-9

(Fat. nº 562, Reg. nº 562, Dia: 22/11/96)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE / CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/95.

CONTRATANTE: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA

CONTRATADA: GALVÃO PROPAGANDA LTDA
OBJETO: "Prorrogação Contratual. Permanecem em vigor todas as cláusulas do Contrato Originário que não conflitarem com as deste Instrumento".

PRAZO: 12 meses - 12/11/96 a 12/11/97

ESTATUTO JURÍDICO: Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 1996

FORO: Belém - Pará

ORDENADORA RESPONSÁVEL: Luciana Mª Cunha Maradei Pereira

Belém/PA, 12 de novembro de 1996

LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
HEMOPA - Contratante

PEDRO GALVÃO
GALVÃO PROPAGANDA LTDA
Contratada

CP96/0193535-5

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/95

CONTRATANTE: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA

CONTRATADA: BIP - SERVICE COMUNICAÇÕES LTDA
OBJETO: "Prorrogação Contratual. Permanecem em vigor todas as cláusulas do Contrato Originário que não conflitarem com as deste Instrumento".

VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R\$-1.200,00 (Um mil e duzentos reais)

PRAZO: 12 meses - 20/11/96 a 20/11/97

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso: 52.204

Funcional Programática: 2020313754284.051

Elemento de Despesa: 3132.00

ESTATUTO JURÍDICO: Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores

DATA DA ASSINATURA: 20 de novembro de 1996

FORO: Belém - Pará

ORDENADORA RESPONSÁVEL: Luciana Mª Cunha Maradei Pereira

Belém/PA, 20 de novembro de 1996

LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
HEMOPA - Contratante

BONIFÁCIO RANGEL VILELA
BIP - SERVICE COMUNICAÇÕES LTDA
Contratada

CP96/0193536-3

(Fat. nº 557, Reg. nº 557, Dia: 22/11/96)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 6.001 - DE 21 DE NOVEMBRO DE 1996

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL POR PARTE DOS COMERCIALIZADORES DE FERRO VELHO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e seu Presidente nos termos do § 7º do artigo 108 da Constituição Estadual vigente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal por parte dos estabelecimentos comercializadores de "ferro velho" quando da comercialização do produto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplica-se o estabelecido no "caput" do presente artigo a todos os estabelecimentos comercializadores de "ferro velho" existentes no Estado do Pará.

Art. 2º - Toda vez que se tratar de veículos para "desmonte" e utilização das partes dos mesmos para comercialização, o responsável pelo estabelecimento deve notificar ao DETRAN/PA, que assim tomará conhecimento do veículo que foi desmontado e do número de seu chassi.

Art. 3º - Fará o DETRAN, juntamente com fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda, fiscalizações mensais nesses estabelecimentos a fim de conferir o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - O não cumprimento da presente Lei implica a aplicação de multas aos infratores, sendo as mesmas crescentes, sempre que houver reincidência.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aplicação das multas a que se refere o "caput" do presente artigo não impede os demais procedimentos legais pertinentes.

Art. 5º - O Poder Executivo tem o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentação da presente Lei.
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 21 DE NOVEMBRO DE 1996.

Deputado ZENALDO COUTINHO
Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/96

OBJETO: Equipamentos de informática (computadores e impressoras).
ABERTURA: No Auditório "Raul Pinto de Souza", situado no 3º andar do edifício sede da Assembleia Legislativa, à Rua do Aveiro, 130, Centro, nesta cidade, às 16 h do dia 23 de dezembro de 1996.
EDITAL: O Edital e demais informações poderão ser obtidos no endereço acima, no horário de 9 às 17 h, na Comissão Permanente de Licitação, à sala 101 do Prédio Anexo I. Comparecer munido de carimbo da empresa.
Belém, 21 de novembro de 1996

ARTHUR DE VASCONCELOS CAREPA
Presidente da CPL CP96/0193594-0

(Fat. nº 598, Reg. nº 598, Dia: 22/11/96)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Sistema Integrado de Reg. Público de Exp. Mercantis

Despachos de 21 de Novembro de 1996 a 21 de Novembro de 1996.
Documentos D E F E R I D O S: 1111 Fines Individual-Registro 1111/96/03459
54 e SENAIA DA SILVA COMERCIO, 96/0352449 V R DA FONSECA, 96/0352562 N R C VALENTE
96/0352600 N S MEVES, 96/0352716 N F C LOPES, 96/0353054 IZABEL ALVES RA
STINS, 96/0353151 ROSIMARY SANTIAGO LOBO, 96/0353402 N A VIEIRA, 96/035348
D ELEUDA SOUZA MAGALHÃES, 1111 Fines Individual-Anotacoes 1111/96/0347720
A S MEDEIROS NE, 96/0351493 JOAS ALVES COSTA NE, 96/0352160 P V FERREIRA
NE, 96/0352643 PAULO CESAR SMITH, 96/0352740 JOSE S ALVES, 96/0352864 N A
R SOUZA NE, 96/0352500 I R BARROS RE, 1111 Sociedade Limitada - LTDA: Contra
to 1111/96/0338020 SIMIL MANGUECADA FLUVIAL LTDA, 96/0342621 SENATEC SERAF
ORICA SERVICOS DE MANUTENCAO ELETRICA LTDA, 96/0345285 CASTRO E FROTA LT
DA, 96/0351191 GRAFEX LINDER LTDA, 96/0351264 SERVIFOTOS COMERCIO E SERVIC
OS FOTOGRAFICOS LTDA, 96/0351523 PARK ANY CONSTRUCOES SERVICOS LTDA, 96/
0352228 SEGURANCA VISUAL PATRIARIAL LTDA, 96/0353011 DISTURB COMERCIO E
REPRESENTACAO LTDA, 96/0353119 DINAMISIM REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA
1111 Sociedade Limitada - LTDA: Alteracoes 1111/96/0331999 CERRIO CERANIC
A RIO CARAPARU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 96/0334432 LAVANDERIA E TINTURARIA
KARAJU LTDA, 96/0334440 LAVANDERIA E TINTURARIA KARAJU LTDA, 96/0339
004 A COUTO ROCHA & CIA LTDA, 96/0340340 MADEIREIRA PIRAIUNA LTDA, 96/034
1030 CRESIL LTDA, 96/0345976 VIACAO SUBURBA LTDA, 96/0346481 R/R BRASIL
MADEIRAS DO BRASIL INDUSTRIAL EXPORTADORA LTDA, 96/0347429 J SANTOS & Z
REIS LTDA, 96/0347482 REPUBLICA SERVICOS LTDA, 96/0347780 ADOPECUARIA SA
D FRANCISCO DE ASSIS LTDA NE, 96/0349240 UNO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTD
A, 96/0349499 BARBOSA DE SOUZA & RODRIGUES LTDA, 96/0349510 ESTRELA DAS M
AQUINAS BORDACHAS E FERRAMENTAS LTDA, 96/0351043 J MARTINS REPRESENTAC
OES LTDA, 96/0351922 EXPRESSAO REGIONAL EDITORA LTDA, 96/0352090 DUDA'S C
OMERCIO LTDA, 96/0352180 GARDESA BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO
LTDA, 96/0352200 ESTANCIA RUSSA SENHORA DO CARHO LTDA NE, 96/0352670 EMP
RESA DE TRANSPORTES ALCEGO CADELA LTDA, 96/0352732 AUGUSTE COMERCIO E DI
STRIBUICAO LTDA NE, 96/0352825 CERRIO CERANIC RIO CARAPARU INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA, 96/0353437 CASTARVAL SEGURANCA LTDA, 96/0353470 VENTURE N
DRIE INFORMATICA LTDA, 1111 Sociedade Limitada - LTDA: Distrito 1111/96/035
0908 SOFTTRAINING ASSESSORIA E TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA, 1111 Soci
dade Limitada - LTDA: Alteracoes 1111/96/0334459 LAVANDERIA E TINTURARIA
KARAJU LTDA, 96/0334467 LAVANDERIA E TINTURARIA KARAJU LTDA, 96/0334475
LAVANDERIA E TINTURARIA KARAJU LTDA, 96/0334483 LAVANDERIA E TINTURARIA
KARAJU LTDA, 96/0334491 LAVANDERIA E TINTURARIA KARAJU LTDA, 96/0334505 L
AVANDERIA E TINTURARIA KARAJU LTDA, 96/0334513 LAVANDERIA E TINTURARIA M
ARAJU LTDA, 96/0352859 UNO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, 1111 Sociedade An
onima - SA: Documentos de S.A. 1111/96/0351698 BANCO DA AMAZONIA SA, 96/03
52759 FAZENDA CAMPO VERDE SA, 96/0352773 FAZENDA CAMPO VERDE SA, 96/03531
94 MAGINDO MADEIREIRA APAGUAI SA INDUSTRIA COMERCIO E ADOPECUARIA, 1111
Sociedade Anonima - SA: Documento de Filial 1111/96/0348301 CIA AMERICAN
A INDUSTRIAL DE ONIPUS DO NORTE, 1111 Arquivamento de carta de gerente 11
11/96/0351701 BANCO DA AMAZONIA SA, 1111 Protecção ao Novo Comercial Arquiv
amento 1111/96/0352473 SANTOS FACTOR EMPREENDEIMENTOS E SERVICOS LTDA 11
11 Microempresa: Enquadramento 1111/96/0331025 VIEIRA & PAIVA LTDA, 96/0342
17 SENATEC SERAFORICA SERVICOS DE MANUTENCAO ELETRICA LTDA, 96/0347550 N
E BELCI DE ALMEIDA, 96/0352457 V R DA FONSECA, 96/0352724 N F C LOPES, 96
/0353062 IZABEL ALVES MARTINS, 96/0353160 ROSIMARY SANTIAGO LOBO, 96/0353
240 N R C VALENTE, 96/0353364 G J P LIMA MOREIRA, 96/0353399 F P FERREIRO, 9
6/0353410 N A VIEIRA, 96/0353453 MANOEL TAVARES DE CASTRO, 96/0353836 A C
OUTO ROCHA & CIA LTDA, 1111 Microempresas: Desempenhamento 1111/96/0347490
ARAUJO & CARVALHO LTDA NE, 1111 Documentos de E X I B E N C I A: 1111/96/0
3173844; 96/0339060; 96/0342443; 96/0343911; 96/0348137; 96/0348308; 96/
0348435; 96/0348436; 96/0348437; 96/0348438; 96/0348439; 96/0348440; 96/0348441; 96/0348442; 96/0348443; 96/0348444; 96/0348445; 96/0348446; 96/0348447; 96/0348448; 96/0348449; 96/0348450; 96/0348451; 96/0348452; 96/0348453; 96/0348454; 96/0348455; 96/0348456; 96/0348457; 96/0348458; 96/0348459; 96/0348460; 96/0348461; 96/0348462; 96/0348463; 96/0348464; 96/0348465; 96/0348466; 96/0348467; 96/0348468; 96/0348469; 96/0348470; 96/0348471; 96/0348472; 96/0348473; 96/0348474; 96/0348475; 96/0348476; 96/0348477; 96/0348478; 96/0348479; 96/0348480; 96/0348481; 96/0348482; 96/0348483; 96/0348484; 96/0348485; 96/0348486; 96/0348487; 96/0348488; 96/0348489; 96/0348490; 96/0348491; 96/0348492; 96/0348493; 96/0348494; 96/0348495; 96/0348496; 96/0348497; 96/0348498; 96/0348499; 96/0348500; 96/0348501; 96/0348502; 96/0348503; 96/0348504; 96/0348505; 96/0348506; 96/0348507; 96/0348508; 96/0348509; 96/0348510; 96/0348511; 96/0348512; 96/0348513; 96/0348514; 96/0348515; 96/0348516; 96/0348517; 96/0348518; 96/0348519; 96/0348520; 96/0348521; 96/0348522; 96/0348523; 96/0348524; 96/0348525; 96/0348526; 96/0348527; 96/0348528; 96/0348529; 96/0348530; 96/0348531; 96/0348532; 96/0348533; 96/0348534; 96/0348535; 96/0348536; 96/0348537; 96/0348538; 96/0348539; 96/0348540; 96/0348541; 96/0348542; 96/0348543; 96/0348544; 96/0348545; 96/0348546; 96/0348547; 96/0348548; 96/0348549; 96/0348550; 96/0348551; 96/0348552; 96/0348553; 96/0348554; 96/0348555; 96/0348556; 96/0348557; 96/0348558; 96/0348559; 96/0348560; 96/0348561; 96/0348562; 96/0348563; 96/0348564; 96/0348565; 96/0348566; 96/0348567; 96/0348568; 96/0348569; 96/0348570; 96/0348571; 96/0348572; 96/0348573; 96/0348574; 96/0348575; 96/0348576; 96/0348577; 96/0348578; 96/0348579; 96/0348580; 96/0348581; 96/0348582; 96/0348583; 96/0348584; 96/0348585; 96/0348586; 96/0348587; 96/0348588; 96/0348589; 96/0348590; 96/0348591; 96/0348592; 96/0348593; 96/0348594; 96/0348595; 96/0348596; 96/0348597; 96/0348598; 96/0348599; 96/0348600; 96/0348601; 96/0348602; 96/0348603; 96/0348604; 96/0348605; 96/0348606; 96/0348607; 96/0348608; 96/0348609; 96/0348610; 96/0348611; 96/0348612; 96/0348613; 96/0348614; 96/0348615; 96/0348616; 96/0348617; 96/0348618; 96/0348619; 96/0348620; 96/0348621; 96/0348622; 96/0348623; 96/0348624; 96/0348625; 96/0348626; 96/0348627; 96/0348628; 96/0348629; 96/0348630; 96/0348631; 96/0348632; 96/0348633; 96/0348634; 96/0348635; 96/0348636; 96/0348637; 96/0348638; 96/0348639; 96/0348640; 96/0348641; 96/0348642; 96/0348643; 96/0348644; 96/0348645; 96/0348646; 96/0348647; 96/0348648; 96/0348649; 96/0348650; 96/0348651; 96/0348652; 96/0348653; 96/0348654; 96/0348655; 96/0348656; 96/0348657; 96/0348658; 96/0348659; 96/0348660; 96/0348661; 96/0348662; 96/0348663; 96/0348664; 96/0348665; 96/0348666; 96/0348667; 96/0348668; 96/0348669; 96/0348670; 96/0348671; 96/0348672; 96/0348673; 96/0348674; 96/0348675; 96/0348676; 96/0348677; 96/0348678; 96/0348679; 96/0348680; 96/0348681; 96/0348682; 96/0348683; 96/0348684; 96/0348685; 96/0348686; 96/0348687; 96/0348688; 96/0348689; 96/0348690; 96/0348691; 96/0348692; 96/0348693; 96/0348694; 96/0348695; 96/0348696; 96/0348697; 96/0348698; 96/0348699; 96/0348700; 96/0348701; 96/0348702; 96/0348703; 96/0348704; 96/0348705; 96/0348706; 96/0348707; 96/0348708; 96/0348709; 96/0348710; 96/0348711; 96/0348712; 96/0348713; 96/0348714; 96/0348715; 96/0348716; 96/0348717; 96/0348718; 96/0348719; 96/0348720; 96/0348721; 96/0348722; 96/0348723; 96/0348724; 96/0348725; 96/0348726; 96/0348727; 96/0348728; 96/0348729; 96/0348730; 96/0348731; 96/0348732; 96/0348733; 96/0348734; 96/0348735; 96/0348736; 96/0348737; 96/0348738; 96/0348739; 96/0348740; 96/0348741; 96/0348742; 96/0348743; 96/0348744; 96/0348745; 96/0348746; 96/0348747; 96/0348748; 96/0348749; 96/0348750; 96/0348751; 96/0348752; 96/0348753; 96/0348754; 96/0348755; 96/0348756; 96/0348757; 96/0348758; 96/0348759; 96/0348760; 96/0348761; 96/0348762; 96/0348763; 96/0348764; 96/0348765; 96/0348766; 96/0348767; 96/0348768; 96/0348769; 96/0348770; 96/0348771; 96/0348772; 96/0348773; 96/0348774; 96/0348775; 96/0348776; 96/0348777; 96/0348778; 96/0348779; 96/0348780; 96/0348781; 96/0348782; 96/0348783; 96/0348784; 96/0348785; 96/0348786; 96/0348787; 96/0348788; 96/0348789; 96/0348790; 96/0348791; 96/0348792; 96/0348793; 96/0348794; 96/0348795; 96/0348796; 96/0348797; 96/0348798; 96/0348799; 96/0348800; 96/0348801; 96/0348802; 96/0348803; 96/0348804; 96/0348805; 96/0348806; 96/0348807; 96/0348808; 96/0348809; 96/0348810; 96/0348811; 96/0348812; 96/0348813; 96/0348814; 96/0348815; 96/0348816; 96/0348817; 96/0348818; 96/0348819; 96/0348820; 96/0348821; 96/0348822; 96/0348823; 96/0348824; 96/0348825; 96/0348826; 96/0348827; 96/0348828; 96/0348829; 96/0348830; 96/0348831; 96/0348832; 96/0348833; 96/0348834; 96/0348835; 96/0348836; 96/0348837; 96/0348838; 96/0348839; 96/0348840; 96/0348841; 96/0348842; 96/0348843; 96/0348844; 96/0348845; 96/0348846; 96/0348847; 96/0348848; 96/0348849; 96/0348850; 96/0348851; 96/0348852; 96/0348853; 96/0348854; 96/0348855; 96/0348856; 96/0348857; 96/0348858; 96/0348859; 96/0348860; 96/0348861; 96/0348862; 96/0348863; 96/0348864; 96/0348865; 96/0348866; 96/0348867; 96/0348868; 96/0348869; 96/0348870; 96/0348871; 96/0348872; 96/0348873; 96/0348874; 96/0348875; 96/0348876; 96/0348877; 96/0348878; 96/0348879; 96/0348880; 96/0348881; 96/0348882; 96/0348883; 96/0348884; 96/0348885; 96/0348886; 96/0348887; 96/0348888; 96/0348889; 96/0348890; 96/0348891; 96/0348892; 96/0348893; 96/0348894; 96/0348895; 96/0348896; 96/0348897; 96/0348898; 96/0348899; 96/0348900; 96/0348901; 96/0348902; 96/0348903; 96/0348904; 96/0348905; 96/0348906; 96/0348907; 96/0348908; 96/0348909; 96/0348910; 96/0348911; 96/0348912; 96/0348913; 96/0348914; 96/0348915; 96/0348916; 96/0348917; 96/0348918; 96/0348919; 96/0348920; 96/0348921; 96/0348922; 96/0348923; 96/0348924; 96/0348925; 96/0348926; 96/0348927; 96/0348928; 96/0348929; 96/0348930; 96/0348931; 96/0348932; 96/0348933; 96/0348934; 96/0348935; 96/0348936; 96/0348937; 96/0348938; 96/0348939; 96/0348940; 96/0348941; 96/0348942; 96/0348943; 96/0348944; 96/0348945; 96/0348946; 96/0348947; 96/0348948; 96/0348949; 96/0348950; 96/0348951; 96/0348952; 96/0348953; 96/0348954; 96/0348955; 96/0348956; 96/0348957; 96/0348958; 96/0348959; 96/0348960; 96/0348961; 96/0348962; 96/0348963; 96/0348964; 96/0348965; 96/0348966; 96/0348967; 96/0348968; 96/0348969; 96/0348970; 96/0348971; 96/0348972; 96/0348973; 96/0348974; 96/0348975; 96/0348976; 96/0348977; 96/0348978; 96/0348979; 96/0348980; 96/0348981; 96/0348982; 96/0348983; 96/0348984; 96/0348985; 96/0348986; 96/0348987; 96/0348988; 96/0348989; 96/0348990; 96/0348991; 96/0348992; 96/0348993; 96/0348994; 96/0348995; 96/0348996; 96/0348997; 96/0348998; 96/0348999; 96/0349000; 96/0349001; 96/0349002; 96/0349003; 96/0349004; 96/0349005; 96/0349006; 96/0349007; 96/0349008; 96/0349009; 96/0349010; 96/0349011; 96/0349012; 96/0349013; 96/0349014; 96/0349015; 96/0349016; 96/0349017; 96/0349018; 96/0349019; 96/0349020; 96/0349021; 96/0349022; 96/0349023; 96/0349024; 96/0349025; 96/0349026; 96/0349027; 96/0349028; 96/0349029; 96/0349030; 96/0349031; 96/0349032; 96/0349033; 96/0349034; 96/0349035; 96/0349036; 96/0349037; 96/0349038; 96/0349039; 96/0349040; 96/0349041; 96/0349042; 96/0349043; 96/0349044; 96/0349045; 96/0349046; 96/0349047; 96/0349048; 96/0349049; 96/0349050; 96/0349051; 96/0349052; 96/0349053; 96/0349054; 96/0349055; 96/0349056; 96/0349057; 96/0349058; 96/0349059; 96/0349060; 96/0349061; 96/0349062; 96/0349063; 96/0349064; 96/0349065; 96/0349066; 96/0349067; 96/0349068; 96/0349069; 96/0349070; 96/0349071; 96/0349072; 96/0349073; 96/0349074; 96/0349075; 96/0349076; 96/0349077; 96/0349078; 96/0349079; 96/0349080; 96/0349081; 96/0349082; 96/0349083; 96/0349084; 96/0349085; 96/0349086; 96/0349087; 96/0349088; 96/0349089; 96/0349090; 96/0349091; 96/0349092; 96/0349093; 96/0349094; 96/0349095; 96/0349096; 96/0349097; 96/0349098; 96/0349099; 96/0349100; 96/0349101; 96/0349102; 96/0349103; 96/0349104; 96/0349105; 96/0349106; 96/0349107; 96/0349108; 96/0349109; 96/0349110; 96/0349111; 96/0349112; 96/0349113; 96/0349114; 96/0349115; 96/0349116; 96/0349117; 96/0349118; 96/0349119; 96/0349120; 96/0349121; 96/0349122; 96/0349123; 96/0349124; 96/0349125; 96/0349126; 96/0349127; 96/0349128; 96/0349129; 96/0349130; 96/0349131; 96/0349132; 96/0349133; 96/0349134; 96/0349135; 96/0349136; 96/0349137; 96/0349138; 96/0349139; 96/0349140; 96/0349141; 96/0349142; 96/0349143; 96/0349144; 96/0349145; 96/0349146; 96/0349147; 96/0349148; 96/0349149; 96/0349150; 96/0349151; 96/0349152; 96/0349153; 96/0349154; 96/0349155; 96/0349156; 96/0349157; 96/0349158; 96/0349159; 96/0349160; 96/0349161; 96/0349162; 96/0349163; 96/0349164; 96/0349165; 96/0349166; 96/0349167; 96/0349168; 96/0349169; 96/0349170; 96/0349171; 96/0349172; 96/0349173; 96/0349174; 96/0349175; 96/0349176; 96/0349177; 96/0349178; 96/0349179; 96/0349180; 96/0349181; 96/0349182; 96/0349183; 96/0349184; 96/0349185; 96/0349186; 96/0349187; 96/0349188; 96/0349189; 96/0349190; 96/0349191; 96/0349192; 96/0349193; 96/0349194; 96/0349195; 96/0349196; 96/0349197; 96/0349198; 96/0349199; 96/0349200; 96/0349201; 96/0349202; 96/0349203; 96/0349204; 96/0349205; 96/0349206; 96/0349207; 96/0349208; 96/0349209; 96/0349210;

Portaria Nº 14.258 de 18-11-96 - Conceder à servidora JAMILE H. NAIR BASTOS, Analista do Controle Externo, TCE-ATNS-603, classe B, nível 3, matrícula nº 0100100, sete (7) dias de licença para assistir pessoa da família, nos termos do art. 85 da Lei nº 5.810/94, no período de 01 a 07-11-96, considerando os termos do laudo médico nº 0696 de 14-11-96 do TCE. CP96/0189430-5

Portaria Nº 14.259 de 18-11-96 - Conceder à servidora IRACY ROSAS BARBOSA, Agente Auxiliar dos Serviços Administrativos, TCE-AA-304, classe B, nível 2, matrícula nº 0179460, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 04-11 a 03-12-96, considerando os termos do laudo médico nº 0690 de 14-11-96 do TCE. CP96/0189470-2

Portaria Nº 14.260 de 18-11-96 - Conceder à servidora ISABEL CRISTINA MELLO MOREIRA, Técnico Auxiliar do Controle Externo, TCE-ATI-405, classe C, nível 1, matrícula No. 0695610, vinte (20) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83, da Lei No. 5.810/94, considerando o laudo médico No. 0689, de 14-11-96, do TCE, no período de 05 a 24-11-96. CP96/0189473-3

Portaria Nº 14.261 de 18-11-96 - Conceder à servidora DARCI R. FERREIRA DA SILVA, Analista do Controle Externo, TCE-ATNS-603, classe C, nível 3, matrícula nº 0178862, quinze (15) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do art. 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 07 a 21-11-96, considerando os termos do laudo médico nº 0694 de 14-11-96 do TCE. CP96/0189454-6

Portaria Nº 14.262 de 18-11-96 - Conceder ao servidor ROBERTO DE AZEVEDO EGUES, Analista do Controle Externo, TCE-ATNS-603, classe C, nível 3, matrícula nº 0625108, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 06 a 20-11-96, considerando os termos do laudo médico nº 0695 de 14-11-96 do TCE. CP96/0189453-9

Portaria Nº 14.263 de 19-11-96 - A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e considerando os termos do laudo médico nº 0697 de 14-11-96 do TCE, resolve: I - cancelar, a partir de 08-11-96, os efeitos da portaria nº 14.248 de 08-11-96 que concedeu à servidora MARCIA B. NAIF DAIBES, Analista do Controle Externo, TCE-ATNS-603, classe A, nível 2, matrícula nº 0695335, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 31-10 a 29-11-96. II - Conceder à referida servidora cento e vinte (120) dias de licença maternidade, nos termos do art. 88 da Lei nº 5.810/94, no período de 08-11-96 a 07-03-97. CP96/0189462-7

Portaria Nº 14.264 de 19-11-96 - Conceder ao servidor OSMAR A. BONFIM MARQUES, Técnico em Processamento de Imagem, TCE-ATI-403, classe A, nível 1, matrícula nº 0100134, trinta (30) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do art. 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 10-11 a 09-12-96, considerando os termos do laudo médico nº 0693 de 14-11-96 do TCE. CP96/0189445-5

Portaria Nº 14.265 de 19-11-96 - Conceder à servidora NAILCE DE J. VIEIRA GUIMARÃES, Analista do Controle Externo, TCE-ATNS-603, classe B, nível 2, matrícula nº 0100106, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 12 a 26-11-96, considerando os termos do laudo médico nº 0698 de 14-11-96 do TCE. CP96/0189445-7

Portaria Nº 14.266 de 20-11-96 - Conceder à servidora MARIA TEREZINHA SOUZA DE SOUZA, Agente Auxiliar de Serviços Administrativos, TCE-AA-304, classe C, nível 1, matrícula No. 0179426, sessenta (60) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 16-01-91 a 16-01-94, no período de 02-12-96 a 30-01-97, de acordo com o artigo 98, da Lei No. 5.810/94. CP96/0189432-4

Portaria Nº 14.267 de 20-11-96 - Conceder ao servidor JOÃO BATISTA ELLERES SOARES, Técnico em Processamento de Imagem, TCE-ATI-403, classe B, nível 2, matrícula No. 0580015, sessenta (60) dias de licença prêmio, referente aos triênios de 02-08-82 a 02-08-85 e 02-08-85 a 02-08-88, no período de 10-12-96 a 07-02-97, de acordo com o artigo 98 da Lei No. 5.810/94. CP96/0189437-6

Portaria Nº 14.268 de 20-11-96 - Conceder à servidora ELYEDA DE FÁTIMA DOS SANTOS PESSÓA, Técnico Auxiliar do Controle Externo, TCE-ATI-405, classe B, nível 2, matrícula No. 100300, trinta (30) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 09-01-92 a 09-01-95, no período de 19-12-96 a 17-01-97, de acordo com o artigo 98, da Lei No. 5.810/94. CP96/0189430-9

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 26 de novembro de 1996, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo nº 960699-00
Responsável: Ivan Marques Vieira
Origem : Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia
Assunto : Prestação de contas de 1995
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz

02) Processo nº 953711-00
Responsável: Elias Rodrigues Vaz
Origem : Instituto de Previdência do Município de Rurópolis
Assunto : Prestação de contas de 1994
Relator : Conselheiro Laércio Franco
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de novembro de 1996.

a) Antônio Carlos Carvalho
Secretário Geral

CP96/0189471-6

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 14.962

Proc. : 1874/96
Autos de : Recurso Eleitoral - Ex Offício
Origem : Viseu - 14ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão da Junta Apuradora que anulou e apurou em separado a urna da 72ª Seção.
Recorrente : Presidente da 33ª Junta Apuradora, Dra. Cecília dos Santos Carneiro.
Relatora Vencida : Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA
Relator Designado : Juiz FRANCISCO BRASIL MONTEIRO

EMENTA: Recurso de Ofício. Falta de documentação. Deve ser retirado de pauta e baixado em diligência, o recurso de ofício em que faltar documento imprescindível à apreciação do apelo, a fim de que o Juízo recorrente faça carrear aos autos o documento.

ACORDAM os Juizes membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, vencida a Juíza Relatora, em adotar o voto divergente, para retirar o feito de pauta e baixá-lo em diligência, a fim de que a Juíza Presidente da 33ª Junta Apuradora da 14ª Zona Eleitoral - Viseu, faça carrear aos autos os documentos apontados no ofício de remessa do recurso ao Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de outubro de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz FRANCISCO BRASIL MONTEIRO-Relator Designado, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 15.012

Proc. nº : 1908/96
Autos de : Recurso Eleitoral com Embargos de Declaração.
Embargante : Partido Democrático Trabalhista-PDT, por seu representante Noroel Pereira de Oliveira.
Embargado : V. Acórdão nº 14.969-A, deste Tribunal
Relatora : Juíza Maria Helena d'Almeida Ferreira

EMENTA: Embargos de Declaração com fundamento no art. 275, I e II do C.E. e art. 535 da Lei Adjetiva, ao Acórdão nº 14.969-A (Proc. 1908) deste TRE. A habilitação posterior a interposição do recurso não sana o vício. Embargos rejeitados.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, conhecer dos Embargos, mas rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de novembro de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA-Relatora, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 15.016

Proc. nº : 2053/96
Autos de : Mandado de Segurança
Impetrante : Coligação Melhor Prá Belém e Ramiro Jaime Bentes, por sua adv. Dra. Celeste Cruz Gomes.
Autoridade Coatora: Juiz Eleitoral da 1ª Zona, Dr. Ronaldo Valle
Origem : Expediente datado de 28.10.96 do impetrante
Relator : Des. Carlos Fernando de Souza Gonçalves

EMENTA: Mandado de Segurança. Inserção de propaganda no 2º Turno. Decisão já tomada pelo Juiz. Pedido prejudicado.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, julgar prejudicado o mandamus por perda do objeto, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de novembro de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 15.017

Proc. nº : 1636/96
Autos de : Mandado de Segurança com pedido de liminar
Impetrante : Luiz Roberto Cordeiro Sodré, por seus advs. Drs. Paulo Sérgio Calvo de Galiza e Kenneth Fleming.
Autoridade Coatora: Juíza Eleitoral da 43ª Zona, Dra. Mª Filomena Buarque Camacho.
Origem : Expediente datado de 25.09.96 do impetrante
Relator : Des. Carlos Fernando de Souza Gonçalves

EMENTA: Mandado de Segurança. Efeito suspensivo a recurso. Matéria prejudicada por falta de objeto.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, julgar prejudicado o mandamus por perda do objeto, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de novembro de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 15.018

Proc. nº : 1625/96
Autos de : Mandado de Segurança com pedido de liminar
Impetrante : Rauland Belém Som Ltda, por seu procurador Dr. Carlos Tadeu Shinkai
Autoridade Coatora: Juiz Eleitoral da 1ª Zona, Dr. Ronaldo Valle
Origem : Expediente datado de 25.09.96 do impetrante
Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

EMENTA: Mandado de Segurança com pedido de liminar, contra decisão do Juízo Eleitoral da 1ª Zona-Belém. Prejudicado em razão do julgamento do recurso objeto do pedido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, julgar prejudicado, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de novembro de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 15.019

Proc. nº : 2016/96
Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Belém - 28ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão que indeferiu pedido de recontagem de votos atribuídos a candidata Cacilda Maria Saraiva Pinto.
Recorrente : Coligação Frente Belém Popular, por seu adv. Dr. Laercio Salustiano Bezerra.
Recorrido : Juíza Eleitoral da 28ª Zona, Dra. Raimunda do Carmo Gomes.
Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

EMENTA: Recurso Eleitoral. Pedido de Recontagem de Votos. Merece melhor fundamentação da decisão do Juízo de 1º grau. Remete-se os autos para apreciação da Junta Eleitoral.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, acolher a preliminar de nulidade da decisão com a remessa dos autos para apreciação da Junta Eleitoral.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de novembro de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 15.020

Proc. nº : 1936/96
Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Moju - 37ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão da 67ª Junta que não recebeu o pedido de recontagem de votos da urna da seção 142ª.
Recorrente : Partido Social Democrático-PSD de Moju, por seu adv. Dr. Biato Máximo Loureiro.
Recorrido : Juiz Presidente da 67ª Junta Apuradora, Dra. Mª das Graças Alfaia Fonseca.
Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

EMENTA: Recurso Eleitoral. Recontagem de Votos - competência da Junta Eleitoral. Recurso não conhecido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de novembro de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

CONTINUA NO CADERNO 4



Diário Oficial

0537

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

ANO CV - 107ª DA REPÚBLICA - Nº 28.346

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 1996

Acórdão nº 15.021

Proc. nº : 1932/96
 Autos de : Recurso Eleitoral
 Origem : Marabá - 23ª Zona Eleitoral
 Assunto : Decisão da Junta que indeferindo impugnação, validou os votos da seção nº 127.
 Recorrente : Coligação Trabalho e Desenvolvimento, por seu adv. Dr. J. Roberto Carosi.
 Recorrida : 51ª Junta Apuradora presidida pelo Juiz Francisco José da Silveira Chagas-23ª Zona Eleitoral
 Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

EMENTA: Recurso Eleitoral. Não é admitido recurso onde não tenha havido impugnação quanto à apuração. Recurso não conhecido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de novembro de 1996.

@@ Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - Presidente, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA - Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 1791

Proc. nº : 2111/96
 Autos de : Pedido de Providências
 Interessado : Câmara Municipal de Abaetetuba, por seu Presidente, Vereador Iraci Ribeiro dos Santos
 Origem : Ofício CMA 132/96, datado de 05.11.96
 Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

EMENTA: Pedido de Providências - Falta de repasse de dotações orçamentárias pela Prefeitura. Compete a Câmara Municipal o exame de impasse criado entre Vereadores e Prefeito. Pedido não conhecido.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Relator. Vencido o Juiz Edison Messias.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de outubro de 1996.

@@ Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - Presidente, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA - Relator, Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juiz FRANCISCO BRASIL MONTEIRO, Juiz JOSÉ NEY DE SIQUEIRA MENDES, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 1792

Proc. nº : 1945/96
 Autos de : Consulta
 Consultante : Vereador Raimundo Rodrigues dos Santos - Presidente em exercício, da Câmara Municipal de Jacundá
 Assunto : Sobre membro da Câmara Municipal autorizado por lei a assumir o cargo de Vice-Prefeito
 Origem : Expediente (Fax) datado de 04.10.96 do Consultante.
 Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

EMENTA: Consulta - Versa sobre caso concreto, donde seu descabimento (CE, art. 23, XII)

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, não conhecer da consulta por versar sobre caso concreto. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de novembro de 1996.

@@ Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - Presidente, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA - Relator, Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juiz FRANCISCO BRASIL MONTEIRO, Juiz JOSÉ NEY DE SIQUEIRA MENDES, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 1793

Proc. nº : 393/96
 Autos de : Balanço Financeiro
 Interessado : Partido Progressista Brasileiro - PPB, Seção do Pará
 Referência : Exercício Financeiro de 1995
 Origem : Ofício Gabinete da Presidência nº 06/96, datado de 29.04.96, do interessado, através do Presidente da Comissão Regional Provisória, Sr. Gerson dos Santos Peres

Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

EMENTA: Balanço Financeiro - Partido Progressista Brasileiro - PPB/PA, Cumpridas as exigências legais - Contas Regulares.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, julgar regulares as contas, nos termos do voto do Relator. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de novembro de 1996.

@@ Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - Presidente, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA - Relator, Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juiz FRANCISCO BRASIL MONTEIRO, Juiz JOSÉ NEY DE SIQUEIRA MENDES, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 1794

Proc. nº : 2067/96
 Autos de : Pedido de Anulação de Eleições do Município de Bagre

Requerente : Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção de Bagre, por seu advogado Dr. David Alencar Mafra
 Origem : Ofício nº 037GP-TSE, encaminhando expediente do requerente
 Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

EMENTA: Pedido de anulação de Eleição Municipal - Os fatos alegados não constituem motivo para anulação da eleição. Pedido Indeferido.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, indefere o pedido, nos termos do voto do Relator. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de novembro de 1996.

@@ Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - Presidente, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA - Relator, Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juiz FRANCISCO BRASIL MONTEIRO, Juiz JOSÉ NEY DE SIQUEIRA MENDES, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral

PRESIDÊNCIA

Processo nº 1891/96
 Recurso Especial
 Recorrente : JOSÉ IVO CARDOSO

Vistos, etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto com fundamento no art. 276, I, alínea "a", do Código Eleitoral Brasileiro c/c o art. 121, § 4º, incisos I e II, da Constituição Federal, por JOSÉ IVO CARDOSO, contra o V. Acórdão nº 14.930, de 17/10/96, DOE 24/10/96, confirmado pelo Acórdão nº 14.992, de 05/11/96, DOE 12/11/96, desta Corte de Justiça, que, à unanimidade de votos, não conheceu do recurso, por incabível na espécie.

Afirma que equivocada está a decisão deste Tribunal, pois, o Recorrente é manifestamente parte prejudicada pela decisão, conforme faz prova com a juntada do Boletim de Urna, onde consta os seus 90 (noventa) votos. Não conhecer seu prejuízo é negar-lhe acesso à Justiça, pois é evidente que perderá seu mandato.

Alega que não houve qualquer decisão para anulação dos votos da 174ª Seção, conforme se depreende da Ata de Apuração acostada aos autos.

Outrossim, não foram juntados aos autos os documentos essenciais à apreciação do recurso, tais como Ata de Apuração, Boletim de Urna, certidão da decisão recorrida.

No presente caso, o apelo não reúne os requisitos especiais de admissibilidade previstos no art. 276, I, do Código Eleitoral.

Não obstante o Recorrente declare que o apelo está apoiado na alínea "a", do inciso I, do art. 276, do Código Eleitoral, c/c o art. 121, § 4º, incisos I, e II, da Constituição Federal, seguramente, não restou demonstrado que o V. Acórdão contrariou qualquer disposição Constitucional ou Legal.

Com efeito é pacífico o entendimento da Corte Superior, de necessidade de demonstração explícita de ofensa à letra expressa da Lei e não ao entendimento pessoal e subjetivo do Recorrente, (TSE, Boletim Eleitoral 35: 488), como, in casu, se verifica. Também, não se vê nas razões recursais, a ocorrência de divergência jurisprudencial, circunstâncias que estão a indicar a ausência de pressupostos indispensáveis ao exame de admissibilidade do recurso especial.

Isto posto, ausentes os requisitos de recorribilidade previstos no art. 276, I, do Código Eleitoral, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Belém/Pa, 19 de novembro de 1996.

Desembargadora MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
 PRESIDENTE

PRESIDÊNCIA

Processo nº 1915/96
 Recurso Especial
 Recorrentes: COLIGAÇÃO DO POVÃO e PARTIDO DA FRENTE LIBERAL.
 Vistos, etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto com fundamento no art. 276, inciso I, alínea "a", do Código Eleitoral, pela COLIGAÇÃO DO POVÃO e PARTIDO DA FRENTE LIBERAL contra o Acórdão nº 14.951, de 22/10/96, DOE 08/11/96, desta Corte de Justiça que, à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso manifestado contra decisão da Junta Eleitoral que rejeitou a Impugnação de todos os votos atribuídos no candidato ELQUIAS NUNES DA SILVA MONTEIRO, da Coligação "Nada Vence o Trabalho", por estar seu registro de candidatura "sub judice."

Alega a Recorrente que o Acórdão nº 14.951, ora hostilizado, foi proferido contra expressa disposição de lei, já que seu objeto é a declaração de nulidade de votos atribuídos à candidatura solitária impossível, e estando sub judice, em grau de recurso, perante o TSE, Autos de RE nº 14.791, cujo Relator é o Ministro Ilmar Galvão, e enquanto não foi desconstituído o V. Acórdão nº 14.795, vigirá em toda a sua plenitude.

Afirma que não há pois, que se convalidar votos à candidato à cargo majoritário, que não tem sua candidatura subsistente por falta de candidato à Vice-Prefeito, cujo registro de substituto foi indeferido, no primeiro grau, e mantido pelo V. Acórdão TRIZ/PA nº 14.795, ainda que se encontre sub judice.

Finaliza requerendo a reforma do Acórdão mencionado, para declarar nulos todos os 3.952 votos atribuídos ao Sr. ELQUIAS NUNES DA SILVA MONTEIRO, pela impossibilidade jurídica da candidatura solitária na eleição majoritária ao cargo de Prefeito, sem o respectivo Vice.

De início, cumpre observar que essa Egrégia Corte Superior de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 2536/96, impetrado pela Coligação "Nada Vence o Trabalho", garantiu, à mesma, através de concessão de liminar, concorrer ao pleito majoritário nas eleições municipais de Portel, o que fez com que a Junta Apuradora considerasse válidos os votos conferidos ao candidato Elquias Nunes da Silva Monteiro, em face da questão estar sub judice.

No presente caso, o apelo não reúne os requisitos especiais de admissibilidade previstos no art. 276, I, do Código Eleitoral.

Não obstante os Recorrentes declarem que o apelo está apoiado na alínea "a", do inciso I, do art. 276, do Código Eleitoral, seguramente, não restou demonstrado que o V. Acórdão contrariou qualquer disposição Constitucional ou Legal.

Com efeito é pacífico o entendimento da Corte Superior, de necessidade de demonstração explícita de ofensa à letra expressa da Lei e não ao entendimento pessoal e subjetivo do Recorrente, (TSE, Boletim Eleitoral 35: 488), como, in casu, se verifica. Também, as razões trazidas à colação, revelam que a situação fática posta nestes autos é diversa daquelas que ensejaram os precedentes transcritos, nas razões recursais, circunstâncias que estão a indicar a ausência de pressupostos indispensáveis ao exame de admissibilidade do recurso especial.

Isto posto, ausentes os requisitos de recorribilidade previstos no art. 276, I, do Código Eleitoral, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Belém/PA, 19 de novembro de 1996.

Desembargadora MARIA DE NAZARETH PRABO DE SOUZA
PRESIDENTE



PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO
EM 31/10/96
DIRETÓRIO ESTADUAL

COD	CONTAS	SALDOS	
		DEVIDOR	CREDOR
111.01.01	Caixa	--	
111.01.02	Banco c/ movimento	--	
111.03.01	Aplicação Financeira - Banco do Brasil	9.329,98	
214.01.03	Outras Contas a pagar		98,00
214.01.04	Adiantamentos de terceiros		200,00
221.01.01	Superavit do período		21,80
312.01.03	Aluguéis / Condomínio	1.980,00	
312.01.07	Despesas de comunicação	2.473,99	
312.01.08	Material de expediente	1.150,00	
312.01.11	Serviços prestados por terceiros	2.996,00	
312.01.13	Materiais impressos	3.600,00	
312.01.15	Energia elétrica	2.019,96	
312.01.22	Despesas tributárias	1.095,23	
312.01.23	Propaganda política e doutrinária	2.340,00	
312.01.99	Outras despesas	1.688,04	
411.02.01	Cotas recebidas (Fundo Partidário)		28.353,40
TOTAL		28.673,20	28.673,20

Gilberto Silva Alves
Contador CRC/PA - 7032
CIC: 093.234.062-87

José Augusto C. da Silva
Tribunal
CIC: 013.084.082-54

Carlos Jecha Kayatly
Presidente
CIC: 665.288.107-10

ATO Nº 10.527, de 12.11.96

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento no decidido em Sessão Plenária de 05.11.96; DESIGNAR a Sra. EDINÉIA FARIAS LOBATO, para exercer as funções de Escrivã Eleitoral (Cametá), até ulterior deliberação.

ATO Nº 10.532, de 13.11.96

Assunto: no uso das atribuições legais e tendo em vista o contido no Processo protocolado sob o nº 9.938 (48-113), de 30.08.96, e considerando o Parecer nº 951/96 - CCI, de fls. 168 a 169; CONCEDER ao servidor HARLEY SILVA LOPES, Atendente Judiciário, lotado na Coordenadoria de Material e Patrimônio - SA, a COMPLEMENTAÇÃO de 02 (duas) diárias, num total de R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais), correspondente ao período em que se ausentou com a finalidade de, designado pelo Ato nº 10.040, de 03.09.96, participar do Processo Licitatório em vários municípios do Estado do Pará; DETERMINAR o pagamento das despesas através do Programa: Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral - Natureza da Despesa: 3490.14.00.

ATO Nº 10.538, de 13.11.96

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno, e à vista do pedido protocolado sob o nº 14.007(48-433), de 07.11.96; AUTORIZAR o servidor deste Tribunal, OSMAR CASTILHO DA COSTA, a ausentar-se do serviço por 08 (oito) dias, no período de 29.10 a 05.11.96, de acordo com o Art. 97, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8112/90.

ATO Nº 10.545, de 14.11.96

Assunto: no uso das atribuições legais e à vista do processo protocolado sob o nº 14.305(48-456), de 12.11.96; DESIGNAR os servidores abaixo indicados para participarem do Curso de Administração de Materiais que será realizado em Brasília, no período de 18 a 22.11.96; CONCEDER passagens aéreas no trecho Belém/Brasília/Belém e 6 ½ (seis e meia) diárias aos servidores JOSÉ FLÁVIO LIMA DA ROCHA, Coordenador de Material e Patrimônio da SA, num total de R\$ 1.287,00 (um mil, duzentos e oitenta e sete reais); MAURILO DA COSTA MONTEIRO, Chefe da Seção de Almoxarifado, num total de R\$ 1.072,50 (um mil e setenta e dois reais e cinquenta centavos); JONAS DOS SANTOS BANHOS JÚNIOR, Auxiliar Judiciário lotado na Seção de Almoxarifado, num total de R\$ 858,00 (oitocentos e cinquenta e oito reais), perfazendo um total geral de R\$ 3.217,50 (três mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos), para atender despesas com alimentação e estada referentes à participação no referido Curso; DETERMINAR o pagamento das despesas pela Dotação - Programa Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral-3490.14 - diárias e 3490.33 - passagens aéreas, cuja efetivação será comprovada através da devolução dos bilhetes de passagens, conforme IN 14/88 - STN.

ATO Nº 10.546, de 14.11.96

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno, e à vista do pedido protocolado sob o nº 14.334(48-459), de 13.11.96; AUTORIZAR a servidora CLARA REGINA NERY NASCIMENTO, Técnico Judiciário do TRE/PA, à disposição desta Corte, 01 (uma) hora de descanso para amamentar, no período de 14.11 a 25.11.96, de acordo com o art. 209 da Lei nº 8112/90.

ATO Nº 10.550, de 14.11.96

Assunto: no uso das atribuições legais e à vista do processo protocolado sob o nº 14.026(48-435), de 07.11.96; DESIGNAR os Servidores abaixo indicados para

participarem do V Encontro Nacional das secretarias de Orçamento e Finanças da Justiça Eleitoral que será realizado em Salvador/BA, no período de 25 a 27.11.96, promovido pelo TSE; CONCEDER passagens aéreas no trecho Belém/Salvador/Belém

e 4 ½ (quatro e meia) diárias aos servidores: MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JUNIOR, Secretário de Administração, num total de R\$ 965,25 (novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) e ANA VANILDA PEREIRA FERNANDES, Coordenador de Orçamento e Finanças, num total de R\$ 891,00 (oitocentos e noventa e um reais), perfazendo um total geral de R\$ 1.856,25 (um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), para atender despesas com alimentação e estada referentes à participação no referido Encontro; DETERMINAR o pagamento das despesas pela Dotação - Programa Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral - 3490.14 - diárias e 3490.33 - passagens aéreas, cuja efetivação será comprovada através da devolução dos bilhetes de passagens, conforme IN 14/88 - STN.

ATO Nº 10.551, de 14.11.96

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento no decidido em Sessão Plenária de 12.11.96; DESIGNAR o Dr. MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL, para exercer as funções de Juiz Eleitoral da 5ª Zona (Senador José Porfírio), na qualidade de titular, até ulterior deliberação.

ATO Nº 10.553, de 15.11.96

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno, e à vista do Memo. SA/GAB nº 378/96; DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para substituírem os respectivos titulares, no período de 17 a 23.11.96:
1- HELIANA DE FÁTIMA PEREIRA THEREZO, Chefe da Seção de Contratos e Licitações, para responder, cumulativamente, pela Coordenadoria de Material e Patrimônio;
2- KALICÉLIO DE MORAES SANCHES, Técnico Judiciário, para responder pela Seção de Almoxarifado.

ATO Nº 10.554, de 14.11.96

Assunto: no uso das atribuições legais e à vista do processo protocolado sob o nº 14.305(48-456), de 12.11.96; DESIGNAR os servidores abaixo indicados para participarem do Curso de Execução e Acompanhamento Orçamentário e Financeiro que será realizado em Brasília - DF, no período de 02 a 05.12.96, promovido pela Sociedade de Estudos da Organização - SOESO; CONCEDER passagens aéreas no trecho Belém/Brasília/Belém e 5 ½ (cinco e meia) diárias a cada servidor, num total de R\$ 907,50 (novecentos e sete reais e cinquenta centavos) para cada participante: LENIR MACHADO SAMPAIO, Chefe da Seção de Programação Orçamentária e Financeira; JULIA PASSINHO MAIA, Chefe da Seção de Execução Orçamentária e Financeira; RAQUEL DE REZENDE DIAS, Supervisora de Gabinete da SA e MARCELO JOSÉ PEREIRA CARVALHO, Contador, lotado na CCI, perfazendo um total de R\$ 3.630,00 (três mil, seiscentos e trinta reais) para atender despesas com alimentação e estada referentes à participação no referido Curso; DETERMINAR o pagamento das despesas pela Dotação - Programa Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral - 3490.14 - diárias e 3490.33 - passagens aéreas, cuja efetivação será comprovada através da devolução dos bilhetes de passagens, conforme IN 14/88 - STN.

ATO Nº 10.569, de 18.11.96

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento no decidido em Sessão Plenária de 14.11.96; DESIGNAR o Dr. RAIMUNDO DIAS CHAGAS FILHO, Juiz Substituto da 5ª Região Judiciária, para responder pelo expediente da 1ª Zona Eleitoral, sediada em Monte Alegre, até ulterior deliberação.

ATO Nº 10.570, de 18.11.96

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento no decidido em Sessão Plenária de 14.11.96; DESIGNAR o Dr. ALTEMAR DA SILVA PAES, Juiz de Direito da Comarca da Ponta de Pedras, para exercer as funções de Juiz Eleitoral da 2ª Zona (Ponta de Pedras), na qualidade de titular, até ulterior deliberação.

ATO Nº 10.572, de 18.11.96

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento no decidido em Sessão Plenária de 14.11.96; DESIGNAR o Dr. ANTÔNIO RAPHAEL DE OLIVA BRANDÃO, Juiz Eleitoral da 4ª Zona (Ourém), para responder pela 7ª Zona Eleitoral (Capitão Poço), cumulativamente, até ulterior deliberação.

APOSTILANº 809

Aos instituidores de pensão do Grupo Direção e Assessoramento Superior, níveis 4 e 6, fica acrescida às pensões, os valores correspondentes às Gratificações Extraordinária e Judiciária, de acordo com a Lei nº 7.759/89, Decreto - Lei nº 2.173/84 e Resolução nº 1.739 - TRE/PA, de 19.09.96, e em consequência, aos de Função Comissionada FC-4, conforme disposto no Art. 5º da Lei nº 8.868, de 14.04.94, e Resolução nº 554 - TRE/PA, de 03.08.89, retroagindo os efeitos a partir de março de 1995.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral/PA, em 18 de novembro de 1996.

@ Bel. MARIA LUIZA NEGREIROS
Diretora Geral

APOSTILANº 810

Aos servidores inativos que percebem seus proventos correspondentes ao Cargo em Comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior, níveis 4, 5 e 6, fica atribuído o valor equivalente às Gratificações Extraordinária e Judiciária, de acordo com a Lei 7.759/89, Decreto - Lei nº 2.173/84 e Resolução nº 1.739 - TRE/PA, de 19.09.96 e, em consequência, aos inativos com a Função Comissionada de FC - 4 e 5, conforme disposto no Art. 5º da Lei nº 8.868, de 14.04.94, e Resolução nº 554 - TRE/PA, de 03.08.89, com os efeitos retroativos a março de 1995.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral/PA, em 18 de novembro de 1996.

@ Bel. MARIA LUIZA NEGREIROS
Diretora Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 53/96

A Comissão Especial de Licitação designada para dirigir a repetição de licitação em epígrafe, que tem como objeto a contratação de Empresa para prestação de serviços de melhoramentos nos elevadores do TRE/PA, torna público o seu resultado: Desclassificar a proposta da empresa participante: Techris Serviços Técnicos Ltda, por apresentar preço acima do praticado pelo mercado com base no art. 48, II, da Lei nº 8.666/93.

Belém, 20 de novembro de 1996

(a) COMISSÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO

Avisamos, a pedido do Exmº Sr. Procurador Geral de Justiça do Estado de Roraima, a quem interessar possa, que se encontram abertas até o dia 04 de dezembro de 1996, as inscrições ao III CONCURSO PARA PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA. O programa e demais informações poderão ser obtidos neste Ministério Público, ou pelo telefone (093) 623-2965, ramal 212 ou ainda pelo E-MAIL: mpern@technet.com.br.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 21 de novembro de 1996.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

CP56131296-1-9

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão de 21.11.96 e o que consta do Processo TRT Nº 2078/96;

RESOLVE:

ATO Nº 208/96 - CONCEDER APOSENTADORIA, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE SERVIÇO, ao servidor ALEXANDRE MORAES RÊGO DE MÊLO, no cargo de Técnico Judiciário TRT-8º-AJ-021 A, Padrão III, do Nível Superior, do Quadro do Pessoal - Parte Permanente, da Justiça do Trabalho da Oitava Região, com fundamento no artigo 40, item III, alínea "c", da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 186, item III, alínea "c", da Lei nº 8.112/90; artigo 5º da Lei nº 8.162/91; artigo 1º da Lei nº 7.758/89; artigo 6º da Lei nº 7.961/89; artigo 15 da Lei nº 7.923/89; com as vantagens do artigo 62 da Lei nº 8.112/90, com a nova redação trazida pela Medida Provisória nº 1.480-23, de 24.10.96, "ex-vi" do disposto na Lei nº 8.911/94, observado o parágrafo 4º, do artigo 40 da Carta Magna. MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Presidente.

(Fat. nº 586, Reg. nº 586, Dia: 22/11/96)

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, do dia 26.11.96 - TERÇA-FEIRA, com início a partir das 14:00 horas.

01. PROCESSO TRT RO 7502/92. RECORRENTE: WALMIR DA SILVA GOMES. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. RECORRIDA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO JARI - FEJARI. Dr. Marcelo Dourado. RELATOR: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Almeirim.

02. PROCESSO TRT RO 4669/96. RECORRENTE: GIVALDO SEBASTIÃO MACEDO CONCEIÇÃO. Dr. Antônio Marruaz da Silva. RECORRIDO: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Dr. Raimundo Barbosa Costa. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

03. PROCESSO TRT AI 5482/96. AGRAVANTE: PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Drª Maria da Glória da Silva Maroja. AGRAVADOS: ADELAIDE DE SOUZA E SOUZA e MARIA PINHEIRO SOARES DA SILVA. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 4546/96. RECORRENTE: JOÉLCIO COELHO DE ALMEIDA. Dr. Antônio dos Santos Dias. RECORRIDOS: E. M. DA SILVA FERREIRA. Dr. Cezar Miraci Cezar da Cruz. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

05. PROCESSO TRT RO 3954/96. RECORRENTE: DORACI AUGUSTA DA SILVA. Dr. José Daniel Oliveira da Luz. RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Solon Couto Rodrigues Filho. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: JCJ de Conceição do Araguaia.

06. PROCESSO TRT RO 3990/96. RECORRENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VISCONTI. RECORRIDO: MARCO ANTÔNIO ARAUJO OLIVEIRA. Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

07. PROCESSO TRT RO 4039/96. RECORRENTE: ANTÔNIO DA SILVA RIBEIRO. Dr. Abelardo da Silva Cardoso. RECORRIDO: MELAMAZON S/A. Dr. Thiago Carlos de Souza Dias. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR:

Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

08. PROCESSO TRT RO 4202/96. RECORRENTE: VALDEMIR MARQUES MOURA. Dra. Ocilda Maria Pereira Nunes. RECORRIDA: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. Dra. Aurenice Pinheiro Botelho. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: JCJ de Marabá.

09. PROCESSO TRT RO 2673/96. RECORRENTES: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto e ANDERSON BATALHA VILAS BOAS. Dr. Edilson Araujo dos Santos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 4275/96. RECORRENTE: BENEDITO PEREIRA GOMES. Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: JOSÉ DEVALCI BASTOS RODRIGUES. Dr. Odival Quaresma. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

11. PROCESSO TRT RO 1974/96. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA SANTARÉM - PARÁ. Dr. Carlos Gomes de Souza Gama. RECORRIDA: MARIA DE LOURDES SILVEIRA LOUREIRO. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: JCJ de Santarém.

12. PROCESSO TRT RO 4581/96. RECORRENTE: J. P. BARANDA (CASA SÃO PEDRO). Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso. RECORRIDO: GONÇALO MENDONÇA ARAGÃO. Dr. Fabrício Barcelar Marinho. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: JCJ de Óbidos.

13. PROCESSO TRT RO 3710/96. RECORRENTE: ANTÔNIO CORDEIRO SOARES. Drª Ana Kelly Jansen de Amorim. RECORRIDA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S/A - COSIPA. Drª Cléia Santos de Abreu. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

14. PROCESSO TRT RO 4413/96. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Solon Couto Rodrigues Filho. RECORRIDO: MARIA ELISABETH NUNES NEVES. Dr. Ronaldo Bentes Batista. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 4897/96. RECORRENTE: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A - EM LIQUIDAÇÃO. Dr. José da Rocha Moreira. RECORRIDO: AMÉRICO PIRES MARTINS. Drª Sebastiana Aparecida Sampaio. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 4837/96. RECORRENTE: OTOM OLIVEIRA ALENCAR. Dr. Roberto Ruy da Silva Rutowicz. RECORRIDO: ANTÔNIO BENEDITO LUZ DE AVIZ. Drª Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

17. PROCESSO TRT REXOFF e RO 3121/96. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MARAPANIM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Paulo Roberto Vale dos Reis. RECORRIDO: JOSÉ TEIXEIRA SENADO. Drª Maria do Perpétuo Socorro Barbosa de Oliveira. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCJ de Castanhal.

18. PROCESSO TRT AP 1671/96. AGRAVANTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN. Drª Débora de Aguiar Queiroz. AGRAVADO: JOÃO MOURÃO BARROSO. Dr. Antônio Cristino Mendes. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.

19. PROCESSO TRT AP 5554/96. AGRAVANTE: JOAQUIM MACEDO CORRÊA. Dr. Miguel Gonçalves Serra. AGRAVADO: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Antônio Carlos da Silva Pantoja. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

20. PROCESSO TRT AP 4798/96. AGRAVANTES: ALFREDO LINS DE VASCONCELOS CHAVES NETO e OUTROS. Drª Maria da Glória da Silva Maroja e ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Proc. Drª Vera Lúcia Bechara Pardauli. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

21. PROCESSO TRT AP 5338/96. AGRAVANTE: ANA JOAQUINA BENASSULY MAUÉS PEREIRA. Dr. Antonino Maia da Silva. AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI. Proc. Dr. Roland Raad Massoud. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

22. PROCESSO TRT RO 4112/96. RECORRENTE: ARSÊNIO DA ROSA MONTEIRO. Dr. José Maria Rodrigues da Fonseca. RECORRIDA: CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA. Drª Iza Carmen Martins da Silva. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

23. PROCESSO TRT RO 4265/96. RECORRENTES: SINDICATO DOS CONDUTORES MOTORISTAS DE PESCA, MOTORISTAS DE PESCA E DE PESCADORES DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RECORRIDO: PROMAR PESCA INDUSTRIAL S/A. Dr. Haroldo Alves dos Santos. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.

24. PROCESSO TRT RO 4174/96. RECORRENTE: TÁGIDE VEÍCULOS S/A. Dr. José Figueiredo de Sousa. RECORRIDO: HEDENILSON NAZARÉ QUINTAS FRANCO. Dr. Antônio Barreto da Silva. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.

25. PROCESSO TRT RO 4362/96. RECORRENTE: DILSON BARROSO GAIGNOUX. Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ. Drª Yolanda Monteiro Nunes. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

26. PROCESSO TRT RO 1791/95. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Jorge Luis Soares Santos e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF. Dr. Ophir Cavalcante Júnior. RECORRIDOS: OS MESMOS e AMBRÓSIO HENRIQUE DE ARAÚJO. Drª Lívia Cristina Marques Peres. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

27. PROCESSO TRT RO 3613/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDO: RONDON CLETO CALDAS DA SILVA. Dr. Adjair Campos Martins. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

PAUTA DE JULGAMENTO DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO DO DIA 27.11.96 (QUARTA - FEIRA), A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT RO 5528/96. RECORRENTE: RUI PEREIRA DE AZEVEDO. Dr. Ronald Valentin Gomes Sampaio e outros. RECORRIDA: TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A. Drª Andréia de Fátima Magno de Moraes e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

02. PROCESSO TRT RO 5405/96. RECORRENTE: KOZABURO MINESHITA. Dr. Antonio Afonso Navegantes. RECORRIDO: RAIMUNDO NOGUEIRA DE SOUSA FILHO. Drª Olinda Magno Pinheiro e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: JCJ de Capanema.

03. PROCESSO TRT RO 5332/96. RECORRENTE: BENEDITO DE MORAES PANTOJA. Dr. Iraelides Holanda de Castro. RECORRIDO: BOMPREGO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE. Dr. Francisco Soares Napoleão. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 5609/96. RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR. Drª Rosalba Fidelles Maranhão. RECORRIDO: HÉLIO BATISTA SILVA. Drª Aurenice Pinheiro Botelho e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: JCJ de Marabá.

05. PROCESSO TRT RO 5234/96. RECORRENTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA AÉREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM. Dr. Marcelo Meira Mattos e outros. RECORRIDO: AMADO DO VALE MACEDO. Drª Débora de Aguiar Queiroz e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 5342/96. RECORRENTE: IMPORTADORA TOPTON LTDA. Dr. Dino Raul Cavet e outros. RECORRIDA: EUZENY DO NASCIMENTO BAYMA. Dr. Francisco Brasil Monteiro e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

07. PROCESSO TRT RO 4850/96. RECORRENTE: BANCO AMÉRICA DO SUL S.A. Dr. Edson José Pereira Alves e outros. RECORRIDO: MILTON NEVES FREIRE DE LEMOS. Dr. Ronaldo Bentes Batista e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

08. PROCESSO TRT RO 5145/96. RECORRENTE: AGRIMEC - AGRICULTURA MECANIZADA S/A. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros. RECORRIDO: JOSÉ ANASTÁCIO DE MOURA. Dr. Antonio Rodrigues Ferreira Filho. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.

09. PROCESSO TRT RO 5089/96. RECORRENTE: MONTREAL ENGENHARIA S/A. Dr. Enilda de Freitas F. Rodrigues. RECORRIDO: JOSÉ ALCIR DA SILVA. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: CJJ de Abaetetuba.

10. PROCESSO TRT RO 5306/96. RECORRENTE: JOSÉ SANTIAGO DE MORAES. Dr. Agnaldo Wellington S. Correa e outros. RECORRIDO: BELPISCINA LTDA. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: 14ª CJJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Pastora Leal.

11. PROCESSO TRT RO 5522/96. RECORRENTE: JOAQUIM DA SILVA ROCHA FILHO. Dr. Olga Bayma da Costa e outros. RECORRIDO: MAPE ENGENHARIA LTDA. Dr. Alan Henrique Trindade Batista e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: 8ª CJJ de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 5249/96. RECORRENTE: JOSÉ ROSIVEL TORRES CAMPOS. Dr. Walfr Pinheiro de Oliveira e outros. RECORRIDO: EDIR ARAÚJO TORRES. Dr. Raimundo Nonato Lemos Medeiros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: 12ª CJJ de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 5265/96. RECORRENTE: SOTREQ S/A. Dr. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro. RECORRIDOS: ANTONIO ALQUINO CAVALCANTI DA COSTA. Dr. Alex Andrey Lourenço Soares. E THEMPO RECURSOS HUMANOS LTDA. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: CJJ de Parauapebas.

14. PROCESSO TRT RO 5401/96. RECORRENTE: ANTONIO NORMANDO FERREIRA ASSUNÇÃO. Dr. Carmen Lúcia Braun Queiroz e outros. RECORRIDO: PARÁ CLUBE. Dr. Flávio Imbelloni de Farias e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: 12ª CJJ de Belém.

15. PROCESSO TRT AP 5684/96. AGRAVANTE: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Simone Cruz Vieira e outros. AGRAVADO: CÂNDIDO NEVES DE FIGUEIREDO. Dr. Jader Nilson da Luz Dias e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: 8ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Cimélio.

16. PROCESSO TRT AP 5115/96. AGRAVANTE: CITIBANK N. A. Dr. Antonio Fernando Rocha e outros. AGRAVADO: THOMAZ OSMANE DOS SANTOS ROCHA. Dr. Marília Siqueira Rebelo e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: 2ª CJJ de Belém.

17. PROCESSO TRT AP 5063/96. AGRAVANTE: ANTONIO SÉRGIO MENDES LEITE SILVA. Dr. Ana Margarida S. L. Godinho e outros. AGRAVADA: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Paula Fernanda Maia Brasil e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: 3ª CJJ de Belém.

18. PROCESSO TRT AP 5318/96. AGRAVANTE: J.A.S. COMÉRCIO LTDA. Dr. Raimundo Dumiense Raiol. AGRAVADO: LAÉRCIO MONTEIRO MACIEL. Dr. Maria de Nazaré Conceição. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: 5ª CJJ de Belém.

19. PROCESSO TRT AP 5574/96. AGRAVANTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ. Dr. Luiz Renato Amanajás Mindello e outros. AGRAVADO: FRANCISCO PINHEIRO DE OLIVEIRA. Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: 3ª CJJ de Belém.

20. PROCESSO TRT AP 5487/96. AGRAVANTE: ATLAS VEÍCULOS LTDA. Dr. Kéule Ciane Batista Silva e outros. AGRAVADO: JOSÉ RAMOS PEREIRA NETTO. Dr. Salatiel José Barbosa. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: 9ª CJJ de Belém.

21. PROCESSO TRT RO 5542/96. RECORRENTES: CREUZO OLIVEIRA CABRAL e JOSÉ PEREIRA DA COSTA. Dr. Maria Dolores Cajado Brasil e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Benedito Fernandes da Silva. RELATOR: Juíza Lygia Oliveira. REVISORA: Juíza Antônia Serra. ORIGEM: CJJ de Santarém.

22. PROCESSO TRT RO 5790/96. RECORRENTE: NARCIZO MAGNO DOS PASSOS. Dr. Simão Issac Benzecry e outros. RECORRIDO: KLEBER MARCELLO PEREIRA DE CAMPOS. Dr. José Conde Brilhante. RELATOR: Juíza Lygia Oliveira. REVISORA: Juíza Antônia Serra. ORIGEM: 13ª CJJ de Belém.

23. PROCESSO TRT REXOFF 5852/96. RECLAMANTE: MARIA SUELY OLIVEIRA DOS REIS. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Proc. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juíza Lygia Oliveira. REVISORA: Juíza Antônia Serra. ORIGEM: CJJ de Santarém.

24. PROCESSO TRT AI 5778/96. AGRAVANTE: PAINEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello e outros. AGRAVADA: ROSÂNGELA ANDRADE SILVA. Dr. Victor Swami Ribeiro Alves. RELATOR: Juíza Antônia Serra. ORIGEM: 14ª CJJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Pastora Leal.

25. PROCESSO TRT AP 5760/96. AGRAVANTE: AZEVEDO BARBOSA CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA. AGRAVADO: SIMÃO BENCHAYA. Dr. Simão Isaac Benzecry. RELATOR: Juíza Antônia Serra. REVISOR: Juiz Raimundo Cimélio. ORIGEM: 7ª CJJ de Belém.

26. PROCESSO TRT RO 5616/96. RECORRENTE: ERIKA MARGARETH RUHL. Dr. Roberto Santos Araújo. RECORRIDA: Ann Célia dos Santos Barros. Dr. David Cruz Araújo. RELATOR: Juíza Pastora Leal. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: 1ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Cimélio.

27. PROCESSO TRT RO 5380/96. RECORRENTES: RAIMUNDA GOMES DA SILVA DE OLIVEIRA E OUTRAS. Dr. Valmir Moura Brelaz e outros. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. João Barbosa de Souza e outros. RELATOR: Juíza Pastora Leal. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: CJJ de Capanema.

28. PROCESSO TRT RO 5586/96. RECORRENTE: CARLOS FREITAS LOPES. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. RECORRIDA: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Dr. Raimundo Barbosa Costa e outros. RELATOR: Juíza Pastora Leal. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: CJJ de Ananindeua.

29. PROCESSO TRT RO 5495/96. RECORRENTE: ALUÍSIO GUILHERME MENEZES LOBATO. Dr. José Augusto Torres Potiguar e outros. RECORRIDO: CECÍLIO BRITO FERREIRA. Dr. Luiz Olívio da Costa. RELATOR: Juíza Pastora Leal. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: CJJ de Capanema.

30. PROCESSO TRT AP 5512/96. AGRAVANTE: ANA MARIA ASSUNÇÃO COMESANHA. Dr. Antonio Carlos Trindade dos Santos e outros. AGRAVADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros. RELATOR: Juíza Pastora Leal. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: 1ª CJJ de Belém.

31. PROCESSO TRT AP 5703/96. AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. AGRAVADA: PRIMAC - PROJETOS, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA. Dr. João Messias dos Santos Neto. RELATOR: Juíza Pastora Leal. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: 4ª CJJ de Belém.

RELAÇÃO 023/96 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT/4ª/TRO 5007/96. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Jorge Luiz dos Santos. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Cavalcante Júnior. RECORRIDOS: OS MESMOS E CARLOS ALÍPIO DIAS DA SILVA. JOÃO LUIZ CASTRO SAMPAIO, ROSEVALDO DIAS DE SOUZA E AURELIANO DA COSTA OLIVEIRA NETO. Dr. David Araújo. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Têm os aposentados os mesmos direitos dos empregados da ativa, a teor do que dispõe a Norma Interna do Banco reclamado e a própria Constituição Federal, que proíbe a discriminação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e ilegitimidade de parte, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhes provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, acolher a arguição de prescrição total em relação ao reclamante CARLOS ALÍPIO DIAS DA SILVA, extinguindo o processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC; pelo voto de desempate do Exm. Sr. Juiz Vice-Presidente, vencido os Exm. Srs. Juízes Relator e Presidente, em exercício, acolher o parecer do Ministério Público do Trabalho e proclamar a nulidade do 2º contrato de trabalho dos demais reclamantes, a partir da aposentadoria previdenciária; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos; sem divergência, indeferir o requerimento da Procuradoria Regional do Trabalho, relativamente à efetivação de descontos fiscais e previdenciários, conforme os fundamentos. O Ministério Público solicitou e lhe foi deferida, em sessão, intimação pessoal do teor do julgamento.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TEDIRO 1126/96. EMBARGANTES: ADAUTO ESBELL RIBEIRO E OUTROS. Dr. Paula Frassinetti Mattos. EMBARGADA: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Tendo sido apreciados todos os pontos invocados no Recurso Ordinário de forma explícita, devem ser rejeitados os Embargos Declaratórios opostos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; no mérito, sem divergência, rejeitá-los, pois não evidenciada qualquer obscuridade, contradição ou omissão no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TEDIRO 4589/96. EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Dr. Rita de Mendonça. EMBARGADOS: JOÃO JOSÉ RIBEIRO DURANS e LUIZ BRITO BAIA. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Deve ser esclarecido que os arts. 43, da Lei 8212/91 e 46, da Lei 8541/92 são inconstitucionais, consoante precedentes deste E. Regional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; no mérito, sem divergência, acolhê-los, para esclarecer que os arts. 43, da Lei 8212/91, e 46, da Lei 8541/92 são inconstitucionais, consoante precedentes desta E. Turma, consubstanciados nos acórdãos proferidos nos ROs 3674/96, 4531/96, 4577/96 e 4589/96, conforme os fundamentos. Deferido o pedido de intimação pessoal ao Ministério Público do Trabalho, do inteiro teor desta decisão.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TEDIRO 4676/96. EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Dr. Rita de Mendonça. EMBARGADOS: RAIMUNDO CÉZAR ALVES RAMOS e INDÚSTRIA CERÂMICA AMAZÔNICA S/A - INCA. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Deve ser esclarecido que os arts. 43, da Lei 8212/91 e 46, da Lei 8541/92 são inconstitucionais, consoante precedentes deste E. Regional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; no mérito, sem divergência, acolhê-los, para esclarecer que os arts. 43, da Lei 8212/91, e 46, da Lei 8541/92 são inconstitucionais, consoante precedentes desta E. Turma, consubstanciados nos acórdãos proferidos nos ROs 3674/96, 4531/96, 4577/96 e 4589/96,

conforme os fundamentos. Deferido o pedido de intimação pessoal ao Ministério Público do Trabalho, do inteiro teor desta decisão.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TED/IAF 3289/96. EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho. EMBARGADA: FAUSTINA NOGUEIRA DE ALMEIDA. RELATOR: Juiz Georjenor Franco Filho.

EMENTA: Através de embargos de declaração deve ser suprida a omissão apontada no aresto embargado.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos presentes embargos de declaração; no mérito, sem divergência, os acolher, em parte, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, suprir as omissões apontadas no v. aresto embargado e esclarecer que a E. Turma entendeu desnecessário suscitarse incidente de inconstitucionalidade da Lei nº 8177/91 o que, dos cálculos da parcela de adicional de insalubridade, deve ser excluído o adicional por tempo de serviço (quinquênio), mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TEDIRO 3588/96. EMBARGANTE: M.S.L. - MINERAIS S/A. Dr. Juracy Jacá Neto. EMBARGADO: JOÃO DOMINGOS DA SILVA. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho.

EMENTA: Devem ser rejeitados os embargos quando não há o que sanar no v. acórdão embargado.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; sem divergência, os rejeitar por não haver o que sanar no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TEDIRO 3785/96. EMBARGANTE: COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA. Dr. Haroldo Cabral. EMBARGADO: FERNANDO MORAES DE MELO. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho.

EMENTA: Rejeito os presentes embargos, por não haver o que sanar no v. acórdão embargado.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência os rejeitar, por não haver o que sanar no v. acórdão embargado, devendo apenas ser esclarecido que a r. decisão de primeiro grau foi mantida por outros fundamentos, com relação à contagem de prazos prescricionais.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TED/IAF 4052/96. EMBARGANTES: CARLOS ALBERTO LIMA NEVES e ELZA MARIA FAVACHO NEVES. Dr. Luiz Gonzaga Neto. EMBARGADO: RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA FILHO. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho.

EMENTA: Devem ser rejeitados os embargos quando não há o que sanar no v. acórdão embargado.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem

divergência os rejeitar, por não haver o que sanar no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TEDIRO 5193/96. EMBARGANTE: CAULIM DA AMAZÔNIA S/A - CADAM. Dr. Vanja Irene Soares. EMBARGADO: JENIVAL SALDANHA PINHEIRO DA SILVA. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho.

EMENTA: Devem ser rejeitados os embargos quando não há o que sanar no v. acórdão embargado.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; sem divergência, os rejeitar por não haver o que sanar no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TRO 2015/96. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Jorge dos Santos. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Cavalcante Júnior. RECORRIDOS: OS MESMOS E MARIA LAIA TAVARES DA COSTA. Dr. Paula Mattos. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho.

EMENTA: Se a pensão por morte inclui sobre o valor da complementação de aposentadoria (art. 48, da Portaria nº 375/69), e se a gratificação também faz parte de tal valor, é de ser mantida a r. sentença, que deferiu a incidência sobre a mesma e, ainda, as diferenças decorrentes.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, e de ilegitimidade de parte, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhes provimento para manter a r. sentença, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TRO 3598/96. RECORRENTES: ANÍBAL SABINO DOS SANTOS. Dr. Erlene Lima. AUTOVIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA. Dr. Haroldo Cabral. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Não merece reforma a r. sentença atacada, eis que em estrita consonância com as provas dos autos.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada, porque suscrito por profissional não habilitado nos autos, e conhecer do recurso da reclamante; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TREXOFF e RO 1894/96. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Rui Amorim. RECORRIDO: CARLOS GABRIEL AQUINO MARQUES. Dr. Raimundo Moda. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: NULIDADE DE CONTRATAÇÃO - Nula contratação de servidor após a vigência da Constituição de 05.10.88, sem prévia realização de concurso público. Aplicação do art. 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar-lhes provimento, para, acolhendo a preliminar de nulidade da contratação, argüida pelo Ministério Público, julgar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, e determinando a remessa de cópia do acórdão ao Ministério Público Estadual, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$1000,00, das quais fica isento, por equidade.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TAP 4097/96. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Maria Luíza Tappembeck. AGRAVADOS: RAIMUNDO COUTINHO DO ESPÍRITO SANTO, ANTONIO DA SILVA PEREIRA, TEODORA BRANDÃO DOS REIS, ROSETE DA COSTA SILVA, JOÃO MENEZES TAVARES e OUTROS. Dr. Vilma Chavaglia. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Discutir, em sede de agravo de petição, que são devidos os abonos salariais das Leis nºs 8.178/91 e 8.276/91 é sepultar a teoria dos efeitos da coisa julgada.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em rejeitar a preliminar de não conhecimento fundada em deserção, por falta de amparo legal, e conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. decisão agravada em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª/TAP 4097/96. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Maria Luíza Tappembeck. AGRAVADOS: RAIMUNDO COUTINHO DO ESPÍRITO SANTO, ANTONIO DA SILVA PEREIRA, TEODORA BRANDÃO DOS REIS, ROSETE DA COSTA SILVA, JOÃO MENEZES TAVARES e OUTROS. Dr. Vilma Chavaglia. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Discutir, em sede de agravo de petição, que são devidos os abonos salariais das Leis nºs 8.178/91 e 8.276/91 é sepultar a teoria dos efeitos da coisa julgada.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em rejeitar a preliminar de não conhecimento fundada em deserção, por falta de amparo legal, e conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. decisão agravada em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª TAP 2465/96. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Dr. Cláudio Gonçalves. AGRAVADO: AYTURON BRAZÃO E SILVA. Dr. Marília Giroto. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Deve ser mantida a r. decisão agravada, eis que em estrita consonância com a lei, com as provas dos autos e com a decisão exequenda.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. decisão agravada em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª TAP 4111/96. AGRAVANTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S.A. Dr. Luis Meira. AGRAVADO: JOÃO ALVES ADDARIO, Dr. Francisco Brasil Filho. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Não há o que reformar nos cálculos impugnados, eis que estão em estrita consonância com a r. decisão exequenda.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo de petição, determinando a retificação na capa dos autos, para constar, como agravado, o espólio de João Alves Addário; sem divergência, rejeitar a preliminar da suspensão do processo, por falta de amparo legal; no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª TAP 2597/96. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. Dr. Paulo Moraes. AGRAVADO: CALIXTO CARDOSO VALADARES. Dr. Antonio da Cunha Neto. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Não merecem reformas os cálculos impugnados, eis que em estrita consonância com as provas dos autos e com os ditames da r. decisão exequenda.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo; e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença agravada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª TRO 1736/96. RECORRENTE: LUIZ CARLOS BASTOS DE OLIVEIRA. Dr. Yguaraclima. CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dr. Benedito da Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho.

EMENTA: Se a empresa promoveu a dispensa motivada do trabalhador somente após quase (cinco) 5 meses da apuração da falta grave a ele imputada, aquela não pode subsistir por descharacterizada a imediatidade entre a prática faltosa e a punição, que deve ser dentro de um prazo mínimo razoável, mas não tão longo que resulte em perdão tácito.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Sr. Juiz Relator, negar provimento ao apelo da reclamada e dar parcial provimento ao do reclamante para, reformando a r. sentença recorrida, deferir as parcelas de aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais com 1/3, FGTS com 40%, indenização pelo não fornecimento das guias do seguro-desemprego e multa do art. 477 da CLT, mantida a r. sentença em seus demais termos; ainda sem divergência, indeferir o requerimento da D. Procuradoria Regional do Trabalho, relativamente à efetuação de descontos previdenciários e fiscais, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau de jurisdição. O Ministério Público do Trabalho solicitou e lhe foi deferida intimação pessoal do inteiro teor do julgamento, em sessão. Foi designado prolator do V. Acórdão o Exmº Sr. Juiz Revisor.

ACÓRDÃO TRT/4ª TRO 4194/96. RECORRENTE: INDÚSTRIA YOSSAM LTDA. Dr. Maria do Perpétuo Socorro de Oliveira. RECORRIDO: GAUDÊNCIO MACEDO CHAGAS. Dr. Enilda Rodrigues. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho.

EMENTA: É de ser excluída da condenação a parcela de repouso semanal remunerado, já que não restou provado o labor em domingos e feriados.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de repouso semanal remunerado, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO TRT/4ª TRO 4888/96. RECORRENTE: AGROPECUÁRIA HAKONE S/A. Dr. André Alberto Soares. RECORRIDO: ROBERTO GOMES SILVA. Dr. Rui da Cruz. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho.

EMENTA: AUSÊNCIA DE MORA - Se o empregado propõe reclamação dentro do prazo previsto na letra "b" do § 6º do art. 477 da CLT, impede que se perpetue a mora e libera o empregador do pagamento da multa tratada no § 8º deste mesmo artigo.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de multa rescisória e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamatória, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, invertendo-se o ônus da sucumbência.

ACÓRDÃO TRT/4ª TRO 4459/96. RECORRENTE: POSTO MEDALHÃO LTDA. Dr. Marilinda Bezerra. PEDRO FREITAS FERREIRA. Dr. Sílvia Damasceno. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho.

EMENTA: Não restou provado nos autos, de maneira robusta e irrefutável, a ocorrência do acidente durante o curso do contrato de trabalho, e também que este tenha deixado sequelas no empregado, para que o mesmo tenha direito à estabilidade acidentária, ou, no presente caso, ao pagamento da indenização correspondente, prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91, na forma do que tem decidido esta Egrégia Quarta Turma.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para manter a r. sentença, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª TAP 4257/96. AGRAVANTE: HAILTON PINHEIRO DE ARAÚJO. Dr. Ângela Rodrigues. AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Solon Rodrigues Filho. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho.

EMENTA: Gratificação ajustada integra a remuneração do trabalhador, independentemente de previsão em norma coletiva. Trata-se de imposição legal (art. 457, § 1º, da CLT).

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Sr. Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, determinar que os cálculos das horas extras sejam feitos, com a inclusão da gratificação de função na remuneração do reclamante, conforme os fundamentos. Foi designado prolator do V. Acórdão o Exmº Sr. Juiz Revisor.

ACÓRDÃO TRT/4ª TAP 5603/96. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Carneiro. AGRAVADO: PEDRO SOARES BATISTA. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho.

EMENTA: NULIDADE DA CITAÇÃO - O art. 879, § 2º, da CLT, dispõe sobre a *faculdade* que o juiz possui, de abrir o prazo de 10 dias para as partes impugnarem os cálculos e indicarem os itens em discordância.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer agravo; sem

divergência, rejeitar as preliminares de nulidade da sentença de embargos a execução e nulidade da citação, ambas à falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª TRO 4087/96. RECORRENTE: BASÍLIO MENDES DE ASSIS. Dr. Sammy Henderson Gentil. RECORRIDA: BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A. Dr. Tito Eduardo do Couto. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho.

EMENTA: Reforma-se a r. sentença, a fim de ser deferido o adicional de insalubridade pleiteado, eis que o laudo pericial juntado é claro em sua conclusão, com relação à insalubridade existente no local de trabalho do reclamante, em grau médio, de acordo com a NR 15.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo fundada em cerceamento de defesa, à falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, deferir ao reclamante o adicional de insalubridade, no grau médio, por todo o pacto laboral, com as repercussões legais, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, no valor de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00.

ACÓRDÃO TRT/4ª TAP 5275/96. AGRAVANTE: PANIFICADORA SÃO PAULO. Dr. Lucil Meire do Nascimento. AGRAVADO: ALMIR BAHIA CARDOSO. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho.

EMENTA: É de ser recebido o processo como agravo de petição, em face da incorreção do despacho de fls. 01.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em receber o recurso como agravo de petição, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para o processamento regular nos autos principais, e posterior remessa ao ao Egrégio Regional, para os devidos fins, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª TRO 4995/96. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Maria Lúcia Carvalho. RECORRIDO: CLÁUDIO BARROSO DA CRUZ. Dr. Antonio Alves da Cunha Neto. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Presentes os pressupostos do art. 461, da CLT, há que se reconhecer o direito à equiparação salarial, adequando-se o deferimento das diferenças ao que foi pedido na inicial.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento, para, reformando, em parte, a r. decisão recorrida, reduzir o período de apuração das diferenças salariais ao período de 14.5.91 até 30.7.94; mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT/4ª TRO 4397/96. RECORRENTE: JOSÉ CARLOS MORAES LEMOS. Dr. Antonio Dias. RECORRIDOS: FRANCISCO GONÇALVES DOS REIS. Dr. Olga da Costa. MIGUEL LOBATO DE VILHENA (LITISCONSORTE). RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Reforma a r. sentença, para adequar-se às provas dos autos.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento, para, afastando a preliminar de carência de ação, reconhecer a relação de emprego entre o reclamante e o reclamado FRANCISCO GONÇALVES DOS REIS, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que examine os pedidos elencados na inicial conforme lhe parecer de direito, excluindo da lide o litisconsorte passivo MIGUEL LOBATO DE VILHENA, tudo conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª TRO 4811/96. RECORRENTE: MAX DOMINI SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. Dr. Ivan Coutinho. RECORRIDO: AQUINO RABELO FERREIRA. Dr. Vera Lúcia Maciel. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Caracterizado está o vínculo empregatício, visto que presentes, na relação de trabalho, os requisitos do art. 3º da CLT.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos, rejeitando o pedido de descontos fiscais e previdenciários apresentado pelo Ministério Público, por falta de amparo legal. O Ministério Público solicitou e lhe foi deferida, em sessão, intimação pessoal do teor do julgamento.

ACÓRDÃO TRT/4ª TRO 4593/96. RECORRENTE: BOMPREGO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE. Dr. Francisco Napoleão. RECORRIDA: MARIA IVANILDA PEREIRA DA SILVA. Dr. Raimundo Lopes. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Merece reforma, em parte, a r. sentença, para adequar-se às provas dos autos.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento, para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de diferenças de salário desde julho/91, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª TRO 4190/96. RECORRENTE: COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR. Dr. Francisco Monteiro. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGÊNCIAS E EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Jader kahwage David. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Não merece reforma a r. decisão atacada, pois perfeitamente adequada com o que consta nos autos.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar as preliminares de ilegitimidade de parte, inépcia da inicial, impossibilidade jurídica do pedido, todas por falta de amparo legal; à unanimidade, proclamar a nulidade dos contratos de trabalho dos reclamantes-substituídos Cleia dos Santos Soares (1.4.89), Conceição Silva da Silva (1.4.89), Eliana do Socorro Couto Gonçalves (1.4.89), Eliana do Socorro Guimarães Cruz (1.7.90), Gilberto Silva Alves (1.4.89), Edmea Cunha da Silva (2.1.89), José Maria Lima Ferreira (1.4.89), Mário Ernã Murquieito Reyes (1.6.92), Paulo Moreira Pinto (1.4.89), Sílvia Helena Ribeiro Cruz (1.4.89), Wilson de Souza Cardoso (1.7.90), Wilma Cristina Araújo Flúza de Melo (1.6.92), Cristina da Silva Nascimento (1.7.90), Leila Glória do Couto Gurjão (1.11.90), Vera Lúcia Soares Fróz (7.3.91), julgando-os carecedores do direito de ação e extinguindo o processo sem julgamento do mérito, em relação a eles; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos e determinando a remessa da cópia do acórdão ao Ministério Público Estadual, conforme os fundamentos. Custas de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 1.000,00, para cada um dos litigantes.

ACÓRDÃO TRT/4ª TRO 4128/96. RECORRENTE: DALMIR IVANIL COSTA DA SILVA. Dr. Seno Petri. RECORRIDOS: SPAÇO VERDE MADEIRAS LTDA E SOUHEIL SAYEGH. Dr. Heitor Hatherly Filho. LITISCONSORTE: ZAGO -

INDÚSTRIA DE MADEIRAS ALTAMIRA LTDA. Dr. Edson Marcelo Lino. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Merece reforma a r. sentença, para adequar-se às provas dos autos.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento, para, reformando, em parte, a r. decisão recorrida, incluir na condenação as parcelas de aviso prévio, 13º salário proporcional (3/12), férias proporcionais (3/12) + 1/3, FGTS + 40%, acrescidos de juros e correção monetária, determinando, ainda, a anotação da CTPS do reclamante com data de 12.01.96, como de admissão, e de 29.02.96, de dispensa; mantida a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor de R\$ 1000,00.

ACÓRDÃO TRT/4ª TAP 4791/96. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Carneiro. AGRAVADA: MARIA SILVA BRAZ. Dr. Raimundo Duarte. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Não podem ser conhecidos embargos à execução opostos fora do prazo legal (art. 730, do CPC).

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, para manter a r. decisão embargada em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª TAP 4485/96. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Roberto Vinholte. AGRAVADA: MARIA FREITAS DA SILVA. Dr. Raimundo Duarte. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Não podem ser conhecidos embargos à execução opostos fora do prazo legal (art. 730, do CPC).

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, para manter a r. decisão embargada em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª TAP 5016/96. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Admír Serra Júnior. AGRAVADA: ROSA FAVACHO DAS CHAGAS FARIAS. Dr. Maria de Nazaré Franco. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Deve a MM. Junta apreciar os embargos à execução opostos, eis que são tempestivos.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão agravada, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que aprecie os embargos à execução apresentados pelo agravante, como entender de direito, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª TRO 2572/96. RECORRENTE: EDUARDO PINHEIRO DE MELO. Dr. Miguel Gonçalves Serra. INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ - IDESP. Dr. Lindomar Lúcia Saldanha. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho.

EMENTA: Não há como ser deferido o pleito de diferença de adicional de insalubridade, porque a Lei nº 5.650/90, em que se ampara o reclamante, é inaplicável aos servidores admitidos sob o regime celetista.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e dos recursos ordinários; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento, para manter a r. sentença, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª TRO 4399/96. RECORRENTE: AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S/A E CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA. Dr. Marco Aranha. RECORRIDO: RAIMUNDO GONÇALVES DO CARMO. Dr. Maria Lúcia Pereira. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho.

EMENTA: INSALUBRIDADE. É devido adicional de insalubridade ao trabalhador que exerce atividade de transporte de cimento nas fases de grande exposição à poeira (Anexo nº 13 da NR-15).

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª TRO 4549/96. RECORRENTE: COSMORAMA VIDROS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Dr. Reynaldo de Castro Júnior. RECORRIDO: JOSÉ AUGUSTO CASTRO DOS ANJOS. Dr. Cláudio Gonçalves. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho.

EMENTA: JUSTA CAUSA. Constitui justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador a incontinência de conduta e o mau procedimento do empregado - intilgência do art. 482, alínea b, da CLT.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, e determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 67, porque juntados a destempo; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, reconhecer como justa causa a dispensa do reclamante e, em decorrência, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais (4/12), mais 1/3, 13º salário proporcional (3/12), multa de 40% do FGTS, multa do art. 477, § 8º da CLT, e a indenização pelo não fornecimento das guias de seguro desemprego, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, invertendo-se o ônus da sucumbência, de cujo pagamento fica isento, por equidade.

ACÓRDÃO TRT/4ª TRO 4339/93. RECORRENTE: BERTILLON - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Dr. Roberto Ferreira. RECORRIDA: MAXIMINA DO ROSÁRIO MAIA. Dr. Antonio Américo. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho.

EMENTA: A sessão de 16.03.95, do Egrégio Tribunal Pleno da Oitava Região, em que foi desprezada a declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos da legislação relativa aos planos econômicos, acabou de vez com a pretensão do jurisdicionado em obter reajuste salarial com base naqueles índices.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões, decorrentes do IPC de junho/87 e da URV de fevereiro/89 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamatória, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamante, no valor de R\$10,00, calculadas sobre R\$500,00, do cujo pagamento fica isento, por equidade.

ACÓRDÃO TRT/4ª TAP 2257/96. AGRAVANTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPAR. Dr. Arnaldo de Mandonça Neto. AGRAVADO: MIGUEL FRANCISCO DA SILVA. Dr. Edilson dos Santos. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho.

EMENTA: É ofensa à coisa julgada acolher qualquer pretensão em sede de agravo de petição que não foi objeto do deferimento pela r. decisão que transitou em julgado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em rejeitar a preliminar de deserção, suscitada em contra-razões, e conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe o provimento, para manter a r. sentença agravada, em todos os seus termos, conforme os fundamentos. O Ministério Público do Trabalho requereu, e lhe foi deferida, intimação pessoal do inteiro teor do julgamento, em sessão.

ACÓRDÃO TRT/4ª TRO 4491/96. RECORRENTE: RAIMUNDO PEREIRA, Dr. Vilma Chavaglia. RECORRIDO: MANOEL ANTONIO HENRIQUE DOS REIS LOPES. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. EMENTA: Inexistente relação de emprego quando restou devidamente provado que o contrato realizado se deu na forma de empreitada.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe o provimento, para manter a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª TRO 5584/96. RECORRENTE: VIVIAN CRISTINE ARRUDA MONTEIRO, Dr. Carla Melém Souza. RECORRIDO: J.C. MARANHÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Dr. Samuel da Silva. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho. EMENTA: Os cálculos das verbas rescisórias, porque recebia comissões sobre vendas, devem observar a média dos últimos (doze) 12 meses de trabalho.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe o provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, incluir na condenação diferenças de verbas rescisórias pela média das comissões dos últimos (doze) 12 meses trabalhados, abatendo-se os valores pagos na rescisão contratual, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau de jurisdição.

ACÓRDÃO TRT/4ª TRO 5665/96. RECORRENTE: RAIMUNDO NUNES FILHO, Dr. Edilberto Matos. RECORRIDA: VIÚVA MARCOS BELICHA COMÉRCIO LTDA. Dr. Nelson Pinto. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho. EMENTA: FGTS-PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA - É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Enunciado nº 95 do C. Tribunal Superior do Trabalho).

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Dr. Waldir Oliveira da Costa, dar-lhe o provimento para, reformando a r. sentença recorrida, condenar a reclamada a depositar o FGTS do reclamante, fazendo a devida comprovação, no período de 05 de outubro de 1988 a 29 de julho de 1994, conforme a fundamentação. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00.

ACÓRDÃO TRT/4ª TRO 5660/96. RECORRENTES: DAVID DA SILVA BRABO, PAULO ALVES DA SILVA, MARTINHO PINHEIRO RODRIGUES, MILITÃO PINHEIRO RODRIGUES, MOACIR CORREA DA SILVA E OUTROS. Dr. José de Brito Filho. RECORRIDA: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS. Dr. Ana Vitória de Jesus. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho. EMENTA: Ausente a prova da existência de coisa julgada, deve ser afastada essa preliminar e o processo retornar ao MM. Juízo de 1º grau para que as demais questões sejam apreciadas.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; no mérito, sem divergência, dar-lhe o provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de Conciliação e Julgamento de origem para que, afastada a coisa julgada, aprecie as demais questões relativas aos reclamantes Guilherme da Cunha e Souza; Luiz Gonzaga Lopes da Silva; Mário Nilson Maia; Mário Leal da Souza; Martinho Pinheiro Rodrigues; Militão Pinheiro Rodrigues; Moacir Corrêa da Silva; Paulo Alves da Silva; Paulo Teixeira Pinto, como entender de direito, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ª TRO 5449/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Fátima de Nazaré Gobtsch. RECORRIDAS: ROSADALVA RESQUE DE OLIVEIRA E FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho. EMENTA: SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário e da remessa ex officio; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, da legitimidade de parte, da legitimidade da litisconsorte, e de impossibilidade jurídica do pedido, todas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe o provimento para confirmar a r. sentença recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª TRO 5138/96. RECORRENTE: ANTONIO CARLOS QUEIROZ DA SILVA. Dr. Eliezer Francisco Cabral. RECORRIDA: SOCÓCO S/A - AGRINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA. Dr. Tony de Souza. RELATOR: Juiza Francisca Formigosa. EMENTA: NULIDADE DE SENTENÇA - INEXISTÊNCIA. O comportamento da MM. Junta está em consonância com o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, substanciando na efetiva, adequada e tempestiva tutela de direito. "Cuida-se de um ideal que, certamente, está muito distante de ser concretizado e, pela falibilidade do ser humano, seguramente jamais o atingiremos em sua inteireza. Mas a permanente manutenção desse ideal na mente e no coração dos operadores do direito é uma necessidade para que o ordenamento jurídico esteja em contínua evolução", como preconiza Kazuo Watanabe (In Tutela Antecipatória e Tutela Específica Das Obrigações De Fazer e Não fazer (arts. 273 e 461 do CPC) - Reforma do Código de Processo Civil. Coordenação Sálvio de Figueiredo Teixeira, São Paulo, ed. Saraiva, 1996, p. 20).

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, fundada em negativa de prestação jurisdicional, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe o provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT/4ª TRO 5274/96. RECORRENTE: R. D. MOURÃO. Dr. Márcio Vasconcelos. RECORRIDA: IOLANDA MOURÃO DE BRITO. Dr. Sebastião Silva Filho. RELATOR: Juiza Francisca Formigosa. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - REQUISITOS ESSENCIAIS. Para que a relação de emprego seja concebida à luz da CLT é necessário que esteja presente o animus contrahendi, isto é, a vontade de trabalhar mediante às ordens de outra pessoa, que é responsável pela contraprestação salarial. O serviço ainda precisa ser executado de modo pessoal e permanente. Presentes tais pré-requisitos, deve ser reconhecido o vínculo empregatício entre as partes.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe o provimento para, reformando em parte a decisão, excluir da condenação a indenização fixada

pela litigância de má-fé e reduzir a indenização pelo não fornecimento das guias do seguro-desemprego para um salário mínimo, mantida a r. sentença recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas, indeferindo o pedido formulado pelo Parquet. A douta Procuradoria Regional solicitou e lhe foi deferida em sessão intimação pessoal do teor do julgamento.

ACÓRDÃO TRT/4ª TRO 4681/96. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA DE BRAGANÇA/PA. Dr. Sílvia Marina Mourão. RECORRIDO: RIBAMAR FERNANDO DE MEDEIROS ROSA. Dr. Paulo Sérgio Costa. RELATOR: Juiza Francisca Formigosa. EMENTA: PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - DESCONTOS EFETUADOS NA RESCISÃO CONTRATUAL - LIMITAÇÕES. É certo que o programa implantado pelo reclamado possui peculiaridades próprias, concedendo vantagens acima das que teria normalmente um trabalhador que fosse dispensado injustamente. O que se questiona é que as vantagens devem ficar claras e expressas na ocasião em que o empregado demonstra sua intenção de aderir ao mesmo, sob pena de ver frustradas as suas expectativas em relação às promessas de compensação financeira pela perda do bom maior, que é o emprego. Omissão do POV a respeito, prevalecem as restrições legais para os descontos efetuados por ocasião do desligamento do reclamante, superiores a um mês de sua remuneração (inteligência do § 5º do art. 477 da CLT).

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe o provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas. A douta Procuradoria Regional solicitou e lhe foi deferida em sessão intimação pessoal do teor do julgamento.

ACÓRDÃO TRT/4ª TRO 4657/96. RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR. Dr. Rosalba Maranhão. RECORRIDO: HAROLDO FREIRE SOARES. Dr. Laelle Fernanda Franchetti. RELATOR: Juiza Francisca Formigosa. EMENTA: JUSTA CAUSA - IMEDIATIDADE. É certo que imediatidade não se confunde com instantaneidade, mas se o empregador, sabendo da existência de ato faltoso ensejador do deslinde contratual, não diligencia imediatamente e deixa que a prestação de serviço continue normalmente, nada mais resta a ser discutido sobre a inexistência de imediatidade entre a prática do ato faltoso e a aplicação da penalidade.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe o provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de horas "in itinere", mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

Belém, 12 de novembro de 1996.

ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma

REL 20 - SEÇÃO ESPECIALIZADA

01. PROCESSO TRT AR 2030/96. AUTORA: FNS - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. Dr. Aylton da Silva Pinheiro. RÉUS: RAUL DOS SANTOS MODESTO e outros. Dr. Paulo Alberto dos Santos e Cícero Borges Bortolo. PROLATOR: Juiz Hermes Tupinambá. REVISOR: Juiza Antonia Serra. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA COMO RECURSO, UMA VEZ QUE NÃO TEM COMO PRESSUPOSTO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A ARGUIÇÃO DE NÃO CABIMENTO DA PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA E A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, PELO VOTO DE DESEMPATE DA PRESIDÊNCIA, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES RELATOR, REVISORA, ROSITA NASSAR, EDILSIMO BENTES, JOSÉ AUGUSTO AFFONSO E JOSÉ CONRADO SANTOS, JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA AUTORA, NA QUANTIA DE R\$-40,00 SOBRE R\$-2.000,00, DAS QUAIS FICA ISENTA. DESIGNADO PROLATOR DO ACÓRDÃO, O EXMº JUIZ HERMES TUPINAMBÁ.

02. PROCESSO TRT AR 3515/96. AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Sérgio Victor Pinto. RÉU: SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Sílvia Mourão. PROLATOR: Juiz Hermes Tupinambá. REVISOR: Juiza Rosita Nassar. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA COMO RECURSO, UMA VEZ QUE NÃO TEM COMO PRESSUPOSTO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, PELO VOTO DE DESEMPATE DA PRESIDÊNCIA, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES RELATOR, REVISORA, ANTONIA SERRA, GEORGENOR FRANCO FILHO, EDILSIMO BENTES E JOSÉ CONRADO SANTOS, JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA AUTORA, NA QUANTIA DE R\$-40,00 SOBRE R\$-2.000,00. DESIGNADO PROLATOR DO ACÓRDÃO, O EXMº JUIZ HERMES TUPINAMBÁ.

03. PROCESSO TRT AR 4369/96. AUTOR: NORTE HOTELARIA S/A. Dr. Cleomenes Teles Sirotheu Correa. RÉ: LAIDE SANTOS PORTO. Dr. Márcio Mota Vasconcelos. PROLATOR: Juiz Hermes Tupinambá. REVISOR: Juiz José Augusto Affonso. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA COMO RECURSO, UMA VEZ QUE NÃO TEM COMO PRESSUPOSTO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, PELO VOTO DE DESEMPATE DA PRESIDÊNCIA, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES RELATOR, REVISOR, ANTONIA SERRA, GEORGENOR FRANCO FILHO, EDILSIMO BENTES E JOSÉ CONRADO SANTOS, JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA AUTORA, NA QUANTIA DE R\$-40,00 SOBRE R\$-2.000,00. DESIGNADO PROLATOR DO ACÓRDÃO, O EXMº JUIZ HERMES TUPINAMBÁ.

04. PROCESSO TRT AR 10124/95. AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Procuradora: Drª Maria das Graças Oliveira. RÉU: ESPÓLIO DE CLODOMIR DE MENDONÇA MAROJA. Dr. Flávio de Carvalho Maroja. PROLATOR: Juiz Hermes Tupinambá. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA COMO RECURSO, UMA VEZ QUE NÃO TEM COMO PRESSUPOSTO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, PELO VOTO DE DESEMPATE DA PRESIDÊNCIA, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES RELATOR, REVISOR, ROSITA NASSAR, ANTONIA SERRA, JOSÉ AUGUSTO AFFONSO E JOSÉ CONRADO SANTOS, JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. DESIGNADO PROLATOR DO ACÓRDÃO, O EXMº JUIZ HERMES TUPINAMBÁ.

05. PROCESSO TRT AR 9708/95 AC C/PL 9833/95. AUTORA: SANAVE S/A - SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO NAVEGAÇÃO. Dr. Luiz Fernando Guaració da Luz. RÉU: LUIZ ALBERTO SÁ DO NASCIMENTO. PROLATOR: Juiz Hermes Tupinambá. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA COMO RECURSO, UMA VEZ QUE NÃO TEM COMO PRESSUPOSTO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, PELO VOTO DE DESEMPATE DA PRESIDÊNCIA, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES RELATOR, REVISOR, ROSITA NASSAR, ANTONIA SERRA, JOSÉ AUGUSTO AFFONSO E JOSÉ CONRADO SANTOS, JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, DECLARAR PREJUDICADO O EXAME DA AÇÃO CAUTELAR COM PEDIDO LIMINAR, PROCESSO TRT AC C/ PL 9838/95, O QUE DEVE SER CERTIFICADO NOS AUTOS EM APENSO, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA AUTORA SOBRE R\$-2.000,00, NA QUANTIA DE R\$-40,00. DESIGNADO PROLATOR DO ACÓRDÃO, O EXMº JUIZ HERMES TUPINAMBÁ.

06. PROCESSO TRT AR 2558/96. AUTOR: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA DAZENDA. Procuradora: Drª Zuzilide de Lira de Oliveira. RÉU: LUIZ AMERICO DA SILVA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA COMO RECURSO, UMA VEZ QUE NÃO TEM COMO PRESSUPOSTO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO CONSIDERAR AS RAZÕES FINAIS DO RÉU, POR FALTA DE HABILITAÇÃO DE SEU SUBSCRITOR; PELO VOTO DE DESEMPATE DA PRESIDÊNCIA, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES RELATOR, REVISOR, ROSITA NASSAR, ANTONIA SERRA, JOSÉ AUGUSTO AFFONSO E JOSÉ CONRADO SANTOS, JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO AUTOR, NA QUANTIA DE R\$-40,00 SOBRE R\$-2.000,00. DESIGNADO PROLATOR DO ACÓRDÃO, O EXMº JUIZ HERMES TUPINAMBÁ.

07. PROCESSO TRT AR 544/96. AUTORA: CIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM. Dr. Marcelo Meira Matos. RÉ: MARIA DO SOCORRO SOUSA BORGES. Dr. Rosilene Silva de Souza. PROLATOR: Juiz Hermes Tupinambá. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA COMO RECURSO, UMA VEZ QUE NÃO TEM COMO PRESSUPOSTO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, PELO VOTO DE DESEMPATE DA PRESIDÊNCIA, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES RELATOR, REVISOR, ROSITA NASSAR, ANTONIA SERRA, JOSÉ AUGUSTO AFFONSO E JOSÉ CONRADO SANTOS, JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, NOS REMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO AUTOR, NA QUANTIA DE R\$-40,00 SOBRE R\$-2.000,00. DESIGNADO PROLATOR DO ACÓRDÃO O EXMº JUIZ HERMES TUPINAMBÁ.

08. PROCESSO TRT AR 1360/96 AC C/PL 2930/96. AUTORA: LOJAS CAPRI LTDA. Dr. Antonio Candido Barra M. de Brito. RÉU: JOSÉ AGOSTINHO BRITO SARDINHA. PROLATOR: Juiz Hermes Tupinambá. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA COMO RECURSO, UMA VEZ QUE NÃO TEM COMO PRESSUPOSTO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, PELO VOTO DE DESEMPATE DA PRESIDÊNCIA, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES RELATOR, REVISOR, ROSITA NASSAR, ANTONIA SERRA, JOSÉ AUGUSTO AFFONSO E JOSÉ CONRADO SANTOS, JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, DECLARAR PREJUDICADO O EXAME DA AÇÃO CAUTELAR COM PEDIDO LIMINAR, PROCESSO TRT AC C/PL 2930/96, REVOGANDO A LIMINAR ALI CONCEDIDA, O QUE DEVE SER CERTIFICADO NOS AUTOS EM APENSO, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO AUTOR, NA QUANTIA DE R\$-40,00 SOBRE R\$-2.000,00. DESIGNADO PROLATOR DO ACÓRDÃO, O EXMº JUIZ HERMES TUPINAMBÁ.

09. PROCESSO TRT AR 718/96. AUTORA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Almerindo Augusto Trindade. RÉU: JOSÉ MAURICIO DA SILVA PONTES E OUTROS. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. PROLATOR: Juiz Hermes Tupinambá. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. Impedido: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA COMO RECURSO, UMA VEZ QUE NÃO TEM COMO PRESSUPOSTO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITAR A PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, À FALTA DE AMPARO LEGAL; PELO VOTO DE DESEMPATE DA PRESIDÊNCIA, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES RELATOR, REVISOR, ROSITA NASSAR, ANTONIA SERRA, JOSÉ AUGUSTO AFFONSO E JOSÉ CONRADO SANTOS, JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA AUTORA SOBRE R\$-2.000,00, NA QUANTIA DE R\$-40,00. DESIGNADO PROLATOR DO ACÓRDÃO O EXMº JUIZ HERMES TUPINAMBÁ.

10. PROCESSO TRT AR 8900/95. AUTORA: UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRÁZ DE AGUIAR - CIABA. Dr. João José Aguiar Carvalho. RÉUS: FRANCISCA MENDES BARBOSA E OUTROS. Drª Maria José Cabral Cavalli. PROLATOR: Juiz Hermes Tupinambá. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA COMO RECURSO, UMA VEZ QUE NÃO TEM COMO PRESSUPOSTO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO EM RELAÇÃO ÀS URPS DE ABRIL E MAIO/88; PELO VOTO DE DESEMPATE DA PRESIDÊNCIA, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES RELATOR, REVISOR, ROSITA NASSAR, ANTONIA SERRA, JOSÉ AUGUSTO AFFONSO E JOSÉ CONRADO SANTOS, JULGAR A AINDA IMPROCEDENTE, EM RELAÇÃO AO RESÍDUO INFLACIONÁRIO DE JUNHO/87-PLANO BRESSER, URP DE FEVEREIRO/89 E IPC DE MARÇO/90, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. DESIGNADO PROLATOR DO ACÓRDÃO, O EXMº JUIZ HERMES TUPINAMBÁ.

11. PROCESSO TRT AR 2838/96. AUTORA: UNIÃO FEDERAL. Procuradora: Drª Maria Madalena Carneiro Lopes. RÉUS: GILSON COSTA HOMBONO E OUTRO. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA COMO RECURSO, UMA VEZ QUE TEM COMO PRESSUPOSTO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, UNANIMEMENTE, JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO EM RELAÇÃO ÀS URPS DE ABRIL E MAIO/88; PELO VOTO DE DESEMPATE DA PRESIDÊNCIA, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES RELATOR, REVISOR, ROSITA NASSAR, ANTONIA SERRA, JOSÉ AUGUSTO AFFONSO E JOSÉ CONRADO SANTOS, JULGAR A AINDA IMPROCEDENTE EM RELAÇÃO AO RESÍDUO INFLACIONÁRIO DE JUNHO/87 - PLANO BRESSER E URP DE

FEVEREIRO/89, TUDO NO TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, DESIGNADO PROLATOR DO ACÓRDÃO O EXMº JUIZ HERMES TUPINAMBÁ.

12. PROCESSO TRT AR 47/96. AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Procuradora: Drª Maria das Graças Oliveira. RÉU: JOÃO JUSTINIANO MONTEIRO. PROLATOR: JUIZ Hermes Tupinambá. REVISOR: JUIZ Georgeton Franco Filho. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA COMO RECURSO, UMA VEZ QUE TEM COMO PRESSUPOSTO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, PELO VOTO DE DESEMPATE DA PRESIDÊNCIA, VENCIDOS OS EXMºS JUÍZES RELATOR, REVISOR, ROSITA NASSAR, ANTONIA SERRA, JOSÉ AUGUSTO AFFONSO E JOSÉ CONRADO SANTOS, JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, DESIGNADO PROLATOR DO ACÓRDÃO, O EXMº JUIZ HERMES TUPINAMBÁ.

13. PROCESSO TRT AR 9861/95. AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Procuradora: Drª Maria das Graças Oliveira Carvalho. RÉUS: ALBANIZE LIMA MONTEIRO e outros. Drs. Isomar Ferreira de Souza e Sebastião Piani Godinho. PROLATOR: JUIZ Hermes Tupinambá. REVISOR: JUIZ Georgeton Franco Filho. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA COMO RECURSO, UMA VEZ QUE NÃO TEM COMO PRESSUPOSTO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, DESCONSIDERAR A DEFESA DE FLS 42/48, PORQUE SUBSCRITA POR ADVOGADO SEM HABILITAÇÃO NOS AUTOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; PELO VOTO DE DESEMPATE DA PRESIDÊNCIA, VENCIDOS OS EXMºS JUÍZES RELATOR, REVISOR, ROSITA NASSAR, ANTONIA SERRA, JOSÉ AUGUSTO AFFONSO E JOSÉ CONRADO SANTOS, JULGAR A AÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, DESIGNADO PROLATOR DO ACÓRDÃO O EXMº SR. JUIZ HERMES TUPINAMBÁ.

14. PROCESSO TRT EDJAR 3925/96. MCI 3940/96. EMBARGANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Drª Fátima de Nazaré Gobitsch. EMBARGADAS: LENA MARCIA AYRES ALEIXO e outra. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Acolhendo-se os embargos de declaração apresentados, presta-se o esclarecimento requerido, mencionando as razões que levaram o Tribunal, através de sua Seção Especializada, a julgar prejudicado o exame do mérito da Medida Cautelar Inominada incidental interposta pela parte embargante junto com a ação rescisória principal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO

EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS, PARA ESCLARECER, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO, AS RAZÕES QUE LEVARAM ESTA SEÇÃO ESPECIALIZADA, NA DECISÃO EMBARGADA, A JULGAR PREJUDICADO O EXAME DO MÉRITO DA MEDIDA CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL APRESENTADA PELA EMBARGANTE.

15. PROCESSO TRT EDJAR 60/96. EMBARGANTE: JOHON SOARES DE CARVALHO. Dr. Antonio Cândido de Brito. EMBARGADA: BELAUTO - BELÉM AUTOMÓVEIS LTDA. RELATOR: JUIZ José Francisco Pereira. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Se a decisão embargada não se pronunciou acerca de determinada matéria, tem-se justificada a omissão apontada. Do contrário, não será omissão o v. Acórdão que não retrace algum fundamento expandido pela parte. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; REJEITÁ-LOS POR NÃO HAVER OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

16. PROCESSO TRT MS 5323/96. IMPETRANTES: CYRENE ALBA DE OLIVEIRA E SILVA e outros. Drª Tania Batistello. IMPETRADA: EXMº SRª JUIZA PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. Impedida: Juíza Marilda Coelho. EMENTA: Direito líquido e certo. Inexistência. Sendo os impetrantes ocupantes de cargo de provimento eletivo e remunerados de acordo com a tabela de vencimentos dos servidores comissionados, encontram-se numa situação híbrida, que impede sejam considerados titulares de direito líquido e certo ao pagamento de gratificação instituída para servidores efetivos. Sendo o direito líquido e certo, requisito fundamental do mandato de segurança, se não restar configurado, impõe-se a improcedência do writ. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA, VENCIDOS O JUIZ PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, LYGIA OLIVEIRA, JOSÉ AUGUSTO AFFONSO E OSCARINA NOVAES, REJEITAR A PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO SUSCITADA DE OFÍCIO PELA JUIZA LYGIA OLIVEIRA; POR UNANIMIDADE, NEGAR A SEGURANÇA IMPETRADA, CONFORME FUNDAMENTOS. CUSTAS DE R\$ 20,00, PELOS AUTORES INDIVIDUALMENTE CONSIDERADOS CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO PARA ESTE FIM EM R\$ 1.000,00.

17. PROCESSO TRT A Reg/MS 5415/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Helder Luiz Machado. AGRAVADOS: ROSIVALDO MENEZES PEREIRA e outros e MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL e ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor de fundação pública. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO E NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA.

18. PROCESSO TRT A Reg/MS 5414/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Helder Luiz Machado. AGRAVADOS: CARLOS ALBERTO SANTOS GOLOBOVANTE e outros e MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE. Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO AGRAVADA. PROLATORA O ACÓRDÃO O EXMº JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES.

19. PROCESSO TRT DC 3898/96. DEMANDANTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ. Drª Ana Kelly Jansen de Amorim. DEMANDADA: LOGOS PRO-SAÚDE S/A. Dr. Aruan Villas Boas Rangêl. Impedido: JUIZ José Francisco Pereira. EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO - PODER NORMATIVO. Como decidido em inúmeras ações coletivas, pode o Tribunal deferir reajuste salarial em processo de dissídio coletivo, utilizando o livre exercício de seu poder normativo, previsto na Constituição Federal, que, no seu artigo 114, § 2º, dá competência ao Judiciário Trabalhista para estabelecer normas e condições, quando frustrada a negociação coletiva, respeitadas as disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho" (Proc. TRT DC Nº 2869/92, Relator JUIZ Haroldo Alves) DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER O PRESENTE DISSÍDIO COLETIVO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, À FALTA DE AMPARO LEGAL E DESPREZAR A ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE TOTAL E PARCIAL (ARTIGO 19) DA MP 1398/96; NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O DISSÍDIO COLETIVO PARA ESTABELECEER A SEGUINTE SENTENÇA NORMATIVA: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE MAIO/96, NO PERCENTUAL DE 17,75% (DEZESSETE VÍRGULA SETENTA E CINCO POR CIENTO), A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS DE ABRIL/96. CLÁUSULA II - AUMENTO REAL - A DEMANDADA CONCEDERÁ A TODOS OS SEUS EMPREGADOS, A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 1996, SOBRE OS SALÁRIOS JÁ REAJUSTADOS, A TÍTULO DE AUMENTO REAL, O PERCENTUAL DE 4% (QUATRO POR CIENTO). CLÁUSULA III - VIGÊNCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA TERÁ VIGÊNCIA DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE MAIO DE 1996. CUSTAS, NO VALOR DE R\$ 20,00 (VINTE REAIS), SOBRE O VALOR DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), PARA CADA UMA DAS PARTES. AS SEGUINTE CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR MAIORIA DE VOTOS: I (VENCIDOS OS EXMºS JUÍZES RELATORA, ANTONIA SERRA, GEORGENOR FRANCO, LUIZ ALBANO, OSCARINA NOVAES E JOSÉ AFFONSO, QUE CONCEDIAM 12% DE REAJUSTE, E ROSITA NASSAR, QUE ADOTAVA O ÍNDICE DE REAJUSTE PREVISTO EM LEI), II (VENCIDA A EXMª JUIZA ANTONIA SERRA, QUE A INDEFERIA), A CLÁUSULA III FOI APROVADA À UNANIMIDADE.

20. PROCESSO TRT AR 3494/96. MCI 4085/96. AUTOR: BOMPREGO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE. Dr. Francisco Napoleão. RÉ: EDIANA GOMES DO REGO. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: JUIZ José Conrado. Impedida: Juíza Oscarina Novaes. EMENTA: Ação Rescisória - Matéria controvertida. Matéria sujeita a interpretações divergentes pelos Tribunais, não pode ser invocada para efeito de se rescindir decisão com trânsito em julgado, ao fundamento de violação de literal disposição de lei (Enunciado nº 83/TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMºS JUÍZES REVISOR, ROSITA NASSAR, ANTONIA SERRA, GEORGENOR FRANCO FILHO, JOSÉ EDILSIMO BENTES E JOSÉ AUGUSTO AFFONSO, JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, INDEFERINDO A MEDIDA CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL, TAMBÉM PROPOSTA PELA AUTORA, CUJO PEDIDO LIMINAR JÁ FORA IGUALMENTE INDEFERIDO. CUSTAS PELA AUTORA SOBRE R\$ 5.000,00, NA QUANTIA DE R\$ 100,00.

21. PROCESSO TRT AR 10409/95. AUTOR: ESTADO DO PARÁ. PROCURADOR: Dr. Antonio Paulo das Chagas. RÉUS: TOMAZ BOTELHO DA TRINDADE e OUTROS. Drª Angela Bezerra. RELATOR: JUIZ Hermes Tupinambá. REVISOR: Juíza Oscarina Novaes. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA COMO RECURSO, UMA VEZ QUE NÃO TEM COMO PRESSUPOSTO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA, PARA RESCINDIR A SENTENÇA QUANTO AS URPS DE ABRIL E MAIO/88, IPC DE ABRIL/90 E SEUS REFLEXOS; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMºS JUÍZES REVISOR, ROSITA NASSAR, GEORGENOR FRANCO FILHO, EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, JOSÉ AUGUSTO AFFONSO, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE QUANTO AO PLANO BRESSER, URP DE FEVEREIRO/89 E IPC/MARÇO/90. CUSTAS PELO AUTOR SOBRE R\$ 2.000,00, NA QUANTIA DE R\$ 40,00.

22. PROCESSO TRT AR 87/94. AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Procuradora: Drª Maria de Fátima Oliveira. RÉUS: MARIA ZENITH GARCIA DA SILVA e OUTROS. Dr. Francisco Lopes da Rocha. RELATOR: JUIZ Luiz Albano Lima. REVISOR: JUIZ Georgeton Franco Filho. EMENTA: RESCISÓRIA. Não se rescinde decisão de mérito que se fundamentou em controvertida interpretação da lei perante o ordenamento jurídico da época. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO TRIBUNAL PLENO DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMºS JUÍZES REVISOR, ROSITA NASSAR, ANTONIA SERRA, JOSÉ EDILSIMO BENTES, JOSÉ AUGUSTO AFFONSO E OSCARINA NOVAES, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO À FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PELO AUTOR NA QUANTIA DE R\$ 40,00 SOBRE R\$ 2.000,00.

23. PROCESSO TRT AR 3765/96. AUTOR: MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S/A. Dr. Giovanni Magni. RÉU: JUSCELINO ANDRADE JULIÃO. Dr. Helder Wanderley Oliveira. RELATOR: JUIZ Luiz Albano Lima. REVISOR: JUIZ Georgeton Franco Filho. EMENTA: RESCISÓRIA. "Constatado o ajuizamento da ação rescisória após o prazo de dois anos poderá o JUIZ Relator indeferir a petição inicial segundo Arts. 267, I e 295, IV do Código de Processo Civil, porém, não o fazendo, e declarada a decadência pelo Órgão Julgador, deverá ser extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do Art. 269, IV do mesmo diploma legal". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, DECLARAR A DECADÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO DA AUTORA QUANTO AS DIFERENÇAS DECORRENTES DA URP-FEV/89 E IPC-MAR/90, EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO A TEOR DO ART. 269, IV DO CPC. CUSTAS SOBRE R\$2.000,00 NA QUANTIA DE R\$40,00.

24. PROCESSO TRT AR 2145/96. AUTORA: BELAUTO - BELÉM AUTOMÓVEIS LTDA. Dr. Wilson Figueiredo. RÉU: RAIMUNDO NONATO MAGALHÃES ALMEIDA. Dr. Pedro Milão. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISOR: JUIZ Hermes Tupinambá. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA COMO RECURSO, UMA VEZ QUE NÃO TEM COMO PRESSUPOSTO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO CONSIDERAR A CONTESTAÇÃO DO RÉU, PORQUE INTEMPESTIVA; REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DO PEDIDO/IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO E O PEDIDO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMºS JUÍZES RELATORA ROSITA NASSAR, ANTONIA SERRA, GEORGENOR FRANCO FILHO, JOSÉ EDILSIMO E JOSÉ AUGUSTO AFFONSO, JULGAR,

IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA. CUSTAS PELA AUTORA EM R\$ 40,00 CALCULADAS SOBRE R\$ 2.000,00. DESIGNADO PROLATOR DO ACÓRDÃO O EXMº JUIZ HERMES TUPINAMBÁ.

25. PROCESSO TRT AR 84/96. AUTORA: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA. Procurador: Dr. Adão Paes da Silva. RÉU: SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL. Dr. Antonio dos Reis Pereira. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISOR: JUIZ Hermes Tupinambá Neto. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA COMO RECURSO, UMA VEZ QUE NÃO TEM COMO PRESSUPOSTO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMºS JUÍZES RELATORA, ROSITA NASSAR, ANTONIA SERRA, GEORGENOR FRANCO FILHO, EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES E JOSÉ AUGUSTO AFFONSO, JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA. CUSTAS PELA AUTORA SOBRE R\$ 2.000,00, NA QUANTIA DE R\$ 40,00, DESIGNADO PROLATOR DO ACÓRDÃO, O EXMº JUIZ HERMES TUPINAMBÁ.

26. PROCESSO TRT AR 2022/96. AUTORES: ALTIBERTO NAZARENO FERREIRA DE MENEZES e OUTROS. Dr. Darcy Ramos Dias. RÉ: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISOR: JUIZ Hermes Tupinambá Neto. EMENTA: Tendo em vista a correta aplicação de percentual diferenciado aos autores, é de ser julgada improcedente a ação, posto que não evidenciada a alegada violação de disposição de lei. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA. CUSTAS, PELOS AUTORES DE R\$40,00, CALCULADAS SOBRE R\$2.000,00, QUE SE ARBITRA PARA A CAUSA.

27. PROCESSO TRT AR 1691/96. MCI 1956/96. AUTOR: JOSÉ VICENTE CARLEO DE LIMA E SILVA JUNIOR. Dr. José Orlando Gomes. RÉU: NIVALDO DE SOUZA E SILVA. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISOR: JUIZ Hermes Tupinambá. EMENTA: É de ser rescindido a r. decisão a quo, uma vez que restou caracterizado o pressuposto previsto no inciso IX do art. 485 do CPC, satisfazendo plenamente a pretensão do autor. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA AÇÃO RESCISÓRIA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, JULGÁ-LA PROCEDENTE PARA DESCONSTITUIR A R. SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO, PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO 8ª JCJ - 1567/95, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELO RÉU, NO IMPORTE DE R\$24,00, CALCULADAS SOBRE R\$1.200,00.

PROCESSO TRT REX OFF Nº 4965/96. RECORRENTE: MARIA HELENA MORAIS DE SOUSA. Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Advogado: Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão do E. Tribunal que acolhendo preliminar de prescrição, extinguiu o processo com julgamento do mérito. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Os arestos colacionados não atacam a tese esposada pela decisão hostilizada, incidindo na hipótese do Enunciado 296/TST. III - Isto posto, nega seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 29 de outubro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - JUIZ Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 541/96. RECORRENTE: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO. Advogado: Dr. Gisoneide Vieira do Melo Assis. RECORRIDA: MARILUZ CARNEIRO DA CUNHA ROCHA. Advogado: Dr. José Wilson Mendes Sampaio. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Não satisfeita com o v. acórdão que deu provimento ao recurso para determinar a readmissão da reclamante no emprego no cargo que exercia por ocasião da dispensa, além de assegurar-lhe o pagamento dos salários e demais vantagens, desde 29.12.94. Alega violação à Lei nº 8.878/94. Transcreve aresto do STF, no intuito de demonstrar o conflito de entendimentos. III - Relativamente à violação de lei apontada, não encontro amparo para as argumentações da recorrente, face o entendimento cristalizado no Enunciado 221/TST, haja vista o caráter interpretativo do norma retro-citada. No que tange ao dissenso pretoriano invocado, a ementa transcrita, da lavra do STF, não provém de Tribunal previsto na alínea a, do art. 895 da CLT, portanto, insensível para demonstrar o dissenso pretoriano alegado. IV - Face o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 4 de novembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, JUIZ Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 7.927/95. RECORRENTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradora: Drª Rita Pinto da Costa de Mendonça - e INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA - Procuradora: Drª Maria de Fátima Oliveira. RECORRIDOS: CARLOS MANOEL JUCÁ BARGE e OUTROS - Advogado: Dr. Ronaldo Barata. DESPACHO: I - Ambos os apelos em ordem. Baseiam-se no art. 896, a e c da CLT. II - Não satisfeitos com a decisão da E. Turma que determinou o pagamento da vantagem de auxílio-alimentação, limitando a condenação até 11.12.90, face a edição da Lei nº 8.112/90, excluindo da condenação as repercussões sobre as parcelas consecutórias, apelam extraordinariamente os recorrentes, alegando violação legal e divergência jurisprudencial, transcrevendo arestos no intuito de evidenciar o conflito de teses no que diz respeito ao prazo prescricional de dois anos a partir da edição do RJU. IV - As ementas transcritas evidenciam o dissenso pretoriano alegado, motivo pelo qual, dou seguimento aos dois recursos no efeito regular. Intimar. Belém, 4 de novembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, JUIZ Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP 7818/95 RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior e ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. Procuradora: Drª Eloy Nassar de Alencar. RECORRIDA: IVONE SILVA MONTEIRO. Advogado: Dr. Antônio dos Santos Dias. DESPACHO: I - Os recursos estão em ordem, subscritos por procuradores habilitados. Fundamentam-se no art. 896 da CLT. II - DO RECURSO DO MPT - Inconformam-se com a decisão da 3ª Turma que indeferiu o pedido de descontos fiscais e previdenciários sobre créditos trabalhistas. Alega violação legal o apelo não pode prosperar. A possibilidade de cabimento de recurso de revista em execução de sentença é somente quando há ofensa frontal e inequívoca à Constituição Federal. No presente caso, a vulneração do dispositivo constitucional somente poderia ser analisada pela via reafirmativa, pretendida revisão em sede extraordinária. III - DO RECURSO DO RECLAMADO - Insurge-se o Estado com o não acolhimento de seus pedidos de limitação dos efeitos da sentença até a instituição do regime jurídico único e o deferimento da atualização monetária do julgado após o pagamento do principal. Alega violação aos artigos 100 e 114 da CF/88, ex vi do Enunciado 193 do TST. Considerando o entendimento jurisprudencial firmado pelo Colendo TST, consubstanciado no seu Enunciado nº 193, merece acolhida a ofensa constitucional alegada, por força da exigência conferida ao dispositivo constitucional em comento. IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso do MPT e acolho o apelo do Estado no seu regular efeito. Intimar. Belém, 6 de novembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, JUIZ Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 3.139/96. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC. Procurador: Dr. Francisco Edson da Rocha Júnior. RECORRIDA: MARIA RODRIGUES SAMPAIO NETA. Advogado: Dr. Pedro Carneiro do Souza Filho. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, c da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma que utilizou a Tr. como fator de atualização dos cálculos de liquidação de sentença. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, trazendo arestos para a confrontação de teses. IV - Não pode prosperar a pretensão do recorrente, haja vista que não conseguiu evidenciar violação direta à Constituição Federal, razão pela qual, consubstanciado no Enunciado 265/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 07 de novembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - JUIZ Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 1215/96 RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho, e JOÃO DE DEUS DE SOUZA CAROSO, Advogado; Dr. Edison Araújo dos Santos RECORRIDO: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ, Advogado: Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto DESPACHO I - Os recursos preenchem os requisitos comuns de admissibilidade. Fundamentam-se no art. 896 da CLT. II - DO RECURSO DO MPT - Insurge-se contra a decisão Turmária que, reconhecendo a validade do acordo coletivo celebrado entre as partes, reformou a sentença de primeira instância, excluindo a parcela da diferença de adicional de periculosidade com reflexos. Alega divergência jurisprudencial. O apelo merece prosperar. Traz à colação arestos divergentes capazes de ensejar o cabimento do recurso. III - DO RECURSO DO RECLAMANTE - Requer o recorrente-reclamante a nulidade do v. acórdão recorrido, fundada em negativa de prestação jurisdicional. Alega que a decisão hostilizada não se pronunciou a respeito do limite de vigência de acordo ou convenção coletiva arguida em suas contra-razões, nem tampouco manifestou-se por ocasião dos embargos de declaração opostos contra o v. acórdão recorrido. Alega violação do § 3º do art. 614 da CLT. Em que pese a argumentação expendida em seu arrazoado, não trouxe ementas divergentes para confrontar sua tese, e, também, não ficou suficientemente demonstrada a literal violação a texto de lei federal. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso do MPT no efeito devolutivo e nego seguimento ao do reclamante. Intimar. Belém, 6 de novembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 4823/96 RECORRENTES: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Procurador: Dr. Osvaldo José P. de Carvalho RECORRIDO: JOÃO MAIA PEREIRA, Advogado; Dr.ª Leda Lúvia de Almeida Brito. DESPACHO I - Recurso em ordem. Fundamenta-se no art. 896 da CLT. II - Inconforma-se com a decisão Turmária que, reformando a sentença a quo, deferiu a tutela antecipada, condenando a empresa a readmitir o reclamante, promovendo o seu enquadramento funcional e salarial a todas as promoções por merecimento, antiguidade, movimentação, ascensão funcional horizontal e vertical, ocorridos durante o período de afastamento, com pagamento de salários vencidos e vincendos a partir de 26.10.94. Alega divergência jurisprudencial e violação legal. O apelo merece prosperar. Traz à colação aresto divergente, inclusive da SDI/TST, que demonstra o dissenso pretoriano, no tocante à tutela antecipada. III - Isto posto, dou seguimento ao apelo, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 6 de novembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP 4649/96 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dr.ª Loana Lia Gentil Uilana RECORRIDOS: COMPANHIA REAL AGRÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Carlos Alberto Ferreira de Atruda, e ÁLVARO ADOLFO GARZON MORALES, Advogado; Dr. Antônio Fernando Rocha. DESPACHO I - Recurso em ordem. Fundamenta-se no art. 896 da CLT. II - Inconforma-se com a decisão da 3ª Turma que indeferiu o pedido de descontos fiscais e previdenciários sobre créditos trabalhistas. Alega violação legal. III - O apelo não pode prosperar. A somente quando há ofensa frontal e inequívoca à Constituição Federal. No presente caso, a vulneração do dispositivo constitucional somente poderia ser analisada pela via reflexa, desautorizando a pretensão revisada em sede extraordinária. III - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso do MPT. Intimar. Belém, 6 de novembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 364/96 RECORRENTE: PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA. Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito. RECORRIDO: RAIMUNDO EVERTON DINIZ, Advogado; Dra. Marly Lúcia Xavier Cohen. DESPACHO I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT. II - Pugna o recorrente pela reforma da decisão turmária, que não acolheu a nulidade da relação de emprego entre partes, por considerar que o recorrido ingressou nos quadros de pessoal da PRODEPA antes da exigência trazida pela Constituição de 1988, pertinente a necessidade de aprovação por meio de concurso público de provas, ou de provas e títulos. Colaciona arestos para confronto de teses, aduzindo ter havido violação ao § 1º do art. 97 da Constituição Federal de 1987. III - Quanto à violação constitucional, pela própria exegese conferida pelo acórdão impugnado, verifica-se que a questão está julgada a questões interpretativas, o que atrai a aplicação do Enunciado 221 do TST. No que pertine ao alegado dissenso pretoriano, os dois arestos trazidos como paradigmas são inespecíficos, além do que o primeiro é inservível por ser proveniente de fonte de jurisprudência não autorizada, o que determina a incidência dos verbetes nºs 296 e 337 da Súmula de jurisprudência do TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se. Belém, 7 de novembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 348/96 RECORRENTE: SÉRGIO COUTO S/C LTDA e OUTRO. Advogado: Dr. Sérgio Alberto Frazão do Couto. RECORRIDOS: JOSÉ EVERALDO NUNES MACIEL e OUTROS, Advogado: Dr. José Maria Castro Castilho. DESPACHO I - Por meio dos embargos de declaração, pretende, o recorrente, a revisão do despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista. Alega omissão, quanto ao pedido de pronunciamento deste Juízo, no que tange ao depósito recursal, aduzindo, ainda, estar o despacho desfundamentado. II - Quanto ao primeiro item do inconformismo, o recorrente solicitou pronunciamento alternativo, ou do Juízo de admissibilidade ou do Colendo TST, o que desobrigou a emissão de parecer acerca do assunto, não se configurando, portanto, a alegada omissão. Por outro lado, o Juízo de admissibilidade, como o próprio nome indica, tem a prerrogativa de verificar a existência ou não dos pressupostos comuns e especiais, necessários ao cabimento da revista. Se estão todos presentes, mesmo que a maior, o recurso é admitido. In casu, tratando-se de pressuposto comum, o despacho foi claro no sentido de admiti-lo, uma vez que o considerou "em ordem", deixando para o Colendo TST, a questão de mérito. Já que somente caberia a apreciação por este Juízo se o depósito não houvesse sido feito. De toda sorte, a questão, sobre a qual se requer pronunciamento, está sumulada, conforme predece-se no verbete nº 161 do Colendo TST, no que, ao final, poderia ter buscado respaldo o recorrente para eximir-se do recolhimento respectivo. III - Quanto ao segundo aspecto de que cuidam os embargos, a fundamentação está clara no despacho. Na fase (o erro datilográfico invocado é pertinente) de execução de sentença, somente é cabível a revista, como indica a própria CLT, se estiver presente a inequívoca violação direta ao texto constitucional, o que inoconcorre. A própria peça recursal demonstra que para obter-se interpretação no sentido da ofensa à Carta Política, há que se demonstrar a violação da lei ordinária (como o Decreto nº 2.004/1908, citado), até por força da própria exegese dada à matéria pelo acórdão impugnado. Ora, se para tornar evidente a ofensa à Constituição da República, têm-se, antes, que buscar interpretações razoáveis de dispositivos de lei ou da própria Constituição, a ofensa direta não aconteceu. No caso, a vulneração dos dispositivos constitucionais somente poderiam ser analisados pela via reflexa, desautorizando o cabimento da revista com fulcro no § 4º do art. 896 da CLT. IV - Isto posto, mantenho o despacho anterior que negou seguimento ao apelo. Intime-se. Belém, 7 de novembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF Nº 4770/96 RECORRENTE: MARIA LEDA LEAL DA SILVA. Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Procurador: Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. DESPACHO I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT. II - Não se conforma o recorrente com a decisão turmária que acolheu a prescrição arguida pela recorrida e extinguiu o processo com o julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Alega ofensa legal e divergência jurisprudencial. III - O acórdão impugnado firma tese no sentido de que "prescreve em dois anos o direito de ação, contados a partir da extinção do contrato de trabalho", que se efetivou com a mudança do regime jurídico de celetista para estatutário. Para combater a tese impugnada, o recorrente busca arrimo no Enunciado 95 do TST, colacionando arestos para confronto de teses. Quanto ao Enunciado 95 do TST, o acórdão não enveredou pelo caminho traçado pelo recorrente, o que determina a ausência do necessário questionamento, atraindo a aplicação do verbete sumular 297 do TST. Os arestos colacionados, por sua vez, não atacam a tese esposada pela decisão hostilizada, incidindo na hipótese o Enunciado 296 do TST. IV - Nego seguimento ao apelo. Intime-se. Belém, 5 de novembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 3.281/96 RECORRENTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradora: Dr.ª Rita Pinto da Costa de Mendonça - e JARI CELULOSE S.A. Advogada: Dr.ª Vanja Irene Viggiano Soares. RECORRIDOS: DR. DEUSDEDITH FREIRE BRASIL. DESPACHO I - Ambos os apelos em ordem. Baseiam-se no art. 896, a e c, da CLT. II - As razões apresentadas pelos recorrentes possuem um ponto em comum: os descontos previdenciários, que, no entendimento do MPT e da JARI CELULOSE devem ser determinados pela Justiça do Trabalho. Ambos transcrevem arestos para confrontação de teses. III - A ementas trazidas à baila em ambas as revistas evidenciam o dissenso pretoriano alegado, motivo pelo qual, dou seguimento aos dois recursos em seu efeito regular. Intimar. Belém, 8 de novembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF e RO Nº 3782/96 RECORRENTE: FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA. Advogado: Dr. Orlando Barata Milão Junior. RECORRIDO: ALEXANDRE TADEU ALBRECHT. Advogado: Dra. Anna Shirlene Falcão Modesto. DESPACHO I - Recurso Interposto por entidade beneficiária do Decreto-lei nº 779/88, está em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra sua condenação ao pagamento de indenização pelo seguro-desemprego. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - O acórdão impugnado firmou tese no sentido de que, não tendo cumprido, o recorrente, o prazo fixado em lei para o pagamento das verbas rescisórias, para que o recorrido, de posse do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente quitado e homologado, se habilitasse à percepção do benefício, deu ensejo à necessária reparação pecuniária. Para combater a tese respectiva, o recorrente, em primeiro plano, sustenta a inexistência do direito do recorrido ao seguro desemprego, por força do art. 3º da Lei nº 7.996/90, o que foi rebatido pelo acórdão impugnado, que considerou presente os requisitos exigidos para a percepção do auxílio-desemprego, inviabilizando, neste aspecto, a revista, por força do conteúdo do Enunciado 221 do TST. Contudo, quanto ao dissenso jurisprudencial, merece cabimento o recurso, considerando que a decisão hostilizada admite que o descumprimento da obrigação de fazer (entrega a destempe do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho) dá ensejo à respectiva indenização, o que vem de encontro aos dois arestos colacionados pelo recorrente à fl. 85. IV - Isto posto, acolho o apelo no seu regular efeito. Intime-se. Belém, 8 de novembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF Nº 4743/96 RECORRENTE: EVANDIRA AMARAL CANTE, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Procurador: Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. DESPACHO I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT. II - Não se conforma o recorrente com a decisão turmária que acolheu a prescrição arguida pela recorrida e extinguiu o processo com o julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Alega ofensa legal e divergência jurisprudencial. III - O acórdão impugnado firma tese no sentido de que "prescreve em dois anos o direito de ação, contados a partir da extinção do contrato de trabalho", que se efetivou com a mudança do regime jurídico de celetista para estatutário. Para combater a tese impugnada, o recorrente busca arrimo no Enunciado 95 do TST, colacionando arestos para confronto de teses. Quanto ao Enunciado 95 do TST, o acórdão não enveredou pelo caminho traçado pelo recorrente, o que determina a ausência do necessário questionamento, atraindo a aplicação do verbete sumular 297 do TST. Os arestos colacionados, por sua vez, não atacam a tese esposada pela decisão hostilizada, incidindo na hipótese o Enunciado 296 do TST. IV - Nego seguimento ao apelo. Intime-se. Belém, 5 de novembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF Nº 4977/96 RECORRENTE: ADALICE SOUSA DO NASCIMENTO. Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Procurador: Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. DESPACHO I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT. II - Não se conforma o recorrente com a decisão turmária que acolheu a prescrição arguida pela recorrida e extinguiu o processo com o julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Alega ofensa legal e divergência jurisprudencial. III - O acórdão impugnado firma tese no sentido de que "prescreve em dois anos o direito de ação, contados a partir da extinção do contrato de trabalho", que se efetivou com a mudança do regime jurídico de celetista para estatutário. Para combater a tese impugnada, o recorrente busca arrimo no Enunciado 95 do TST, colacionando arestos para confronto de teses. Quanto ao Enunciado 95 do TST, o acórdão não enveredou pelo caminho traçado pelo recorrente, o que determina a ausência do necessário questionamento, atraindo a aplicação do verbete sumular 297 do TST. Os arestos colacionados, por sua vez, não atacam a tese esposada pela decisão hostilizada, incidindo na hipótese o Enunciado 296 do TST. IV - Nego seguimento ao apelo. Intime-se. Belém, 5 de novembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

(G.Reg.190)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/96
PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO o senhor MANOEL LUIZ ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que figura como réu no Processo TRT/AR-5001/95, sendo autor Encol S/A - Engenharia Comércio e Indústria, para apresentar CONTESTAÇÃO, querendo, no prazo acima declinado. Feito no Gabinete da Dr. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e seis.

Paulo Sydnei D. Gama Aless
Assistente de Juiz

GABINETE - DR. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Nº 013/96

Pelo presente EDITAL fica notificado o Sr. LÚCIO RODRIGUES MACÊDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, que figura como Réu no Processo TRT AR-3901/95, sendo autora SUDAM-SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, para apresentar RAZÕES FINAIS, querendo, no prazo de dez dias.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (Liomar Souza), Assistente de Juiz, lavrei o presente e eu (Márcia Martins Corrêa Cantanhêde), Assessora de Juiz, subscrevi.

O JUIZ:

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz Relator

EDITAL TRT/SJ/Nº - 082/96 - Pelo Presente EDITAL, fica notificada a Senhora RAQUEL LOBO VEIGA, atualmente em lugar incerto e não sabido, Ré do Processo TRT/AR- 1262/96, em que é Autor FELIPE F.RI BEIRO & CIA LTDA., para apresentar CONTRA-RAZÕES ao RECURSO ORDINÁRIO, do Autor, no prazo de 08(OITO) dias, querendo.

Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e seis. (MARIA TÔ MÃZIA SANTOS DUARTE), Chefa da Seção de Processos.

EDITAL TRT/SJ/ Nº 083/96 - Pelo presente Edital fi

cam notificados os Senhores a seguir relacionados, atualmente em lugares incertos e não sabido, AGRAVADOS nos autos dos Processos: TRT/A.REG/MS - 5065/96 (TEREZINHA DE JESUS RIBEIRO); TRT/A.REG/MS-3581/96 (RAIMUNDO FERDINANDO GOMES RIBEIRO; MARIAN PAZ DO NASCIMENTO; ROSA MEDEIROS GOMES; VALDÉIA PIMENTEL; ILVA FARIAS LIMA; MARIA DE LOURDES LOPES DA COSTA; MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS GUIMARÃES); TRT/A.REG./MS- 3698/96 (ANDRÉ LUIZ MARTINS' E SILVA); TRT/A.REG./MS- 3565/96 (ANA SELMA PARENTE DE SOUSA; SEBASTIÃO OLIVEIRA DOS SANTOS; LUZIA FERNANDES DE SOUSA; RICARDO BATISTA; RAIMUNDO NONATO DA SILVA; BRÍGIDA SILVA DIAS; MARIA CRENECI SOUSA REATGHI; MARIA NEUSA DOS SANTOS MOREIRA); TRT/A.REG./MS- 4316/96 (HELENA MARIA COSTA PEREIRA); TRT/A.REG./MS- 4351/96 (HELENA DO ROSÁRIO VIEIRA); TRT/A.REG/MS -... 3566/96 (ORLENA ALVES DE SOUSA; ZENILDA DE CARVALHO LOPES; ALDO FERREIRA DOS SANTOS; SANDRA ROBERTA PENA PIMENTEL; MARIA AUXILIADORA DA SILVA CASTRO; FRANCISCA DE SOUZA MOURA; PLÁCIDO SILVA REIS; IVETE CASTRO TEIXEIRA; MILTON MELO DE ARAÚJO; MARIA ZILDA ROCHA RÊGO; RAIMUNDO MIGUEL DE LIMA); TRT/A.REG./MS- 4428/96 (MARIA MARCELINA SOUSA PEREIRA; ASSUNÇÃO FIGUEIRA DA SILVA; ANA ORLETE DA COSTA LESSA; MARIA DAS DORES ALMEIDA MIRANDA; AUREA MARIA DE SOUSA; MARIA CLENILDE MAIA SOUSA; TOMÁSIA DE SOUSA CARDOSO; ONEIDE DOS SANTOS PANTOJA; ZITA DOS SANTOS SIQUEIRA; MARIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA; MARIA NILCE DOS SANTOS DIAS; ILAIDE CRUZ DE OLIVEIRA); TRT/A.REG/MS- 4429/96 (GERALDO COSTA NOGUEIRA; ZONILDES DAMASCENO PEREIRA; MARIA COSTA MENDES; BENTO GUIMARÃES RODRIGUES; RAIMUNDA DOS SANTOS ARAÚJO; FLÁVIO GUIMARÃES COSTA; MARIA DE LOURDES SIQUEIRA DOS SANTOS; MARIA LUZINETE LIRA NASCIMENTO; MARILEUSA DE OLIVEIRA SOUSA; MARIA GORETTI GAMA CARVALHO; ENEDINO DAS CHAGAS ROSAS; MANOEL NEVES; GERMANO ALMEIDA MIRANDA; MARIA LUCIA MESQUITA BENTES; JOSÉ DO CARMO SOARES); TRT/A.REG/MS-4527/96 (RAIMUNDO NONATO SANTOS), para apresentarem CONTRA-RAZÕES , querendo, aos RECURSOS ORDINÁRIOS interpostos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, no prazo de 08(OITO) dias. Belém, 12 de novembro de 1996. (MARIA TOMÁSIA SANTOS DUARTE), Chefa da Seção de Processos.

PROCESSO TRT Nº AR 4512/96 AUTOR: MINERAÇÃO TABOÇA S/A Procuradora: Maria Avelina Imbra Hesketh RÉU: João Batista Gonçalves Filho EDITAL DE NOTIFICAÇÃO GJC Nº 22/96 Pelo presente Edital fica notificado o Sr. JOÃO BATISTA GONÇALVES FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para apresentar contestação à Inicial, no prazo de vinte (20) dias. Belém, 11 de Novembro de 1996. JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, Juiz Classista Empregado da 2ª Turma.